



sabesp

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Emissora

CNPJ: 43.776.517/0001-80 – Rua Costa Carvalho, 300 – CEP 05429-000 São Paulo, SP

ESTADO DE SÃO PAULO

representado por delegação pela Secretaria de Parcerias em Investimentos

Ofertante

CNPJ: 46.377.222/0001-29 – Avenida Rangel Pestana, 300 – CEP 01017-000 São Paulo, SP

Ações Ordinárias

Código ISIN: BRSBSPACNOR5

Código de Negociação | Novo Mercado da B3: SBSP3

Oferta Base	Ações do Lote Suplementar ⁽¹⁾
191.713.044	28.756.956

⁽¹⁾ Considerando as quantidades máximas de Ações.

O Preço por Ação (conforme definido neste Prospecto) será fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 (conforme definido neste Prospecto); (ii) a cotação de fechamento dos ADSs (conforme definido neste Prospecto) na NYSE (conforme definido neste Prospecto); e (iii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido neste Prospecto).

A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 e de cada ADS na NYSE em 20 de junho de 2024 foi de R\$72,06 e US\$13,27, respectivamente, preços esses meramente indicativos.

Valor Total da Oferta Global, sem considerar as Ações do Lote Suplementar: R\$13.814.841.950,64

	Preço ⁽¹⁾⁽²⁾	Comissões ⁽¹⁾⁽²⁾	Recursos Líquidos ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
		(R\$)	
Preço por Ação	72,06	0,06	72,00
Oferta Global	13.814.841.950,64	11.051.873,56	13.803.790.077,08
Total	13.814.841.950,64	11.051.873,56	13.803.790.077,08

⁽¹⁾ Com base no preço por Ação de R\$72,06, que corresponde à cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 20 de junho de 2024, preço esse meramente indicativo.

⁽²⁾ Sem considerar as Ações do Lote Suplementar.

⁽³⁾ Sem considerar as despesas da Oferta Global.

As Ações (conforme definido neste Prospecto) são caracterizadas como "Ações Verdes", com base nos três critérios apresentados pela B3, quais sejam: (i) mais de 50% da receita bruta anual proveniente de atividades que contribuem para a economia verde; (ii) mais de 50% dos investimentos e despesas operacionais anuais destinados a atividades que contribuem para a economia verde; e (iii) menos de 5% da receita bruta anual derivada de atividades de combustíveis fósseis, conforme relatório de avaliação da Companhia realizado pela consultoria especializada *S&P Global Ratings Shades of Green*. Para mais informações sobre a caracterização das Ações como "Ações Verdes", veja a seção "Informações Relevantes Adicionais – Ações Verdes", na página 142 deste Prospecto.

A Companhia está listada no Novo Mercado (conforme definido neste Prospecto), que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") (conforme definido neste Prospecto), e as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações da Oferta Brasileira, estão admitidas à negociação na B3, sob o código de negociação "SBSP3". Ademais, as ações ordinárias de emissão da Companhia sob a forma de ADSs, estão admitidas à negociação na NYSE, sob o código "SBS". As Ações da Oferta Internacional (conforme definido neste Prospecto) passarão a ser negociadas na NYSE sob a forma de ADSs, sob o código de negociação "SBS", a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

A Oferta Global foi registrada automaticamente pela CVM sob o n.º [*] em [*] de [*] de [*].

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", a partir da página 8 deste Prospecto.

O registro desta Oferta Global não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia ou das Ações.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto ou dos documentos da Oferta Global.

Existem restrições que se aplicam à revenda das Ações, conforme descritas nas seções "Principais Características da Oferta Global – Restrições à Venda de Ações", "Outras Características da Oferta Brasileira – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional" e "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional – Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* (*Lock-up Letter Agreements*)", a partir das páginas 5, 48, 65 e 131 deste Prospecto, respectivamente.

Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e de acordo com a deliberação conjunta do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED) e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), em reunião realizada no dia 20 de junho de 2024, a Oferta Global será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo (conforme definido neste Prospecto) não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta Brasileira – Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A Oferta Global será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*", respectivamente nas páginas 44 e 8 deste Prospecto.

É admissível o recebimento de reservas, a partir de 1º de julho de 2024. Os pedidos de reserva são irrevogáveis, observado o disposto nos respectivos Pedidos de Reserva e neste Prospecto, e serão quitados após o início do período de distribuição conforme os termos e condições da Oferta Global.



Coordenadores da Oferta Global



Joint Bookrunners



Assessor Financeiro Independente da Companhia



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL	1
Breve Descrição da Oferta Global	1
Apresentação da Companhia	2
Público-Alvo.....	3
Admissão à Negociação na B3 e na NYSE	4
Preço por Ação	4
Montante da Oferta Base	5
Montante de Ações do Lote Adicional	5
Montante de Ações do Lote Suplementar	5
Restrições à Venda de Ações.....	5
<i>Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado</i>	5
<i>Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional</i>	6
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	7
FATORES DE RISCO	8
Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global.....	8
Principais Riscos relacionados à Companhia	21
CRONOGRAMA.....	25
Datas Indicativas para Início e Encerramento da Oferta Global.....	32
Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global	32
Condições e Demais Prazos da Oferta Brasileira	34
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	35
Composição do Capital Social	35
Distribuição do Capital Social	35
Capital Social após o aumento.....	36
Ofertantes, Quantidade de Ações Ofertadas e Recursos Brutos e Líquidos	36
Direitos, Vantagens e Restrições das Ações	36
Aprovações Governamentais	37
<i>Inadmissibilidade de Oferta Parcial</i>	38
Histórico de Negociação das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia na B3	38
Histórico de Negociação dos ADSs de Emissão da Companhia na NYSE	39
<i>Negociação Ex-Direitos na B3</i>	40
<i>Negociação Ex-Direitos na NYSE</i>	40
Preço por Ação	40
DILUIÇÃO.....	41
Histórico do Preço de Aquisição de Ações por Acionistas Controladores e Administradores	41
RESTRIÇÕES A DIREITOS DOS INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	
BRASILEIRA	42
Inadequação da Oferta Brasileira.....	42
Suspensão e Cancelamento da Oferta Global	42
VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	43
OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA BRASILEIRA	44
Condição do Preço Mínimo	44
<i>Comunicações sobre a Condição do Preço Mínimo</i>	44
Destinação da Oferta Brasileira a Investidores Específicos.....	44
Aprovações Governamentais	44
Regime de Distribuição da Oferta Brasileira	45
Preço por Ação	45
Formador de Mercado	47
Estabilização do Preço das ações ordinárias de emissão da Companhia	47
Procedimento da Oferta Brasileira.....	47
<i>Plano de Distribuição</i>	47
<i>Oferta Não Profissional</i>	48
<i>Oferta Profissional</i>	65

<i>Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global</i>	<i>100</i>
<i>Suspensão e Cancelamento da Oferta Global</i>	<i>102</i>
<i>Liquidação da Oferta Global.....</i>	<i>103</i>
<i>Instituição Financeira Escrituradora das Ações e Instituição Depositária dos ADSs</i>	<i>103</i>
RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	104
Relacionamentos Relevantes entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira	104
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador</i>	
<i>Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico.....</i>	<i>104</i>
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Bank of</i>	
<i>America e/ou sociedades de seu grupo econômico.....</i>	<i>105</i>
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Citi e/ou</i>	
<i>sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>106</i>
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou</i>	
<i>sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>108</i>
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Itaú BBA e/ou</i>	
<i>sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>109</i>
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Bradesco BBI</i>	
<i>e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>111</i>
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Goldman Sachs</i>	
<i>e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>112</i>
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o J.P. Morgan</i>	
<i>e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>113</i>
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Morgan Stanley</i>	
<i>e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>114</i>
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Safra e/ou</i>	
<i>sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>115</i>
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Santander e/ou</i>	
<i>sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>116</i>
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e a XP e/ou</i>	
<i>sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>118</i>
Relacionamentos Relevantes entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira ...	119
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o</i>	
<i>Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>119</i>
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Bank of</i>	
<i>America e/ou sociedades de seu grupo econômico.....</i>	<i>120</i>
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Citi</i>	
<i>e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>121</i>
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS</i>	
<i>BB e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>122</i>
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Itaú</i>	
<i>BBA e/ou sociedades de seu grupo econômico.....</i>	<i>123</i>
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o</i>	
<i>Bradesco BBI e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>123</i>
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o</i>	
<i>Goldman Sachs e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>124</i>
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o J.P.</i>	
<i>Morgan e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>125</i>
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Morgan</i>	
<i>Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico.....</i>	<i>126</i>
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Safra</i>	
<i>e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>126</i>
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o</i>	
<i>Santander e/ou sociedades de seu grupo econômico.....</i>	<i>127</i>
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e a XP e/ou</i>	
<i>sociedades de seu grupo econômico</i>	<i>128</i>
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	129
Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional.....	129
<i>Garantia Firme de Liquidação</i>	<i>130</i>

Custos de Distribuição.....	131
<i>Oferta Base (sem considerar as Ações do Lote Suplementar)</i>	132
<i>Oferta Base e Ações do Lote Suplementar</i>	133
INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS NA HIPÓTESE DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA	134
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO.....	135
IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	137
Companhia.....	137
Acionista Vendedor	137
Coordenadores da Oferta	137
Assessores e Auditores	138
Informações Adicionais sobre a Oferta Global.....	140
Declaração de Registro de Emissor de Valores Mobiliários.....	140
Declaração sobre a Veracidade das Informações.....	140
INFORMAÇÕES RELEVANTES ADICIONAIS	141
Acordo de Investimento.....	141
Ações Verdes.....	142
ANEXOS	145
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, CUJOS EFEITOS ESTÃO SUJEITOS À CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA GLOBAL	149
MODELO-PADRÃO DE REGULAMENTO DOS FUNDOS FIA-SABESP	177
MODELO-PADRÃO DO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO FIA-SABESP	197
MODELO-PADRÃO DA LÂMINA DE INFORMAÇÕES BÁSICAS DOS FUNDOS FIA-SABESP	201
MODELO DO PEDIDO DE INVESTIMENTO.....	205
MODELO DA DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA INDIVIDUAL	213
MODELO DA DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA CONSÓRCIO	219
MODELO DA PROCURAÇÃO DO LÍDER DO CONSÓRCIO	227
MODELO DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA.....	231
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ACIONISTA VENDEDOR.....	237
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER	243
MINUTA DO ACORDO DE INVESTIMENTO.....	249

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

Esta seção não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Ações. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente este Prospecto, especialmente as seções "Fatores de Risco", a partir da página 8, "Cronograma", a partir da página 25 e "Outras Características da Oferta Brasileira", a partir da página 44, e o Formulário de Referência e as demonstrações e informações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas incorporados por referência a este Prospecto, antes de tomar sua decisão de investir nas Ações.

Breve Descrição da Oferta Global

A Oferta Global (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 191.713.044 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP** ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade de **Estado de São Paulo** ("Acionista Vendedor"), representado por delegação pela Secretaria de Parcerias em Investimentos ("SPI"), a ser realizada simultaneamente, (i) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA") e com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Ações da Oferta Brasileira"), e sob a coordenação de **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** ("Coordenador Líder"), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America" ou "Agente Estabilizador"), **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Citi"), **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS BB"), **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.** ("Itaú BBA"), **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.** ("Goldman Sachs"), **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan"), **Banco Morgan Stanley S.A.** ("Morgan Stanley"), **Banco Safra S.A.** ("Safra"), **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("Santander"), e **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP") e, em conjunto com o Coordenador Líder, Bank of America, Citi, UBS BB, Itaú BBA, Bradesco BBI, Goldman Sachs, J.P. Morgan, Morgan Stanley, Safra e Santander, "Coordenadores da Oferta Brasileira") ("Oferta Brasileira"); e (ii) no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADS"), em oferta registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC") ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933* ("Securities Act") ("Ações da Oferta Internacional" e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Global"), e sob a coordenação de **Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc., UBS Securities LLC, Itaú BBA USA Securities, Inc., Banco Bradesco BBI S.A., Goldman Sachs & Co. LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Santander US Capital Markets LLC e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Coordenadores da Oferta Internacional" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Coordenadores da Oferta Global") ("Oferta Internacional", e, em conjunto com a Oferta Brasileira, "Oferta Global"), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta Brasileira, os esforços de colocação das Ações no exterior serão realizados por **BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc., UBS Securities LLC, Itaú BBA USA Securities, Inc., Bradesco Securities, Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Safra Securities LLC, Santander US Capital Markets LLC e XP Investments US, LLC** ("Agentes de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos da América junto a investidores em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto Brasil e Estados Unidos da América, exclusivamente junto a investidores que não sejam residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou constituídos de acordo com as leis do Brasil ou dos Estados Unidos da América ("Investidores Estrangeiros"), desde que invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertada pode ser acrescida em até 15% do total das Ações da Oferta Brasileira, que pode ser equivalente a até 15% das Ações da Oferta Global, a depender da alocação entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, conforme definido pelo Procedimento de *Bookbuilding*, correspondendo a até 28.756.956 Ações, nas mesmas condições e preço das Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada no "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP", a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira ("Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira"), pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, opção essa a ser exercida em razão da prestação de serviços de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opção de Lote Suplementar").

No âmbito da Oferta Global, não haverá a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160.

No caso da Oferta Brasileira, o Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Brasileira ("Anúncio de Início"), inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta Brasileira. De acordo com o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

Poderá haver realocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional. A alocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional será informada na data de divulgação do Anúncio de Início.

Em 8 de dezembro de 2023, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou a Lei Estadual n.º 17.853 ("Lei da Desestatização da Companhia"), por meio da qual o Poder Executivo do Estado de São Paulo foi autorizado a realizar a desestatização da Companhia, com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

Exceto pelo registro da Oferta Global perante a CVM e a SEC, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta Global ou os Agentes de Colocação Internacional não solicitaram e não solicitarão o registro da Oferta Global perante qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país que não o Brasil e os Estados Unidos da América.

Apresentação da Companhia

ESTA APRESENTAÇÃO É APENAS UM RESUMO DE ALGUMAS INFORMAÇÕES DA COMPANHIA CONTIDAS EM SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A COMPANHIA PODEM SER ENCONTRADAS EM SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA BRASILEIRA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 8 DESTE PROSPECTO. A COMPANHIA E O ACIONISTA VENDEDOR DECLARAM QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTA APRESENTAÇÃO SÃO CONSISTENTES COM AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA. ESTA APRESENTAÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS AÇÕES NO ÂMBITO DA OFERTA GLOBAL.

A Companhia foi fundada em 1973 como uma sociedade de economia mista, com o objetivo de implementar as diretrizes do governo brasileiro estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento, programa patrocinado pelo governo brasileiro que financiava investimentos de capital e auxiliava no desenvolvimento de companhias estaduais de água e esgotos, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Em 1994, a Companhia obteve o registro de companhia aberta junto à CVM, ficando sujeita à regulação da CVM, inclusive quanto à divulgação de relatórios financeiros periódicos e de atos e fatos relevantes. Suas ações ordinárias estão listadas na B3 sob o código "SBSP3", desde 4 de junho de 1997.

Em maio de 2002, a Companhia aderiu às regras do segmento de listagem do Novo Mercado da B3. No mesmo ano, a Companhia obteve o registro na SEC e suas ações passaram a ser negociadas na NYSE, na forma de ADRs – American Depositary Receipts – Nível III, tendo sido realizada a oferta pública secundária de ações pela Companhia. Em função dessa oferta pública, a participação do Governo do Estado de São Paulo passou a ser de 71,5% do capital social total da Companhia.

O principal objeto social da Companhia é a prestação de serviços de saneamento básico, o qual compreende atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas.

Em 31 de março de 2024, a Companhia operava os serviços de água e esgotos em 376 municípios dos 645 do Estado de São Paulo, incluindo a cidade de São Paulo. A Companhia gerou receita operacional líquida de R\$6.560,2 milhões no período de três meses findo em 31 de março de 2024. Para mais informações sobre as atividades da Companhia, veja as seções 1.1 e 1.2 de seu Formulário de Referência.

Público-Alvo

A Oferta Brasileira será direcionada a:

- pessoas físicas que, cumulativamente, (i) sejam residentes e domiciliadas no Brasil; (ii) tenham contrato de trabalho vigente com a Companhia na data de divulgação deste Prospecto, qual seja, 21 de junho de 2024 ("Data de Corte de Empregados"); (iii) não sejam consideradas Aposentados, Investidores da Oferta Não Institucional ou Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo); e (iv) realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações da Oferta Brasileira ("Pedido de Reserva Empregados"), em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Empregados").
- pessoas físicas que, cumulativamente, (i) sejam residentes e domiciliadas no Brasil; (ii) estejam na condição de beneficiário ou pensionista vinculados aos planos previdenciários patrocinados pela Companhia ou recebam complementação de aposentadoria nos termos do inciso II, artigo 1 da Lei nº 4.819/58 na data de divulgação deste Prospecto, qual seja, 21 de junho de 2024 ("Data de Corte de Aposentados"); (iii) não sejam consideradas Empregados, Investidores da Oferta Não Institucional ou Investidores Profissionais; e (iv) realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações da Oferta Brasileira ("Pedido de Reserva Aposentados"), em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Aposentados");
- pessoas físicas e jurídicas, Fundos FIA-Sabesp e clubes de investimento registrados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em qualquer caso, que, cumulativamente, (i) sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil; (ii) não sejam considerados Empregados, Aposentados ou Investidores Profissionais; e (iii) realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de (a) formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações da Oferta Brasileira, em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Pedido de Reserva Oferta Não Institucional") e, em conjunto com o Pedido de Reserva Empregados e Pedido de Reserva Aposentados, "Pedidos de Reserva"; (b) formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações da Oferta Brasileira a ser realizado exclusivamente por Fundos FIA-Sabesp, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas ("Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp"); ou (c) termo de adesão junto a uma única Instituição Consorciada responsável pela administração de Fundos FIA-Sabesp por esta constituído, por meio do qual o investidor se obrigará a integralizar o valor da sua aplicação em tal Fundo FIA-Sabesp nos termos do regulamento e da lâmina de informações básicas-modelo anexos a este Prospecto, destinado à aquisição de forma indireta de Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do regulamento e lâmina de informações básicas-modelos anexos a este Prospecto, em montante de, no mínimo, R\$1,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp") ("Investidores da Oferta Não Institucional") e, em conjunto com os Empregados e Aposentados, "Investidores da Oferta Não Profissional"). Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores da Oferta Não Institucional deverão ser estendidas, quando aplicável, aos Fundos FIA-Sabesp; e

- investidor(es) que (i) seja(m) considerado(s) investidor(es) profissional(is), nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), incluindo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, fundos patrimoniais e Investidores Estrangeiros ("Investidores Profissionais"); ou (ii) sejam considerados Investidores de Referência Finalistas (conforme definido abaixo), de acordo com o Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas (conforme definido abaixo). Para informações adicionais acerca do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas, da forma pela qual será definido o Investidor de Referência Selecionado que participará da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado (conforme definido abaixo) e dos termos e condições gerais da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, veja seção "Outras Características da Oferta Brasileira – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Profissional – Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado", a partir da página 5 deste Prospecto.

Admissão à Negociação na B3 e na NYSE

A Companhia está listada no Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") ("Novo Mercado"), que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as previstas na Lei das Sociedades por Ações, e as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações da Oferta Brasileira, estão admitidas à negociação na B3, sob o código de negociação "SBSP3".

Ademais, as ações ordinárias de emissão da Companhia sob a forma de ADSs estão admitidas à negociação na New York Stock Exchange ("NYSE"), sob o código "SBS".

As Ações da Oferta Internacional passarão a ser negociadas na NYSE sob a forma de ADSs, sob o código de negociação "SBS", a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

Preço por Ação

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; (ii) a cotação de fechamento dos ADSs na NYSE; e (iii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, no exterior, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding"). No âmbito da Oferta Internacional, o preço por Ação sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares norte-americanos (US\$), com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil, que pode ser obtida na sua página na rede mundial de computadores (<http://www.bcb.gov.br>), considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações da Oferta Global será aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Global. **Os Investidores da Oferta Não Profissional e os Investidores de Referência Finalistas (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 e de cada ADS da Companhia na NYSE em 20 de junho de 2024 foi de R\$72,06 e US\$13,27, respectivamente, preços esses meramente indicativos.

Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e de acordo com a deliberação conjunta do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED) e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), em reunião realizada no dia 20 de junho de 2024, a Oferta Global será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta Brasileira – Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A Oferta Global será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*", na página 8 deste Prospecto.

Montante da Oferta Base

Ações	Montante⁽¹⁾ (R\$)
Oferta Base	13.814.841.950,64
Total	13.814.841.950,64

⁽¹⁾ Com base no preço por Ação de R\$72,06, que corresponde à cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 20 de junho de 2024.

Montante de Ações do Lote Adicional

Não aplicável.

Montante de Ações do Lote Suplementar

Ações	Montante⁽¹⁾ (R\$)
Ações do Lote Suplementar ⁽²⁾	15.887.068.200,00
Total	15.887.068.200,00

⁽¹⁾ Com base no preço por Ação de R\$72,06, que corresponde à cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 20 de junho de 2024.

⁽²⁾ Considera a quantidade máxima de Ações.

Restrições à Venda de Ações

Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado

No âmbito da Oferta Profissional, os Investidores de Referência que desejaram se habilitar a concorrer à Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, ao formalizarem seu Pedido de Investimento (conforme definido abaixo), concordarão em não oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou alienar, de qualquer forma e a qualquer título, nos termos previstos no Acordo de Investimento (conforme definido abaixo), qualquer das Ações da Oferta Brasileira que adquirir até 31 de dezembro de 2029, observadas as exceções previstas no Acordo de Investimento ("*Lock-up da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado*").

Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional

De acordo com o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a Companhia e o Acionista Vendedor obrigam-se perante os Coordenadores da Oferta Internacional, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a não realizar, pelo período de 180 dias contados da data de assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, qualquer das seguintes operações com relação a (i) qualquer Ação da Oferta Global, incluindo sob a forma de ADS, ação ordinária de emissão da Companhia ou ADS, ou qualquer outro valor mobiliário similar da Companhia; e/ou (ii) qualquer valor mobiliário conversível, permutável ou que represente direito de receber qualquer dos valores mobiliários referidos em (i) acima, incluindo, mas não se limitando, qualquer opção ou bônus de subscrição para compra de tais valores mobiliários ("Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up"): (a) com relação à Companhia, (1) ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, conferir qualquer direito a compra, realizar qualquer venda a descoberto (*short sale*) ou de outra forma transferir ou dispor de, direta ou indiretamente, qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*; (2) arquivar, ou submeter de forma confidencial, pedido de registro de oferta pública, de acordo com o *Securities Act*, relacionado a qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*; (3) divulgar publicamente a intenção de realizar qualquer das operações ou atos relacionados nos itens (1) e (2) acima; ou (4) celebrar qualquer instrumento de *swap* ou qualquer acordo que resulte em uma transferência, total ou parcial, de qualquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade de qualquer dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, independentemente de as transações descritas nos itens (1) a (4) acima serem liquidadas por meio da entrega dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em dinheiro ou de outra forma, sem o prévio consentimento de Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch; e (ii) com relação ao Acionista Vendedor, (1) ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, ou de outra forma dispor de, direta ou indiretamente, qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*; (2) celebrar qualquer operação que teria o mesmo efeito, ou celebrar qualquer instrumento de *swap*, *hedge* ou outro acordo que resulte em uma transferência, total ou parcial, de qualquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade de qualquer dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, independentemente de as transações descritas nas alíneas (1) e (2) acima serem liquidadas por meio da entrega dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em dinheiro ou de outra forma; (3) divulgar publicamente a intenção de realizar qualquer das operações ou atos relacionados nas alíneas (1) e (2) acima; ou (4) demandar ou exercer qualquer direito relacionado ao registro qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*, sem o prévio consentimento de Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch ("Lock-up do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional").

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Global, em razão de a Oferta Global ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor. Nesse sentido, o Acionista Vendedor receberá a totalidade dos recursos líquidos decorrentes da Oferta Global, incluindo os decorrentes da colocação das Ações do Lote Suplementar.

Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Global, em razão de a Oferta Global ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Global, em razão de a Oferta Global ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições se tais negócios já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Global, em razão de a Oferta Global ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens acima

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Global, em razão de a Oferta Global ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Global, em razão de a Oferta Global ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Global, em razão de a Oferta Global ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Global, em razão de a Oferta Global ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

FATORES DE RISCO

O investimento em ações envolve uma série de riscos. Antes de tomar sua decisão de investimento nas Ações, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo, e o Formulário de Referência da Companhia, especialmente a seção "4. - Fatores de Risco", e suas demonstrações e informações financeiras e respectivas notas explicativas, ambos incorporados por referência a este Prospecto.

Caso qualquer dos riscos mencionados abaixo e na seção "4. - Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia venha a se materializar, a participação de mercado, as atividades, a reputação, os negócios futuros, a situação financeira, o resultado das operações, a liquidez, as margens e o fluxo de caixa da Companhia poderão ser adversamente afetados e, ato contínuo, o preço de mercado das Ações poderá ser negativamente impactado e os investidores poderão perder todo ou parte do seu investimento nas Ações.

Os riscos mencionados abaixo e na seção "4. - Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia são os que, na data deste Prospecto, a Companhia e o Acionista Vendedor, conforme o caso, entendem que podem afetar de maneira adversa a Oferta Global, as Ações e/ou a Companhia. Riscos adicionais que, na data deste Prospecto, a Companhia e/ou o Acionista Vendedor consideram irrelevantes ou que não são do seu conhecimento também poderão ter um efeito adverso significativo para a Companhia.

Para fins desta seção e da seção "4. - Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia, a indicação de que um risco, incerteza ou problema podem ter ou terão um efeito adverso para a Companhia ou expressões similares significam que esse risco, incerteza ou problema podem ter o terão um efeito adverso na participação de mercado, a reputação, os negócios, a situação financeira, o resultado das operações, as margens e o fluxo de caixa da Companhia e o preço de mercado das Ações. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Os fatores de risco descritos nesta seção foram classificados em ordem decrescente de relevância, do maior para o menor.

Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global

A Oferta Global será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, a Oferta Global será cancelada caso, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a Condição do Preço Mínimo não seja verificada.

Neste caso, (i) todos os Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp, Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, intenções de investimentos e Pedido de Investimento do Investidor de Referência Selecionado serão automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados serão devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de fato relevante sobre o cancelamento da Oferta Global, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Sabesp. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta Brasileira – Condição do Preço Mínimo", na página 44 deste Prospecto.

O Acionista Vendedor pode suspender ou encerrar o processo de desestatização da Companhia e, consequentemente, a Oferta Global. Além disso, o processo de desestatização da Companhia e, consequentemente, a Oferta Global, pode ser contestado e expor a Companhia a processos judiciais, o que poderá atrasar ou impedir sua consumação.

O Acionista Vendedor pode suspender ou encerrar o processo de desestatização da Companhia e, consequentemente, a Oferta Global, caso determine que certos critérios ou condições de mercado para o processo de desestatização da Companhia não sejam de interesse público, por exemplo, se ele não atender a determinados critérios ou em razão de condições de mercado.

Adicionalmente, a Lei da Desestatização da Companhia, inclusive o novo estatuto social aprovado em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2024 (cujas disposições estão condicionadas à liquidação da Oferta), o qual prevê que o poder de voto de qualquer acionista ou grupo de acionistas, inclusive do Estado de São Paulo, uma vez concluída a Oferta, será limitado a 30% das ações representativas do nosso capital social. Esses dispositivos podem ser contestados por entidades reguladoras, órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público, partidos políticos, grupos de consumidores e outras partes interessadas, e serem subsequentemente suspensos por tribunais brasileiros, inclusive mediante a concessão de medidas cautelares, o que poderá atrasar ou até mesmo impedir a conclusão do processo de desestatização da Companhia e, consequentemente, da Oferta Global. Além disso, tribunais ou órgãos de controle brasileiros podem exigir que algum aspecto da estrutura do processo de desestatização da Companhia e, consequentemente, da Oferta Global, seja ajustada, o que pode impedir sua consumação ou atrasá-la.

Da mesma forma, decisões desses tribunais favoráveis ao processo de desestatização da Companhia e, consequentemente, à Oferta Global, poderão ser objeto de recursos e questionamentos após a consumação do processo de desestatização da Companhia. Até a data de divulgação deste Prospecto, a Companhia tinha conhecimento de ações cíveis em andamento, que questionam aspectos do processo de desestatização da Companhia, questionando principalmente: (i) a adesão dos municípios à URAE-1; (ii) os aspectos do processo legislativo da Lei da Desestatização da Companhia ou das leis municipais; (iii) a contratação, pelo Governo do Estado de São Paulo, de terceiros para analisar a viabilidade do processo de desestatização da Companhia; (iv) a ausência de interesse público no processo de desestatização da Companhia; e (v) a validade de aditar acordos de concessão com cláusulas antiprivatização, entre outros. Todas essas ações são públicas e embora as ações não terem sido necessariamente movidas contra a Companhia, elas podem, direta ou indiretamente, afetar a realização da Oferta Global. Não há como garantir que novas ações judiciais ou procedimentos administrativos, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já não tenham sido ajuizados por terceiros ou venham a ser propostos no futuro, o que poderá afetar adversamente os negócios, operações e, consequentemente, situação financeira da Companhia. Para mais informações sobre os processos judiciais relacionados ao processo de desestatização da Companhia, vide item "4.4 – Processos não sigilosos e relevantes" do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

Por fim, a decisão do Acionista Vendedor de prosseguir com o processo de desestatização da Companhia e, consequentemente, com a Oferta Global, pode ser afetada por condições de mercado e decisões políticas, que também podem afetar negativamente o processo de desestatização da Companhia e, consequentemente, a Oferta Global. Certos políticos se opõem ativamente ao processo de desestatização da Companhia e, como resultado, se o processo de desestatização da Companhia e, consequentemente, a Oferta Global, forem consumados, eles poderão ser contestados por membros de partidos de oposição.

Caso a Oferta Global seja cancelada, (i) todos os Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp, Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, intenções de investimentos e Pedido de Investimento do Investidor de Referência Seleccionado serão automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados serão devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de fato relevante sobre o cancelamento da Oferta Global, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Sabesp. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta Brasileira – Condição do Preço Mínimo", na página 44 deste Prospecto. Para informações adicionais, veja seção "6.6 Outras Informações Relevantes – Proposta de Privatização" do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

Decisões desfavoráveis relacionadas a processos judiciais, administrativos ou arbitrais, bem como a fiscalizações e auditorias por órgãos de controle, incluindo medidas cautelares, podem alterar os termos, interromper, suspender, restringir ou até impedir o processo de desestatização da Companhia, incluindo a realização da Oferta Global.

Eventual decisão desfavorável decorrente de processos judiciais, administrativos ou arbitrais, em curso ou que venham a ser iniciados posteriormente, ainda que em caráter preliminar, poderá interromper, suspender, restringir ou impedir a realização da Oferta Global. Além disso, a depender do momento em que eventual decisão desfavorável for proferida, poderá haver impacto em outros eventos relacionados à Oferta Global ou até posteriores ao seu encerramento, como a impossibilidade de liquidação financeira das Ações da Oferta Global, mesmo após a fixação do Preço por Ação, a suspensão ou impossibilidade de negociação das Ações da Oferta Global, bem como nas atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ou a impossibilidade de liquidação financeira das Ações da Oferta Global, incluindo as Ações do Lote Suplementar, conforme aplicável, o que pode afetar adversamente a Companhia, o valor de mercado das Ações, podendo, inclusive, resultar em perdas financeiras para os potenciais investidores da Oferta Global e demais acionistas da Companhia. No mesmo sentido, fiscalizações e auditorias por órgãos de controle e respectivas medidas cautelares ou outras decisões poderão interromper, suspender, restringir ou impedir o processo de desestatização da Companhia e a Oferta Global. Para mais informações, veja o fator de risco "O Acionista Vendedor pode suspender ou encerrar o processo de desestatização da Companhia e, consequentemente, a Oferta Global. Além disso, o processo de desestatização da Companhia e, consequentemente, a Oferta Global, pode ser contestado e expor a Companhia a processos judiciais, o que poderá atrasar ou impedir sua consumação" acima.

Se a desestatização da Companhia for consumada, a Companhia não terá mais um acionista que detenha mais de 50% de seu capital social, o que pode tornar a Companhia suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes dessa condição.

Se a desestatização da Companhia for consumada e certas condições estabelecidas na Lei da Desestatização da Companhia forem cumpridas, o Acionista Vendedor deixará de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% mais uma ação ordinária com direito a voto do capital social da Companhia.

Em 27 de maio de 2024, os acionistas da Companhia aprovaram, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, a alteração de seu estatuto social vigente para, entre outros, incluir cláusula de capital autorizado, bem como, condicionada à liquidação da Oferta Global e consequente consumação da desestatização da Companhia, criação de novo estatuto social. Se a desestatização da Companhia for consumada, o seu estatuto social estabelecerá, dentre outros: (i) uma cláusula que conterà os termos e as condições da ação preferencial de classe especial (*golden share*), que garantirá ao Acionista Vendedor o poder de veto sobre alterações propostas para (a) o nome e sede da Companhia; (b) o objeto social de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (c) quaisquer disposições no estatuto social da Companhia relativas a limites ao exercício dos direitos de voto atribuídos a acionistas ou grupos de acionistas; (ii) uma cláusula que conterà os termos e as condições da *golden share*, que prevê que o poder de voto de qualquer acionista ou grupo de acionistas, inclusive do Acionista Vendedor, será limitado a 30% das ações representativas do capital social votante da Companhia; bem como (iii) disposições de *poison pill* a serem acionadas se algum acionista ou grupo de acionistas detiver 30% ou mais do capital social da Companhia, de acordo com a Lei da Desestatização da Companhia e decisão do CDPED de 17 de abril de 2024. Desse modo, caso haja a conclusão da desestatização da Companhia e, consequentemente o estatuto social reformado entre em vigor, haverá a obrigação de alguns acionistas do grupo de acionistas que passe a deter 30% ou mais de capital social da Companhia realizar oferta pública por atingimento de participação relevante caso as condições das disposições referentes à *poison pill* sejam verificadas, o que pode, em contrapartida, ser um desincentivo para o público investidor, o que pode limitar a Companhia de conseguir boas oportunidades de investimentos por novos acionistas.

Para maiores informações acerca do estatuto social que entrará em vigor com a liquidação da Oferta Global, verem seção "12.9 – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

A ausência de um acionista que detenha mais de 50% do capital social da Companhia ou grupo de controle pode dificultar o processo de tomada de decisão no âmbito de suas atividades corporativas, inclusive relacionadas a eventual desalinhamento entre o Investidor de Referência Selecionado e/ou os demais acionistas da Companhia, dando origem a conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de um acionista controlador ou grupo de controle. Além disso, a Companhia e seus acionistas podem ter maiores dificuldades para identificar os responsáveis por situações de abuso de direito de voto e conflitos de interesse e, conseqüentemente, gozar da proteção conferida pela Lei das Sociedades por Ações para tais situações, hipóteses em que poderão experimentar obstáculos adicionais para obterem a reparação dos danos causados.

A ausência de um acionista que detenha mais de 50% do capital social da Companhia ou grupo de controle pode deixá-la suscetível ao surgimento de alianças entre acionistas (mesmo que sem a celebração de um acordo de acionistas formal), que poderão tomar decisões alinhadas entre si e, conseqüentemente, poderão ter influência significativa sobre suas atividades. Se isso ocorrer, a Companhia poderá passar por instabilidade ou sofrer mudanças repentinas e inesperadas nas políticas corporativas e estratégicas, inclusive por meio da substituição de seus administradores.

Além disso, se a desestatização da Companhia for consumada, a Companhia não pode garantir que sua atual diretoria será reeleita ou quais mudanças em suas políticas e estratégia corporativa qualquer nova diretoria poderá implementar. Qualquer instabilidade ou mudança repentina ou inesperada em sua administração, plano de negócios e direção estratégica, ou disputa entre acionistas em relação a seus respectivos direitos, poderá afetar negativamente seus negócios e resultados operacionais.

Para informações adicionais, veja seção "6.6 Outras Informações Relevantes – Proposta de Privatização" do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

Alguns Coordenadores da Oferta Global e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos podem estar sujeitos a conflitos de interesse envolvendo o financiamento de potenciais Investidores de Referência para a aquisição de parte ou da totalidade das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado.

Conflitos de interesse podem surgir como resultado da prestação de serviços e do fornecimento de produtos de banco de investimento, financiamento bancário, operações estruturadas, derivativos, concessões de garantias ou operações realizadas no mercado de capitais por alguns Coordenadores da Oferta Global e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos aos potenciais Investidores de Referência para a aquisição de parte ou da totalidade das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado. A título exemplificativo, alguns Coordenadores da Oferta Global e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos podem estruturar, assessorar, conceder ou fornecer financiamentos, concessões de garantias, ser contraparte dos potenciais Investidores de Referência e/ou atuar como instituição(ões) intermediária(s) na emissão de valores mobiliários para distribuição pública ou privada visando à obtenção de recursos por tais Investidores de Referência para financiar a aquisição de parte ou da totalidade das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado.

Como resultado, caso a hipótese acima se concretize, situações de conflito de interesses poderão se formar, de forma que alguns Coordenadores da Oferta Global e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, ao atuarem como financiadores ou prestadores de serviços aos Investidores de Referência, podem ter incentivos adicionais vinculados à conclusão da Oferta Global e/ou interesses divergentes daqueles do Acionista Vendedor, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Ações da Oferta Global no contexto da Oferta Global. Para mais informações, veja a seção "Informações Relevantes Adicionais – Contratação de operações financeiras por potenciais Investidores de Referência junto aos Coordenadores da Oferta Global para aquisição de Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado", na página 143 deste Prospecto.

A participação de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS, no mercado secundário.

Poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite de 20% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações da Oferta Global junto a tais Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

A participação de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover a redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS, no mercado secundário.

A atual estrutura da Oferta Profissional, incluindo a forma pela qual ocorrerá o procedimento previsto para a Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e a cotação das ações da Companhia no mercado secundário.

Na data deste Prospecto, não é possível prever o comportamento do mercado durante o Período para Coleta de Intenções de Investimento e o Procedimento de *Bookbuilding*, bem como se haverá oscilação significativa no preço por Ação no mercado secundário durante e após a Oferta Global. Por exemplo, no contexto da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, os Investidores de Referência que apresentarem seus respectivos Pedidos de Investimento e venham a ser definidos como Investidores de Referência Finalistas terão o respectivo Investimento por Ação da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado publicamente divulgado por meio do Anúncio da Oferta Profissional. Neste cenário, e na medida em que o Procedimento de *Bookbuilding* será iniciado apenas após a divulgação dos Investidores de Referência Finalistas, a obrigação dos Investidores de Referência Finalistas de realizarem o investimento previsto nos respectivos Pedidos de Investimento caso o Preço por Ação seja fixado até o limite do respectivo Investimento por Ação da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado apresentado poderá incentivar os demais Investidores Profissionais a apresentarem intenções de investimento abaixo ou limitadas ao respectivo Investimento por Ação da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, inclusive com maior desconto sobre a cotação das ações da Companhia no mercado, o que poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e impactar negativamente a cotação das ações da Companhia no mercado secundário, prejudicando os atuais acionistas da Companhia.

Caso venha a ser definido um Investidor de Referência Selecionado, este terá prioridade na alocação das ações no âmbito da Oferta Global em relação aos demais investidores até o valor de seu Pedido de Investimento, o que pode ter um efeito adverso na liquidez das ações de emissão da Companhia.

A Oferta Profissional poderá ser realizada com a Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado ou sem qualquer Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, na forma do disposto neste Prospecto. Neste sentido, caso venha a ser definido um Investidor de Referência Selecionado, será assegurada uma prioridade na alocação de Ações da Oferta Global no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, em relação aos demais investidores, observado os valores constantes do Pedido de Investimento apresentado pelo Investidor de Referência Selecionado, o que poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, tendo em vista a concentração de um percentual relevante das ações ofertadas junto a tal Investidor de Referência Selecionado, bem como em função do fato que, nos termos do Acordo de Investimento, até 31 de dezembro de 2029, o Investidor de Referência Selecionado deverá manter, sob a sua titularidade, as Ações da Oferta Global que adquirir.

Aspectos ambientais, sociais e de governança podem nos expor a potenciais responsabilidades, aumento de custos (regulatórios ou outros), falhas de conformidade e danos reputacionais, inclusive em relação à classificação de Ações Verdes da B3 que foi concedida à Companhia.

A Companhia está sujeita a leis, regulamentações e outras medidas que regem uma ampla gama de tópicos, incluindo aqueles relacionados a assuntos além do seu negócio principal. Novas legislações, regulamentos, políticas e acordos internacionais relacionados a questões ESG, incluindo sustentabilidade, mudanças climáticas, capital humano e diversidade, estão sendo desenvolvidos e formalizados no Brasil, nos Estados Unidos da América e em outros lugares, o que pode obrigar a Companhia a cumprir estruturas específicas orientadas por metas e/ou requisitos de divulgação. Por exemplo, nos Estados Unidos da América, a SEC propôs requisitos adicionais de divulgação sobre mudanças climáticas que exigiriam esforços significativos de conformidade, caso e quando adotados. A forma final de qualquer uma dessas regulamentações ou outras medidas ainda é incerta. A implementação desses objetivos e iniciativas, bem como a conformidade com as obrigações regulatórias emergentes e metas futuras, pode exigir considerável tempo de gestão e resultar em despesas significativas para a Companhia, de forma que a Companhia não pode garantir que atingirá seus objetivos. Além disso, diferentes grupos de partes interessadas têm visões divergentes sobre questões ESG, o que aumenta o risco de que qualquer ação ou falta dela em relação ao ESG seja percebida negativamente por pelo menos algumas partes interessadas e impacte adversamente a reputação da Companhia. Esses regimes regulatórios poderiam impor significativos encargos e custos de conformidade para a Companhia, o que poderia acarretar interpretações ambíguas. O negócio da Companhia pode ser negativamente afetado pelo aumento da regulamentação de pesquisa, classificações e dados ESG.

Além disso, em 7 de junho de 2024, a B3 concedeu à Companhia a classificação de Ações Verdes. Em conformidade com o Ofício Circular nº 002/2024-VPE, de 7 de maio de 2024, emitido pela B3, a S&P Global ("Entidade Avaliadora"), certificou que a Companhia atende aos critérios estabelecidos pela B3 no que se refere a: (i) mais de 50,0% da receita bruta anual proveniente de atividades que contribuam para a economia verde; (ii) mais de 50,0% dos investimentos e despesas operacionais anuais destinados a atividades que contribuam para a economia verde; e (iii) menos de 5,0% da receita bruta anual derivada de atividades de combustíveis fósseis. No entanto, na medida em que a classificação de Ações Verdes da B3 é fornecida pela Entidade Avaliadora, que é um fornecedor terceirizado, não há garantia de que o processo de escrutínio atenda aos critérios e expectativas dos investidores. Nenhum dos Coordenadores Globais participou ou participará de qualquer tipo de revisão, diligência do selo ou na concessão de tal classificação para a Companhia. Além disso, a classificação Ações Verdes da B3 pode levar os investidores a acreditarem que os recursos captados em conexão com a Oferta Global serão direcionados a investimentos na economia verde, o que não é uma suposição precisa. A classificação Ações Verdes da B3 não avalia como os recursos da oferta serão utilizados, e o uso dos recursos não é um critério para tal determinação. Deve-se também notar que o selo Ações Verdes da B3 não inclui qualquer tipo de critério com respeito a passivos ambientais; os investidores não devem se basear nele para avaliar os passivos ambientais reais e potenciais da Companhia no contexto de suas atividades empresariais. Por fim, a Companhia é primeira empresa no Brasil a obter o selo de Ações Verdes da B3, e não existem processos padronizados e estruturas regulatórias para essa classificação. Portanto, não há garantia de que a Companhia continuará a atender aos critérios e expectativas em relação ao impacto ambiental e desempenho de sustentabilidade nos próximos anos, e a Companhia não pode garantir que continuará a atender aos requisitos, taxonomias voluntárias ou padrões, sejam eles atualmente em vigor ou implementados no futuro, para manter essa classificação.

A emissão, a alienação ou a percepção de uma emissão e/ou alienação de uma quantidade significativa de ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS, após a conclusão da Oferta Global, incluindo após o encerramento do Lock-up do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo em razão de eventual impacto na percepção dos investidores sobre a Companhia.

Após o término dos prazos de restrição de negociação de ações ordinárias de emissão da Companhia descritos na seção "Principais Características da Oferta Global – Restrição à Venda de Ações", na página 5 deste Prospecto, a emissão de novas ações ordinárias pela Companhia ou a alienação de ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS, pelas pessoas sujeitas a tais restrições estarão permitidas.

A emissão, a alienação ou a percepção de uma emissão e/ou alienação de uma quantidade significativa de ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS, após a conclusão da Oferta Global pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo em razão de eventual impacto na percepção dos investidores sobre a Companhia.

O Investidor de Referência Selecionado poderá sofrer perdas em relação ao seu investimento nas Ações, em razão da impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou alienar as Ações que adquirir no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado durante o Lock-up da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado.

O Investidor de Referência Selecionado não poderá oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou alienar, de qualquer forma e a qualquer título, nos termos previstos no Acordo de Investimento, qualquer das Ações que adquirir durante o *Lock-up* da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, observadas as exceções previstas no Acordo de Investimento.

Desta forma, caso o preço de mercado das ações ordinárias venha a cair e/ou o Investidor de Referência Selecionado, por quaisquer motivos, venha a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, e tendo em vista a impossibilidade de tais ações de sua titularidade serem oferecidas, vendidas, alugadas (emprestadas), contratadas a venda, dadas em garantia ou alienadas, de qualquer forma e a qualquer título, tais restrições poderão causar-lhe perdas.

Os investidores que aderirem à Oferta Global mediante a aquisição de Ações na Oferta Global poderão sofrer diluição imediata e substancial no valor contábil de seus investimentos.

O Preço por Ação poderá ser superior ao valor patrimonial por ação ordinária de emissão da Companhia, correspondente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido consolidado da Companhia pela quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia. Dessa forma, os investidores que adquirirem Ações no âmbito da Oferta Global poderão pagar um valor que é superior ao valor patrimonial por ação ordinária de emissão da Companhia, resultando em diluição imediata estimada do valor de seu investimento nas Ações de 37,7%. Para informações adicionais, veja seção "Diluição", na página 41 deste Prospecto. Adicionalmente, se a Companhia for liquidada pelo seu valor contábil, os investidores poderão não receber o valor total de seu investimento.

A Companhia poderá vir a precisar de capital no futuro, por meio da emissão de ações ordinárias ou de valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, ou se envolver em operações societárias, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos investidores no capital social da Companhia.

A Companhia poderá vir a ter que captar recursos no futuro por meio de subscrições públicas ou privadas de ações ordinárias de emissão da Companhia ou de valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações ordinárias de emissão da Companhia. A captação de recursos por meio de subscrição pública de ações ou de valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações ordinárias de emissão da Companhia pode ser realizada com a exclusão do direito de preferência dos então acionistas da Companhia. Adicionalmente, a Companhia poderá se envolver em operações societárias, incluindo fusões e incorporações, que resultem na emissão de ações ordinárias de emissão da Companhia em favor de outras pessoas, incluindo sócios ou acionistas de sociedades com quem a Companhia venha a concluir negócios. A ocorrência de qualquer desses eventos pode resultar na diluição da participação dos investidores no capital social da Companhia.

A Companhia pode não estar sempre em condições de pagar dividendos ou juros sobre o capital dos acionistas.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com o estatuto social da Companhia, a Companhia precisa distribuir aos seus acionistas o dividendo obrigatório mínimo correspondente a 25% do lucro líquido ajustado apurado no exercício social anterior.

Caso a Companhia apure lucro líquido em montante suficiente ao pagamento, em regra, ao menos o dividendo mínimo obrigatório será pago aos detentores de suas ações ordinárias. Porém, a Companhia pode vir a não pagar o dividendo mínimo obrigatório, mesmo tendo sido apurado lucro líquido, caso a administração informe à assembleia a impossibilidade de realizar o pagamento. Neste caso, o dividendo mínimo obrigatório pode ser retido em uma reserva de lucros especial e pagos quando a situação financeira permitir.

Exceto pelo dividendo mínimo obrigatório, a Companhia poderá reter lucros em reservas estatutárias para investimento e/ou reservas de capital. Caso a Companhia incorra em prejuízo líquido ou lucro líquido em montante insuficiente para permitir o pagamento de dividendos, incluindo o dividendo mínimo obrigatório, a administração poderá recomendar o pagamento de dividendos por meio do uso da reserva estatutária de lucros, após a compensação do prejuízo líquido do exercício corrente e de exercícios anteriores, se houver. Caso a Companhia tenha condições de declarar dividendos, a administração poderá, ainda assim, decidir diferir o pagamento dos dividendos ou, em circunstâncias limitadas, não declarar dividendos. A Companhia não poderá declarar dividendos a partir de determinadas reservas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

De acordo com a Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, é vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico. Deste modo, caso a Companhia venha a descumprir com as metas e cronogramas estabelecidos em nossos contratos de concessão, poderá não pagar dividendos e/ou juros sobre o capital aos seus acionistas.

Por fim, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre capital próprio previsto na legislação atual está sendo revista por diversos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional e que têm por objeto estabelecer a cobrança de Imposto de Renda na distribuição de lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas aos seus sócios e acionistas e alteração do regime tributário incidente sobre o pagamento de juros sobre capital próprio. Assim sendo, tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter o seu regime tributação majorado no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos acionistas, atuais e futuros, da Companhia a título de participação nos resultados da Companhia.

A Oferta Global compreende uma oferta pública de distribuição das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, com esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior e, simultaneamente, uma oferta de Ações da Oferta Internacional no exterior, o que poderá expor a Companhia a riscos decorrentes ou relacionados a esse tipo de operação. Os riscos decorrentes ou relacionados aos esforços de colocação de valores mobiliários e à oferta de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários realizada exclusivamente no Brasil.

A Oferta Global compreende a oferta pública de distribuição secundária das (i) Ações da Oferta Brasileira no Brasil, em mercado de balcão não organizado, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, com esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior; e (ii) Ações da Oferta Internacional no exterior, em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*. Os esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior, no âmbito da Oferta Brasileira, assim como a Oferta Internacional sujeitam a Companhia e o Acionista Vendedor às normas relacionadas à proteção dos investidores estrangeiros por incorreções ou omissões relevantes nos *Prospectuses* (conforme definido abaixo).

Adicionalmente, a Companhia e o Acionista Vendedor serão partes do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, que regulará, dentre outros, a Oferta Internacional a ser realizada sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional e os esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior, no âmbito da Oferta Brasileira, a serem realizados pelos Agentes de Colocação Internacional. O Contrato de Distribuição da Oferta Internacional prevê a obrigação da Companhia e do Acionista Vendedor de indenizar os Coordenadores da Oferta Internacional e os Agentes de Colocação Internacional por perdas que os Coordenadores da Oferta Internacional e os Agentes de Colocação Internacional incorrerem no exterior em razão de incorreções ou omissões relevantes nas informações constantes dos *Prospectuses* que sejam de responsabilidade da Companhia ou do Acionista Vendedor, conforme o caso. Adicionalmente, a Companhia e o Acionista Vendedor prestam no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional declarações e garantias específicas relacionadas à observância da legislação de mercado de capitais dos Estados Unidos da América aplicável à Oferta Global.

Em cada um desses casos, poderão ser instaurados processos judiciais no exterior contra a Companhia, os quais, especialmente nos Estados Unidos da América, podem envolver montantes significativos, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos da América para o cálculo das indenizações devidas nesses tipos de processo. Adicionalmente, no sistema processual dos Estados Unidos da América, as partes litigantes são obrigadas a arcar com altos custos na fase inicial dos processos. Eventual condenação em processo judicial que venha a ser movido no exterior contra a Companhia em decorrência ou relacionado à Oferta Global poderá afetar adversamente a Companhia.

A relativa volatilidade e falta de liquidez dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados podem afetar adversamente os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia e ADSs.

O investimento em valores mobiliários de emissores de mercados emergentes, tal como no Brasil, como é o caso das ações ordinárias de emissão da Companhia e dos ADSs, envolve maior risco em comparação a outros investimentos em valores mobiliários de emissores de países mais desenvolvidos. Esses investimentos estão sujeitos a determinados riscos econômicos e políticos, tais como: (i) mudanças no ambiente regulatório, fiscal, econômico e político; e (ii) restrições a investimento estrangeiro e a repatriamento do capital investido, o que pode afetar a capacidade dos investidores de obter retorno, total ou parcial, em relação a seus investimentos.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado do que os principais mercados de valores mobiliários, como nos Estados Unidos da América ou em outras jurisdições, e pode ser regulado de forma diferente à qual os investidores estrangeiros estão acostumados. Além disso, há uma concentração substancialmente maior no mercado brasileiro de valores mobiliários do que nos principais mercados de valores mobiliários nos Estados Unidos da América. Essas características podem limitar substancialmente a capacidade dos acionistas de vender as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as ações subjacentes a ADSs, ao preço e no momento desejado, e, conseqüentemente, podem impactar negativamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, é possível que a Oferta Global venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global.

Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, caso não haja Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta Global será cancelada, sendo (i) todos os Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp, Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, intenções de investimentos e Pedido de Investimento do Investidor de Referência Selecionado automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta Global, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Sabesp. Para informações adicionais, veja seção "Composição do Capital Social – Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial", na página 38 deste Prospecto.

Eventual descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta Brasileira poderá impactar negativamente a Oferta Global e/ou acarretar seu desligamento do grupo de Instituições Participantes da Oferta Brasileira, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp realizados perante tais Instituições Consorciadas.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na respectiva carta-convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, em especial as que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta Global e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) será objeto de Descredenciamento (conforme definido abaixo), (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Profissional sobre esse cancelamento, e restitui-los integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deve arcar integralmente com qualquer Perda (conforme definido abaixo) relacionados com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp; (iii) deve indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta Global e suas respectivas Afiliadas (conforme definido abaixo), administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) pode ser suspensa, pelo prazo de seis meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

Ademais, o Descredenciamento de Instituições Consorciadas poderá atrasar o cronograma indicativo da Oferta Global, impactando negativamente a Oferta Global.

Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta Brasileira – Procedimento da Oferta Brasileira – Violações de Normas de Conduta", na página 100 deste Prospecto.

A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. A realização de tais operações pode constituir uma porção significativa da Oferta Global e poderá influenciar a demanda e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta Brasileira – Preço por Ação", na página 45 deste Prospecto.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Ações e os ADSs.

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos da América e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos da América, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos da América; (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, o que desencadeou um processo inflacionário sobre *commodities*; (iii) o conflito em andamento entre Israel e o Hamas, que provoca instabilidade política na principal região produtora de petróleo e gás do mundo; (iv) a guerra comercial entre os Estados Unidos da América e a China; e (v) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global.

Essas características podem produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem limitar substancialmente a capacidade dos acionistas de vender as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as ações subjacentes a ADSs, ao preço e no momento desejado, e, conseqüentemente, podem impactar negativamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a pandemia do coronavírus (COVID-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações ordinárias de emissão da companhia, incluindo sob a forma de ADS.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a pandemia do coronavírus (COVID-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS.

Surtos ou potenciais surtos de doenças (a exemplo da COVID-19) podem ter um efeito adverso no mercado global (incluindo os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados) e na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia da COVID 19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas. A declaração da pandemia do COVID-19 pela OMS desencadeou a adoção de severas medidas restritivas à circulação de pessoas por parte de autoridades governamentais em diversos países do mundo, incluindo estados e municípios no Brasil, dentre os quais, localidades em que a Companhia possui estabelecimentos. A fim de impedir ou retardar a propagação da doença, essas medidas restritivas incluíram, dentre outras, medidas de isolamento social (quarentena e *lockdown*), restrições a viagens e transportes públicos, bem como o fechamento prolongado de locais de trabalho, escritórios, escolas, parques, shoppings centers, restaurantes, dentre outros estabelecimentos comerciais e espaços públicos. Tais medidas ocasionaram rupturas em cadeias de fornecimento regionais e globais e na atividade econômica, incluindo o fechamento do comércio e a redução do consumo de maneira geral.

As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto do COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando oito paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 durante o mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3, incluindo as ações ordinárias de emissão da Companhia, foi adversamente afetada em razão da pandemia do COVID-19. Impactos semelhantes aos descritos acima podem voltar a ocorrer, provocando a oscilação dos ativos negociados na B3. A Companhia não pode garantir que a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS, não atingirá patamares inferiores aos mínimos verificados durante a disseminação da pandemia do COVID-19.

Adicionalmente, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, incluindo as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS, o que pode afetar adversamente a cotação dos mencionados ativos, além de poder dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro e em termos aceitáveis.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta Global, a Companhia e o Acionista Vendedor e/ou especulações acerca de potenciais Investidores de Referência, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou dos documentos a ele incorporados por referência, poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e potenciais investidores da Oferta Global, o que poderá impactar negativamente a Oferta Global.

A partir da data deste Prospecto e até a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), poderão ser veiculadas na mídia matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta Global, a Companhia e o Acionista Vendedor e/ou especulações acerca de potenciais Investidores de Referência, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou dos documentos a ele incorporados por referência. A Companhia, o Acionista Vendedor e/ou os Coordenadores da Oferta Global não poderão comentar tais matérias.

Eventuais notícias sobre a Oferta Global poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia, do Acionista Vendedor ou dos Coordenadores da Oferta Global. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta Global divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias midiáticas, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores e resultar, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta Global, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Os Investidores da Oferta Não Institucional que desejarem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Profissional poderão realizar seus investimentos de forma indireta, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, para a subscrição em cotas de um único Fundo FIA-Sabesp, tornar-se-ão cotistas deste fundo e, portanto, encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do respectivo Fundo FIA-Sabesp.

Os Investidores da Oferta Não Institucional que desejarem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Profissional poderão realizar seus investimentos de forma indireta, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, para a subscrição em cotas de um único Fundo FIA-Sabesp, tornar-se-ão cotistas deste fundo e, portanto, encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do respectivo Fundo FIA-Sabesp, conforme descritos neste Prospecto e na documentação de subscrição do respectivo Fundo FIA-Sabesp.

Em especial, os Investidores da Oferta Não Institucional devem ler cuidadosamente os regulamentos dos respectivos Fundos FIA-Sabesp e estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão da Companhia; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos quando comparados ao investimento diretamente em Ações; (iii) poderá haver incidência de taxas de administração e/ou gestão e encargos de tais fundos de investimento, conforme previsto no regulamento do respectivo Fundo FIA-Sabesp; e (iv) os respectivos Fundos FIA-Sabesp podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo, bem como os eventos descritos acima, poderão sujeitar os Investidores da Oferta Não Institucional a custos e riscos adicionais na realização do investimento na Companhia, impactando a sua rentabilidade.

O investimento dos Fundos FIA-Sabesp será concentrado em ações de emissão da Companhia, expondo os investidores aos riscos anteriormente mencionados nesta seção "Fatores de Risco", ocasionando volatilidade no valor das cotas dos Fundos FIA-Sabesp.

O investimento dos Fundos FIA-Sabesp, de acordo com seus regulamentos a políticas de investimento será concentrado em ações de emissão da Companhia, expondo os investidores aos riscos mencionados nesta seção "Fatores de Risco", ocasionando volatilidade no valor das cotas dos Fundos FIA-Sabesp em decorrência da pouca diversificação de emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos FIA-Sabesp. Ademais, em caso de desenquadramento, os Fundos FIA-Sabesp poderão se ver diante da necessidade de adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia em mercado, podendo estar sujeito ao pagamento de preço maior do que o Preço por Ação, o que pode ocasionar em perda aos Investidores da Oferta Não Institucional que decidirem em participar indiretamente da Oferta Não Institucional.

Alterações políticas e econômicas podem afetar as taxas de juros praticadas, podendo acarretar fortes oscilações nos preços dos ativos que compõem a carteira dos Fundos FIA-Sabesp, que podem não se limitar à Companhia, impactando significativamente a rentabilidade dos Fundos FIA-Sabesp.

Nos termos do modelo de regulamento de Fundo FIA-Sabesp anexo a este Prospecto, até 5% dos recursos dos Fundos FIA-Sabesp poderão ser aplicados em ativos financeiros que não ações ordinárias de emissão da Companhia. Alterações políticas e econômicas podem afetar as taxas de juros praticadas, podendo acarretar oscilações nos preços dos ativos que compõem a carteira dos Fundos FIA-Sabesp, que podem não se limitar à Companhia, impactando significativamente a rentabilidade dos Fundos FIA-Sabesp. Além disso, a parcela do patrimônio dos Fundos FIA-Sabesp que não estiver alocado em ações da Companhia, permanecerá aplicada em títulos públicos de renda fixa, ativos que podem apresentar rentabilidade reduzida quando comparada ao investimento exclusivo em Ações, ocasionando a redução da rentabilidade do investimento aos Investidores da Oferta Não Institucional que decidirem participar indiretamente da Oferta Não Institucional.

Os Fundos FIA-Sabesp estão sujeitos à regulamentação específica e eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos Fundos FIA-Sabesp ou aos ativos em que os Fundos FIA-Sabesp investem, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelos Fundos FIA-Sabesp.

Os Fundos FIA-Sabesp estão sujeitos à regulamentação específica e eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos Fundos FIA-Sabesp ou aos ativos em que os Fundos FIA-Sabesp investem, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelos Fundos FIA-Sabesp e, consequentemente, impactar negativamente os detentores de suas cotas.

Os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários estabelecidos na regulamentação em vigor poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira dos Fundos FIA-Sabesp, resultando em variação no valor das cotas dos Fundos FIA-Sabesp.

A precificação dos ativos integrantes da carteira dos Fundos FIA-Sabesp é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira dos Fundos FIA-Sabesp, podendo resultar em perdas aos cotistas dos Fundos FIA-Sabesp.

Os cenários político e econômico, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral, podendo afetar negativamente o desempenho dos Fundos FIA-Sabesp.

O cenários políticos e econômico, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho dos Fundos FIA-Sabesp, podendo resultar em perdas aos cotistas dos Fundos FIA-Sabesp.

Eventuais falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos relacionados aos Fundos FIA-Sabesp podem resultar em perdas aos Investidores da Oferta Não Institucional que decidirem em participar indiretamente da Oferta Não Institucional por meio de Fundos FIA-Sabesp.

Eventuais falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos relacionados aos Fundos FIA-Sabesp podem resultar em perdas aos Investidores da Oferta Não Institucional que decidirem em participar indiretamente da Oferta Não Institucional por meio de Fundos FIA-Sabesp. O não cumprimento das obrigações para com os Fundos FIA-Sabesp, por parte das respectivas administradoras, bem como dos gestores, custodiantes, escrituradores e/ou dos demais prestadores de serviço dos Fundos FIA-Sabesp, conforme estabelecido nos respectivos contratos celebrados com os mesmos, quando aplicável, ou na regulamentação, poderá implicar em falhas nos procedimentos de gestão da carteira, administração, controladoria de ativos e escrituração dos Fundos FIA-Sabesp. Essas falhas poderão acarretar eventuais perdas patrimoniais aos Fundos FIA-Sabesp e consequentemente aos Investidores da Oferta Não Institucional que decidirem em participar indiretamente da Oferta Não Institucional por meio de Fundos FIA-Sabesp.

Principais Riscos relacionados à Companhia

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico proíbe novos contratos de programa para serviços de saneamento básico, resultando em incertezas quanto à nossa base de clientes atual e futura e ao tamanho das operações.

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico proíbe a prestação de serviços de saneamento por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, por meio de contratos de programa, convênio, termo de parceria ou convênio, acordo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Os contratos de programa celebrados anteriormente ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico e que atendem à Lei nº 11.445/2007, permanecerão em vigor até o final de sua vigência contratual, desde que sejam alterados para refletir as novas metas de universalização dos serviços previstas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Dessa forma, quando nossos contratos de programa terminarem, seremos obrigados a participar de um processo de licitação para continuar a prestar os serviços anteriormente fornecidos de acordo com esses contratos de programa. Além disso, caso nossos contratos de programa sejam substituídos pelo Contrato de Concessão para a URAE-1, válido até 2060, como resultado da Proposta de Privatização, uma vez que esse contrato de concessão termine, também seremos obrigados a participar de um processo de licitação para continuar a prestar os mesmos serviços. Se não formos bem-sucedidos em tais processos de licitação, nossa base de clientes e o tamanho das operações poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente nossas operações.

Para obter mais informações sobre a proposta de privatização, veja o fator de risco sob o título "Se a Proposta de Privatização for consumada, o Estado de São Paulo não será mais nosso acionista controlador, o que traz incertezas em relação à manutenção de nossos atuais contratos de programa" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Se a Proposta de Privatização for consumada, não teremos mais um acionista que detenha mais de 50% do nosso capital social, o que pode nos tornar suscetíveis a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes dessa condição.

Se a Proposta de Privatização for consumada e certas condições estabelecidas na Lei nº 17.853/2023 forem cumpridas, o Estado de São Paulo deixará de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% mais uma ação ordinária com direito a voto do nosso capital social. Além disso, as leis que regem a Proposta de Privatização prevê que o governo do Estado de São Paulo será titular de uma ação preferencial de classe especial (*golden share*). Essa *golden share* garantirá ao Estado de São Paulo o poder de veto sobre alterações propostas para (i) nosso nome e sede; (ii) nosso objeto social de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) quaisquer disposições em nosso estatuto social relativas a limites ao exercício dos direitos de voto atribuídos a acionistas ou grupos de acionistas.

Em 27 de maio de 2024, nossos acionistas aprovaram, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, a alteração do nosso estatuto social vigente para, entre outros, incluir cláusula de capital autorizado, bem como, condicionada à liquidação da oferta pública e consequente consumação da Proposta de Privatização, nosso novo estatuto social. Se a Proposta de Privatização for consumada, nosso estatuto social estabelecerá, dentre outros, uma cláusula que conterà os termos e as condições da *golden share*, uma cláusula que prevê que o poder de voto de qualquer acionista ou grupo de acionistas, inclusive do Estado de São Paulo, será limitado a 30% das ações representativas do nosso capital social votante, bem como disposições de *poison pill* a serem acionadas se algum acionista ou grupo de acionistas detiver 30% ou mais de nosso capital social, de acordo com a Lei nº 17.853/2023 e decisão do CDPED de 17 de abril de 2024. Caso haja a conclusão da Proposta de Privatização e, consequentemente o estatuto social reformado entre em vigor, haverá a obrigação de alguns acionistas do grupo de acionistas que passe a deter 30% ou mais do nosso capital social realizar oferta pública por atingimento de participação relevante caso as condições das disposições referentes à *poison pill* sejam verificadas.

Para maiores informações acerca do estatuto social que entrará em vigor com a liquidação da Oferta, vide item 12.9 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

A ausência de um acionista que detenha mais de 50% do nosso capital social ou grupo de controle pode dificultar o processo de tomada de decisão no âmbito de nossas atividades corporativas, dando origem a conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de um acionista controlador ou grupo de controle. Além disso, nós e nossos acionistas poderemos ter maiores dificuldades para identificar os responsáveis por situações de abuso de direito de voto e conflitos de interesse e, consequentemente, gozar da proteção conferida pela Lei das Sociedades por Ações para tais situações, hipóteses em que poderão experimentar obstáculos adicionais para obterem a reparação dos danos causados.

A ausência de um acionista que detenha mais de 50% do nosso capital social ou grupo de controle pode nos deixar suscetíveis ao surgimento de alianças entre acionistas (mesmo que sem a celebração de um acordo de acionistas formal), que poderão tomar decisões alinhadas entre si e, consequentemente, poderão ter influência significativa sobre nossas atividades. Se isso ocorrer, poderemos passar por instabilidade ou sofrer mudanças repentinas e inesperadas nas políticas corporativas e estratégicas, inclusive por meio da substituição de seus administradores.

Nesse sentido, caso após a liquidação da Oferta no âmbito da Proposta de Privatização, nossos credores entendam que alguns de nossos novos acionistas exercem influência significativa nos nossos negócios – através, por exemplo, de aliança entre acionistas que possa resultar em maior poder de voto nas assembleias gerais de modo permanente – ainda que não seja considerado acionista controlador, e não detenha mais de 50% de nosso capital social, tais credores poderão vir a declarar vencidos antecipadamente os contratos financeiros que mantém conosco, com base na hipótese de vencimento antecipado de alteração de controle, podendo gerar situações de vencimento cruzado, aceleração cruzada e, em última instância, fazer com que tenhamos que arcar antecipadamente com os valores envolvidos em nossos instrumentos financeiros, o que pode resultar em um efeito material adverso em nossa situação financeira.

Além disso, se a Proposta de Privatização for consumada, não podemos garantir que nossa atual diretoria será reeleita ou que mudanças em nossas políticas e estratégia corporativa qualquer nova diretoria poderá implementar. Qualquer instabilidade ou mudança repentina ou inesperada em nossa administração, plano de negócios e direção estratégica, ou disputa entre acionistas em relação a seus respectivos direitos, poderá afetar negativamente nossos negócios e resultados operacionais.

Condições climáticas extremas e mudanças climáticas poderão afetar significativamente nossos negócios, nossa condição financeira ou nossos resultados operacionais.

Nossos negócios poderão ser afetados por secas e outras condições climáticas extremas, como chuvas torrenciais e outras mudanças nos padrões climáticos. O aumento da severidade das condições climáticas no futuro poderá afetar significativamente o volume de água disponível para captação, tratamento e abastecimento, em termos de qualidade ou quantidade. As secas poderão afetar negativamente os sistemas de abastecimento de água, reduzindo o volume de água distribuído e faturado, bem como a receita derivada dos serviços de abastecimento de água. Condições climáticas extremas poderão comprometer as condições de operação e fornecimento de insumos de nossas instalações. Para mais informações, veja o fator de risco sob o título "As secas, como a crise hídrica ocorrida entre de 2014 e 2015, poderão causar um impacto significativo nos hábitos de consumo e, dessa forma, nos nossos negócios, nossa condição financeira ou nossos resultados operacionais." do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto. Além disso, o aumento na temperatura do ar poderá afetar a demanda por água.

Por dependermos do fornecimento de energia para conduzir nossos negócios, eventos climáticos extremos poderão impactar as usinas hidrelétricas no Brasil, o que poderá resultar na escassez de energia, afetando diretamente os serviços de água e esgoto. O aumento dos preços da energia poderá também afetar adversamente nossos custos e resultados operacionais.

Em fevereiro de 2023, chuvas torrenciais foram registradas no litoral norte do estado de São Paulo, sobretudo na cidade de São Sebastião, onde operamos. Em 24 horas, São Sebastião registrou um volume de chuva de 683mm, o maior volume de chuva registrado no Brasil em tão pouco tempo desde o início dos registros. Nossas estações de tratamento de água na região foram danificadas e o fornecimento de água foi interrompido por alguns dias devido ao assoreamento, incapacidade de armazenar água e falta de energia elétrica. Caso incidentes semelhantes ocorram no futuro ou se tornem mais frequentes, nossos resultados operacionais e nossa situação financeira poderão ser adversamente afetados.

Não somos capazes de prever todos os efeitos de eventos climáticos extremos. Por conta dessa dificuldade, poderemos ser obrigados a realizar investimentos significativos ou incorrer em custos significativos para implementar as respectivas medidas, o que poderá afetar significativamente nossos negócios, nossa condição financeira ou nossos resultados operacionais. Além disso, não podemos garantir que seremos capazes de repassar esses custos e despesas adicionais aos nossos clientes.

Nossos negócios estão sujeitos a ataques cibernéticos e violações de segurança e privacidade e falhas.

Nossos negócios envolvem a coleta, armazenamento, tratamento e transmissão de dados pessoais ou sensíveis de clientes, fornecedores e funcionários. Também utilizamos sistemas chave de tecnologia da informação para controlar nossas operações comerciais, administrativas, financeiras, de água e esgoto.

Assim, estamos sujeitos a violações dos sistemas de tecnologia da informação que usamos para esses fins. Hackers podem ser capazes de penetrar na segurança de nossa rede e apropriar-se ou comprometer nossas informações confidenciais ou de terceiros, criar interrupções no sistema ou causar desligamentos. Violações de segurança também podem envolver a implantação de vírus, malware e outros programas de software maliciosos que podem atacar ou explorar vulnerabilidades de segurança de nossos sistemas. Além disso, os hardwares sofisticados e softwares de sistema operacional e aplicativos que desenvolvemos ou adquirimos de terceiros podem conter defeitos de design ou fabricação, incluindo "bugs" e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação dos nossos sistemas.

Partes não autorizadas podem tentar acessar nossos sistemas ou instalações por diversos meios, incluindo, entre outros, invadir nossos sistemas ou os de nossos clientes, parceiros ou fornecedores, ou tentar induzir fraudulentamente nossos funcionários, clientes, parceiros, fornecedores ou outros usuários de nossos sistemas a divulgar nomes de usuário, senhas ou outras informações sensíveis, que podem ser usadas para acessar nossos sistemas de tecnologia da informação. Certos esforços podem ser apoiados por recursos financeiros e tecnológicos significativos, tornando-os ainda mais sofisticados e difíceis de detectar.

Qualquer violação, efetivada ou percebida de nossa segurança pode interromper nossas operações, resultar na indisponibilidade de nossos sistemas ou serviços, resultar na divulgação inadequada de dados, prejudicar materialmente nossa reputação e marca, resultar em exposição legal e financeira significativa, levar à perda de confiança dos clientes em nossos produtos e serviços, e afetar negativamente nossos negócios, condição financeira ou resultados operacionais. Além disso, qualquer violação de segurança de rede ou de dados em nossos fornecedores (incluindo provedores de data center e computação em nuvem) poderia ter efeitos negativos semelhantes. Vulnerabilidades ou violações de dados reais ou percebidas podem levar a reivindicações legais contra nós.

Não podemos garantir que as proteções que temos em vigor para proteger nossa tecnologia operacional e sistemas de tecnologia da informação sejam suficientes para proteger contra ciberataques e violações de segurança e privacidade.

Condenações em processos judiciais e/ou administrativos de valor significativo contra nós ou qualquer um de nossos administradores e executivos pode ter um efeito material adverso em nossa reputação, negócios, condição operacional ou financeira e/ou resultados.

Atualmente, somos parte e/ou poderemos ser parte no futuro em processos judiciais relacionados a ações cíveis, societárias, ambientais, trabalhistas, tributárias e/ou criminais movidas contra nós. Essas ações envolvem quantias substanciais de fundos e outros recursos.

Nossas provisões não cobrem todos os processos judiciais e/ou administrativos que envolvem reivindicações monetárias movidas contra nós e podem ser insuficientes para cobrir o valor decorrente de decisões finais desfavoráveis proferidas contra nós, o que pode ter um efeito adverso relevante em nossa condição financeira, reputação e imagem. Além disso, um ou mais de nossos administradores e executivos são e/ou podem se tornar partes em processos civis, administrativos, criminais ou tributários, judiciais, administrativos ou de arbitragem, nos quais o início e/ou o resultado podem afetá-los negativamente e prejudicar sua capacidade de desempenhar suas funções conosco, o que poderia causar um efeito adverso relevante em nossa reputação, negócios ou condição operacional ou financeira e/ou resultados.

Ainda, o Ministério Público e órgãos ambientais poderão instaurar procedimentos administrativos para apuração de eventuais danos ambientais que possam ser atribuídos às nossas atividades. Nesses casos, poderão ser celebrados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) e/ou Termos de Compromissos (TC) genéricos perante respectivas autoridades, com assunção de obrigações específicas por tempo determinado. Por possuir natureza de título executivo extrajudicial, se verificado o descumprimento – total ou parcial – dos termos convencionados no TAC e/ou TC, poderemos ficar sujeitos a riscos e penalidades, tais como o pagamento de multas, execução do título e, ainda, judicialização de desacordos perante o Poder Judiciário.

Por fim, poderemos estar sujeitos a processos e consequentemente decisões desfavoráveis de órgãos de controle e fiscalização, dentre eles TCE, investigações e em processos judiciais, incluindo ações civis públicas, arbitrais e administrativos, de natureza fiscal, cível e trabalhista, que podem interromper ou limitar significativamente nossas operações, resultar em julgamentos desfavoráveis, acordos ou multas, e, podendo, portanto, causar efeitos adversos para nossos resultados operacionais e situação financeira, econômica, reputacional e patrimonial.

Para informações sobre valores estimados relacionados aos processos judiciais, provisões, andamento dos processos e demais informações relevantes, veja os itens 4.4 a 4.7 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto. Os processos descritos nesses itens refletem o valor atual envolvido nos processos considerados relevantes para efeitos de divulgação do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, mas não contemplam exhaustivamente todas as contingências administrativas, judiciais e/ou de arbitragem nas quais a Companhia é parte e pode vir a sofrer condenações que possam vir a gerar impacto financeiro.

CRONOGRAMA

As tabelas a seguir apresentam cronogramas indicativos das principais etapas da Oferta Global, considerando a hipótese de a Oferta Profissional ser realizada, respectivamente, (i) com dois Investidores de Referência Finalistas, de acordo com a seção "– Outras Características da Oferta Brasileira – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas" abaixo, a partir da página 79; (ii) com apenas um Investidor de Referência Finalista, de acordo com a seção "– Outras Características da Oferta Brasileira – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista" abaixo, a partir da página 90; ou (iii) sem Investidores de Referência Finalistas, de acordo com a seção "– Outras Características da Oferta Brasileira - Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional - Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidores de Referência Finalistas" abaixo, a partir da página 95.

Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas

No caso de a Oferta Profissional ser realizada com dois Investidores de Referência Finalistas:

N.º	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Data de Corte de Empregados Data de Corte de Aposentados Protocolo do pedido de registro automático da Oferta Global na CVM Divulgação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro automático da Oferta Global na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina Preliminar	21/06/2024
2.	Início do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas à B3	24/06/2024
3.	Encerramento do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas à B3	26/06/2024
4.	(Somente no caso de Documentos Não Aderentes): Comunicação pela B3 a Investidores de Referência dos Documentos Não Aderentes Data para reapresentação de Documentos Não Aderentes por Investidores de Referência à B3	27/06/2024
5.	Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor, informando (i) a existência de ao menos dois Investidores de Referência que atenderam integralmente aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; (ii) a identificação dos únicos dois Investidores de Referência ou, conforme o caso, dos dois Investidores de Referência com os dois maiores Investimentos por Ação da Alocação Prioritária; e (iii) os respectivos Investimentos por Ação da Alocação Prioritária Verificação pelo Acionista Vendedor se os dois Investimentos por Ação da Alocação Prioritária informados pela B3 são iguais ou superiores ao Preço Mínimo Divulgação de Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando (i) a existência de dois Investidores de Referência Finalistas; (ii) as respectivas identificações; e (iii) os respectivos Investimentos por Ação da Alocação Prioritária	28/06/2024
6.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , com a abertura dos dois Livros de Registro de Intenções de Investimento Início do Período para Coleta de Intenções de Investimento	01/07/2024
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	03/07/2024
8.	Data para entrega à B3 por cada Investidor de Referência Finalista (i) do extrato da respectiva Conta <i>Escrow</i> (para comprovação de sua abertura); (ii) da identificação do número da respectiva Conta de Custódia e do número do respectivo agente de custódia perante a B3; e, (iii) conforme o caso, das Nova(s) Carta(s) de Fiança ("Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança")	12/07/2024

Encerramento do Período de Reserva					
Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, informando os Investidores de Referência Finalistas que atenderam integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança					
Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando que:					
os dois Investidores de Referência Finalistas atenderam integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança		somente um Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança		nenhum Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança	
Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento ⁽²⁾				-	
Apuração do(s) Livro(s) de Registro de Intenções de Investimento exclusivamente para fins de definição do Investidor de Referência Selecionado				-	
9.	Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando (i) a existência de um Investidor de Referência Finalista Elegível; e (ii) o preço por Ação da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado necessário para que o Investidor de Referência Finalista Elegível possa ser definido como o Investidor de Referência Selecionado	-	-	-	15/07/2024
	Data para entrega à B3 pelo Investidor de Referência Finalista Elegível de Novo Pedido de Investimento	-	-	-	
	Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder sobre o atendimento pelo Investidor de Referência Finalista Elegível do Novo Pedido de Investimento	-	-	-	
Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando o Investidor de Referência Selecionado ou, conforme o caso, que não haverá Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado					
10.	Data para entrega à B3 pelo Investidor de Referência Selecionado do extrato da respectiva Conta <i>Escrow</i> , de forma a evidenciar recursos na Conta <i>Escrow</i> correspondentes ao valor do investimento a que se obriga a realizar pela totalidade das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado				17/07/2024
Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder sobre o atendimento pelo Investidor de Referência Selecionado dos recursos na Conta <i>Escrow</i> ⁽³⁾					
Encerramento das apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i>)					
Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>					
11.	Fixação do Preço por Ação				18/07/2024
	Aprovação do Preço por Ação pela SPI				
	Assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, Contrato de Distribuição da Oferta Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global				
Registro da Oferta Global pela CVM				Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento ⁽⁴⁾	
12.	Divulgação do Anúncio de Início				19/07/2024
	Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina Definitiva				
	Início das negociações dos ADSs na NYSE				
	Início das negociações das Ações da Oferta Brasileira na B3				
	Início do prazo para exercício da Opção do Lote Suplementar				

13.	Data de Liquidação	22/07/2024
14.	Data limite do prazo para exercício da Opção do Lote Suplementar	16/08/2024
15.	Data limite para liquidação das Ações do Lote Suplementar	20/08/2024
16.	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	26/08/2024

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a suspensões, prorrogações e antecipações, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Global. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta Global, este cronograma pode ser alterado. Para informações adicionais, veja seções "Outras Características da Oferta Brasileira – Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global" a partir da página 100 deste Prospecto e "Outras Características da Oferta Brasileira – Suspensão e Cancelamento da Oferta Global", a partir da página 102 deste Prospecto.

⁽²⁾ Caso o Anúncio sobre a Oferta Profissional informe que nenhum Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta *Escrow*, Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, o encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento se estende até 18/07/2024, conforme linha 11 acima.

⁽³⁾ **Somente no caso de não atendimento pelo Investidor de Referência Selecionado dos recursos na Conta *Escrow*, na data indicada na linha 3, (i) o Acionista Vendedor deve iniciar os procedimentos para liquidação da(s) Carta(s) de Fiança (e/ou, conforme o caso, da(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança), no caso de o Investidor de Referência Finalista Elegível não ter sido definido como o Investidor de Referência Selecionado (ou, conforme o caso, não ter havido Investidor de Referência Finalista Elegível); ou (ii) deve ser divulgado Anúncio de Retificação, informando o novo cronograma da Oferta Global, no caso de o Investidor de Referência Finalista Elegível ter sido definido como o Investidor de Referência Selecionado.**

⁽⁴⁾ Caso o Anúncio sobre a Oferta Profissional informe que (i) os dois Investidores de Referência Finalistas atenderam integralmente aos Requisitos da Conta *Escrow*, Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança; ou (ii) somente um Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta *Escrow*, Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, o encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento se estende até 15/07/2024, conforme linha 9 acima.

Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista

No caso de a Oferta Profissional ser realizada com um Investidor de Referência Finalista:

N.º	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾						
1.	Data de Corte de Empregados Data de Corte de Aposentados Protocolo do pedido de registro automático da Oferta Global na CVM Divulgação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro automático da Oferta Global na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina Preliminar	21/06/2024						
2.	Início do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas à B3	24/06/2024						
3.	Encerramento do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas à B3	26/06/2024						
4.	(Somente no caso de Documentos Não Aderentes): Comunicação pela B3 a Investidores de Referência dos Documentos Não Aderentes Data para reapresentação de Documentos Não Aderentes por Investidores de Referência à B3	27/06/2024						
5.	Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor, informando (i) a existência de apenas um Investidor de Referência que atendeu integralmente aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; (ii) a identificação desse Investidor de Referência; e (iii) o respectivo Investimento por Ação da Alocação Prioritária Verificação pelo Acionista Vendedor se o Investimento por Ação da Alocação Prioritária informado pela B3 é igual ou superior ao Preço Mínimo Divulgação de Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando (i) a existência de um Investidor de Referência Finalista; (ii) a respectiva identificação; e (iii) o respectivo Investimento por Ação da Alocação Prioritária Divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas)	28/06/2024						
6.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , com a abertura de um Livro de Registro de Intenções de Investimento Início do Período para Coleta de Intenções de Investimento	01/07/2024						
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	03/07/2024						
8.	Data para entrega à B3 pelo Investidor de Referência Finalista dos documentos para atendimento Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança	12/07/2024						
9.	Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, informando se o Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança Encerramento do Período de Reserva Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando que: <table><tr><td>o Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i>, Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança</td><td>o Investidor de Referência não Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i>, Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança</td></tr><tr><td>Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento⁽²⁾</td><td>—</td></tr><tr><td>Apuração do Livro de Registro de Intenções de Investimento exclusivamente para fins de definição do Investidor de Referência Selecionado</td><td>—</td></tr></table>	o Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança	o Investidor de Referência não Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança	Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento ⁽²⁾	—	Apuração do Livro de Registro de Intenções de Investimento exclusivamente para fins de definição do Investidor de Referência Selecionado	—	15/07/2024
o Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança	o Investidor de Referência não Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta <i>Escrow</i> , Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança							
Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento ⁽²⁾	—							
Apuração do Livro de Registro de Intenções de Investimento exclusivamente para fins de definição do Investidor de Referência Selecionado	—							
	Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando o Investidor de Referência Selecionado ou, conforme o caso, que não haverá Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado							
10.	Data para entrega à B3 pelo Investidor de Referência Selecionado do extrato da respectiva Conta <i>Escrow</i> , de forma a evidenciar recursos na Conta <i>Escrow</i> correspondentes ao valor do investimento a que se obriga a realizar pela totalidade das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder sobre o atendimento pelo Investidor de Referência Selecionado dos recursos na Conta <i>Escrow</i> ⁽³⁾	17/07/2024						

11.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	18/07/2024
	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Fixação do Preço por Ação	
	Aprovação do Preço por Ação pela SPI	
	Assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, Contrato de Distribuição da Oferta Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global	
	Registro da Oferta Global pela CVM	
	Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento ⁽⁴⁾	
12.	Divulgação do Anúncio de Início	19/07/2024
	Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina Definitiva	
	Início das negociações dos ADSs na NYSE	
	Início das negociações das Ações da Oferta Brasileira na B3	
	Início do prazo para exercício da Opção do Lote Suplementar	
13.	Data de Liquidação	22/07/2024
14.	Data limite do prazo para exercício da Opção do Lote Suplementar	16/08/2024
15.	Data limite para liquidação das Ações do Lote Suplementar	20/08/2024
16.	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	26/08/2024

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a suspensões, prorrogações e antecipações, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Global. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta Global, este cronograma pode ser alterado. Para informações adicionais, veja seções "Outras Características da Oferta Brasileira – Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global" a partir da página 100 deste Prospecto e "Outras Características da Oferta Brasileira – Suspensão e Cancelamento da Oferta Global", a partir da página 102 deste Prospecto.

⁽²⁾ Caso o Anúncio sobre a Oferta Profissional informe que o Investidor de Referência Finalista não atendeu integralmente aos Requisitos da Conta *Escrow*, Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, o encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento se estende até 18/07/2024, conforme linha 11 acima.

⁽³⁾ **Somente no caso de não atendimento pelo Investidor de Referência Selecionado dos recursos na Conta *Escrow*, na data indicada na linha 3, (i) o Acionista Vendedor deve iniciar os procedimentos para liquidação da(s) Carta(s) de Fiança (e/ou, conforme o caso, da(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança), no caso de o Investidor de Referência Finalista Elegível não ter sido definido como o Investidor de Referência Selecionado (ou, conforme o caso, não ter havido Investidor de Referência Finalista Elegível); ou (ii) deve ser divulgado Anúncio de Retificação, informando o novo cronograma da Oferta Global, no caso de o Investidor de Referência Finalista Elegível ter sido definido como o Investidor de Referência Selecionado.**

⁽⁴⁾ Caso o Anúncio sobre a Oferta Profissional informe que o Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos da Conta *Escrow*, Conta de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, o encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento se estende até 15/07/2024, conforme linha 9 acima.

Oferta Profissional SEM Investidores de Referência Finalistas

No caso de a Oferta Profissional ser realizada com um Investidor de Referência Finalista:

N.º	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Data de Corte de Empregados Data de Corte de Aposentados Protocolo do pedido de registro automático da Oferta Global na CVM Divulgação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro automático da Oferta Global na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina Preliminar	21/06/2024
2.	Início do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas à B3	24/06/2024
3.	Encerramento do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas à B3	26/06/2024
4.	(Somente no caso de Documentos Não Aderentes): Comunicação pela B3 a Investidores de Referência dos Documentos Não Aderentes Data para reapresentação de Documentos Não Aderentes por Investidores de Referência à B3	27/06/2024
5.	Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor, informando a inexistência de Investidores de Referência que atenderam integralmente aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência Finalistas Divulgação de Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando a inexistência de Investidores de Referência Finalistas Divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas)	28/06/2024
6.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	01/07/2024
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	09/07/2024
8.	Encerramento do Período de Reserva	17/07/2024
9.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela SPI Assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, Contrato de Distribuição da Oferta Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global Registro da Oferta Global pela CVM	18/07/2024
10.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina Definitiva Início das negociações dos ADSs na NYSE Início das negociações das Ações da Oferta Brasileira na B3 Início do prazo para exercício da Opção do Lote Suplementar	19/07/2024
11.	Data de Liquidação	22/07/2024
12.	Data limite do prazo para exercício da Opção do Lote Suplementar	16/08/2024
13.	Data limite para liquidação das Ações do Lote Suplementar	20/08/2024
14.	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	26/08/2024

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a suspensões, prorrogações e antecipações, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Global. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta Global, este cronograma pode ser alterado. Para informações adicionais, veja seções "Outras Características da Oferta Brasileira – Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global" a partir da página 100 deste Prospecto e "Outras Características da Oferta Brasileira – Suspensão e Cancelamento da Oferta Global", a partir da página 102 deste Prospecto.

Datas Indicativas para Início e Encerramento da Oferta Global

No âmbito da Oferta Global e de acordo com a Resolução CVM 160, o período de distribuição das Ações da Oferta Global, cujo início depende, cumulativamente, (i) da concessão do registro automático da Oferta Global pela CVM e pela SEC; (ii) da celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, dos demais contratos da Oferta Global e de qualquer outro documento celebrado em razão desses contratos; (iii) da satisfação das condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional; (iv) da divulgação do Anúncio de Início e do "Prospecto Definitivo" (assim entendido como o prospecto definitivo da Oferta Brasileira, incluindo os documentos a ele anexos e incorporados por referência); e (v) da verificação da Condição do Preço Mínimo ("Período de Distribuição"), tem início com a divulgação do Anúncio de Início, que está prevista para ocorrer em 19 de julho de 2024.

O Período de Distribuição encerra-se com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta Brasileira ("Anúncio de Encerramento"), sendo que, de acordo com a Resolução CVM 160, o Período de Distribuição não deve perdurar por mais de 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, qual seja, 16 de janeiro de 2025.

Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global

Qualquer anúncio, aviso ou comunicado relacionado à Oferta Global, incluindo o aviso ao mercado da Oferta Brasileira ("Aviso ao Mercado"), o Aviso ao Mercado com o logotipo das Instituições Consorciadas, o Anúncio sobre a Oferta Profissional (conforme definido abaixo), o Novo Anúncio sobre a Oferta Profissional (conforme definido abaixo), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventual Anúncio de Retificação e/ou Anúncio de Cancelamento ou Suspensão (conforme definidos abaixo), serão exclusivamente disponibilizados, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

<https://ri.sabesp.com.br/informacoes-financeiras/documentos-de-oferta-de-acoes/> (neste *website*, clicar em "Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias 2024" e, em seguida acessar o documento desejado).

Acionista Vendedor

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL

<https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/oferta-publica/#1717596188427-4ec3018d-3c2c> (neste *website*, acessar "Documentos" e, na sequência, o documento desejado).

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2024" e, a seguir, logo abaixo de "Sabesp | Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias", escolher o link específico de cada documento, aviso, anúncio ou comunicado da Oferta Global).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<https://www.bofabrasil.com.br/> (neste *website* acessar Prospectos, escolher "Cia de Saneamento do Estado de São Paulo – Sabesp" e, posteriormente, escolher o link específico do documento desejado).

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em "Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP" e, em seguir, clicar em "2024", na sequência, clicar em "Oferta Pública Subsequente de Ações (*Follow-On*)" e, por fim, clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

UBS Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em "Sabesp *Follow-on* 2024" e clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

<https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "SABESP" e em "2024", clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

Banco Bradesco BBI S.A.

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website*, clicar em "Veja todas as ofertas públicas", identificar "Sabesp" e, posteriormente, escolher o link específico de cada documento)

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

<https://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/sabesp/sabesp.html> (neste *website* clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

Banco J.P. Morgan S.A.

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/sabesp> (neste *website*, escolher o link específico de cada documento).

Banco Morgan Stanley S.A.

<https://www.morganstanley.com.br/sobre-nos/informacoes-regulatorias/banco-morgan-stanley> (neste *website*, no item "Ofertas Públicas", no subitem "Comunicações ao Mercado", acessar o link referente à "Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP")

Banco Safra S.A.

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em "Oferta Pública de Distribuição Secundária - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP" e selecionar o título do documento correspondente).

Banco Santander (Brasil) S.A.

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "Ofertas em andamento", identificar "*Follow-on* Sabesp" e, posteriormente, escolher o link específico de cada documento).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://ofertaspublicas.xpi.com.br/> (nesta página, encontrar "*FOLLOW-ON* SABESP – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP" e acessar o documento desejado).

CVM

www.cvm.gov.br (nessa página, clicar nos três traços horizontais no canto superior esquerdo, acessar "Centrais de Conteúdo", acessar "Central de Sistemas da CVM", no menu esquerdo acessar "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", e, posteriormente, clicar em "Consulta de Informações" sob o título "Ofertas Rito Automático CVM 160". Em seguida, digitar "Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo" no campo "Emissor". Em seguida, clicar no símbolo abaixo da coluna "Ações", e na seção "Documentos", clicar no símbolo sob a coluna "Visualizar" referente ao documento correspondente).

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (nessa página, acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", clicar em "Publicações de Ofertas Públicas", clicar em "Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP" e selecionar o *link* do documento correspondente).

Condições e Demais Prazos da Oferta Brasileira

O procedimento da Oferta Brasileira, incluindo os prazos e condições relacionados (i) à manifestação, pelos investidores, de sua aceitação à Oferta Brasileira e a eventual revogação de sua aceitação à Oferta Brasileira; (ii) à liquidação física e financeira da Oferta Global; (iii) à Oferta Não Profissional; (iv) ao tratamento a ser conferido às Ações eventualmente adquiridas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira como resultado da respectiva prestação de garantia firme de liquidação; e (v) às situações que motivam eventual restituição aos investidores dos valores dados em contrapartida às Ações, está descrito na seção "Outras Características da Oferta Brasileira – Procedimento da Oferta Brasileira", a partir da página 47 deste Prospecto.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Composição do Capital Social

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$15.000.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 683.509.869 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

O capital social da Companhia pode ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.187.144.787 ações ordinárias, por deliberação do conselho de administração da Companhia, a quem compete, dentro desse limite, decidir sobre a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão, as condições para sua subscrição e integralização e a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia.

As tabelas a seguir apresentam o capital social da Companhia subscrito e integralizado, antes e a expectativa após a conclusão da Oferta Global, e nas situações adicionais que indicam.

Oferta Base

(sem considerar as Ações do Lote Suplementar)

Ações	Antes da Oferta Global		Após a Conclusão da Oferta Global	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)
Ações ordinárias.....	683.509.869	15.000.000.000,00	683.509.869	15.000.000.000,00
Total	683.509.869	15.000.000.000,00	683.509.869	15.000.000.000,00

Oferta Base e Ações do Lote Suplementar

(considerando a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar)

Ações	Antes da Oferta Global		Após a Conclusão da Oferta Global	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)
Ações ordinárias.....	683.509.869	15.000.000.000,00	683.509.869	15.000.000.000,00
Total	683.509.869	15.000.000.000,00	683.509.869	15.000.000.000,00

Distribuição do Capital Social

As tabelas a seguir apresentam a distribuição do capital social da Companhia, antes e a expectativa após a conclusão da Oferta Global, e nas situações adicionais que indicam, considerando os acionistas titulares de mais de 5% das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Oferta Base

(sem considerar as Ações do Lote Suplementar e assumindo que haverá a participação de um Investidor de Referência Selecionado)

Acionistas	Antes da Oferta Global		Após a Conclusão da Oferta Global	
	Ações Ordinárias	%	Ações Ordinárias	%
Acionista Vendedor.....	343.506.664	50,26	151.793.620	22,21
Investidor de Referência Selecionado ⁽¹⁾⁽²⁾	0	0,00	102.526.480	15,00
Ações em circulação	340.001.899	49,74	429.188.463	62,79
Ações em tesouraria	0	0,00	0	0,00
Outros	1.306	0,00	1.306	0,00
Total	683.509.869	100,0	683.509.869	100,0

⁽¹⁾ O cenário aqui apresentado considera que o Investidor de Referência Selecionado não detém Ações anteriormente à realização da Oferta Global e, portanto, a quantidade aqui demonstrada refere-se tão somente às Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado.

⁽²⁾ Caso a Oferta Profissional seja realizada sem Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, as ações aqui indicadas comporão a linha "Ações em circulação".

Oferta Base e Ações do Lote Suplementar

(considerando a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar e assumindo que haverá a participação de um Investidor de Referência Selecionado)

Acionistas	Antes da Oferta Global		Após a Conclusão da Oferta Global	
	Ações Ordinárias	%	Ações Ordinárias	%
Acionista Vendedor.....	343.506.664	50,26	123.036.664	18,00
Investidor de Referência Selecionado ⁽¹⁾⁽²⁾	0	0,00	102.526.480	15,00
Ações em circulação	340.001.899	49,74	457.945.419	67,00
Ações em tesouraria	0	0,00	0	0,00
Outros	1.306	0,00	1.306	0,00
Total	683.509.869	100,0	683.509.869	100,0

⁽¹⁾ O cenário aqui apresentado considera que o Investidor de Referência Selecionado não detém Ações anteriormente à realização da Oferta Global e, portanto, a quantidade aqui demonstrada refere-se tão somente às Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado.

⁽²⁾ Caso a Oferta Profissional seja realizada sem Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, as ações aqui indicadas comporão a linha "Ações em circulação".

Para informações adicionais, veja seção "6. – Controle e Grupo Econômico" do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

Capital Social após o aumento

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Global, em razão de a Oferta Global ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

Ofertantes, Quantidade de Ações Ofertadas e Recursos Brutos e Líquidos

As tabelas a seguir apresentam as quantidades de Ações a serem alienadas pelo Acionista Vendedor e os recursos brutos e líquidos que estima obter com a Oferta Global, nas situações que indicam.

Oferta Base

(sem considerar as Ações do Lote Suplementar)

Ofertante	Quantidade de Ações	Recursos Brutos ⁽¹⁾	Recursos Líquidos ⁽¹⁾⁽²⁾
			(R\$)
Acionista Vendedor.....	191.713.044	13.814.841.950,64	13.803.790.077,08
Total	191.713.044	13.814.841.950,64	13.803.790.077,08

⁽¹⁾ Com base no preço por Ação de R\$72,06, que corresponde à cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 20 de junho de 2024.

⁽²⁾ Com dedução das comissões, tributos, taxas e despesas que o Acionista Vendedor antecipa ter que pagar no âmbito da Oferta Global, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional.

Oferta Base e Ações do Lote Suplementar

(considerando a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar)

Ofertante	Quantidade de Ações	Recursos Brutos ⁽¹⁾	Recursos Líquidos ⁽¹⁾⁽²⁾
			(R\$)
Acionista Vendedor.....	220.470.000	15.887.068.200,00	15.875.187.435,94
Total	220.470.000	15.887.068.200,00	15.875.187.435,94

⁽¹⁾ Com base no preço por Ação de R\$72,06, que corresponde à cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 20 de junho de 2024.

⁽²⁾ Com dedução das comissões, tributos, taxas e despesas que o Acionista Vendedor antecipa ter que pagar no âmbito da Oferta Global, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional.

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2024, foi aprovada a reforma integral do estatuto social da Companhia, sob condição suspensiva da liquidação da Oferta Global, conforme anexo a este Prospecto.

Dessa forma, a partir da Data de Liquidação, as Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos demais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do estatuto social da Companhia, incluindo:

- direito de voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, conferindo, cada ação ordinária, um voto;
- vedação, a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, ao exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 30% da quantidade total de ações em que se dividir o capital social total votante da Companhia, independentemente de sua participação no capital social;
- direito a recebimento, em cada exercício social, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, de dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido de cada exercício social, ajustado em conformidade com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e de dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia, por deliberação de sua assembleia geral de acionistas ou reunião de seu conselho de administração, conforme o caso, observado, contudo, o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia e na política de destinação de resultados e distribuição de dividendos da Companhia;
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia nas mesmas condições das do acionista controlador da Companhia em caso de alienação direta ou indireta do controle da Companhia, seja por meio de uma única operação, seja por meio de operações sucessivas, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Regulamento do Novo Mercado;
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição que vier a ser realizada pela Companhia ou por seu acionista controlador em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, por preço justo, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto em caso de dispensa desta obrigação prevista no Regulamento do Novo Mercado; e
- todos os demais direitos, vantagens e restrições conferidos às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do estatuto social da Companhia.

Para informações adicionais, veja seção "12. – Capital Social e Valores Mobiliários" do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

Aprovações Governamentais

A alienação das Ações de titularidade do Acionista Vendedor é realizada de acordo com a Lei da Desestatização da Companhia, por meio da qual o Poder Executivo do Estado de São Paulo foi autorizado a realizar a desestatização da Companhia, com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição.

Com base na Lei do Estado de São Paulo n.º 9.361, de 5 de julho de 1996, conforme alterada ("Lei do PED"), e no Decreto Estadual n.º 67.443, de 11 de janeiro de 2023, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo ("PPI-SP"), o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização ("CDPED") deliberou que o processo de desestatização da Companhia deve ser implementado por meio de oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, com base na (i) ata da 10ª Reunião Ordinária do PPI-SP, referente à 46ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 282ª Reunião Ordinária do CDPED e à 129ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas ("CGPPP"), realizada em 3 de junho de 2024, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de junho de 2024; e na (ii) ata da 8ª Reunião do PPI-SP, referente à 44ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 280ª Reunião Ordinária do CDPED e à 127ª Reunião Ordinária do CGPPP, realizada em 19 de maio de 2024 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de maio de 2024.

Além disso, foi realizada, em 20 de junho de 2024, a 3ª Reunião Extraordinária do PPI-SP, referente à 17ª Reunião Conjunta Extraordinária do CDPED e CGPPP, concernente à 41ª Reunião Extraordinária do CDPED, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 31ª Reunião Extraordinária do CGPPP, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004, na qual foi deliberado pelo CDPED e CGPPP: (i) a aprovação da cobertura mínima como condição para determinação do Investidor de Referência Selecionado; e (ii) o preço mínimo por ação pelo qual o Acionista Vendedor poderá alienar ações no âmbito da Oferta Global.

O Preço por Ação será aprovado pela Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI, conforme assim autorizado pelo Decreto do Estado de São Paulo n.º 68.421, de 2 de abril de 2024, entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a divulgação do Anúncio de Início.

Inadmissibilidade de Oferta Parcial

Nos termos do artigo 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global. Caso não haja Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta Global será cancelada, sendo (i) todos os Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp, Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, intenções de investimentos e Pedido de Investimento do Investidor de Referência Selecionado automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta Global, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Sabesp. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, é possível que a Oferta Global venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global", na página 16 deste Prospecto.

Histórico de Negociação das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia na B3

A tabela a seguir apresenta as cotações mínima, média e máxima para cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 por ano nos últimos cinco anos:

Anos	Cotação		
	Mínima	Média	Máxima
		R\$	
2019	34,3700	47,9184	61,8300
2020	30,5500	50,7053	66,4700
2021	31,6900	38,4194	43,6200
2022	34,7800	47,1046	60,7700
2023	44,1200	56,5530	75,3700

A tabela a seguir apresenta as cotações mínima, média e máxima para cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 por trimestre nos últimos dois anos:

Trimestres	Cotação		
	Mínima	Média	Máxima
		R\$	
1T2022	34,7800	39,2406	47,7100
2T2022	40,4000	45,8618	51,8000
3T2022	41,4200	46,0168	53,0400
4T2022	53,7800	57,5198	60,7700
1T2023	47,3200	52,9260	55,8300
2T2023	44,1200	51,1087	56,5700
3T2023	53,1600	57,3053	61,6900
4T2023	58,3700	65,0940	75,3700
1T2024	72,3500	78,2393	84,7000

A tabela a seguir apresenta as cotações mínima, média e máxima para cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 por mês nos últimos seis meses:

Meses	Cotação		
	Mínima	Média	Máxima
		R\$	
Dezembro 2023.....	67,6600	71,1789	75,3700
Janeiro 2024.....	72,3500	75,8009	78,8600
Fevereiro 2024	78,7400	79,9995	81,8800
Março 2024.....	76,0100	79,2495	84,7000
Abril 2024.....	80,0300	82,7350	84,9600
Maio 2024.....	73,8600	77,7505	80,8000
Junho 2024 (até dia 17/06)	73,1600	75,0409	78,0100

Histórico de Negociação dos ADSs de Emissão da Companhia na NYSE

A tabela a seguir apresenta as cotações mínima, média e máxima para cada ADS de emissão da Companhia na NYSE por ano nos últimos cinco anos:

Anos	Cotação		
	Mínima	Média	Máxima
		US\$	
2019	9,0400	12,0819	15,1600
2020	5,8500	9,9028	15,3600
2021	5,9400	7,1521	8,1900
2022	6,1700	9,1306	11,7700
2023	8,9000	11,3381	15,4500

A tabela a seguir apresenta as cotações mínima, média e máxima para cada ADS de emissão da Companhia na NYSE por trimestre nos últimos dois anos:

Trimestres	Cotação		
	Mínima	Média	Máxima
		US\$	
1T2022	6,1700	7,5842	9,8300
2T2022	7,7600	9,2919	11,1800
3T2022	7,6200	8,7380	10,2800
4T2022	10,0900	10,8924	11,7700
1T2023	9,0200	10,1810	11,0600
2T2023	8,9000	10,3342	11,8400
3T2023	10,8800	11,7102	12,5700
4T2023	11,5400	13,0927	15,4500
1T2024	14,7800	15,7426	16,8300

A tabela a seguir apresenta as cotações mínima, média e máxima para cada ADS de emissão da Companhia na NYSE por mês nos últimos seis meses:

Meses	Cotação		
	Mínima	Média	Máxima
		US\$	
Dezembro 2023.....	13,6700	14,5135	15,4500
Janeiro 2024.....	14,7800	15,3486	15,9300
Fevereiro 2024	15,5900	16,0315	16,5300
Março 2024.....	15,0700	15,8675	16,8300
Abril 2024.....	15,1600	16,0718	16,9400
Maio 2024.....	14,1500	15,1282	15,8700
Junho 2024 (até dia 17/06)	13,5600	14,0527	14,7400

Negociação Ex-Direitos na B3

A tabela a seguir apresenta as datas em que as ações ordinárias de emissão da Companhia passaram a ser negociadas na B3 ex-direitos, considerando as distribuições de dividendos nos últimos cinco anos. Não houve aumentos de capital na Companhia nos últimos cinco anos.

Evento Societário	Data	
	Evento Societário	Negociação Ex-Direito
Juros sobre capital próprio	Assembleia Geral	26/04/2024
Juros sobre capital próprio	Assembleia Geral	02/05/2023
Juros sobre capital próprio	Assembleia Geral	29/04/2022
Juros sobre capital próprio	Assembleia Geral	30/04/2021
Juros sobre capital próprio	Assembleia Geral	29/04/2020
Juros sobre capital próprio	Assembleia Geral	30/04/2019

Negociação Ex-Direitos na NYSE

A tabela a seguir apresenta as datas em que as ADSs passaram a ser negociadas na NYSE ex-direitos, considerando as distribuições de dividendos nos últimos cinco anos. Não houve aumentos de capital na Companhia nos últimos cinco anos.

Evento Societário	Data	
	Evento Societário	Negociação Ex-Direito
Juros sobre capital próprio	Assembleia Geral	26/04/2024
Juros sobre capital próprio	Assembleia Geral	02/05/2023
Juros sobre capital próprio	Assembleia Geral	29/04/2022
Juros sobre capital próprio	Assembleia Geral	30/04/2021
Juros sobre capital próprio	Assembleia Geral	01/05/2020
Juros sobre capital próprio	Assembleia Geral	30/04/2019

Preço por Ação

O critério adotado para determinação do Preço por Ação, incluindo sua justificativa, consta da seção "Principais Características da Oferta Global – Preço por Ação", na página 4 deste Prospecto.

DILUIÇÃO

Em 31 de março de 2024, o valor do patrimônio líquido consolidado da Companhia era de R\$30.680.671.000,00 e o valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia era de R\$44,89. Esse valor patrimonial contábil por ação corresponde ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido consolidado da Companhia pela quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia, ambos em 31 de março de 2024.

A tabela a seguir apresenta o impacto estimado da Oferta Global para os atuais acionistas da Companhia e os investidores na Oferta Global nas situações que indica:

	Oferta Global
Preço por Ação ⁽¹⁾	R\$72,06
Valor patrimonial contábil por ação ordinária em 31 de março de 2024	R\$44,89
Diluição imediata do valor patrimonial contábil por ação ordinária para os investidores na Oferta Global.....	R\$27,17
Percentual de diluição imediata para os investidores na Oferta Global (valor patrimonial contábil) ⁽²⁾	37,7%

⁽¹⁾ Cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 20 de junho de 2024.

⁽²⁾ Divisão do valor patrimonial contábil por Ação para os investidores na Oferta Global por R\$72,06, que corresponde à cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 20 de junho de 2024.

⁽³⁾ Considerando as quantidades máximas de Ações.

O Preço por Ação não guarda relação com o valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia e será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A realização da Oferta Global não resultará em nenhuma mudança no número de ações de emissão da Companhia, nem em alteração em seu patrimônio líquido, uma vez que os recursos recebidos serão integralmente entregues ao Acionista Vendedor.

Histórico do Preço de Aquisição de Ações por Acionistas Controladores e Administradores

Não houve, nos últimos cinco anos, aquisição de ação ordinária de emissão da Companhia por acionistas controladores ou administradores.

Para informações adicionais, veja seção "1.12 – Operações Societárias/Aumento ou Redução de Capital" do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

RESTRIÇÕES A DIREITOS DOS INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA BRASILEIRA

Os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, incluindo as seções "Fatores de Risco" a partir da página 8, "Cronograma" a partir da página 25, e "Outras Características da Oferta Brasileira", a partir da página 44, e o Formulário de Referência, as demonstrações e informações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas incorporado por referência a este Prospecto, antes de tomar sua decisão de investimento nas Ações da Oferta Brasileira.

Sem prejuízo, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 160, os investidores são especialmente alertados sobre a inexistência de inadequação específica da Oferta Brasileira e os procedimentos associados à manutenção ou revogação da aceitação da Oferta Brasileira em caso de sua modificação, conforme descritos a seguir.

Inadequação da Oferta Brasileira

Não há inadequação específica da Oferta Brasileira a certo grupo ou categoria de investidor; no entanto, a Oferta Brasileira não é adequada a investidores avessos a riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Como qualquer investimento em renda variável, o investimento nas Ações da Oferta Brasileira está sujeito a riscos, incluindo os relacionados à Companhia, ao seu setor de atuação, ao Brasil, à Oferta Global e as ações ordinárias de emissão da Companhia descritos neste Prospecto a partir da página 8, e na seção "4. – Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto, que podem resultar na perda do valor investido, e que, portanto, devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada da decisão de investimento.

A decisão de investimento nas Ações da Oferta Brasileira requer experiência e conhecimento específicos que viabilizem uma análise detalhada deste Prospecto, incluindo os negócios da Companhia, seu setor de atuação e os riscos a que está sujeita. Nesse sentido, recomenda-se que os potenciais investidores nas Ações da Oferta Brasileira consultem os assessores que entenderem convenientes, incluindo consultores financeiros, advogados e contadores, para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta Brasileira aos seu perfil de investimento, dos riscos aos quais a Companhia está sujeita e do investimento nas Ações da Oferta Brasileira.

Suspensão e Cancelamento da Oferta Global

O procedimento relativo à eventual suspensão ou cancelamento da Oferta Global, conforme previsto nos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, incluindo o relacionado à eventual modificação da Oferta Global, está descrito na seção "Outras Características da Oferta Brasileira – Suspensão e Cancelamento da Oferta Global", a partir da página 102 deste Prospecto.

VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Estudo de Viabilidade Econômica

Não aplicável.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA BRASILEIRA

Condição do Preço Mínimo

Nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, é condição da Oferta Global que o Preço por Ação deva ser igual ou superior ao preço mínimo. Nos termos da 3ª Reunião Extraordinária do PPI-SP, realizada em 20 de junho de 2024, referente à 17ª Reunião Conjunta Extraordinária do CDPED e do CGPPP, concernente à 41ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, e à 31ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004, foi deliberado pelo CDPED e CGPPP: (i) a aprovação da cobertura mínima como condição para determinação do Investidor de Referência Selecionado; e (ii) o preço mínimo por ação pelo qual o Estado de São Paulo, representado por delegação pela SPI, poderá alienar as ações de emissão da Companhia e de sua titularidade no âmbito da Oferta Global ("Condição do Preço Mínimo"). **Caso, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não seja verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta Global será cancelada. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A Oferta Global será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*", na página 8 deste Prospecto.**

Comunicações sobre a Condição do Preço Mínimo

O Acionista Vendedor deve informar ao mercado sobre a verificação da Condição do Preço Mínimo na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio da divulgação de fato relevante.

Da mesma forma, caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Acionista Vendedor deve divulgar imediatamente fato relevante, informado sobre o cancelamento da Oferta Global.

Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A Oferta Global será cancelada a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*", na página 8 deste Prospecto.

Destinação da Oferta Brasileira a Investidores Específicos

A Oferta Brasileira será destinada ao público investidor em geral, consistente dos Empregados, dos Aposentados, dos Investidores da Oferta Não Institucional e dos Investidores Profissionais, que pode incluir ou não o Investidor de Referência Selecionado.

Para informações adicionais, veja seções "– Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Prioritária aos Empregados – Procedimento da Oferta Prioritária aos Empregados", "– Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Prioritária aos Aposentados – Procedimento da Oferta Prioritária aos Aposentados", "– Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Não Institucional – Procedimento da Oferta Não Institucional" e "– Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional", respectivamente, a partir das páginas 49, 54, 60 e 65 deste Prospecto.

Aprovações Governamentais

A alienação das Ações de titularidade do Acionista Vendedor é realizada de acordo com a Lei da Desestatização da Companhia, por meio da qual o Poder Executivo do Estado de São Paulo foi autorizado a realizar a desestatização da Companhia, com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição.

Com base na Lei do PED, e no Decreto Estadual n.º 67.443, de 11 de janeiro de 2023, que cria o PPI-SP, o CDPED deliberou que o processo de desestatização da Companhia deve ser implementado por meio de oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Sabesp e de titularidade do Estado de São Paulo, com base na (i) ata da 10ª Reunião Ordinária do PPI-SP, referente à 46ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 282ª Reunião Ordinária do CDPED e à 129ª Reunião Ordinária do CGPPP, realizada em 3 de junho de 2024, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de junho de 2024; e na (ii) ata da 8ª Reunião do PPI-SP, referente à 44ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 280ª Reunião Ordinária do CDPED e à 127ª Reunião Ordinária do CGPPP, realizada em 19 de maio de 2024 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de maio de 2024.

Além disso, foi realizada, em 20 de junho de 2024, a 3ª Reunião Extraordinária do PPI-SP, referente à 17ª Reunião Conjunta Extraordinária do CDPED e CGPPP, concernente à 41ª Reunião Extraordinária do CDPED, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 31ª Reunião Extraordinária do CGPPP, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004, na qual foi deliberado pelo CDPED e CGPPP: (i) a aprovação da cobertura mínima como condição para determinação do Investidor de Referência Selecionado; e (ii) o preço mínimo por ação pelo qual o Acionista Vendedor poderá alienar ações no âmbito da Oferta Global.

O Preço por Ação será aprovado pela Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI, conforme assim autorizado pelo Decreto do Estado de São Paulo n.º 68.421, de 2 de abril de 2024, entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a divulgação do Anúncio de Início.

Regime de Distribuição da Oferta Brasileira

A partir do início do Período de Distribuição, os Coordenadores da Oferta Brasileira e as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, e convidadas e habilitadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em nome do Acionista Vendedor, a participar da Oferta Brasileira para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira exclusivamente junto aos Investidores da Oferta Não Profissional ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira") realizarão a distribuição das Ações da Oferta Brasileira, **em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado)**, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais descritos na seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional – Garantia Firme de Liquidação", na página 130 deste Prospecto, observado o plano de distribuição das Ações da Oferta Global elaborado pelos Coordenadores da Oferta Global, com anuência do Acionista Vendedor. Para informações adicionais sobre o plano de distribuição, veja seção "Procedimento da Oferta Brasileira – Plano de Distribuição", na página 47 deste Prospecto.

Preço por Ação

O Preço por Ação será fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; (ii) a cotação de fechamento dos ADSs na NYSE; e (iii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*. No âmbito da Oferta Internacional, o preço por Ação sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares norte-americanos (US\$), com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil, que pode ser obtida na sua página na rede mundial de computadores (<http://www.bcb.gov.br>), considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações da Oferta Global será aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Global. **Os Investidores da Oferta Não Profissional e os Investidores de Referência Finalistas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 e de cada ADS da Companhia na NYSE em 20 de junho de 2024 foi de R\$72,06 e US\$13,27, respectivamente, preços esses meramente indicativos.

Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e de acordo com a deliberação conjunta do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED) e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), em reunião realizada no dia 20 de junho de 2024, a Oferta Global será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta Brasileira – Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A Oferta Global será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*", na página 8 deste Prospecto.

Poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) que sejam, de acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional, dos Agentes de Colocação Internacional ou da Companhia; (ii) representantes legais do Acionista Vendedor; (iii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau de qualquer das pessoas relacionadas nos itens (i) ou (ii) anteriores; (iv) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas relacionadas nos itens (i) ou (iii) anteriores; ou, (v) funcionários, operadores ou outros prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (vi) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (vii) profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, pelos Coordenadores da Oferta Global, pelos Agente de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, aos Coordenadores da Oferta Internacional ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas no Oferta Global; (ix) cônjuges ou companheiros ou filhos menores de qualquer das pessoas relacionadas nos itens (v) a (vii) anteriores; ou (f) clubes ou fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, exceto se gerido discricionariamente por terceiro que não seja Pessoa Vinculada ("Pessoas Vinculadas"). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações da Oferta Global junto a tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Sabesp, durante a Oferta Global, de Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas.**

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia", na página 17 deste Prospecto.

A participação de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS, no mercado secundário. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A participação de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS, no mercado secundário", na página 12 deste Prospecto.

Formador de Mercado

De acordo com o artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendaram ao Acionista Vendedor a contratação de pessoa jurídica cadastrada na B3 para desenvolver atividade de formador de mercado, nos termos da Resolução da CVM n.º 133, de 10 de junho de 2022, com o fim de realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Não obstante, não houve e não haverá a contratação, pelo Acionista Vendedor, de formador de mercado no âmbito da Oferta Global.

Estabilização do Preço das ações ordinárias de emissão da Companhia

No âmbito da Oferta Brasileira, o Agente Estabilizador, por intermédio de Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, por um período de até 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP", a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, a Corretora e os Coordenadores da Oferta Brasileira ("Contrato de Estabilização").

O Agente Estabilizador e a Corretora não têm a obrigação de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, essas operações podem ser descontinuadas a qualquer momento, nos termos do Contrato de Estabilização. Dessa forma, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações bursáteis de compra e venda no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigado a realizá-las todos os dias ou em qualquer data específica e podendo interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

Procedimento da Oferta Brasileira

A partir do início do Período de Distribuição, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição das Ações da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado), a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais descritos na seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional – Garantia Firme de Liquidação", na página 130 deste Prospecto, observado o plano de distribuição das Ações da Oferta Global elaborado pelos Coordenadores da Oferta da Oferta Global, com anuência do Acionista Vendedor, por meio de ofertas distintas, a saber: (i) a Oferta Não Profissional, que compreende a Oferta Prioritária aos Empregados, a Oferta Prioritária aos Aposentados e a Oferta Não Institucional; e (ii) a Oferta Profissional.

Plano de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta Global, com anuência do Acionista Vendedor, elaboraram plano de distribuição das Ações da Oferta Global, de acordo com o artigo 49 da Resolução CVM 160 e, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, o Regulamento do Novo Mercado.

Sem prejuízo das condições estabelecidas que asseguram tratamento equitativo aos investidores no âmbito da Oferta Global, o plano de distribuição leva em conta a maximização do Preço por Ação (isto é, o maior volume possível ao maior Preço por Ação possível), e um processo que vise a selecionar um Investidor de Referência Selecionado, a partir de critérios definidos pelo Acionista Vendedor, de acordo com o as Deliberações do CDPED da Modelagem, além da criação de uma base diversificada de acionistas e as relações do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Global com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que essas relações e outras considerações não foram e não serão, em qualquer hipótese, consideradas no plano de distribuição para fins de alocação dos Investidores da Oferta Não Profissional, de acordo com o Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021 ("Ofício-Circular Anual SRE").

De acordo com a Resolução CVM 160, cada Instituição Participante da Oferta Brasileira deve (i) verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos da Resolução CVM 30; e (ii) diligenciar para verificar se os investidores que acessar podem adquirir as Ações ou se há restrições que os impeçam de participar da Oferta Brasileira. Adicionalmente, os Coordenadores da Oferta Brasileira devem garantir que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta Brasileira recebam previamente exemplares dos documentos da Oferta Brasileira, incluindo este Prospecto e o Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa tempestivamente designada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

Oferta Não Profissional

No âmbito da Oferta Não Profissional, a quantidade de Ações da Oferta Global correspondente a, no mínimo, 11,0% e, a critério dos Coordenadores da Oferta Global e do Acionista Vendedor, no máximo, 37,0% das Ações da Oferta Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) será destinada aos Investidores da Oferta Não Profissional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições nele previstos e os procedimentos descritos abaixo, por meio da:

- Oferta Prioritária aos Empregados;
- Oferta Prioritária aos Aposentados; e
- Oferta Não Institucional.

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme aplicável, realizados por Investidores da Oferta Não Profissional titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor da Oferta Não Profissional.

Nesse sentido, e especialmente em razão das políticas e procedimentos operacionais adotados a exclusivo critério de cada Instituição Consorciada, recomenda-se aos Investidores da Oferta Não Profissional interessados em participar da Oferta Não Profissional que **entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizarem seus Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp** para verificar (i) os procedimentos e prazos para abertura de conta e/ou realização ou atualização de cadastro perante a Instituição Consorciada; (ii) eventual exigência para manutenção de recursos na conta aberta ou mantida na Instituição Consorciada para garantia do Pedido de Reserva e Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme aplicável; (iii) eventual exigência de débito antecipado pela Instituição Consorciada para realização do Pedido de Reserva e Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme aplicável; (iv) os prazos estabelecidos pela Instituição Consorciada para realização do Pedido de Reserva e Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme aplicável; e (v) especificamente para os Investidores da Oferta Não Institucional, analisem detalhadamente o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp e os respectivos regulamentos e/ou lâminas de informações básicas-modelos dos Fundos FIA-Sabesp anexos a este Prospecto, bem como os termos, condições, custos, encargos e demais despesas, taxas de administração, tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis para melhor entendimento acerca do funcionamento e riscos particulares aos Fundos FIA-Sabesp, se aplicável.

Adicionalmente, recomenda-se aos Investidores da Oferta Não Profissional que, antes de realizarem seu investimento direta ou indiretamente, conforme aplicável, nas Ações da Oferta Brasileira, **leiam cuidadosamente os termos e condições constantes do Pedido de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp e do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme aplicável, em especial os procedimentos relacionados à liquidação da Oferta Brasileira, e este Prospecto, em especial esta seção, a seção "– Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional" e a seção "Fatores de Risco", a partir das páginas 65 e 8 deste Prospecto, e o Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto, em especial a seção "4. – Fatores de Risco".**

Nesse sentido, recomenda-se ainda uma comparação com os custos do investimento direto e indireto, tais como taxa de corretagem, custódia e emolumentos, conforme tabela abaixo:

Manutenção da Aplicação pelo prazo de 1 ano		Compra Direta					Fundo FIA-Sabesp		Venda / Resgate Líquido	
Valor da Aquisição ⁽¹⁾	Valor Venda / Resgate ^{(2) (3)}	Taxa de Custódia ⁽⁴⁾	Taxa de Corretagem ⁽⁵⁾	Emolumentos (B3) ⁽⁶⁾	Total Custos	IR ⁽⁷⁾	Taxa de Administração (2% a.a)	IR (15%)	Compra Direta	Fundo FIA-Sabesp ⁽⁸⁾
(valores expressos em R\$, exceto porcentagem)										
Cenário prevendo a valorização do investimento										
100	110	41,93	0,03	0,01	41,97	n.a.	0,22	1,47	68,03	108,31
1.000	1.100	42,41	0,33	0,06	42,79	n.a.	2,20	14,67	1.057,21	1.083,13
3.000	3.300	43,46	0,99	0,17	44,61	n.a.	6,60	44,01	3.255,39	3.249,39
5.000	5.500	44,51	1,65	0,28	46,43	n.a.	11,00	73,35	5.453,57	5.415,65
7.000	7.700	45,56	2,31	0,39	48,25	n.a.	15,40	102,69	7.651,75	7.581,91
10.000	11.000	47,13	3,30	0,55	50,98	n.a.	22,00	146,70	10.949,02	10.831,30
Cenário prevendo a desvalorização do investimento										
100	90	41,93	0,03	0,00	41,96	n.a.	0,18	0,00	48,04	89,82
1.000	900	42,36	0,27	0,05	42,67	n.a.	1,80	0,00	857,33	898,20
3.000	2.700	43,31	0,81	0,14	44,25	n.a.	5,40	0,00	2.655,75	2.694,60
5.000	4.500	44,26	1,35	0,23	45,83	n.a.	9,00	0,00	4.454,17	4.491,00
7.000	6.300	45,21	1,89	0,32	47,41	n.a.	12,60	0,00	6.252,59	6.287,40
10.000	9.000	46,63	2,70	0,45	49,78	n.a.	18,00	0,00	8.950,22	8.982,00

Obs: No intervalo de valor de R\$1,00 a R\$99,99 só é possível adesão à oferta indiretamente, via Fundo FIA-Sabesp.

⁽¹⁾ Valores meramente indicativos.

⁽²⁾ Valores meramente ilustrativos e não representam qualquer garantia de rentabilidade futura.

⁽³⁾ Considera uma variação positiva ou negativa, conforme o caso, de 10% do valor do investimento em 1 ano.

⁽⁴⁾ Taxa de Custódia: estimada em R\$3,49/mês (R\$3,49 x 12 = R\$41,88) para contas sem movimentação ou posição por mais de 60 meses para residente e não residentes. Além de um valor de 0,05% ao ano sobre o montante em custódia para investimentos de até R\$1.000.000,00.

⁽⁵⁾ Taxa de Corretagem: estimada conforme tabela sugerida pela B3 (considera somente a corretagem na venda das ações em função da não incidência de taxa de corretagem na aquisição via ofertas públicas).

⁽⁶⁾ Emolumentos: calculados para venda conforme tabela publicada pela B3.

⁽⁷⁾ Isento em vendas iguais ou inferiores a R\$20.000,00 ao mês. Acima de R\$20.000,00 o IR devido sobre o ganho líquido auferido na venda das ações é de 15%. Considera-se ganho líquido a diferença positiva entre o valor de venda/alienação do ativo em cada mês e seu custo de aquisição (valor pago na compra mais corretagem, emolumentos).

⁽⁸⁾ Não considera no cálculo do valor de resgate líquido, custos adicionais, variáveis em função do tamanho do fundo, tais como taxa de fiscalização da CVM, auditoria, taxa ANBIMA e outros.

Oferta Prioritária aos Empregados

Observado o disposto no item "– Procedimento da Oferta Prioritária aos Empregados" abaixo, a quantidade de Ações correspondente a, no máximo, 36,0% das Ações da Oferta Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) ("Quantidade Máxima de Ações de Oferta Prioritária aos Empregados"), correspondente a 10% do capital social da Companhia, será destinada prioritariamente aos Empregados, de acordo com o artigo 42 da Lei do PED e das Deliberações do CDPED da Modelagem (conforme definido abaixo) ("Oferta Prioritária aos Empregados").

Os Empregados que desejarem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Profissional poderão realizar seus investimentos **apenas de forma direta**, mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva Empregados, observado o procedimento descrito no item "– Procedimento da Oferta Prioritária aos Empregados" abaixo.

Os Empregados que assim desejarem também poderão adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Institucional, observado os termos e condições descritos no item "– Procedimento da Oferta Não Institucional" abaixo, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerando, de forma cumulativa, sobre os Pedidos de Reserva Empregados, os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e os Termos de Adesão Fundo FIA-Sabesp enviados por referido investidor.

Procedimento da Oferta Prioritária aos Empregados

A Oferta Prioritária aos Empregados será realizada **exclusivamente** junto a Empregados que realizarem Pedidos de Reserva Empregados junto a uma **única** Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 1º de julho de 2024 (inclusive) e 15 de julho de 2024 (inclusive) ("**Período de Reserva**") ou, no caso de Empregados que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 1º de julho de 2024 (inclusive) e 3 de julho de 2024 (inclusive) ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"), observados os valores mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Empregado e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva Empregados e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, o Empregado interessado em participar da Oferta Prioritária aos Empregados deve realizar seu Pedido de Reserva Empregados, **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iv), (v), (vi) (b) e (ix) abaixo e nas seções "- Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "- Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "- Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial", respectivamente, a partir das páginas 44, 100, 100, 102 e 38 deste Prospecto;
- (ii) o Empregado que desejar participar da Oferta Prioritária aos Empregados deve **necessariamente** indicar em seu Pedido de Reserva Empregados sua qualidade de Empregado, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta Não Institucional e, conseqüentemente, participar exclusivamente da Oferta Não Institucional;
- (iii) na medida em que há a possibilidade de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado e que essa definição, inclusive a definição do próprio Investidor de Referência Selecionado, conforme o caso, ocorrerá no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, ao Empregado será conferida a possibilidade de realizar seu Pedido de Reserva Empregados conforme deseje que a Oferta Global seja concluída (a) **com determinado** Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; (b) **com qualquer** Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; (c) **sem** Investidor de Referência Selecionado; ou (d) **independentemente de com ou sem** Investidor de Referência Selecionado;
- (iv) para tanto, caso deseje participar da Oferta Prioritária aos Empregados:
 - (a) **somente se determinado** Investidor de Referência Finalista for definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (a) acima, o Empregado deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Empregados, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Empregado assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Empregados, será presumido que o Empregado deseja participar da Oferta Prioritária aos Empregados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima.**

Caso a Oferta Global seja concluída (1) com o outro Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; ou (2) sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Empregados realizado pelo Empregado será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (b) **independentemente** do Investidor de Referência Finalista que for definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (b) acima, o Empregado deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Empregados, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Empregado assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Empregados, será presumido que o Empregado deseja participar da Oferta Prioritária aos Empregados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima.**

Adicionalmente, caso o Empregado pretenda apresentar valores de investimento idênticos ou distintos, conforme o Investidor de Referência Finalista, este deverá **enviar Pedidos de Reserva Empregados separados, indicando em cada Pedido de Reserva Empregados o respectivo valor de investimento para cada cenário**. Caso o Empregado não envie Pedidos de Reserva Empregados separados ou não indique **expressamente** valores de investimento **distintos** em seus respectivos Pedidos de Reserva Empregados, será presumido que o Empregado deseja indicar valores de investimento idênticos, independentemente do Investidor de Referência Finalista que venha a ser definido como Investidor de Referência Selecionado.

Caso a Oferta Global seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Empregados realizado pelo Empregado será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (c) **somente se** a Oferta Global for concluída **sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (c) acima, o Empregado deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Empregados, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Empregado assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Empregados, será presumido que o Empregado deseja participar da Oferta Prioritária aos Empregados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima.**

Caso a Oferta Global seja concluída com Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Empregados do Empregado será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (d) **independentemente** de a Oferta Global ser concluída **com ou sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima, o Empregado deve assim indicar em seu Pedido de Reserva Empregados ou permanecer silente, sem necessidade de posterior confirmação.

Adicionalmente, caso o Empregado pretenda apresentar valores de investimento idênticos ou distintos, conforme o Investidor de Referência Finalista ou a Oferta Global seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, este deverá **enviar Pedidos de Reserva Empregados separados, indicando em cada Pedido de Reserva Empregados o respectivo valor de investimento para cada cenário**. Caso o Empregado não envie Pedidos de Reserva Empregados separados ou não indique **expressamente** valores de investimento **distintos** em seus respectivos Pedidos de Reserva Empregados, será presumido que o Empregado deseja indicar valores de investimento idênticos, independentemente do Investidor de Referência Finalista que vier a ser definido como Investidor de Referência Selecionado ou se a Oferta Global vier a ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado;

- (v) o Empregado que desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva Empregados**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Empregados, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado estipule em seu Pedido de Reserva Empregados um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva Empregados será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Adicionalmente, caso haja **ao menos um** Investidor de Referência Finalista e o Empregado indique em seu Pedido de Reserva Empregados que deseja participar da Oferta Prioritária aos Empregados (a) **independentemente** do Investidor de Referência Finalista que vier a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (b) acima; ou (b) **independentemente** de a Oferta Global ser concluída **com ou sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima, ao Empregado será conferida a possibilidade de indicar em seu Pedido de Reserva Empregados, sem a necessidade de posterior confirmação, **o preço máximo por Ação (1) tanto para o caso de um Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, (2) como para o caso do outro Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, ou, (3) ainda, para o caso de a Oferta Global ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado, preços máximos esses que poderão ser idênticos ou distintos. Neste caso, se o Empregado desejar indicar preços máximos por Ação diferentes para mais de um dos cenários previstos nos itens (1) a (3) acima, deverá enviar Pedidos de Reserva Empregados separados para cada uma de tais situações referidas nos itens (1) a (3) acima. Caso o Empregado não envie Pedidos de Reserva Empregados separados ou não assim indique expressamente em cada Pedido de Reserva Empregados, será considerado o mesmo preço máximo por Ação indicado em seu Pedido de Reserva Empregados para qualquer das situações referidas nos itens (1) a (3) anteriores.**

Caso o preço máximo por Ação estipulado pelo Empregado em seu Pedido de Reserva Empregados para qualquer das situações referidas nos itens (1) a (3) acima seja inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva Empregados será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

(vi) **o Empregado que seja Pessoa Vinculada:**

- (a) deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva Empregados sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva Empregados ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; e

- (b) é recomendado a realizar seu Pedido de Reserva Empregados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações da Oferta Global junto a Empregados que sejam Pessoas Vinculadas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, bem como pelos Empregados que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva Empregados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva Empregados realizados pelos Empregados que sejam Pessoas Vinculadas fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva Empregados realizados por Empregados seja:
- (a). **igual ou inferior** à Quantidade Máxima de Ações da Oferta Prioritária aos Empregados, não haverá Rateio da Oferta Prioritária aos Empregados (conforme definido abaixo), sendo todos os Pedidos de Reserva Empregados realizados por Empregados integralmente atendidos, de modo que as Ações destinadas à Oferta Prioritária aos Empregados remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Profissional; ou
 - (b). **superior** à Quantidade Máxima de Ações da Oferta Prioritária aos Empregados, será realizado rateio entre os respectivos Empregados, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva Empregados, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta Prioritária aos Empregados"). Caso haja Rateio da Oferta Prioritária aos Empregados, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Empregado deverão ser devolvidos, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (viii) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Empregado será informado pela Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva Empregados, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva Empregados, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Empregado, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva Empregados e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Prioritária aos Empregados); e
 - (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva Empregados;
- (ix) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Empregado deverá realizar o pagamento à Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva Empregados do valor referido no item (viii) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva Empregados automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a Instituição Consorciada que tiver recebido esse Pedido de Reserva Empregados deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva Empregados, em nome do respectivo Empregado; e

- (x) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos do item (ix) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Empregado a quantidade de Ações referida no item (viii) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iv), (v), (vi) (b) e (ix) acima e nas seções "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial", respectivamente, a partir das páginas 44, 100, 100, 102 e 38 deste Prospecto.

No âmbito da Oferta Prioritária aos Empregados, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva Empregados, documento de aceitação, pelo respectivo Empregado, dos termos e condições da Oferta Brasileira, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Oferta Prioritária aos Aposentados

Observado o disposto no item "– Procedimento da Oferta Prioritária aos Aposentados" abaixo, após o atendimento dos Pedidos de Reserva Empregados realizados pelos Empregados no âmbito da Oferta Prioritária aos Empregados, a quantidade de Ações correspondente a, no mínimo, 0,5% e, a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, no máximo, 2,0% das Ações da Oferta Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) ("Quantidade Mínima de Ações da Oferta Prioritária aos Aposentados" e "Quantidade Máxima de Ações de Oferta Prioritária aos Aposentados", respectivamente) será destinada prioritariamente aos Aposentados, de acordo com as Deliberações do CDPED da Modelagem ("Oferta Prioritária aos Aposentados").

Os Aposentados que desejarem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Profissional poderão realizar seus investimentos **apenas de forma direta**, mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva Aposentados, observado o procedimento descrito no item "– Procedimento da Oferta Prioritária aos Aposentados" abaixo.

Os Aposentados que assim desejarem também poderão adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Institucional, observado os termos e condições descritos no item "– Procedimento da Oferta Não Institucional" abaixo, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerando, de forma cumulativa, sobre os Pedidos de Reserva Aposentados, os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e os Termos de Adesão Fundo FIA-Sabesp enviados por referido investidor.

Procedimento da Oferta Prioritária aos Aposentados

A Oferta Prioritária aos Aposentados será realizada **exclusivamente** junto a Aposentados que realizarem Pedidos de Reserva Aposentados junto a uma **única** Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva ou, no caso de Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os valores mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Aposentado e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva Aposentados e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, o Aposentado interessado em participar da Oferta Prioritária aos Aposentados deve realizar seu Pedido de Reserva Aposentados, **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iv), (v), (vi) (b) e (ix) abaixo e nas seções "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial", respectivamente, a partir das páginas 44, 100, 100, 102 e 38 deste Prospecto;
- (ii) o Aposentado que desejar participar da Oferta Prioritária aos Aposentados deve **necessariamente** indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados sua qualidade de Aposentado, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta Não Institucional e, conseqüentemente, participar exclusivamente da Oferta Não Institucional;

- (iii) na medida em que há a possibilidade de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado e que essa definição, inclusive a definição do próprio Investidor de Referência Selecionado, conforme o caso, ocorrerá no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, ao Aposentado será conferida a possibilidade de realizar seu Pedido de Reserva Aposentados conforme desejo que a Oferta Global seja concluída (a) **com determinado** Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; (b) **com qualquer** Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; (c) **sem** Investidor de Referência Selecionado; ou (d) **independentemente de com ou sem** Investidor de Referência Selecionado;
- (iv) para tanto, caso deseje participar da Oferta Prioritária aos Aposentados:

- (a) **somente se determinado** Investidor de Referência Finalista for definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (a) acima, o Aposentado deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Aposentado assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Aposentados, será presumido que o Aposentado deseja participar da Oferta Prioritária aos Aposentados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima.**

Caso a Oferta Global seja concluída (1) com o outro Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; ou (2) sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Aposentados realizado pelo Aposentado será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Aposentado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (b) **independentemente** do Investidor de Referência Finalista que for definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (b) acima, o Aposentado deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Aposentado assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Aposentados, será presumido que o Aposentado deseja participar da Oferta Prioritária aos Aposentados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima.**

Adicionalmente, caso o Aposentado pretenda apresentar valores de investimento idênticos ou distintos, conforme o Investidor de Referência Finalista, este deverá **enviar Pedidos de Reserva Aposentados separados, indicando em cada Pedido de Reserva Aposentados o respectivo valor de investimento para cada cenário**. Caso o Aposentado não envie Pedidos de Reserva Aposentados separados ou não indique **expressamente** valores de investimento **distintos** em seus respectivos Pedidos de Reserva Aposentados, será presumido que o Aposentado deseja indicar valores de investimento idênticos, independentemente do Investidor de Referência Finalista que venha a ser definido como Investidor de Referência Selecionado.

Caso a Oferta Global seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Aposentados realizado pelo Aposentado será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Aposentado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (c) **somente se** a Oferta Global for concluída **sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (c) acima, o Aposentado deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Aposentado assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Aposentados, será presumido que o Aposentado deseja participar da Oferta Prioritária aos Aposentados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima.**

Caso a Oferta Global seja concluída com Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Aposentados do Aposentado será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Aposentado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (d) **independentemente** de a Oferta Global ser concluída **com ou sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iii) (d) acima, o Aposentado deve assim indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados ou permanecer silente, sem necessidade de posterior confirmação.

Adicionalmente, caso o Aposentado pretenda apresentar valores de investimento idênticos ou distintos, conforme o Investidor de Referência Finalista ou a Oferta Global seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, este deverá **enviar Pedidos de Reserva Aposentados separados, indicando em cada Pedido de Reserva Aposentados o respectivo valor de investimento para cada cenário**. Caso o Aposentado não envie Pedidos de Reserva Aposentados separados ou não indique **expressamente** valores de investimento **distintos** em seus respectivos Pedidos de Reserva Aposentados, será presumido que o Aposentado deseja indicar valores de investimento idênticos, independentemente do Investidor de Referência Finalista que vier a ser definido como Investidor de Referência Selecionado ou se a Oferta Global vier a ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado;

- (v) o Aposentado que desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva Aposentados**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Aposentado estipule em seu Pedido de Reserva Aposentados um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva Aposentados será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Aposentado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Adicionalmente, caso haja **ao menos um** Investidor de Referência Finalista e o Aposentado indique em seu Pedido de Reserva Aposentados que deseja participar da Oferta Prioritária aos Aposentados (a) **independentemente** do Investidor de Referência Finalista que vier a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (b) acima; ou (b) **independentemente** de a Oferta Global ser concluída **com ou sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima, ao Aposentado será conferida a possibilidade de indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados, sem a necessidade de posterior confirmação, **o preço máximo por Ação (1) tanto para o caso de um Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, (2) como para o caso do outro Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, ou, (3) ainda, para o caso de a Oferta Global ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado, preços máximos esses que poderão ser idênticos ou distintos. Neste caso, se o Aposentado desejar indicar preços máximos por Ação diferentes para mais de um dos cenários previstos nos itens (1) a (3) acima, deverá enviar Pedidos de Reserva Aposentados separados para cada uma de tais situações referidas nos itens (1) a (3) acima. Caso o Aposentado não envie Pedidos de Reserva Aposentados separados ou não assim indique expressamente em cada Pedido de Reserva Aposentados, será considerado o mesmo preço máximo por Ação indicado em seu Pedido de Reserva Aposentados para qualquer das situações referidas nos itens (1) a (3) anteriores.**

Caso o preço máximo por Ação estipulado pelo Aposentado em seu Pedido de Reserva Aposentados para qualquer das situações referidas nos itens (1) a (3) acima seja inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva Aposentados será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, os valores eventualmente entregues pelo Aposentado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

(vi) **o Aposentado que seja Pessoa Vinculada:**

- (a) deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva Aposentados sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva Aposentados ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; e
- (b) é recomendado a realizar seu Pedido de Reserva Aposentados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações da Oferta Global junto a Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, bem como pelos Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva Aposentados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva Aposentados realizados pelos Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Aposentado deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

(vii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva Aposentados realizados por Aposentados seja:

- (a) **igual ou inferior** à Quantidade Mínima de Ações da Oferta Prioritária aos Aposentados, não haverá Rateio da Oferta Prioritária aos Aposentados (conforme definido abaixo), sendo todos os Pedidos de Reserva Aposentados realizados por Aposentados integralmente atendidos, de modo que as Ações destinadas à Oferta Prioritária aos Aposentados remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Profissional; ou

- (b) **superior** à Quantidade Mínima de Ações da Oferta Prioritária aos Aposentados, será realizado rateio entre os respectivos Aposentados, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva Aposentados, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta Prioritária aos Aposentados"). A critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações destinada à Oferta Prioritária aos Aposentados poderá ser acrescida, até a Quantidade Máxima de Ações da Oferta Prioritária aos Aposentados, para que os Pedidos de Reserva Aposentados excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, deverá ser realizado rateio de acordo com o Rateio da Oferta Prioritária aos Aposentados. Caso haja Rateio da Oferta Prioritária aos Aposentados, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Aposentado deverão ser devolvidos, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (viii) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Aposentado será informado pela Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva Aposentados, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva Aposentados, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Aposentado, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva Aposentados e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Prioritária aos Aposentados); e
- (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva Aposentados;
- (ix) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Aposentado deverá realizar o pagamento à Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva Aposentados do valor referido no item (viii) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva Aposentados automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a Instituição Consorciada que tiver recebido esse Pedido de Reserva Aposentados deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva Aposentados, em nome do respectivo Aposentado; e
- (x) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos do item (ix) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Aposentado a quantidade de Ações referida no item (viii) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iv), (v), (vi) (b) e (ix) acima e nas seções "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial", respectivamente, a partir das páginas 44, 100, 100, 102 e 38 deste Prospecto.

No âmbito da Oferta Prioritária aos Aposentados, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva Aposentados, documento de aceitação, pelo respectivo Aposentado, dos termos e condições da Oferta Brasileira, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Oferta Não Institucional

Observado o disposto no item "– Procedimento da Oferta Não Institucional" abaixo, após o atendimento dos Pedidos de Reserva Empregados realizados pelos Empregados no âmbito da Oferta Prioritária aos Empregados e dos Pedidos de Reserva Aposentados realizados pelos Aposentados no âmbito da Oferta Prioritária aos Aposentados, a quantidade de Ações correspondente a, no mínimo, 0,5% e, a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, no máximo, 10,0% das Ações da Oferta Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) ("Quantidade Mínima de Ações da Oferta Não Institucional" e "Quantidade Máxima de Ações de Oferta Não Institucional", respectivamente) será destinada aos Investidores da Oferta Não Institucional ("Oferta Não Institucional" e, em conjunto com a Oferta Prioritária aos Empregados e a Oferta Prioritária aos Aposentados, "Oferta Não Profissional").

Os Investidores da Oferta Não Institucional que desejarem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Profissional poderão realizar seus investimentos de duas formas:

- (i) de forma **direta**, mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional, observado o procedimento descrito no item "- Procedimento da Oferta Não Institucional" abaixo; e/ou
- (ii) de forma **indireta**, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp para a subscrição em cotas de um único Fundo de Investimento em Ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, fundos de investimento em ações a serem constituídos, no âmbito da Oferta Brasileira, por determinadas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, nos termos da Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, como veículos de investimento para os Investidores da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) e aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, que desejarem investir indiretamente nas Ações no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do regulamento e lâmina de informações básicas-modelos anexos a este Prospecto ("Fundo FIA-Sabesp"), para a subscrição em cotas de um único Fundo FIA-Sabesp, observado o procedimento descrito no item "- Procedimento da Oferta Não Institucional" abaixo.

Para os Investidores da Oferta Não Institucional que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta Não Institucional, simultaneamente, na modalidade direta e na modalidade indireta, a soma do montante constante do Pedido de Reserva e do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp efetuado por cada Investidor da Oferta Não Institucional deverá observar o limite do valor máximo individual de pedido de investimento de R\$1.000.000,00. Dessa forma, o Pedido de Reserva e/ou o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp efetuado que exceder este limite individual poderá ser cancelado.

Os Investidores da Oferta Não Institucional, exceto Fundos FIA-Sabesp, que assim desejarem também poderão adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Prioritária aos Empregados ou Oferta Prioritária aos Aposentados, observado os termos e condições descritos nos itens "– Procedimento da Oferta Prioritária aos Empregados" e "– Procedimento da Oferta Prioritária aos Aposentados" abaixo, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerando, de forma cumulativa, sobre os Pedidos de Reserva Empregados, Pedidos de Reserva Aposentados e os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional enviados por referido investidor.

Procedimento da Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada **exclusivamente** junto a Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, junto a uma **única** Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva ou, no caso de Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas, exceto Fundos FIA-Sabesp, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados para os (i) Pedidos de Reserva, os valores mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta Não Institucional e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva Oferta Não Institucional e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp; e (ii) Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, os valores mínimo de R\$1,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta Não Institucional e de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (neste último caso, exceto Fundos FIA-Sabesp), conforme o caso, o Investidor da Oferta Não Institucional interessado em participar (a) **diretamente** da Oferta Não Institucional deve realizar seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso; e/ou (b) **indiretamente** da Oferta Não Institucional, deve realizar seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (v), (vi), (vii) (b) e (x) abaixo e nas seções "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial", respectivamente, a partir das páginas 44, 100, 100, 102 e 38 deste Prospecto;
- (ii) os Investidores da Oferta Não Institucional que tenham interesse em participar **indiretamente** da Oferta Não Institucional deverão firmar, durante o Período de Reserva, Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, observados os valores mínimo de R\$1,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta Não Institucional. Caso, no contexto da Oferta Não Institucional, a soma de todos os Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp para um Fundo FIA-Sabesp não correspondam, em conjunto, ao valor mínimo de R\$100,00, o Fundo FIA-Sabesp não enviará Pedido de Reserva Fundos FIA-Sabesp e os montantes eventualmente depositados pelos investidores que enviaram os respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp em questão serão devolvidos a tais investidores de acordo com o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Sabesp em questão. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Sabesp, durante a Oferta Global, de Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. Os Investidores da Oferta Não Institucional, antes de enviarem seus respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, devem verificar se cumprem com as características exigidas para enquadramento como Investidor da Oferta Não Institucional no contexto da Oferta Não Institucional. Adicionalmente, aos Investidores da Oferta Não Institucional que pretendam participar indiretamente da Oferta Não Institucional mediante preenchimento e entrega de Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, não será permitido estipular preço máximo por Ação ou cota do Fundo FIA-Sabesp como condição de eficácia de seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, assim como não será conferida a possibilidade de escolha prevista nos itens (iv) e (v) abaixo, sendo os respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp considerados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, bem como independentemente de quem vier a ser escolhido como sendo o Investidor de Referência Selecionado;**
- (iii) os Fundos FIA-Sabesp, quando da realização dos seus respectivos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp, não estarão sujeitos aos valores mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta Não Institucional. Os Pedidos de Reserva de Fundo FIA-Sabesp deverão ser realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal reserva corresponderá ao somatório do montante das ordens de investimento feitas em cotas do respectivo Fundo FIA-Sabesp por meio de Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp preenchidos pelos Investidores da Oferta Não Institucional que não sejam Pessoas Vinculadas;

- (iv) na medida em que há a possibilidade de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado e que essa definição, inclusive a definição do próprio Investidor de Referência Selecionado, conforme o caso, ocorrerá no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, ao Investidor da Oferta Não Institucional (exceto Fundos FIA-Sabesp) que decidir participar **diretamente** da Oferta Não Institucional será conferida a possibilidade de realizar seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional conforme deseje que a Oferta Global seja concluída (a) **com determinado** Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; (b) **com qualquer** Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; (c) **sem** Investidor de Referência Selecionado; ou (d) **independentemente de com ou sem** Investidor de Referência Selecionado. **Ao Investidor da Oferta Não Institucional que participe da Oferta Global por meio do preenchimento de Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, não será conferida a possibilidade de escolha prevista neste item (iv) e no item (v) abaixo, sendo os respectivos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp considerados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, bem como independentemente de quem vier a ser escolhido como sendo o Investidor de Referência Selecionado;**
- (v) para tanto, caso deseje participar **diretamente** da Oferta Não Institucional:

- (a) **somente se determinado** Investidor de Referência Finalista for definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (a) acima, o Investidor da Oferta Não Institucional deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Investidor da Oferta Não Institucional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Institucional deseja participar da Oferta Não Institucional independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima.**

Caso a Oferta Global seja concluída (1) com o outro Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; ou (2) sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Oferta Não Institucional realizado pelo Investidor da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (b) **independentemente** do Investidor de Referência Finalista que for definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (b) acima, o Investidor da Oferta Não Institucional deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Investidor da Oferta Não Institucional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Institucional deseja participar da Oferta Não Institucional independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima.**

Adicionalmente, caso o Investidor da Oferta Não Institucional pretenda apresentar valores de investimento idênticos ou distintos, conforme o Investidor de Referência Finalista, este deverá **enviar Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados, indicando em cada Pedido de Reserva Oferta Não Institucional o respectivo valor de investimento para cada cenário.** Caso o Investidor da Oferta Não Institucional não envie Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados ou não indique **expressamente** valores de investimento **distintos** em seus respectivos Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Institucional deseja indicar valores de investimento idênticos, independentemente do Investidor de Referência Finalista que venha a ser definido como Investidor de Referência Selecionado.

Caso a Oferta Global seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Oferta Não Institucional realizado pelo Investidor da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (c) **somente se** a Oferta Global for concluída **sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (c) acima, o Investidor da Oferta Não Institucional deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Investidor da Oferta Não Institucional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Institucional deseja participar da Oferta Não Institucional independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima.**

Caso a Oferta Global seja concluída com Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Oferta Não Institucional do Investidor da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (d) **independentemente** de a Oferta Global ser concluída **com ou sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima, o Investidor da Oferta Não Institucional deve assim indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional ou permanecer silente, sem necessidade de posterior confirmação.

Adicionalmente, caso o Investidor da Oferta Não Institucional pretenda apresentar valores de investimento idênticos ou distintos, conforme o Investidor de Referência Finalista ou a Oferta Global seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, este deverá **enviar Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados, indicando em cada Pedido de Reserva Oferta Não Institucional o respectivo valor de investimento para cada cenário**. Caso o Investidor da Oferta Não Institucional não envie Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados ou não indique **expressamente** valores de investimento **distintos** em seus respectivos Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Institucional deseja indicar valores de investimento idênticos, independentemente do Investidor de Referência Finalista que vier a ser definido como Investidor de Referência Selecionado ou se a Oferta Global vier a ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado;

- (vi) o Investidor da Oferta Não Institucional que decidir participar **diretamente** da Oferta Não Institucional e desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor da Oferta Não Institucional estipule em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). **Os Investidores da Oferta Não Institucional interessados em investir por meio de um Fundo FIA-Sabesp não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação em tal Fundo FIA-Sabesp.**

Adicionalmente, caso haja **ao menos um** Investidor de Referência Finalista e o Investidor da Oferta Não Institucional indique em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional que deseja participar da Oferta Não Institucional (a) **independentemente** do Investidor de Referência Finalista que vier a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (v) (b) acima; ou (b) **independentemente** de a Oferta Global ser concluída **com ou sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (v) (d) acima, ao Investidor da Oferta Não Institucional será conferida a possibilidade de indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, sem a necessidade de posterior confirmação, **o preço máximo por Ação (1) tanto para o caso de um Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, (2) como para o caso do outro Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, ou, (3) ainda, para o caso de a Oferta Global ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado, preços máximos esses que poderão ser idênticos ou distintos.** Neste caso, se o Investidor da Oferta Não Institucional desejar indicar **preços máximos por Ação diferentes para mais de um dos cenários previstos nos itens (1) a (3) acima, deverá enviar Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados para cada uma de tais situações referidas nos itens (1) a (3) acima.** Caso o Investidor da Oferta Não Institucional não envie Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados ou não assim indique expressamente em cada Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, será considerado o mesmo preço máximo por Ação indicado em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional para qualquer das situações referidas nos itens (1) a (3) anteriores.

Caso o preço máximo por Ação estipulado pelo Investidor da Oferta Não Institucional em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional para qualquer das situações referidas nos itens (1) a (3) acima seja inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

(vii) **o Investidor da Oferta Não Institucional que seja Pessoa Vinculada:**

- (a) deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; e

- (b) é recomendado a realizar seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, exceto Fundos FIA-Sabesp. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações da Oferta Global junto a Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas, exceto pelos Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional realizados pelos Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Sabesp, durante a Oferta Global, de Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas;**
- (viii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp realizados por Investidores da Oferta Não Institucional seja:
- (a) **igual ou inferior** à Quantidade Mínima de Ações da Oferta Não Institucional, não haverá Rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo), sendo todos os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp realizados por Investidores da Oferta Não Institucional integralmente atendidos, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Profissional; ou
 - (b) **superior** à Quantidade Mínima de Ações da Oferta Não Institucional, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta Não Institucional, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta Não Institucional"). A critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações destinada à Oferta Não Institucional poderá ser acrescida, até a Quantidade Máxima de Ações da Oferta Não Institucional, para que os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, deverá ser realizado rateio de acordo com o Rateio da Oferta Não Institucional. Caso haja Rateio da Oferta Não Institucional, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (ix) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Investidor da Oferta Não Institucional será informado pela Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Investidor da Oferta Não Institucional, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Não Institucional); e
 - (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp;

- (x) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor da Oferta Não Institucional que optar por investir **diretamente** nas Ações e os Fundos FIA-Sabesp deverão realizar o pagamento à Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp do valor referido no item (ix) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a Instituição Consorciada que tiver recebido esse Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva, em nome do respectivo Investidor da Oferta Não Institucional;
- (xi) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor da Oferta Não Institucional que optar por investir **indiretamente** nas Ações deverá realizar o pagamento à Instituição Consorciada que tiver recebido seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp do valor referido no item (ix) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**;
- (xii) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos dos itens (x) e (xi) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Investidor da Oferta Não Institucional a quantidade de Ações referida no item (ix) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (v), (vi), (vii) (b) e (x) acima e nas seções "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial", respectivamente, a partir das páginas 44, 100, 100, 102 e 38 deste Prospecto; e
- (xiii) cada Instituição Participante da Oferta que tenha constituído Fundos FIA-Sabesp entregará, **após as 17:00 horas da Data de Liquidação**, a cada um dos investidores que com ela tenham firmado Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp o número de cotas correspondente à relação entre o valor constante do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp e o Preço por Ação, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento e lâmina de informações básicas-modelos anexos ao Prospecto Preliminar, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (v), (vi), (vii) (b) e (x) acima e nas seções "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial", respectivamente, a partir das páginas 44, 100, 100, 102 e 38 deste Prospecto.

No âmbito da Oferta Não Institucional, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva Oferta Não Institucional e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp, documento de aceitação, pelo respectivo Investidor da Oferta Não Institucional, dos termos e condições da Oferta Brasileira, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Oferta Profissional

As Ações da Oferta Brasileira que não forem alocadas na Oferta Não Profissional serão destinadas aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Profissional, de acordo com os procedimentos descritos abaixo ("Oferta Profissional").

Recomenda-se aos Investidores Profissionais que, antes de realizarem seu investimento nas Ações, **leiam cuidadosamente este Prospecto, em especial esta seção e a seção "Fatores de Risco" a partir da página 8, e o Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto, em especial a seção "4. – Fatores de Risco", e, especialmente aos Investidores de Referência, o Pedido de Investimento (conforme definidos abaixo) anexo a este Prospecto.**

Caso, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, não seja verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta Global será cancelada. Para informações adicionais, veja seção "– Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A Oferta Global será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja implementada", respectivamente, nas páginas 44 e 8 deste Prospecto.

Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado

No âmbito da Oferta Profissional, **a totalidade (e não menos que a totalidade)** de 102.526.480 Ações da Oferta Global, correspondente a 53,5% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) e a 15% do capital social votante e total da Companhia na data deste Prospecto ("Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado"), **deverá ser alocada prioritariamente ao Investidor de Referência Selecionado** (conforme definido abaixo), **desde que** ("Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado");

- (i) tenha havido Investidores Profissionais (individualmente ou na forma de consórcio composto exclusivamente por Investidores Profissionais ("Consórcio")) que tenham sido definidos, cada qual, como **um Investidor de Referência**, de acordo com a seção "– Etapa Prévia", a partir da página 66 deste Prospecto;
- (ii) haja **um ou dois** Investidores de Referência que seja(m) definido(s), cada qual, como **um Investidor de Referência Finalista**, de acordo com a seção "– Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas", a partir da página 69 deste Prospecto; **e**
- (iii) haja um Investidor de Referência Finalista que seja definido, dentre o(s) Investidor(es) de Referência Finalista(s), como **o Investidor de Referência Selecionado**.

Nesse sentido, de acordo com as Deliberações do CDPED da Modelagem (conforme definido abaixo), caso:

- **haja dois** Investidores de Referência Finalistas, a Oferta Profissional deverá seguir o procedimento descrito na seção "– Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas" abaixo, a partir da página 79, de acordo com o qual **poderá ou não haver Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado**;
- **haja apenas um** Investidor de Referência Finalista, a Oferta Profissional deverá seguir o procedimento descrito na seção "– Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista" abaixo, a partir da página 90, de acordo com o qual **poderá ou não haver Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado**; ou
- **não haja** qualquer Investidor de Referência Finalista, **não haverá Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado** e a Oferta Profissional deverá seguir o procedimento descrito na seção "– Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidores de Referência Finalistas" abaixo, a partir da página 95.

Etapa Prévia

De acordo com a Lei do PED e a Lei da Desestatização da Companhia e com base nos Decretos do Governador do Estado de São Paulo n.º 67.759, de 20 de junho de 2023, e n.º 68.421, de 2 de abril de 2024, o CDPED, por meio das Deliberações do CDPED da Modelagem, autorizou que o processo de desestatização da Companhia seja realizado por meio da Oferta Global e aprovou seus principais termos e condições, dentre os quais, a Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado.

Nos termos das Deliberações do CDPED, a Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI) e a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística ("SEMIL"), ambas do Governo do Estado de São Paulo, divulgaram, em 12 de junho de 2024, em suas respectivas páginas da rede mundial de computadores, o regramento do processo para definição dos Investidores de Referência ("Etapa Prévia"), que incluiu:

- (i) *o Período para Participação na Etapa Prévia*. Durante o período compreendido entre 13 de junho de 2024 (inclusive) e 17 de junho de 2024 (inclusive) ("Período para Participação na Etapa Prévia"), os Investidores Profissionais (individualmente ou na forma de Consórcio) interessados na Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado puderam apresentar à B3 os documentos que evidenciassem o respectivo atendimento aos critérios e requisitos definidos pelo Acionista Vendedor e então divulgados pela SPI e pela SEMIL para definição dos Investidores de Referência ("Critérios para Definição dos Investidores de Referência");

- (ii) *os Critérios para Definição dos Investidores de Referência*. Os Critérios para Definição dos Investidores de Referência incluíram (além, no caso de Consórcio, de o representante legal do Consórcio dever ser necessariamente o líder do Consórcio, com poderes para representar o Consórcio e todos os seus consorciados no âmbito da Etapa Prévia e da Oferta Global) a entrega, por parte do Investidor Profissional interessado (por si, no caso de Investidor Profissional individual, ou na qualidade de representante legal de Consórcio, no caso de Investidor Profissional Consórcio):
- (a) no caso de Investidor Profissional individual, de declarações nas formas divulgadas pela SPI e pela SEMIL no âmbito da Etapa Prévia, firmadas, de acordo com a alínea (c) abaixo, por seus representantes legais, cujas firmas deveriam estar reconhecidas, e que deveriam incluir sua qualificação completa, incluindo seu endereço eletrônico e telefone, para:
- (1) declarar que o organograma (que deveria entregar como anexo à declaração), com todos os seus controladores diretos e indiretos até o controlador final, com as respectivas qualificações, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF), continha informações verdadeiras e não omitia qualquer informação relevante;
 - (2) atestar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM 30;
 - (3) declarar ter conhecimento do conteúdo das atas da (A) 8ª Reunião do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo, realizada em 17 de abril de 2024, referente à 44ª Reunião Conjunta Ordinária concernente à 280ª Reunião Ordinária do CDPED e à 127ª Reunião Ordinária do CGPPP; e (B) 10ª Reunião Ordinária do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo, realizada em 3 de junho de 2024 referente à 46ª Reunião Conjunta Ordinária concernente à 282ª Reunião Ordinária do CDPED e à 129ª Reunião Ordinária do CGPPP ("Deliberações do CDPED da Modelagem");
 - (4) declarar ter conhecimento da, e estar de acordo, sem qualquer restrição, com a, integralidade dos termos e condições da minuta do "Acordo de Investimento, *Lock-up* e Outras Avenças", na forma divulgada pela SPI e pela SEMIL no âmbito da Etapa Prévia ("Acordo de Investimento");
 - (5) declarar ter conhecimento do, e estar de acordo, sem qualquer restrição, com o, (A) processo de preparação para abertura de conta garantia, que deve (I) ter como beneficiário o Acionista Vendedor; (II) ser junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("Agente de Garantia") ("Conta Escrow"); e (III) ser de sua titularidade; e, (B) caso venha a ser definido como um Investidor de Referência Finalista, requisito de abertura de Conta *Escrow* de sua titularidade;
 - (6) declarar, de forma **não vinculante**, seu interesse na totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado; e
 - (7) declarar sua idoneidade;
- (b) no caso de Investidor Profissional Consórcio:
- (1) se o Consórcio estivesse constituído até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, do contrato de constituição do Consórcio ("Contrato do Consórcio");
 - (2) de declarações nas formas divulgadas pela SPI e pela SEMIL no âmbito da Etapa Prévia e firmadas, de acordo com a alínea (c) abaixo, pelos respectivos representantes legais de cada um dos consorciados (cujas firmas deveriam estar reconhecidas) que, até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, eram os consorciados do Consórcio, em que cada um desses consorciados deveria:
 - (A) declarar que o Consórcio estava em processo de constituição, se o Consórcio estivesse em processo de constituição até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia;
 - (B) eleger o representante legal do Consórcio como o líder do Consórcio para todos os fins da Etapa Prévia e da Oferta Global;

- (C) declarar a qualificação de cada consorciado que, até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, era consorciado do Consórcio, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço eletrônico e telefone;
 - (D) declarar (I) a participação percentual em direitos políticos e econômicos no Consórcio de cada consorciado que, até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, era consorciado do Consórcio; (II) a quantidade de potenciais outros consorciados cujo ingresso no Consórcio não estivesse formalizado até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia e respectivas participações percentuais estimadas em direitos políticos e econômicos no Consórcio; e, (III) caso venha a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, o consorciado a ser considerado como o "controlador" do Consórcio, para fins do Acordo de Investimento;
 - (E) declarar que o organograma (que deveria entregar como anexo à declaração), com todos os controladores diretos e indiretos até o respectivo controlador final de cada consorciado que, até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, era consorciado do Consórcio, com as respectivas qualificações, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF), continha informações verdadeiras e não omitia qualquer informação relevante;
 - (F) atestar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM 30;
 - (G) declarar ter conhecimento do conteúdo das atas das Deliberações do CDPED da Modelagem;
 - (H) declarar ter conhecimento da, e estar de acordo, sem qualquer restrição, com a, integralidade dos termos e condições da minuta do Acordo de Investimento;
 - (I) declarar ter conhecimento do, e estar de acordo, sem qualquer restrição, com o, (aa) processo de preparação para abertura de Conta *Escrow*, que deve ser de titularidade do representante legal do Consórcio; e, (bb) caso seja definido como um Investidor de Referência Finalista, requisito de abertura de Conta *Escrow* de titularidade do representante legal do Consórcio;
 - (J) declarar, de forma **não vinculante**, seu interesse, em conjunto com os demais consorciados, na totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado; e
 - (K) declarar sua idoneidade; e
- (3) de procuração na forma divulgada pela SPI e pela SEMIL no âmbito da Etapa Prévia e firmada, de acordo com a alínea (c) abaixo, pelos respectivos representantes legais de cada um dos consorciados que, até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, era consorciado do Consórcio, cujas firmas deveriam estar reconhecidas, em que cada um desses consorciados deveria ter outorgado poderes expressos, irrevogáveis e irretatáveis ao representante legal do Consórcio para atuar como o único representante legal do Consórcio e de todos os seus consorciados para todos os fins da Etapa Prévia e da Oferta Global; e
- (c) de documentos societários em vigor que comprovassem os poderes de representação dos signatários das declarações e, conforme o caso, da procuração referidas nas alíneas (a) e (b) acima;
- (iii) *a Forma de Apresentação dos Documentos que Evidenciassem o Atendimento aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência.* Cada Investidor Profissional (individualmente ou na qualidade de representante legal de Consórcio) deveria ter entregue exclusivamente à B3, em envelope lacrado, até as 18:00 horas do último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, os documentos que evidenciassem seu atendimento aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência; e

(iv) a *Definição dos Investidores de Referência*. Ao final da Etapa Prévia, a B3 encaminhou comunicação:

- (a) a cada Investidor Profissional que participou da Etapa Prévia (no caso de Consórcio, ao Investidor Profissional representante legal do Consórcio), por meio de seu endereço eletrônico, indicando ter (ou não) atendido aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência e, consequentemente, ter (ou não) sido definido como um Investidor de Referência (cada Investidor Profissional que participou da Etapa Prévia, individualmente ou na forma de Consórcio, e atendeu aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência, um "Investidor de Referência"); e
- (b) à SPI e à SEMIL, identificando os Investidores Profissionais que participaram da Etapa Prévia (individualmente ou na forma de Consórcio) que foram definidos como Investidores de Referência (e, no caso dos que participaram na forma de Consórcio, (1) a então (e potencial) composição do Consórcio; (2) as respectivas qualificações de todos os então consorciados, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF); (3) a participação percentual em direitos políticos e econômicos no Consórcio de cada um dos então (e potenciais, conforme aplicável) consorciados; (4) o organograma de cada um desses consorciados com todos os controladores diretos e indiretos até o respectivo controlador final); (5) a quantidade de potenciais outros consorciados cujo ingresso no Consórcio não estivesse formalizado até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia e respectivas participações percentuais estimadas em direitos políticos e econômicos no Consórcio (conforme aplicável); e, (6) caso venha a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, o consorciado a ser considerado como o "controlador" do Consórcio, para fins do Acordo de Investimento.

Procedimento da Oferta Profissional

A Oferta Profissional será realizada **exclusivamente** pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, por si ou por meio dos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Profissionais.

Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas

Cada Investidor de Referência que (i) assim tenha sido definido pela B3 nos termos da Etapa Prévia, conforme descrito na seção "– Etapa Prévia" acima, a partir da página 66; e (ii) permaneça com interesse na Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado **deve realizar seu pedido de investimento, mediante preenchimento de formulário específico, na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 205 ("Pedido de Investimento")**, de acordo com o procedimento a seguir ("Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas"):

- (i) durante o período compreendido entre o dia 24 de junho de 2024 (inclusive) e o dia 26 de junho de 2024 (inclusive) ("Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas"), o **Investidor de Referência** (por si, no caso de Investidor de Referência individual, ou por meio do representante legal do Consórcio, no caso de Investidor de Referência Consórcio) **deve** ("Critérios para Definição dos Investidores de Referência Finalistas"):
 - (a) realizar seu Pedido de Investimento, **de forma irrevogável e irretratável**, exceto pelo disposto nos incisos (v), (vii) (c) (2) e (viii) abaixo e nas seções "– Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas" (ou, conforme o caso, na seção "– Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista"), "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial", respectivamente, a partir das páginas 79, 90, 44, 100, 100, 102 e 38 deste Prospecto;

(b) entregar à B3, em qualquer dos endereços indicados no inciso (ii) abaixo:

- (1) **duas vias originais** de seu Pedido de Investimento firmado por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas de seus representantes legais (de acordo com o item (3) desta alínea (b)) que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("Assinaturas Eletrônicas"), Pedido de Investimento esse que deverá (A) ser realizado para **a totalidade (e não menos que a totalidade)** das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Seleccionado; e (B) incluir **o valor do investimento a que se obriga (ou, no caso de Consórcio, a que o Consórcio se obriga) a realizar pela totalidade das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Seleccionado, na forma de preço por Ação da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Seleccionado** ("Montante Total do Investimento" e "Investimento por Ação da Alocação Prioritária", respectivamente);
- (2) **uma via original** de carta(s) de fiança bancária, na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 231, que deve(m) ("Carta(s) de Fiança Inicial(is)"):
 - (A) ser emitida(s) em Reais (R\$), em montante (individual ou em conjunto de Cartas de Fiança Iniciais, conforme o caso) correspondente a R\$7.500.837.276,80 (sete bilhões, quinhentos milhões, oitocentos e trinta e sete mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) (produto da multiplicação da cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 12 de junho de 2024 (R\$73,16, por ação ordinária), data de divulgação, pela SPI e SEMIL, do manual da Etapa Prévia, pela quantidade de Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Seleccionado) ("Montante da(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is)");
 - (B) ser emitida(s) por banco(s) comercial(is), de investimento e/ou múltiplo(s) autorizado(s) a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional igual ou superior a "Aa2.br", "brAA-" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas seguintes agências de classificação de risco: Moody's, Standard & Poors ou Fitch Ratings ("Banco(s) Fiador(es)");
 - (C) ser emitida(s) em favor do Acionista Vendedor;
 - (D) ter como afiançado(s) o próprio Investidor de Referência, no caso de Investidor de Referência individual, ou um ou mais consorciados, no caso de Investidor de Referência Consórcio;
 - (E) ser emitida(s) por Banco(s) Fiador(es) que possua(m) sistema EMVIA para fins de verificação de autenticidade pela B3;
 - (F) ser assinada(s) pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Banco(s) Fiador(es), firma(s) essa(s) que deve(m) estar reconhecida(s);
 - (G) conter as assinaturas de duas testemunhas;
 - (H) conter rubrica no anverso de todas as páginas que não contenham assinaturas; e
 - (I) ser emitida(s) pelo(s) Banco(s) Fiador(es) em observância às vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação de risco;
- (3) **uma via original ou uma cópia autenticada** dos documentos societários em vigor, conforme relacionados a seguir, para comprovação dos poderes de representação dos signatários de seu Pedido de Investimento e das declarações e, conforme o caso, da procuração referidas nos itens (4) e (5) desta alínea (b):
 - (A) no caso de **pessoa jurídica**, respectivo ato constitutivo, estatuto social ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do ato ou documento que formaliza a eleição/nomeação dos respectivos administradores em exercício;

(B) no caso de **fundo de investimento**:

- (I) comprovante de registro do fundo de investimento na CVM e/ou certidão simplificada com as informações cadastrais do fundo de investimento; e
- (II) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, acompanhado dos documentos societários que comprovem os poderes de representação;

(C) no caso de **investidor estrangeiro**:

- (I) procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação aplicável aos documentos, por meio da qual outorga poderes expressos a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil para representá-lo no âmbito da Oferta Global; e
- (II) adicionalmente, se for **sociedade ou entidade estrangeira que não funcione no Brasil**, documentos equivalentes aos relacionados neste item (3), com o fim de atender, tanto quanto possível, ao disposto neste item (3), documentos esses que devem estar autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do país de origem e traduzidos por tradução simples. A sociedade ou entidade estrangeira deve ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

(4) adicionalmente, no caso de **Investidor de Referência individual**:

- (A) **duas vias originais** de declaração na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 213, datada com data não superior em mais de dois dias da data de início do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas, firmada, de acordo com o item (3) desta alínea (b), por seus representantes legais, por meio das respectivas Assinaturas Eletrônicas, e que deve incluir sua qualificação completa, incluindo seu endereço eletrônico e telefone, para ("Declarações – Investidor de Referência Individual"):
- (I) declarar a qualificação de cada um de todos aqueles que detêm participação em seu capital social (ou equivalente), incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço eletrônico e telefone;
- (II) declarar que o organograma (que deve entregar como anexo à declaração), com todos os seus controladores diretos e indiretos até o controlador final, com as respectivas qualificações, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF), contém informações verdadeiras e não omite qualquer informação relevante;
- (III) atestar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM 30;
- (IV) declarar ter conhecimento dos, e não ter qualquer objeção aos, (aa) conteúdo das atas das Deliberações do CDPED da Modelagem e da 2ª Reunião Extraordinária do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, realizada em 20 de junho de 2024, referente à 16ª Reunião Conjunta Extraordinária concernente à 40ª Reunião Extraordinária do CDPED e à 30ª Reunião Extraordinária do CGPPP e da 3ª Reunião Extraordinária do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo, realizada em 20 de junho de 2024, referente à 17ª Reunião Conjunta Extraordinária concernente à 41ª Reunião Extraordinária do CDPED e à 31ª Reunião Extraordinária do CGPPP (em conjunto, "Deliberações do CDPED"); e (bb) procedimentos da Oferta Global, incluindo os procedimentos para definição (ou não) do Investidor de Referência Selecionado, que compreendem os procedimentos que transcorreram/devem transcorrer na B3, o processo de preparação para abertura de Conta *Escrow* de sua titularidade e, caso venha a ser definido como um Investidor de Referência Finalista, o requisito de abertura de Conta *Escrow* de sua titularidade;

(V) declarar ter conhecimento da, e estar de acordo, sem qualquer restrição, com a, integralidade dos termos e condições da minuta do Acordo de Investimento; e

(VI) declarar sua idoneidade; e

(5) adicionalmente, no caso de **Investidor de Referência Consórcio**:

(A) **uma via original ou uma cópia autenticada**:

(I) do Contrato do Consórcio. Neste particular, somente poderão participar do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas Consórcios devidamente constituídos; e

(II) se o Investidor de Referência Consórcio desejar que as Ações da Alocação Prioritária sejam entregues na Data de Liquidação a uma sociedade de propósito específico ("SPE"), caso venha a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, dos documentos que comprovem a constituição de tal SPE. A SPE deve ser constituída de acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, ter sede no Brasil e as ações de sua emissão devem ser de titularidade exclusiva dos respectivos consorciados, na proporção de suas respectivas participações no Consórcio. Tais documentos que comprovem a constituição da SPE devem ser acompanhados de **uma via original ou uma cópia autenticada** da respectiva certidão emitida pela competente junta comercial e do respectivo cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

(B) **uma via original** de procuração na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 213, e firmada, de acordo com o item (3) desta alínea (b), pelos respectivos representantes legais de cada um de todos os consorciados do Consórcio, por meio das respectivas Assinaturas Eletrônicas, em que cada um de todos os consorciados do Consórcio deve outorgar poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis ao representante legal do Consórcio para atuar como o único representante legal do Consórcio e de todos os consorciados do Consórcio para todos os fins da Oferta Global, incluindo para firmar o Pedido de Investimento em nome de cada um de todos os consorciados do Consórcio;

(C) **duas vias originais** de declaração na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 213, datada com data não superior em mais de dois dias da data de início do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas, e firmada, de acordo com o item (3) desta alínea (b), pelos respectivos representantes legais de cada um de todos os consorciados do Consórcio, por meio das respectivas Assinaturas Eletrônicas, para ("Declarações – Investidor de Referência Consórcio") e, em conjunto com as Declarações – Investidor de Referência Individual, ("Declarações"):

(I) eleger o representante legal do Consórcio como o líder do Consórcio para todos os fins da Oferta Global;

(II) declarar a qualificação de cada um de todos os consorciados do Consórcio, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço eletrônico e telefone, caso essas informações não constem de qualquer dos documentos referidos no subitem (A) deste item (5);

(III) declarar (aa) a participação percentual em direitos políticos e econômicos no Consórcio de cada um de todos os consorciados; e, (bb) caso venha a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, o consorciado a ser considerado como o "controlador" do Consórcio, para fins do Acordo de Investimento;

- (IV) declarar que o organograma (que deve entregar como anexo à declaração), com todos os controladores diretos e indiretos até o respectivo controlador final de cada um de todos os consorciados do Consórcio, com as respectivas qualificações, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF), contém informações verdadeiras e não omite qualquer informação relevante;
 - (V) atestar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM 30;
 - (VI) declarar ter conhecimento dos, e não ter qualquer objeção aos, (aa) conteúdo das atas das Deliberações do CDPED; e (bb) procedimentos da Oferta Global, incluindo os procedimentos para definição (ou não) do Investidor de Referência Selecionado, que compreendem os procedimentos que transcorreram/devem transcorrer na B3, o processo de preparação para abertura de Conta *Escrow* de titularidade do representante legal do Consórcio e, caso venha a ser definido como um Investidor de Referência Finalista, o requisito de abertura de Conta *Escrow* de titularidade do representante legal do Consórcio;
 - (VII) declarar ter conhecimento da, e estar de acordo, sem qualquer restrição, com a, integralidade dos termos e condições da minuta do Acordo de Investimento; e
 - (VIII) declarar sua idoneidade (os documentos relacionados nos itens (3), (4) e (5) desta alínea (b), "Declarações e Documentos de Representação"); e
- (c) participar direta e/ou indiretamente do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas **com somente um** Pedido de Investimento. Esta obrigação **também** se aplica às Afiliadas do Investidor de Referência (conforme definido abaixo), sendo vedado, portanto, que qualquer das pessoas referidas neste inciso (i) (c) participe, direta e/ou indiretamente, do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas como (1) um Investidor de Referência individual e um consorciado em um Consórcio; ou (2) um consorciado em mais de um Consórcio.

Para fins deste Prospecto, são consideradas "Afiliadas do Investidor de Referência" os investidores que sejam (A) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do respectivo Investidor de Referência Finalista (ou, conforme o caso, de cada consorciado, no caso de Investidor de Referência Consórcio); (B) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau de qualquer das pessoas relacionadas no subitem (A) anterior; e (C) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas relacionadas nos subitens (A) ou (B) anteriores. Para evitar quaisquer dúvidas, **não** são consideradas Afiliadas do Investidor de Referência as respectivas investidas cujas decisões de investimento estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento; e

- (ii) os documentos que devem ser entregues por cada Investidor de Referência nos termos do inciso (i) acima o devem ser, **em envelope lacrado**, em qualquer dos endereços da B3 relacionados abaixo durante o Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas, em horário comercial (isto é, diariamente, entre às 9:00 horas e às 18:00 horas):

- (a) Praça Antônio Prado 48
01010-901 São Paulo SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos
Srs. Matheus Marsalles, Heitor Gomes e/ou Denise Lopes
Telefones: +55 11 2565-5063 ou 2565-4373
Email: emissores.listados@b3.com.br;
- (b) Rua XV de Novembro 275
01013-001 São Paulo SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos
Srs. Matheus Marsalles, Heitor Gomes e/ou Denise Lopes
Telefones: +55 11 2565-5063 ou 2565-4373
Email: emissores.listados@b3.com.br; ou

(c) Avenida Brigadeiro Faria Lima 1663
01452-001 São Paulo SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos
Srs. Matheus Marsalles, Heitor Gomes e/ou Denise Lopes
Telefones: +55 11 2565-5063 ou 2565-4373
Email: emissores.listados@b3.com.br;

- (iii) inexistirão valores mínimos ou máximos de investimento. Cada Investidor de Referência (e, no caso de Investidor de Referência Consórcio, cada consorciado) deve assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Profissional, incluindo do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas;
- (iv) até as 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de conclusão do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas ("Data de Verificação dos Critérios para Definição dos Investidores de Referência Finalistas"), a B3 deverá:
- (a) verificar os documentos entregues pelos Investidores de Referência nos termos do inciso (i) acima e no Sistema EMVIA, para fins de verificação da autenticidade das Cartas de Fiança Iniciais; e
 - (b) informar (e indicar, em qualquer dos casos desta alínea (b), as desconformidades verificadas) aos Investidores de Referência que **não** atenderem integralmente aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência Finalistas em razão de desconformidades verificadas **exclusivamente** (cada um, "Documento Não Aderente"):
 - (1) na(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is); **e/ou**
 - (2) em qualquer das Declarações e Documentos de Representação;
- (v) **os Pedidos de Investimento que forem entregues à B3 em desacordo com o disposto no inciso (i) acima, não poderão ser reapresentados nos termos do inciso (vi) abaixo e serão automaticamente desconsiderados pela B3, juntamente com os demais documentos entregues pelo respectivo Investidor de Referência.**

Neste caso, a B3 (a) poderá, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que tal Investidor de Referência tiver entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; e (b) deverá colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data de conclusão do Período para Entrega de Documentos para Definição dos Investidores de Referência Finalistas) (A) do Acionista Vendedor uma via original do Pedido de Investimento e das Declarações de tal Investidor de Referência e uma cópia simples dos demais documentos que este tiver entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; e (B) de tal Investidor de Referência todos os demais documentos que este tiver entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas;

- (vi) até as 23:59 horas da Data de Verificação dos Critérios para Definição dos Investidores de Referência Finalistas, os Investidores de Referência referidos no inciso (iv) (b) acima, se assim o desejarem, poderão reapresentar os respectivos Documentos Não Aderentes, **em envelope lacrado**, na forma informada pela B3 nos termos do inciso (iv) (b) acima **exclusivamente** no seguinte endereço:

Praça Antônio Prado 48
01010-901 São Paulo SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos
Srs. Matheus Marsalles, Heitor Gomes e/ou Denise Lopes
Telefones: +55 11 2565-5063 ou 2565-4373
Email: emissores.listados@b3.com.br;

(vii) no dia útil imediatamente seguinte à Data de Verificação dos Critérios para Definição dos Investidores de Referência Finalistas:

(a) até as 12:00 horas, a B3 deverá verificar, dentre os Investidores de Referência que tiverem reapresentado os respectivos Documentos Não Aderentes nos termos do inciso (vi) acima, os Investidores de Referência que sanaram integralmente (ou não) as desconformidades indicadas pela B3 nos termos do inciso (iv) (b) acima, com base nos documentos que tais Investidores de Referência tiverem entregue nos termos do inciso (vi) acima e, conforme o caso, no Sistema EMVIA; e

(b) até as 13:00 horas, a B3 deverá informar ao Acionista Vendedor, com base na verificação realizada nos termos do inciso (iv) (a) acima e, conforme o caso, da alínea (a) deste inciso (vii):

(1) **a existência de ao menos dois** Investidores de Referência que atenderam integralmente aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, neste caso, dentre tais Investidores de Referência, (A) a identificação dos **dois únicos** Investidores de Referência ou, conforme o caso, dos **dois** Investidores de Referência que, de acordo com os respectivos Pedidos de Investimento, apresentaram **os dois maiores** Investimentos por Ação da Alocação Prioritária em relação aos Investimentos por Ação da Alocação Prioritária apresentados nos Pedidos de Investimento dos demais Investidores de Referência; e (B) os Investimentos por Ação da Alocação Prioritária apresentados nos Pedidos de Investimento desses dois Investidores de Referência;

(2) **a existência de apenas um** Investidor de Referência que atendeu integralmente aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e (A) a identificação desse Investidor de Referência; e (B) o Investimento por Ação da Alocação Prioritária apresentado no respectivo Pedido de Investimento; **ou**

(3) **a inexistência de qualquer** Investidor de Referência que atendeu integralmente aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência Finalistas;

(c) até as 18:00 horas, o Acionista Vendedor, com base na informação da B3 nos termos, conforme o caso, dos itens (1) ou (2) da alínea (b) acima, deverá:

(1) verificar se cada (ou, conforme o caso, o único) Investimento por Ação da Alocação Prioritária informado pela B3 é **igual ou superior ao Preço Mínimo**; e

(2) informar à B3 que:

(A) no caso da alínea (b) (1) acima deste inciso (vii):

(I) **os dois** Investimentos por Ação da Alocação Prioritária informados pela B3 **são iguais ou superiores ao Preço Mínimo**.

Neste caso, **os Investidores de Referência que apresentaram esses dois Investimentos por Ação da Alocação Prioritária serão definidos como os Investidores de Referência finalistas** (cada um, "Investidor de Referência Finalista") e a Oferta Profissional deverá seguir o procedimento descrito na seção "– Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas" abaixo, a partir da página 60.

Ainda, neste caso, os Pedidos de Investimento realizados pelos demais Investidores de Referência serão automaticamente cancelados pela B3, que (aa) poderá, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que tais Investidores de Referência tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; e (bb) deverá colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data da nova divulgação do Aviso ao Mercado) (bb.1) do Acionista Vendedor uma via original dos Pedidos de Investimento e das Declarações de tais Investidores de Referência e uma cópia simples dos demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; e (bb.2) de tais Investidores de Referências todos os demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; **ou**

- (II) **somente um dos dois** Investimentos por Ação da Alocação Prioritária informados pela B3 **é igual ou superior ao Preço Mínimo**.

Neste caso, **o Investidor de Referência que apresentou o Investimento por Ação da Alocação Prioritária igual ou superior ao Preço Mínimo será definido como o Investidor de Referência Finalista** e a Oferta Profissional deverá seguir o procedimento descrito na seção "– Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista" abaixo, a partir da página 90.

Ainda, neste caso, os Pedidos de Investimento realizados pelos demais Investidores de Referência serão automaticamente cancelados pela B3, que (aa) poderá, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que tais Investidores de Referência tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; e (bb) deverá colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data da nova divulgação do Aviso ao Mercado) (bb.1) do Acionista Vendedor uma via original dos Pedidos de Investimento e das Declarações de tais Investidores de Referência e uma cópia simples dos demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; e (bb.2) de tais Investidores de Referências todos os demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; **ou**

- (III) **os dois** Investimentos por Ação da Alocação Prioritária informados pela B3 **são inferiores ao Preço Mínimo**.

Neste caso, **não haverá Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado** e a Oferta Profissional deverá seguir o procedimento descrito na seção "– Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidores de Referência Finalistas" abaixo, a partir da página 95.

Ainda, neste caso, todos os Pedidos de Investimento realizados pelos Investidores de Referência serão automaticamente cancelados pela B3, que (aa) poderá, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que os Investidores de Referência tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; e (bb) deverá colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data da nova divulgação do Aviso ao Mercado) (bb.1) do Acionista Vendedor uma via original dos Pedidos de Investimento e das Declarações dos Investidores de Referência e uma cópia simples dos demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; e (bb.2) dos Investidores de Referências todos os demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; **ou**

(B) no caso da alínea (b) (2) acima deste inciso (vii):

- (I) o Investimento por Ação da Alocação Prioritária informado pela B3 **é igual ou superior ao Preço Mínimo.**

Neste caso, **o Investidor de Referência que apresentou esse Investimento por Ação da Alocação Prioritária será definido como o Investidor de Referência Finalista** e a Oferta Profissional deverá seguir o procedimento descrito na seção "– Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista" abaixo, a partir da página 90.

Ainda, neste caso, os Pedidos de Investimento realizados pelos demais Investidores de Referência serão automaticamente cancelados pela B3, que (aa) poderá, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que tais Investidores de Referência tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; e (bb) deverá colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data da nova divulgação do Aviso ao Mercado) (bb.1) do Acionista Vendedor uma via original dos Pedidos de Investimento e das Declarações de tais Investidores de Referência e uma cópia simples dos demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; e (bb.2) de tais Investidores de Referências todos os demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; **ou**

- (II) o Investimento por Ação da Alocação Prioritária informado pela B3 **é inferior ao Preço Mínimo.**

Neste caso, **não haverá Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado** e a Oferta Profissional deverá seguir o procedimento descrito na seção "– Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidores de Referência Finalistas" abaixo, a partir da página 95.

Ainda, neste caso, todos os Pedidos de Investimento realizados pelos Investidores de Referência serão automaticamente cancelados pela B3, que (aa) poderá, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que os Investidores de Referência tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; e (bb) deverá colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data da nova divulgação do Aviso ao Mercado) (bb.1) do Acionista Vendedor uma via original dos Pedidos de Investimento e das Declarações dos Investidores de Referência e uma cópia simples dos demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; e (bb.2) dos Investidores de Referências todos os demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; **ou**

(viii) no caso do inciso (vii) (b) (3) acima, **não haverá Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado** e a Oferta Profissional deverá seguir o procedimento descrito na seção "– Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidores de Referência Finalistas" abaixo, a partir da página 95. Neste caso, todos os Pedidos de Investimento realizados pelos Investidores de Referência serão automaticamente cancelados pela B3, que (a) poderá, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que os Investidores de Referência tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; e (b) deverá colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data da nova divulgação do Aviso ao Mercado) (1) do Acionista Vendedor uma via original dos Pedidos de Investimento e das Declarações dos Investidores de Referência e uma cópia simples dos demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; e (2) dos Investidores de Referências todos os demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas; e

(ix) com base nas comunicações referidas nos incisos (vii) (b) e (vii) (c) (2) acima, o Acionista Vendedor fará divulgar subsequentemente ao mercado, em conjunto com a Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira, por meio de anúncio sobre a Oferta Profissional ("Anúncio sobre a Oferta Profissional"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global", na página 32 deste Prospecto, a existência (ou não) de ao menos um Investidor de Referência Finalista e, conforme o caso, a identificação de cada (ou, conforme o caso, do único) Investidor de Referência Finalista e o respectivo Investimento por Ação da Alocação Prioritária e se a Oferta Profissional seguirá o Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas, o Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista ou o Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidores de Referência Finalistas.

Cada (ou, conforme o caso, o único) Investimento por Ação da Alocação Prioritária que vier a ser divulgado nos termos do inciso (ix) acima corresponderá ao preço por Ação a que o respectivo Investidor de Referência Finalista se obriga (ou, no caso de Investidor de Referência Finalista Consórcio, a que o Consórcio se obriga) a pagar pela totalidade das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado e, **portanto, não deve ser confundido com o Preço por Ação, na medida em que este último**, por ser fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; (ii) a cotação de fechamento dos ADSs na NYSE; e (iii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, **pode diferir em maior ou menor grau de cada (ou, conforme o caso, do único) Investimento por Ação da Alocação Prioritária do respectivo Investidor de Referência Finalista.**

Processo de Preparação para Abertura de Conta Escrow e Abertura de Conta Escrow

Cada (ou, conforme o caso, o único) Investidor de Referência Finalista que vier a ser assim definido, nos termos da seção "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas" acima, a partir da página 69, deve providenciar a abertura de Conta *Escrow* de sua titularidade (ou, no caso de Consórcio, de titularidade do representante legal do Consórcio), de forma que esteja devidamente aberta para que possa atender integralmente, **no penúltimo dia útil do Período para Coleta de Intenções de Investimento** (conforme definido abaixo), ao disposto, conforme o caso, no inciso (i) (a) da seção "– Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas – Definição do Investidor de Referência Selecionado" ou no inciso (i) (a) da seção "– Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista – Definição do Investidor de Referência Selecionado", **sob pena de o respectivo Pedido de Investimento ser automaticamente cancelado e, consequentemente, deixar de poder participar do procedimento para definição do Investidor de Referência Selecionado, nos termos, conforme o caso, da seção "– Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas" ou da seção "– Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista".**

Para tanto, cada (ou, conforme o caso, o único) Investidor de Referência Finalista deve entrar em contato com o Agente de Garantia, por meio do endereço eletrônico contasabesp@btgpactual.com (com o assunto "Oferta Global SABESP"), de forma a obter a relação dos documentos que deve entregar ao Agente de Garantia para a devida abertura de Conta *Escrow* de sua titularidade (ou, no caso de Consórcio, de titularidade do representante legal do Consórcio), e informações sobre a forma de entrega de tais documentos ao Agente de Garantia, podendo sanar eventuais dúvidas relacionadas a esse processo com os seguintes representantes do Agente de Garantia:

Em razão das políticas e procedimentos operacionais associados a aberturas de contas garantias, como a Conta *Escrow*, recomenda-se a cada (ou, conforme o caso, o único) Investidor de Referência Finalista que entre em contato com o Agente de Garantia, tão logo seja divulgado o Anúncio sobre a Oferta Profissional referido no inciso (ix) da seção "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas" acima, na página 69, com o fim de iniciar os procedimentos para abertura de Conta *Escrow* de sua titularidade (ou, no caso de Consórcio, de titularidade do representante legal do Consórcio), de forma que esteja devidamente aberta em tempo de atender ao disposto, conforme o caso, no inciso (i) (a) da seção "– Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas – Definição do Investidor de Referência Selecionado" ou no inciso (i) (a) da seção "– Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista – Definição do Investidor de Referência Selecionado".

A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta Global, os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por qualquer perda que qualquer Investidor de Referência Finalista eventualmente tenha em razão da não abertura ou abertura intempestiva de Conta *Escrow* de sua titularidade (ou, no caso de Consórcio, de titularidade do representante legal do Consórcio), especialmente em razão de inobservância de procedimentos e prazos para a abertura de Conta *Escrow* por tal Investidor de Referência Finalista.

Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas

Caso **haja dois Investidores de Referência Finalistas**, de acordo com a seção "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas" acima, a partir da página 69, a Oferta Profissional deverá ser realizada de acordo com o procedimento a seguir:

- (i) no âmbito da Oferta Profissional, serão abertos, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no dia 1º de julho de 2024, **dois** livros de registro de intenções de investimento (cada um, "Livro de Registro de Intenções de Investimento"), devendo (a) um Investidor de Referência Finalista (e o respectivo Investimento por Ação da Alocação Prioritária) ser incluído em um desses Livros de Registro de Intenções de Investimento; e (b) o outro Investidor de Referência Finalista (e o respectivo Investimento por Ação da Alocação Prioritária), no outro Livro de Registro de Intenções de Investimento. **Os Investidores de Referência Finalistas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação;**
- (ii) em cada Livro de Registro de Intenções de Investimento deverão ser incluídas, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) interessados em participar da Oferta Profissional, de acordo com o inciso (iii) abaixo;
- (iii) para tanto, durante o período compreendido entre o dia 1º de julho de 2024 (inclusive) e o dia 15 de julho de 2024 (inclusive) ("Período para Coleta de Intenções de Investimento"), cada Investidor Profissional (que não os Investidores de Referência Finalistas e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) interessado em participar da Oferta Profissional poderá apresentar **uma ou duas** intenções de investimento, sendo que, no caso de apresentar:
 - (a) **uma** intenção de investimento, deverá indicar **expressamente** em qual Livro de Registro de Intenções de Investimento, considerando as alternativas indicadas no inciso (i) acima, ela deve ser incluída. **Caso tal Investidor Profissional não indique expressamente o Livro de Registro de Intenções de Investimento ao qual sua intenção de investimento deve ser incluída, será presumido que tal Investidor Profissional deseja que sua intenção de investimento seja incluída em ambos os Livros de Registro de Intenções de Investimento;** ou

- (b) **duas** intenções de investimento, deverá apresentar uma para cada Livro de Registro de Intenções de Investimento, as quais poderão ser idênticas ou distintas. No caso de as intenções de investimento serem:
- (1) **idênticas**, cada uma deverá ser incluída em cada Livro de Registro de Intenções de Investimento, independente de indicação expressa nesse sentido por tal Investidor Profissional; ou
 - (2) **distintas**, tal Investidor Profissional deverá indicar **expressamente** em qual Livro de Registro de Intenções de Investimento, considerando as alternativas indicadas no inciso (i) acima, cada intenção de investimento deve ser incluída. **Nessa hipótese, caso tal Investidor Profissional não indique expressamente o Livro de Registro de Intenções de Investimento ao qual cada uma de suas intenções de investimento deve ser incluída, elas serão desconsideradas;**
- (iv) para os Investidores Profissionais que não os Investidores de Referência Finalistas, não serão admitidas reservas antecipadas e inexistirão valores mínimos ou máximos de investimento. Cada Investidor Profissional deve assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Profissional;
- (v) poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas) que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações da Oferta Global junto a tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas;
- (vi) a partir da definição (ou não) do Investidor de Referência Selecionado, nos termos da seção "– Definição do Investidor de Referência Selecionado" abaixo, a partir da página 81 deste Prospecto, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Global deverão concluir o Procedimento de *Bookbuilding*, até o final do período compreendido entre 16 de julho de 2024 (inclusive) e 18 de julho de 2024 (inclusive) ("Período para Conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*"), com base, (a) no caso de **ser definido** o Investidor de Referência Selecionado, **exclusivamente** nas intenções de investimento incluídas até o final do Período para Coleta de Intenções de Investimento no Livro de Registro de Intenções de Investimento do Investidor de Referência Selecionado; ou (b) no caso de **não ser definido** um Investidor de Referência Selecionado, nas intenções de investimento incluídas até o final do Período para Conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vii) caso a quantidade de Ações da Oferta Brasileira objeto das intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais (que não o Investidor de Referência Selecionado, conforme aplicável) seja **superior** à quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinada à Oferta Profissional (excluídas as Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, conforme aplicável), terão prioridade de atendimento tais Investidores Profissionais que, a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Global, levando em consideração o plano de distribuição da Oferta Global, melhor atendam ao objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Profissionais com diferentes perfis de investimento e critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (viii) até as **10:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, os Coordenadores da Oferta Brasileira, por si ou por meio dos Agentes de Colocação Internacional, informarão aos respectivos custodiantes dos Investidores Profissionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, em caso de ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, (a) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira a ser adquirida pelo respectivo Investidor Profissional; e (b) o Preço por Ação; e

- (ix) a entrega das Ações da Oferta Brasileira deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis do resultado da multiplicação do Preço por Ação pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocada ao respectivo Investidor Profissional de acordo com sua intenção de investimento ou Pedido de Investimento, conforme o caso e aplicável. Adicionalmente, os Investidores Estrangeiros deverão adquirir e pagar as Ações da Oferta Brasileira a eles alocadas, no Brasil, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e CVM.

No âmbito da Oferta Profissional, a aquisição das Ações da Oferta Brasileira será formalizada por meio do sistema de registro da B3, nos termos da Resolução CVM 160.

Caso seja definido o Investidor de Referência Selecionado e haja eventual diferença positiva entre o Investimento por Ação da Alocação Prioritária do Investidor de Referência Selecionado e o Preço por Ação ("Diferença Positiva"), o Acionista Vendedor tem o direito de exigir, após o encerramento da Oferta Global, o pagamento pelo Investidor de Referência Selecionado da Diferença Positiva multiplicada pela quantidade de Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado. Para informações adicionais, veja seção "Informações Relevantes Adicionais – Acordo de Investimento", a partir da página 141 deste Prospecto.

Definição do Investidor de Referência Selecionado

No âmbito da Oferta Profissional:

- (i) **até as 18:00 horas do penúltimo dia útil do Período para Coleta de Intenções de Investimento**, cada Investidor de Referência Finalista (por si, no caso de Investidor de Referência Finalista individual, ou por meio do representante legal do Consórcio, no caso de Investidor de Referência Finalista Consórcio) deverá entregar à B3, de acordo com o inciso (ii) abaixo:
- (a) **uma cópia simples** do extrato da respectiva Conta *Escrow* emitido pelo Agente de Garantia, de forma a evidenciar a abertura de Conta *Escrow* de sua titularidade (ou, no caso de Investidor de Referência Finalista Consórcio, de titularidade do representante legal do Consórcio), que deve incluir ou estar acompanhado da identificação dos números da agência na qual foi aberta tal Conta *Escrow* e de tal Conta *Escrow*;
- (b) **uma cópia simples** de documento que identifique o número da respectiva conta de custódia ativa perante o respectivo agente de custódia ("Conta de Custódia") (ou, no caso de Consórcio, da Conta de Custódia da SPE ou de cada consorciado do Consórcio, conforme o caso) e do número de tal(is) agente(s) de custódia perante a B3, para fins de depósito na Data de Liquidação, caso venha a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado após crédito dos recursos correspondentes ao respectivo Montante Total do Investimento, recursos esses que deverão advir da respectiva Conta *Escrow*; e
- (c) **uma via original** de carta(s) de fiança bancária, na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 231, que deve(m) atender integralmente aos critérios referidos no inciso (i) (b) (2) da seção "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas", a partir da página 69 deste Prospecto, **exceto** pelo Montante da(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is), que, **no caso desta alínea (c)**, deve corresponder (individualmente ou em conjunto de cartas de fiança bancária) ao respectivo Montante Total do Investimento ("Nova(s) Carta(s) de Fiança"). Na eventualidade de o Montante da(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is) ser:
- (1) **igual ou superior** ao respectivo Montante Total do Investimento, o respectivo Investidor de Referência Finalista estará **dispensado** de entregar à B3, nos termos do inciso (ii) abaixo, Nova(s) Carta(s) de Fiança para fins de atendimento ao disposto nesta alínea (c), servindo automaticamente, para esse fim, a(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is); **ou**

- (2) **inferior** ao respectivo Montante Total do Investimento, o respectivo Investidor de Referência Finalista **deverá entregar** à B3, nos termos do inciso (ii) abaixo, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea (c), Nova(s) Carta(s) de Fiança em montante (individual ou em conjunto de Nova(s) Carta(s) de Fiança) correspondente:
- (A) à **diferença positiva** entre o respectivo Montante Total do Investimento e o Montante da(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is); **ou**
- (B) ao respectivo **Montante Total do Investimento**. Neste caso, a(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança substituirá(ão) automaticamente a(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is), inclusive para fins de atendimento ao disposto nesta alínea (b);
- (ii) os documentos que devem ser entregues por cada Investidor de Referência Finalista nos termos do inciso (i) acima o devem ser, **em envelope lacrado**, exclusivamente no seguinte endereço:

Praça Antônio Prado 48

São Paulo SP

01010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos

Srs. Matheus Marsalles, Heitor Gomes e/ou Denise Lopes

Telefones: +55 11 2565-5063 ou 2565-4373

Email: emissores.listados@b3.com.br;

- (iii) **até as 8:00 horas do último dia do Período para Coleta de Intenções de Investimento**, a B3 deverá informar ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, com base nos documentos que tiverem sido entregues pelos Investidores de Referência Finalistas nos termos do inciso (i) acima e em consulta junto a qualquer dos representantes do Agente de Garantia referidos na seção "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas – Processo de Preparação para Abertura de Conta Escrow e Abertura de Conta Escrow" acima, a partir da página 78, os Investidores de Referência Finalistas que atenderam integralmente ao disposto no inciso (i) acima, e, em caso de atendimento, (a) os números da agência na qual foi aberta a respectiva Conta Escrow e de tal Conta Escrow; e (b) os números da Conta de Custódia e do respectivo agente de custódia;
- (iv) caso a B3 informe ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, nos termos do inciso (iii) acima, que:
- (a) **os dois** Investidores de Referência Finalistas **atenderam** integralmente ao disposto no inciso (i) acima, **ambos os** Livros de Registro de Investimento deverão ser apurados, nos termos do inciso (vi) abaixo;
- (b) **somente um dos dois** Investidores de Referência Finalistas **atendeu** integralmente ao disposto no inciso (i) acima, **somente o** Livro de Registro de Investimento do Investidor de Referência Finalista que **atendeu** integralmente ao disposto no inciso (i) acima deverá ser apurado, nos termos do inciso (vi) abaixo. Neste caso, o Pedido de Investimento realizado pelo Investidor de Referência Finalista que não atendeu ao disposto no inciso (i) acima será automaticamente cancelado pela B3, que (1) poderá, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que tal Investidor de Referência Finalista tiver entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, conforme o caso, do inciso (i) acima; e (2) deverá colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data da divulgação do novo Anúncio sobre a Oferta Profissional referido no inciso (v) abaixo) (A) do Acionista Vendedor uma via original do Pedido de Investimento e das Declarações de tal Investidor de Referência Finalista e uma cópia simples dos demais documentos que este tiver entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, conforme o caso, do inciso (i) acima; e (B) de tal Investidor de Referência Finalista todos os demais documentos que este tiver entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, conforme o caso, do inciso (i) acima; **ou**

- (c) **nenhum dos dois** Investidores de Referência Finalistas **atendeu** integralmente ao disposto no inciso (i) acima, **não haverá Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado**, devendo o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Global concluir o Procedimento de *Bookbuilding*, até o final do Período para Conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos incisos (v) e seguintes da seção "– Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas" acima, a partir da página 79.

Neste caso, os Pedidos de Investimento realizados pelos Investidores de Referência Finalistas serão automaticamente cancelados pela B3, que (1) poderá, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que os Investidores de Referência Finalistas tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, conforme o caso, do inciso (i) acima; e (2) deverá colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data da divulgação do novo Anúncio sobre a Oferta Profissional referido no inciso (v) abaixo) (A) do Acionista Vendedor uma via original dos Pedidos de Investimento e das Declarações dos Investidores de Referência Finalistas e uma cópia simples dos demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, conforme o caso, do inciso (i) acima; e (B) dos Investidores de Referência Finalistas todos os demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, conforme o caso, do inciso (i) acima;

- (v) com base na comunicação referida no inciso (iii) acima, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira divulgarão subsequentemente ao mercado, por meio de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global", na página 32 deste Prospecto, se o(s) Investidor(es) de Referência Finalistas atendeu(ram) integralmente ao disposto no inciso (i) acima ou se a Oferta Profissional seguirá sem Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado;

- (vi) **exclusivamente no caso do inciso (iv) acima, alíneas (a) ou (b):**

- (a) de acordo com as Deliberações do CDPED, **a partir das 12:00 horas do último dia do Período para Coleta de Intenções de Investimento**, cada (ou, conforme o caso, o único) Livro de Registro de Intenções de Investimento deverá ser apurado **exclusivamente** para fins de definição do Investidor de Referência Selecionado:

- (1) com base em **um determinado excesso de demanda mínimo** em relação à quantidade **total** de Ações da Oferta Global (considerando a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar), excesso de demanda mínimo esse que deve **exclusiva e cumulativamente** ("Cobertura Mínima"):

- (A) **considerar** a maior demanda possível ao maior preço possível por Ação; e

(B) **ser formado** por um número mínimo de intenções de investimento apresentadas por Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas) que, com relação:

(I) à maior demanda possível referida no subitem (A) deste item (1), **não deve** considerar eventuais intenções de investimento apresentadas pelas respectivas Pessoas do Investidor de Referência Finalista. Para fins deste Prospecto, são consideradas "**Pessoas do Investidor de Referência Finalista**" (aa) o controlador final de, ou pessoa (ou equivalente) com influência significativa sobre, cada Investidor de Referência Finalista (ou, conforme o caso, de cada consorciado, no caso de Investidor de Referência Finalista Consórcio); (bb) as investidas (bb.1) que sejam, direta ou indiretamente, controladas por qualquer das pessoas referidas no subitem (aa) anterior; ou (bb.2) sobre as quais qualquer das pessoas referidas no subitem (aa) anterior exerça, direta ou indiretamente, influência significativa ("**Investidas**"); (cc) os administradores de qualquer das pessoas referidas nos subitens (aa) e (bb) anteriores; (dd) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau de qualquer das pessoas referidas nos subitens (aa), (bb) e (cc) anteriores; e (ee) as Investidas de qualquer das pessoas referidas nos itens (cc) e (dd) anteriores. Para evitar quaisquer dúvidas, **não** são consideradas Pessoas do Investidor de Referência as respectivas Investidas cujas decisões de investimento estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento; e

(II) ao maior preço possível por Ação referido no subitem (A) deste item (1), **não deve** considerar o Pedido de Investimento do respectivo Investidor de Referência Finalista e eventuais intenções de investimento apresentadas pelas respectivas Pessoas do Investidor de Referência Finalista; e

(2) para verificar, ao final da apuração referida nesta alínea (a), se é possível (ou não) obter o preço por Ação com relação a cada (ou, conforme o caso, o único) Livro de Registro de Intenções de Investimento, nos termos do item (1) desta alínea (a) ("**Preço de Apuração**"), sendo que, no caso de (aa) **ser possível** obter o Preço de Apuração com relação a determinado Livro de Registro de Intenções de Investimento; e (bb) o Acionista Vendedor então confirmar que tal Preço de Apuração é **igual ou superior** ao Preço Mínimo, deverá ser verificado, adicionalmente, **se tal Preço de Apuração**:

(A) é **inferior** ao Investimento por Ação da Alocação Prioritária do Investidor de Referência Finalista incluído em tal Livro de Registro de Intenções de Investimento. Neste caso, deverá ser considerado, como **o respectivo preço por Ação exclusivamente para fins de definição do Investidor de Referência Selecionado** ("**Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado**"), **o resultado da ponderação (I) do Investimento por Ação da Alocação Prioritária do Investidor de Referência Finalista incluído em tal Livro de Registro de Intenções de Investimento e do respectivo Preço de Apuração; pelo (II) percentual correspondente, em relação à quantidade de Ações da Oferta Global, (aa) à quantidade de Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado; e (bb) à quantidade das demais Ações da Oferta Global destinadas à Oferta Profissional e à Oferta Não Profissional, respectivamente; ou**

(B) é **igual ou superior** ao Investimento por Ação da Alocação Prioritária do Investidor de Referência Finalista incluído em tal Livro de Registro de Intenções de Investimento. Neste caso, deverá ser considerado, como **o respectivo Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado, o Investimento por Ação da Alocação Prioritária do Investidor de Referência Finalista incluído em tal Livro de Registro de Intenções de Investimento;**

(b) caso, ao final da apuração referida na alínea (a) deste inciso (vi):

- (1) **seja possível** obter o Preço de Apuração **com relação a ambos os** Livros de Registro de Intenções de Investimento e o Acionista Vendedor então confirme que ambos Preços de Apuração são **iguais ou superiores** ao Preço Mínimo, nos termos da alínea (a) deste inciso (vi), aplica-se, a partir desta etapa, o disposto:
 - (A) nos incisos (vii) abaixo e seguintes, **exclusivamente se**, no caso de haver um Investidor de Referência Finalista, cujo, **cumulativamente**, (I) Preço de Apuração seja **inferior** ao respectivo Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado; (II) Preço de Apuração seja **maior** em relação ao Preço de Apuração obtido do outro Livro de Registro de Intenções de Investimento; e (III) Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado seja **menor** em relação ao Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado do outro Investidor de Referência Finalista ("Investidor de Referência Elegível"); **ou**
 - (B) nos incisos (viii) abaixo e seguintes, no caso de haver um Investidor de Referência Finalista, que, apesar de o respectivo Preço de Apuração ser **inferior** ao respectivo Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado, não atende aos critérios referidos nos subitens (A) (II) e (A) (III) deste item (1); **ou**
 - (C) nos incisos (viii) abaixo e seguintes, no caso de **os dois** Preços de Apuração serem **iguais ou superiores** ao respectivo Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado; **ou**
- (2) **seja possível** obter o Preço de Apuração **com relação a somente um dos dois (ou, conforme o caso, ao único)** Livro(s) de Registro de Intenções de Investimento, nos termos da alínea (a) deste inciso (vi), **será definido como o Investidor de Referência Selecionado o Investidor de Referência Finalista de cujo Livro de Registro de Intenções de Investimento tenha sido possível obter o Preço de Apuração (ou, conforme o caso, o único Investidor de Referência Finalista), desde que os respectivos Preço de Apuração e Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado sejam iguais ou superiores ao Preço Mínimo, conforme confirmado pelo Acionista Vendedor ao final da apuração referida na alínea (a) deste inciso (vi).** No caso deste item (2), aplica-se, a partir desta etapa, o disposto nos incisos (viii) abaixo e seguintes; **ou**
- (3) **não seja possível** obter o Preço de Apuração com relação a qualquer dos (ou, conforme o caso, ao único) Livro(s) de Registro de Intenções de Investimento, nos termos da alínea (a) deste inciso (vi), **ou o Acionista Vendedor confirme**, ao final da apuração referida na alínea (a) deste inciso (vi), **que os dois (ou, conforme o caso, os únicos) Preço(s) de Apuração e Preço(s) para Definição do Investidor de Referência Selecionado são inferiores ao Preço Mínimo, não haverá Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado.** Neste caso:
 - (A) a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão divulgar subsequentemente ao mercado, por meio de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global", na página 32 deste Prospecto, que não haverá Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado;

- (B) os Pedidos de Investimento realizados pelos Investidores de Referência Finalistas serão automaticamente cancelados pela B3, que (I) poderá, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que os Investidores de Referência Finalistas tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, conforme o caso, do inciso (i) acima; e (II) deverá colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data da divulgação do novo Anúncio sobre a Oferta Profissional referido no subitem (A) deste item (3)) (aa) do Acionista Vendedor uma via original dos Pedidos de Investimento e das Declarações dos Investidores de Referência Finalistas e uma cópia simples dos demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, conforme o caso, do inciso (i) acima; e (bb) dos Investidores de Referência Finalistas todos os demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, conforme o caso, do inciso (i) acima; e
- (C) aplica-se, a partir desta etapa, o disposto nos incisos (v) e seguintes da seção "– Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas" acima, a partir da página 79.

Cada Preço de Apuração e cada Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado **têm como única e exclusiva finalidade definir o Investidor de Referência Selecionado**, razão pela qual **não são e, portanto, não devem ser confundidos com o Preço por Ação, na medida em que este último**, por ser fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; (ii) a cotação de fechamento dos ADSs na NYSE; e (iii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, **pode diferir em maior ou menor grau de cada Preço de Apuração e/ou cada Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado**;

(vii) **exclusivamente no caso do inciso (vi) (b) (1) (A) acima:**

- (a) a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão divulgar subsequentemente ao mercado, após a conclusão da apuração referida no inciso (vi) (a) acima, por meio de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global", na página 32 deste Prospecto, (1) que foi possível obter o Preço de Apuração com relação aos dois Livros de Registro de Intenções de Investimento; e (2) que, de acordo com o inciso (vi) (b) (1) (A), o Investidor de Referência Finalista Elegível pode apresentar Novo Investimento por Ação da Alocação Prioritária (conforme definidos abaixo), nos termos deste inciso (vii);
- (b) **ao Investidor de Referência Finalista Elegível será conferida a oportunidade de umentar o Investimento por Ação da Alocação Prioritária apresentado em seu Pedido de Investimento**, de forma que seu Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado passe a ser, nos termos do inciso (vi) (a) acima, **ao menos R\$0,50 maior por Ação** em relação ao Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado do outro Investidor de Referência Finalista ("Novo Investimento por Ação da Alocação Prioritária");

- (c) caso assim deseje, o Investidor de Referência Finalista Elegível (por si, no caso de Investidor de Referência Finalista Elegível individual, ou por meio do representante legal do Consórcio, no caso de Investidor de Referência Finalista Elegível Consórcio) **deverá** entregar à B3, até **as 19:00 horas da data de divulgação do novo Anúncio sobre a Oferta Profissional referido na alínea (a) deste inciso (vii), exclusivamente** no endereço eletrônico ofertapublica@b3.com.br (com o assunto "Oferta Global SABESP", e em atenção à Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos, Srs. Matheus Marsalles, Heitor Gomes e/ou Denise Lopes), **uma cópia simples** de novo Pedido de Investimento, firmado, de acordo com o inciso (i) (b) (3) da seção "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas" acima, por seus representantes legais, por meio das respectivas Assinaturas Eletrônicas, o qual deve **necessariamente** ("**Novo Pedido de Investimento**"):
- (1) ser realizado de forma **irrevogável e irretratável**, exceto pelo disposto nas seções "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas", "– Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas", "– Condições da Oferta Global", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial", respectivamente, a partir das páginas 69, 79, 44, 100, 100, 102 e 38 deste Prospecto;
 - (2) ser realizado para **a totalidade (e não menos que a totalidade)** das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado; e
 - (3) incluir **o novo Montante Total do Investimento a que se obriga (ou, no caso de Consórcio, a que o Consórcio se obriga) a realizar pela totalidade das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, na forma de seu Novo Investimento por Ação da Alocação Prioritária ("Novo Montante Total do Investimento")**;
- (d) até as 19:30 horas da data de divulgação do novo Anúncio sobre a Oferta Profissional referido na alínea (a) deste inciso (vii), a B3 deverá:
- (1) verificar, sob os aspectos formais, o Novo Pedido de Investimento que o Investidor de Referência Finalista Elegível tiver entregue nos termos da alínea (c) deste inciso (vii); e
 - (2) informar ao Acionista Vendedor se o Investidor de Referência Finalista Elegível utilizou (ou não) a oportunidade referida neste inciso (vii) e, em caso de utilização, se o Novo Pedido de Investimento do Investidor de Referência Finalista Elegível atendeu integralmente, sob os aspectos formais, ao disposto na alínea (c) deste inciso (vii) e, no caso de atendimento, o Novo Investimento por Ação da Alocação Prioritária;
- (e) com base na comunicação referida na alínea (d) (2) deste inciso (vii), o Acionista Vendedor deverá confirmar se o Investidor de Referência Finalista Elegível:
- (1) **atendeu** integralmente ao disposto na alínea (b) deste inciso (vii), **o Investidor de Referência Finalista Elegível será definido como o Investidor de Referência Selecionado, observado o disposto no inciso (xi) (c) (2) (B) abaixo**. Neste caso, aplica-se, a partir desta etapa, o disposto nos incisos (viii) abaixo e seguintes; ou
 - (2) **não atendeu** ao disposto na alínea (b) deste inciso (vii), **o outro Investidor de Referência Finalista será definido como o Investidor de Referência Selecionado**. Neste caso, aplica-se, a partir desta etapa, o disposto nos incisos (viii) abaixo e seguintes;
- (viii) será definido como **o Investidor de Referência Selecionado** o Investidor de Referência Finalista:
- (a) cujo Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado seja **maior** em relação ao Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado do outro Investidor de Referência Finalista, no caso dos subitens (B) ou (C) do inciso (vi) (b) (1) acima;
 - (b) de cujo (ou, conforme o caso, do único) Livro de Registro de Intenções de Investimento **tenha sido possível** obter o Preço de Apuração, no caso do inciso (vi) (b) (2); **ou**

- (c) que, no caso do inciso (vii) acima:
- (1) seja o Investidor de Referência Finalista Elegível (observado o disposto no inciso (xi) (c) (2) (B) abaixo), caso **tenha atendido** integralmente ao disposto nas alíneas (b) e (c) do inciso (vii) acima, conforme informado pela B3, nos termos do inciso (vii) (d) (2) acima, e confirmado pelo Acionista Vendedor, nos termos do inciso (vii) (e) (1) acima; **ou**
 - (2) seja o outro Investidor de Referência Finalista, caso o Investidor de Referência Finalista Elegível **não tenha atendido** integralmente ao disposto no inciso (vii) (c) acima, conforme informado pela B3, nos termos do inciso (vii) (d) (2) acima, e, conforme o caso, confirmado pelo Acionista Vendedor, nos termos do inciso (vii) (e) (2) acima;
- (ix) em qualquer dos casos do inciso (viii) acima (**exceto** o inciso (viii) (c) (1) acima), o Pedido de Investimento realizado pelo Investidor de Referência Finalista que não tenha sido definido como o Investidor de Referência Selecionado será automaticamente cancelado pela B3, que (a) poderá, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que tal Investidor de Referência Finalista tiver entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e desta seção; e (b) deverá colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data da divulgação do novo Anúncio sobre a Oferta Profissional referido no inciso (x) abaixo) (1) do Acionista Vendedor uma via original do Pedido de Investimento e das Declarações de tais Investidores de Referência e uma cópia simples dos demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e desta seção; e (B) de tal Investidor de Referência Finalista todos os demais documentos que este tiver entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e desta seção;
- (x) a partir da definição do Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (viii) acima, o Acionista Vendedor fará divulgar, em conjunto com a Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira, subsequentemente ao mercado, por meio de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global", na página 32 deste Prospecto, o Investidor de Referência Selecionado e, conforme o caso, o Novo Investimento por Ação da Alocação Prioritária;
- (xi) até o dia 17 de julho de 2024:
- (a) até as 18:00 horas, o Investidor de Referência Selecionado (por si, no caso de Investidor de Referência Selecionado individual, ou por meio do representante legal do Consórcio, no caso de Investidor de Referência Selecionado Consórcio) deverá entregar à B3 **exclusivamente** no endereço eletrônico ofertapublica@b3.com.br (com o assunto "Oferta Global SABESP", e em atenção à Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos, Srs. Matheus Marsalles, Heitor Gomes e/ou Denise Lopes), **uma cópia simples** do extrato da respectiva Conta *Escrow* emitido pelo Agente de Garantia, de forma a evidenciar recursos na Conta *Escrow* imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, correspondentes ao **Montante Total do Investimento (ou, conforme o caso, ao Novo Montante Total do Investimento) a que se obriga (ou, no caso de Consórcio, a que o Consórcio se obriga) a realizar pela totalidade das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, nos termos do respectivo Pedido de Investimento (ou, conforme o caso, do Novo Pedido de Investimento)**;
 - (b) até as 19:00 horas, a B3 deverá:
 - (1) verificar a existência (ou não) dos recursos na Conta *Escrow* do Investidor de Referência Selecionado referido na alínea (a) deste inciso (xi) junto a qualquer dos representantes do Agente de Garantia referidos na seção "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas – Processo de Preparação para Abertura de Conta *Escrow* e Abertura de Conta *Escrow*" acima, a partir da página 78; e
 - (2) informar ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder se o Investidor de Referência Selecionado atendeu integralmente (ou não) ao disposto na alínea (a) deste inciso (xi);

(c) caso a B3 informe ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, nos termos da alínea (b) (2) deste inciso (xi), que o Investidor de Referência Selecionado:

(1) **atendeu** integralmente ao disposto na alínea (a) deste inciso (xi), a(s) Carta(s) de Fiança (e/ou, conforme o caso, a(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança) apresentada(s) pelo Investidor de Referência Selecionado, nos termos da seção "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas" acima e/ou, conforme o caso, desta seção, será(ão) automaticamente cancelada(s); ou

(2) **não atendeu**, por qualquer razão, ao disposto na alínea (a) deste inciso (xi):

(A) exceto pelo inciso (viii) (c) (1) acima, o Acionista Vendedor iniciará os procedimentos para liquidação da(s) Carta(s) de Fiança (e/ou, conforme o caso, da(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança) apresentada(s) pelo Investidor de Referência Selecionado nos termos da seção "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas" acima e/ou, conforme o caso, desta seção, de forma que o Montante Total do Investimento esteja creditado na Conta *Escrow* de titularidade do Investidor de Referência Selecionado (ou, no caso de Consórcio, do representante legal do Consórcio) pelo(s) respectivo(s) Banco(s) Fiador(es) até a Data de Liquidação; e

(B) no caso do inciso (viii) (c) (1) acima, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão divulgar imediatamente ao mercado, por meio de Anúncio de Retificação, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global", na página 32 deste Prospecto, informando (1) que o Investidor de Referência Elegível referido no inciso (viii) (c) (1) acima deixou de ser o Investidor de Referência Selecionado e, consequentemente, o Investidor de Referência Finalista referido no inciso (viii) (c) (2) acima será definido como o Investidor de Referência Selecionado; e (2) o novo cronograma da Oferta Global.

Neste caso, aplicar-se-á o disposto na seção "Outras Características da Oferta Brasileira – Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global – Modificação da Oferta Global", podendo os investidores desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta Brasileira, ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Retificação.

Ainda, neste caso, o Pedido de Investimento realizado pelo Investidor de Referência Finalista referido no inciso (viii) (c) (1) acima que deixou de ser o Investidor de Referência Selecionado será automaticamente cancelado pela B3, que (I) poderá, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que tal Investidor de Referência tiver entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e nesta seção; e (bb) deverá colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data da nova divulgação do Anúncio de Retificação) (bb.1) do Acionista Vendedor uma via original dos Pedidos de Investimento e das Declarações de tais Investidores de Referência e uma cópia simples dos demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e desta seção; e (bb.2) de tal Investidor de Referência todos os demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e nesta seção;

- (xii) a partir desta etapa, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Global deverão concluir o Procedimento de *Bookbuilding*, até o final do Período para Conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos incisos (v) e seguintes da seção "– Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas" acima, a partir da página 79.

Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista

Caso **haja apenas um Investidor de Referência Finalista**, de acordo com a seção "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas" acima, a partir da página 69, a Oferta Profissional deverá ser realizada de acordo com o procedimento a seguir:

- (i) no âmbito da Oferta Profissional, será aberto, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no dia 1º de julho de 2024, **um** Livro de Registro de Intenções de Investimento, no qual deverá ser incluído o Investidor de Referência Finalista (e o respectivo Investimento por Ação da Alocação Prioritária). **O Investidor de Referência Finalista não participará do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participará da fixação do Preço por Ação;**
- (ii) no Livro de Registro de Intenções de Investimento deverão ser incluídas, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Profissionais (que não o Investidor de Referência Finalista e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) interessados em participar da Oferta Profissional, de acordo com o inciso (iii) abaixo;
- (iii) para tanto, durante o Período para Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor Profissional (que não o Investidor de Referência Finalista e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) interessado em participar da Oferta Profissional poderá apresentar sua intenção de investimento;
- (iv) para os Investidores Profissionais que não o Investidor de Referência Finalista, não serão admitidas reservas antecipadas e inexisterão valores mínimos ou máximos de investimento. Cada Investidor Profissional deve assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Profissional;
- (v) poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), de Investidores Profissionais (que não o Investidor de Referência Finalista) que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações da Oferta Global junto a tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas;
- (vi) a partir da definição (ou não) do Investidor de Referência Selecionado, nos termos da seção "– Definição do Investidor de Referência Selecionado" abaixo, a partir da página 81 deste Prospecto, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Global deverão concluir o Procedimento de *Bookbuilding*, até o final do Período para Conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, com base, (a) no caso de **ser definido** o Investidor de Referência Selecionado, **exclusivamente** nas intenções de investimento incluídas até o final do Período para Coleta de Intenções de Investimento no Livro de Registro de Intenções de Investimento do Investidor de Referência Selecionado; ou (b) no caso de **não ser definido** um Investidor de Referência Selecionado, nas intenções de investimento incluídas até o final do Período para Conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vii) caso a quantidade de Ações da Oferta Brasileira objeto das intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais (que não o Investidor de Referência Selecionado, conforme aplicável) seja **superior** à quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinada à Oferta Profissional (excluídas as Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, conforme aplicável), terão prioridade de atendimento tais Investidores Profissionais que, a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Global, levando em consideração o plano de distribuição da Oferta Global, melhor atendam ao objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Profissionais com diferentes perfis de investimento e critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

- (viii) até as **10:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, os Coordenadores da Oferta Brasileira, por si ou por meio dos Agentes de Colocação Internacional, informarão aos respectivos custodiantes dos Investidores Profissionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, em caso de ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, (a) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira a ser adquirida pelo respectivo Investidor Profissional; e (b) o Preço por Ação; e
- (ix) a entrega das Ações da Oferta Brasileira deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis do resultado da multiplicação do Preço por Ação pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocada ao respectivo Investidor Profissional de acordo com sua intenção de investimento ou Pedido de Investimento, conforme o caso e aplicável. Adicionalmente, os Investidores Estrangeiros deverão adquirir e pagar as Ações da Oferta Brasileira a eles alocadas, no Brasil, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e CVM.

No âmbito da Oferta Profissional, a aquisição das Ações da Oferta Brasileira será formalizada por meio do sistema de registro da B3, nos termos da Resolução CVM 160.

Caso seja definido o Investidor de Referência Selecionado e haja eventual Diferença Positiva, o Acionista Vendedor tem o direito de exigir, após o encerramento da Oferta Global, o pagamento pelo Investidor de Referência Selecionado da Diferença Positiva multiplicada pela quantidade de Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado. Para informações adicionais, veja seção "Informações Relevantes Adicionais – Acordo de Investimento", a partir da página 141 deste Prospecto.

Definição do Investidor de Referência Selecionado

No âmbito da Oferta Profissional:

- (i) **até as 18:00 horas do penúltimo dia útil do Período para Coleta de Intenções de Investimento**, o Investidor de Referência Finalista (por si, no caso de Investidor de Referência Finalista individual, ou por meio do representante legal do Consórcio, no caso de Investidor de Referência Finalista Consórcio) deverá entregar à B3, de acordo com o inciso (ii) abaixo:
- (a) **uma cópia simples** do extrato da respectiva Conta *Escrow* emitido pelo Agente de Garantia, de forma a evidenciar a abertura de Conta *Escrow* de sua titularidade (ou, no caso de Investidor de Referência Finalista Consórcio, de titularidade do representante legal do Consórcio), que deve incluir ou estar acompanhado da identificação dos números da agência na qual foi aberta tal Conta *Escrow* e de tal Conta *Escrow*;
- (b) **uma cópia simples** de documento que identifique o número da respectiva Conta de Custódia (ou, no caso de Consórcio, da Conta de Custódia da SPE ou de cada consorciado do Consórcio, conforme o caso) e do número de tal(is) agente(s) de custódia perante a B3, para fins de depósito na Data de Liquidação, caso venha a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado após crédito dos recursos correspondentes ao respectivo Montante Total do Investimento, recursos esses que deverão advir da respectiva Conta *Escrow*; **e**
- (c) **uma via original** de Nova(s) Carta(s) de Fiança. Na eventualidade de o Montante da(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is) ser:
- (1) **igual ou superior** ao respectivo Montante Total do Investimento, o Investidor de Referência Finalista estará **dispensado** de entregar à B3, nos termos do inciso (ii) abaixo, Nova(s) Carta(s) de Fiança para fins de atendimento ao disposto nesta alínea (c), servindo automaticamente, para esse fim, a(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is); **ou**
- (2) **inferior** ao respectivo Montante Total do Investimento, o Investidor de Referência Finalista **deverá entregar** à B3, nos termos do inciso (ii) abaixo, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea (c), Nova(s) Carta(s) de Fiança em montante (individual ou em conjunto de Nova(s) Carta(s) de Fiança) correspondente:
- (A) à **diferença positiva** entre o respectivo Montante Total do Investimento e o Montante da(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is); **ou**

(B) ao respectivo **Montante Total do Investimento**. Neste caso, a(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança substituirá(ão) automaticamente a(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is), inclusive para fins de atendimento ao disposto nesta alínea (b);

- (ii) os documentos que devem ser entregues pelo Investidor de Referência Finalista nos termos do inciso (i) acima o devem ser, **em envelope lacrado**, exclusivamente no seguinte endereço:

Praça Antônio Prado 48
São Paulo SP
01010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos
Srs. Matheus Marsalles, Heitor Gomes e/ou Denise Lopes
Telefones: +55 11 2565-5063 ou 2565-4373
Email: emissores.listados@b3.com.br;

- (iii) **até as 8:00 horas do último dia do Período para Coleta de Intenções de Investimento**, a B3 deverá informar ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, com base nos documentos que tiverem sido entregues pelo Investidor de Referência Finalista nos termos do inciso (i) acima e em consulta junto a qualquer dos representantes do Agente de Garantia referidos na seção "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas – Processo de Preparação para Abertura de Conta *Escrow* e Abertura de Conta *Escrow*" acima, a partir da página 78, se o Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente ao disposto no inciso (i) acima, e, em caso de atendimento, (a) os números da agência na qual foi aberta a respectiva Conta *Escrow* e de tal Conta *Escrow*; e (b) os números da Conta de Custódia e do respectivo agente de custódia;
- (iv) caso a B3 informe ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, nos termos do inciso (iii) acima, que o Investidor de Referência Finalista:
- (a) **atendeu** integralmente ao disposto no inciso (i) acima, o respectivo Livro de Registro de Investimento deverá ser apurado, nos termos do inciso (vi) abaixo; **ou**
- (b) **não atendeu** integralmente ao disposto no inciso (i) acima, **não haverá Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado**, devendo o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Global concluir o Procedimento de *Bookbuilding*, até o final do Período para Conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos incisos (v) e seguintes da seção "– Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista" acima, a partir da página 90. Neste caso, o Pedido de Investimento realizado pelo Investidor de Referência Finalista será automaticamente cancelado pela B3, que (1) poderá, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que este tiver entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, conforme o caso, do inciso (i) acima; e (2) deverá colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do novo Anúncio sobre a Oferta Profissional referido no inciso (v) abaixo) (A) do Acionista Vendedor uma via original do Pedido de Investimento e das Declarações do Investidor de Referência Finalista e uma cópia simples dos demais documentos que este tiver entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, conforme o caso, do inciso (i) acima; e (B) do Investidor de Referência Finalista todos os demais documentos que este tiver entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, conforme o caso, do inciso (i) acima;
- (v) com base na comunicação referida no inciso (iii) acima, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira divulgarão subsequentemente ao mercado, por meio de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global", na página 32 deste Prospecto, se o Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente ao disposto no inciso (i) acima ou se a Oferta Profissional seguirá sem Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado;

(vi) **exclusivamente no caso do inciso (iv) (a) acima:**

(a) de acordo com as Deliberações do CDPED, **a partir das 12:00 horas do último dia do Período para Coleta de Intenções de Investimento**, o Livro de Registro de Intenções de Investimento deverá ser apurado **exclusivamente** para fins de definição do Investidor de Referência Selecionado:

(1) com base na Cobertura Mínima; e

(2) para verificar, ao final da apuração referida nesta alínea (a), se é possível (ou não) obter o Preço de Apuração com relação ao Livro de Registro de Intenções de Investimento, nos termos do item (1) desta alínea (a), sendo que, no caso de (A) **ser possível** obter o Preço de Apuração com relação ao Livro de Registro de Intenções de Investimento; e (B) o Vendedor então confirmar que tal Preço de Apuração é **igual ou superior** ao Preço Mínimo, deverá ser verificado, adicionalmente, **se tal Preço de Apuração:**

(A) é **inferior** ao Investimento por Ação da Alocação Prioritária do Investidor de Referência Finalista. Neste caso, deverá ser considerado, como **o respectivo Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado, o resultado da ponderação (I) do Investimento por Ação da Alocação Prioritária do Investidor de Referência Finalista e do respectivo Preço de Apuração; pelo (II) percentual correspondente, em relação à quantidade de Ações da Oferta Global, (aa) à quantidade de Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado; e (bb) à quantidade das demais Ações da Oferta Global destinadas à Oferta Profissional e à Oferta Não Profissional, respectivamente; ou**

(B) é **igual ou superior** ao Investimento por Ação da Alocação Prioritária do Investidor de Referência Finalista. Neste caso, deverá ser considerado, como **o respectivo Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado, o Investimento por Ação da Alocação Prioritária do Investidor de Referência Finalista;**

(b) caso, ao final da apuração referida na alínea (a) deste inciso (vi):

(1) **seja possível** obter o Preço de Apuração com relação ao Livro de Registro de Intenções de Investimento, nos termos da alínea (a) deste inciso (vi), **será definido como o Investidor de Referência Selecionado o Investidor de Referência Finalista, desde que os respectivos Preço de Apuração e Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado sejam iguais ou superiores ao Preço Mínimo, conforme confirmado pelo Acionista Vendedor ao final da apuração referida na alínea (a) deste inciso (vi).** No caso deste item (1), aplica-se, a partir desta etapa, o disposto nos incisos (vii) abaixo e seguintes; **ou**

(2) **não seja possível** obter o Preço de Apuração com relação ao Livro de Registro de Intenções de Investimento, nos termos da alínea (a) deste inciso (vi), **ou o Acionista Vendedor confirme**, ao final da apuração referida na alínea (a) deste inciso (vi), que o Preço de Apuração e o Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado **são inferiores ao Preço Mínimo, não haverá Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado.** Neste caso:

(A) a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão divulgar subsequentemente ao mercado, por meio de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global", na página 32 deste Prospecto, que não haverá Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado;

(B) o Pedido de Investimento realizado pelo Investidor de Referência Finalista será automaticamente cancelado pela B3, que (I) poderá, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que este tiver entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, conforme o caso, do inciso (i) acima; e (II) deverá colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do novo Anúncio sobre a Oferta Profissional referido no subitem (A) deste item (2) (aa) do Acionista Vendedor uma via original do Pedido de Investimento e das Declarações do Investidor de Referência Finalista e uma cópia simples dos demais documentos que este tiver entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, conforme o caso, do inciso (i) acima; e (B) do Investidor de Referência Finalista todos os demais documentos que este tiver entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas e, conforme o caso, do inciso (i) acima; e

(C) aplica-se, a partir desta etapa, o disposto nos incisos (v) e seguintes da seção "– Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista" acima, a partir da página 90.

O Preço de Apuração e o Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado **têm como única e exclusiva finalidade definir o Investidor de Referência Selecionado**, razão pela qual **não são e, portanto, não devem ser confundidos com o Preço por Ação, na medida em que este último**, por ser fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; (ii) a cotação de fechamento dos ADSs na NYSE; e (iii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, **pode diferir em maior ou menor grau do Preço de Apuração e/ou do Preço para Definição do Investidor de Referência Selecionado;**

(vii) será definido como o **Investidor de Referência Selecionado** o Investidor de Referência Finalista de cujo Livro de Registro de Intenções de Investimento **tenha sido possível** obter o Preço de Apuração, nos termos do inciso (vi) (b) (1) acima;

(viii) a partir da definição do Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (vii) acima, o Acionista Vendedor fará divulgar, em conjunto com a Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira, subsequentemente ao mercado, por meio de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global", na página 32 deste Prospecto, o Investidor de Referência Selecionado;

(ix) até o dia 17 de julho de 2024:

(a) até as 18:00 horas, o Investidor de Referência Selecionado (por si, no caso de Investidor de Referência Selecionado individual, ou por meio do representante legal do Consórcio, no caso de Investidor de Referência Selecionado Consórcio) deverá entregar à B3 **exclusivamente** no endereço eletrônico ofertapublica@b3.com.br (com o assunto "Oferta Global SABESP", e em atenção à Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos, Srs. Matheus Marsalles, Heitor Gomes e/ou Denise Lopes), **uma cópia simples** do extrato da respectiva Conta *Escrow* emitido pelo Agente de Garantia, de forma a evidenciar recursos na Conta *Escrow* imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, correspondentes ao **Montante Total do Investimento a que se obriga (ou, no caso de Consórcio, a que o Consórcio se obriga) a realizar pela totalidade das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, nos termos do respectivo Pedido de Investimento ;**

(b) até as 19:00 horas, a B3 deverá:

(1) verificar a existência (ou não) dos recursos na Conta *Escrow* do Investidor de Referência Selecionado referido na alínea (a) deste inciso (ix) junto a qualquer dos representantes do Agente de Garantia referidos na seção "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas – Processo de Preparação para Abertura de Conta *Escrow* e Abertura de Conta *Escrow*" acima, a partir da página 78; e

- (2) informar ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder se o Investidor de Referência Selecionado atendeu integralmente (ou não) ao disposto na alínea (a) deste inciso (ix);
- (x) caso a B3 informe ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, nos termos do inciso (ix) (b) (2) acima, que o Investidor de Referência Selecionado:
- (a) **atendeu** integralmente ao disposto no inciso (ix) (a) acima, a(s) Carta(s) de Fiança (e/ou, conforme o caso, a(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança) apresentada(s) pelo Investidor de Referência Selecionado, nos termos da seção "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas" acima e/ou, conforme o caso, desta seção, será(ão) automaticamente cancelada(s); ou
 - (b) **não atendeu**, por qualquer razão, ao disposto no inciso (ix) (a) acima, o Acionista Vendedor iniciará os procedimentos para liquidação da(s) Carta(s) de Fiança (e/ou, conforme o caso, da(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança) apresentada(s) pelo Investidor de Referência Selecionado nos termos da seção "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas" acima e/ou, conforme o caso, desta seção, de forma que o Montante Total do Investimento esteja creditado na Conta *Escrow* de titularidade do Investidor de Referência Selecionado (ou, no caso de Consórcio, do representante legal do Consórcio) pelo(s) respectivo(s) Banco(s) Fiador(es) até a Data de Liquidação; e
- (xi) a partir desta etapa, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Global deverão concluir o Procedimento de *Bookbuilding*, até o final do Período para Conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos incisos (v) e seguintes da seção "– Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista" acima, a partir da página 90.

Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidores de Referência Finalistas

Caso **não haja qualquer** Investidor de Referência Finalista, de acordo com a seção "– Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas" acima, a partir da página 69, a Oferta Profissional deverá ser realizada de acordo com o procedimento a seguir:

- (i) não serão admitidas reservas antecipadas e inexistirão valores mínimos ou máximos de investimento. Cada Investidor Profissional deve assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Profissional;
- (ii) durante o Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor Profissional interessado em participar da Oferta Profissional deve apresentar sua intenção de investimento;
- (iii) poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações da Oferta Global junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas;
- (iv) caso a quantidade de Ações da Oferta Brasileira objeto das intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais seja **superior** à quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinada à Oferta Profissional, terão prioridade de atendimento os Investidores Profissionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta Global, da Companhia e do Acionista Vendedor, levando em consideração o plano de distribuição da Oferta Global, melhor atendam ao objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Profissionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (v) até as **10:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, os Coordenadores da Oferta Brasileira, por si ou por meio dos Agentes de Colocação Internacional, informarão aos Investidores Profissionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, em caso de ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo respectivo Investidor Profissional; e (b) o Preço por Ação; e

(vi) a entrega das Ações da Oferta Brasileira deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis do resultado da multiplicação do Preço por Ação pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocada ao respectivo Investidor Profissional de acordo com sua intenção de investimento. Adicionalmente, os Investidores Estrangeiros deverão adquirir e pagar as Ações a eles alocadas, no Brasil, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e CVM.

No âmbito da Oferta Profissional, a aquisição das Ações da Oferta Brasileira será formalizada por meio do sistema de registro da B3, nos termos da Resolução CVM 160.

Fluxogramas

Os fluxogramas a seguir resumizam o Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas, o Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista e o Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidores de Referência Finalista, a partir da definição (ou) não de Investidores de Referência Finalistas.

Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas

Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas

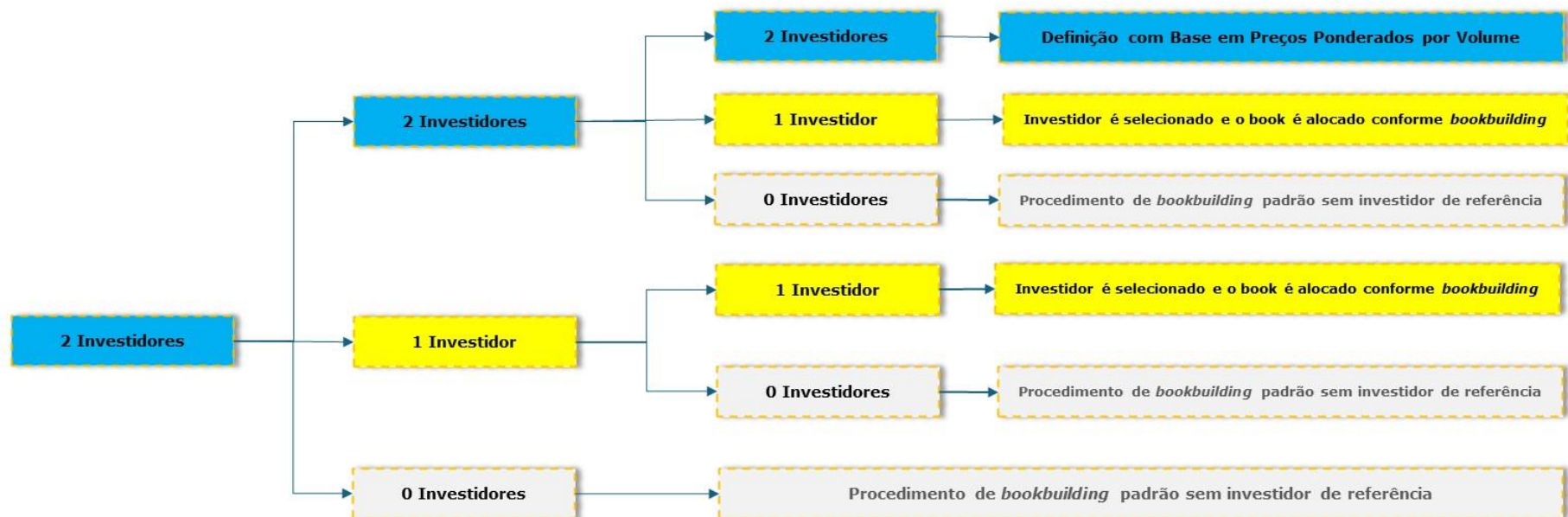
Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas

Documentos do Procedimento
+ Preço Mínimo

Conta Escrow +
Nova(s) Carta(s) de Fiança

Cobertura Mínima +
Preço Mínimo

Definição



Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista

Procedimento para Definição
dos Investidores de
Referência Finalistas

Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista

Documentos do Procedimento
+ Preço Mínimo

Conta Escrow +
Nova(s) Carta(s) de Fiança

Cobertura Mínima +
Preço Mínimo

Definição



Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidores de Referência Finalistas

Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas

Documentos do Procedimento
+ Preço Mínimo

0 Investidores



Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidores de Referência Finalistas

Procedimento de *bookbuilding* padrão sem investidor de referência

Violações de Normas de Conduta

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na respectiva carta-convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, em especial as que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta Global e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta Brasileira ("Descredenciamento"), (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Profissional sobre esse cancelamento, e restitui-los integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deve arcar integralmente com qualquer custo, despesa, prejuízo, perda e dano (incluindo lucros cessantes), incorrido ou a incorrer ("Perdas"), relacionados com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp; (iii) deve indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta Global, seus respectivos controladores e entidades controladas e sob o mesmo controle ("Afiliadas"), administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) pode ser suspensa, pelo prazo de seis meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta Global e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por qualquer Perda aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp cancelados como resultado do Descredenciamento da Instituição Consorciada.

Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global

De acordo com o artigo 67 da Resolução CVM 160 e no Ofício-Circular n.º 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, ocorrendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do pedido de registro da Oferta Global ou que o fundamentem ("Alteração das Circunstâncias"), a Oferta Global pode ser (i) modificada; ou (ii) revogada, caso a Alteração das Circunstâncias resulte em aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta Global.

Adicionalmente, a Resolução CVM 160 estabelece expressamente as seguintes situações como sendo modificação da Oferta Global:

- a alteração relevante das informações constantes do "Prospecto Preliminar" (assim entendido como o prospecto preliminar da Oferta, incluindo os documentos a ele anexos e incorporados por referência) como resultado da entrega de informações relevantes a investidores específicos pelo Acionista Vendedor, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e/ou pelos respectivos assessores em apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ("Alteração do Prospecto Preliminar"); e
- a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Definitivo, incluindo como resultado de deficiência informacional ou fato novo ou passado não incluído no Prospecto Definitivo ("Alteração do Prospecto Definitivo").

Além disso, o Investidor da Oferta Não Profissional também pode revogar sua aceitação à Oferta Brasileira, de acordo com a seção "– Modificação da Oferta Global", em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento ("Divergência Relevante entre Prospectos").

Sem prejuízo, a Oferta Global pode ser modificada, a qualquer tempo, com o fim de melhorá-la em favor dos investidores, de acordo com juízo a ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Acionista Vendedor, incluindo, se for o caso, para renúncia de Condição do Preço Mínimo estabelecida pelo Acionista Vendedor, nos termos do artigo 67, parágrafos 8º e 9º, da Resolução CVM 160 ("Modificação da Oferta Global para Melhoria").

Modificação da Oferta Global

A modificação da Oferta Global não exige aprovação prévia da CVM.

Efeitos da Modificação da Oferta Global

A modificação da Oferta Global deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira ("Anúncio de Retificação"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global", na página 32 deste Prospecto, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.

Após a divulgação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente aceitarão, conforme o caso, intenções de investimento, Pedidos de Investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp dos investidores que estiverem cientes dos termos do Anúncio de Retificação.

Exceto no caso de Modificação da Oferta Global para Melhoria, o investidor que já tiver aderido à Oferta Global deve ser comunicado diretamente sobre a modificação da Oferta Global pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informe, no prazo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, eventual revogação de sua aceitação à Oferta Brasileira. **Em caso de silêncio, será presumida sua ciência dos termos do Anúncio de Retificação e a manutenção de sua aceitação à Oferta Brasileira, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.** Adicionalmente, o procedimento descrito neste parágrafo também deve ser adotado caso a CVM entenda que a Modificação da Oferta Global para Melhoria não melhora a Oferta Global em favor dos investidores.

Nesse sentido, os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta Brasileira, ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Retificação.

Caso informe a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, o investidor deve ser restituído integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Sabesp.

Revogação da Oferta Global

A revogação da Oferta Global não exige aprovação prévia da CVM.

Efeitos da Revogação da Oferta Global

A revogação da Oferta Global deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global", na página 32 deste Prospecto.

A revogação da Oferta Global a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores, devendo os investidores serem restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da revogação da Oferta Global, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Suspensão e Cancelamento da Oferta Global

De acordo com o artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta pública de distribuição que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo coordenada por coordenador que esteja com seu registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) seja considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, mesmo que posteriormente à concessão do registro; e (ii) deve suspender a oferta pública de distribuição quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

Adicionalmente, importa (i) no cancelamento da oferta pública de distribuição a rescisão do respectivo contrato de distribuição com qualquer dos coordenadores em razão de inadimplemento de qualquer de suas partes ou não verificação de condição da oferta pública de distribuição eventualmente estabelecida pelo ofertante, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; e (ii) na suspensão da oferta pública de distribuição a resilição voluntária do respectivo contrato de distribuição por motivo diverso do descrito no item (i) anterior até que novo contrato de distribuição seja celebrado.

O prazo de suspensão não pode exercer 30 dias, durante o qual as irregularidades que motivaram a suspensão devem ser sanadas, o que pode impactar o Período a Mercado. Encerrado esse prazo sem que essas irregularidades tenham sido sanadas, a CVM deve determinar a retirada da oferta pública de distribuição e indeferir o pedido de registro ou cancelar o respectivo registro, conforme o caso.

Efeitos da Suspensão ou Cancelamento da Oferta Global

A suspensão ou cancelamento da Oferta Global deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira ("Anúncio de Cancelamento ou Suspensão"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global", na página 32, de acordo com o artigo 71 da Resolução CVM 160. O cancelamento da Oferta Global a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores.

O investidor que já tiver aderido à Oferta Global deve ser comunicado diretamente sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta Global pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação.

No caso de suspensão da Oferta Global, esses investidores devem informar, no prazo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, eventual revogação de sua aceitação à Oferta Brasileira. **Em caso de silêncio, será presumida a manutenção de sua aceitação à Oferta Brasileira.**

Nesse sentido, os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta Brasileira ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à comunicação sobre a suspensão da Oferta Global.

Todos os investidores que tiverem aderido à Oferta Global, no caso de cancelamento da Oferta Global, e os investidores que tiverem informado a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, no caso de suspensão da Oferta Global, devem ser restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Sabesp.

Liquidação da Oferta Global

A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Global (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deve ocorrer no prazo de um dia útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"). Caso a Opção do Lote Suplementar seja exercida, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deve ocorrer no prazo de dois dias úteis contados da data de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"). A liquidação da Oferta Brasileira é condicionada à liquidação da Oferta Internacional, e vice-versa.

Instituição Financeira Escriutadora das Ações e Instituição Depositária dos ADSs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de (i) escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.; e (ii) depósito dos ADSs é o The Bank of New York Mellon.

RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Relacionamentos Relevantes entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram nos últimos 12 meses, os seguintes relacionamentos relevantes com o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico:

- A Companhia contratou com sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, 14 (catorze) apólices de seguro, no valor segurado agregado de, aproximadamente, R\$66 milhões, com início de vigência entre 11 de janeiro de 2019 e 07 de maio de 2019 e fim de vigência entre 11 de janeiro de 2024 e 07 de maio de 2024. O grupo econômico do Coordenador Líder auferiu, nessas operações, remuneração no valor agregado de, aproximadamente, R\$563 mil.
- Aplicação financeira realizada pela Companhia em Certificado de Depósito Bancário ("CDB") de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente a 102,5% do CDI, com saldo líquido, na data deste Prospecto, correspondente a, aproximadamente, R\$468,7 milhões, sendo que a emissão dessa CDB foi em 26 de abril de 2024 e o vencimento está previsto para 25 de junho de 2024. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Companhia e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta Global, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo bonds, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo bonds; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta Global decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das Ações ou outros termos da Oferta Global, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia" na página 17 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Bank of America e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram nos últimos 12 meses, os seguintes relacionamentos relevantes com o Bank of America e/ou sociedades de seu grupo econômico:

- o Bank of America possui, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades do seu grupo econômico, investimento em ações ordinárias de emissão da Companhia adquiridas em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, na data de divulgação deste Prospecto Preliminar, tais participações correspondem, em conjunto, a menos de 1% das ações em circulação da Companhia;
- o Bank of America firmou, também (i) Contrato Global de Derivativos com a Companhia, sob o qual foram contratadas operações de derivativos com datas de início entre 11 de abril de 2024 e 17 de abril de 2024, com vencimento em 12 de dezembro de 2024 e valor nocional total de R\$1.890.402.834,58. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Bank of America ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Bank of America poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta Global, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Bank of America no âmbito da Oferta Global decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das Ações ou outros termos da Oferta Global, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia" na página 17 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bank of America como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Citi e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, o seguinte relacionamento relevante com o Citi e/ou sociedades de seu grupo econômico: celebração de contrato global de operações de *swap* e derivativos com a Companhia em 21 de fevereiro de 2024. Sob os termos e condições gerais do contrato, o Citi e a Companhia podem celebrar, de tempos em tempos, operações de *swap* e quaisquer operações de derivativos. Na presente data, a Companhia possui uma operação firmada, com notional de R\$67.692.503,88 contratada em 12 de abril de 2024 e com vencimento em 12 de dezembro de 2024. A operação não conta com garantias.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico efetuam esporadicamente operações de derivativos com o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, sendo que o Citi poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta Global, o Citi e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Citi no âmbito da Oferta Global decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global– A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia", na página 17 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Citi como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Citi e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, os seguintes relacionamentos relevantes com o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico:

- o UBS BB foi contratado para atuar como instituição intermediária na 31ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia, com data de emissão em 20 de fevereiro de 2024, no valor total de R\$2.940.478.000,00. As debêntures da (i) primeira série têm taxa efetiva de CDI + 0,49% a.a. e vencimento em 20 de fevereiro de 2029; (ii) segunda série têm taxa efetiva de CDI + 1,10% a.a. e vencimento em 20 de fevereiro de 2031; e (iii) terceira série têm taxa efetiva de CDI + 1,31% a.a. e vencimento em 20 de fevereiro de 2034.
- o UBS BB prestou assessoria financeira à Companhia na negociação junto a titulares de valores mobiliários de sua emissão e determinados credores visando à concessão de *waivers* no âmbito do processo de privatização da Companhia.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta Global, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento à ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do UBS BB no âmbito da Oferta Global decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia", na página 17 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Itaú BBA e/ou sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta Global, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais relevantes com o Itaú BBA e demais sociedades de seu conglomerado financeiro:

- o Itaú BBA e sociedades de seu grupo econômico são titulares, em conjunto, de (i) 57.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da primeira série, de emissão da Companhia, com data de emissão em 15 de julho de 2020, taxa efetiva de IPCA + 4,65% a.a. e vencimento em 15 de julho de 2027, no valor de R\$57.000.000,00; e (ii) 43.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da segunda série, de emissão da Companhia, com data de emissão em 15 de julho de 2020, taxa efetiva de IPCA + 4,95% a.a. e vencimento em 15 de julho de 2030, no valor de R\$43.000.000,00. O Itaú BBA atuou como coordenador de tais debêntures e, na data deste Memorando, possui um saldo em aberto, enquanto debenturista, de aproximadamente R\$135 milhões;
- o Itaú BBA foi contratado para atuar como coordenador no âmbito da oferta pública de distribuição da 31ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 séries, sob o rito de registro automático, da Companhia, com data de emissão em 20 de fevereiro de 2024, no valor total de R\$2.940.478.000,00. As debêntures da (i) primeira série têm taxa efetiva de CDI + 0,49% a.a. e vencimento em 20 de fevereiro de 2029; (ii) segunda série têm taxa efetiva de CDI + 1,10% a.a. e vencimento em 20 de fevereiro de 2031; e (iii) terceira série têm taxa efetiva de CDI + 1,31% a.a. e vencimento em 20 de fevereiro de 2034. As debêntures não possuem quaisquer garantias;
- Itaú BBA e sociedades de seu grupo econômico são titulares, em conjunto, de 6.371 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da terceira série, de emissão da Companhia, com data de emissão em 15 de dezembro de 2020, taxa efetiva de CDI + 2,25% a.a. e vencimento em 15 de dezembro de 2027, no atual valor total de aproximadamente R\$7 milhões;
- contratação, pela Companhia, de empréstimo de energia no dia 7 de dezembro de 2022, no valor total de R\$84.8128.90,27, com data de vencimento em 21 de janeiro de 2027 e a taxa efetiva da operação é o IPCA. As operações não possuem quaisquer garantias. O Saldo em aberto é de R\$20.827.779,55;
- operação de *swap* celebrada em 15 de abril de 2024, com montante principal de R\$145.045.530,35, taxa variável de 100% do CDI + 0,59% a.a. e vencimento em 12 de dezembro de 2024. Referida operação não conta com garantias;
- contratação, pela Companhia e Itaú BBA e sociedades de seu grupo econômico, em 11 de fevereiro de 1999, de serviço de *cash management*, sendo o fluxo de pagamento consolidado médio mensal cerca de R\$190 milhões com tarifas de R\$0,50 a R\$2,00 por evento em operações de pagamentos e prazo indeterminado. Referida operação não conta com garantias; e

- o Itaú BBA prestou assessoria financeira à Companhia na negociação junto a titulares de valores mobiliários de sua emissão e determinados credores visando à concessão de *waivers* no âmbito do processo de privatização da Companhia.

Além do disposto acima, nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da Oferta Global, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro podem deter títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades de seu grupo econômico, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, em nenhum caso, as participações adquiridas atingiram, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social da Companhia.

O Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Itaú BBA no âmbito da Oferta Global decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia", na página 17 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de conglomerado financeiro.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, o seguinte relacionamento relevante com o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu grupo econômico:

- prestação de serviço de arrecadação, que consiste em arrecadar guias e faturas emitidas pelos entes e órgãos públicos, com posterior envio de arquivo de prestação de contas para que realizem as baixas dos débitos dos contribuintes, sendo o pagamento nos últimos 12 meses de R\$27,5 milhões findo em abril de 2024.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta Global, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Bradesco BBI no âmbito da Oferta Global decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia", na página 17 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Goldman Sachs e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico não mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, qualquer relacionamento relevante com o Goldman Sachs e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Goldman Sachs no âmbito da Oferta Global decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia", na página 17 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Goldman Sachs como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, o seguinte relacionamento relevante com o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu grupo econômico: celebração de contrato global de derivativos em 21 de março de 2024 com a Companhia, com prazo indeterminado. No âmbito do contrato, há, atualmente, 3 operações em vigor que somam o valor nominal agregado de US\$108.698.780,22, sendo a última data de vencimento em 12 de dezembro de 2024. As operações de derivativos têm a finalidade de proteção de riscos de mercado (*hedge*) e não contam com qualquer garantia.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta Global, o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do J.P. Morgan no âmbito da Oferta Global decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações ou valores mobiliários representativas de participações societárias que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia", na página 17 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta Global, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, não mantêm, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, qualquer outro relacionamento relevante com o Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, vir a contratar o Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de transações comerciais ou financiamentos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras.

Ademais, sociedades integrantes do grupo econômico do Morgan Stanley e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente realizaram diretamente, ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que, em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

O Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão celebrar, no exterior, antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, a pedido de terceiros, operações de derivativos, tendo ações de emissão da Companhia como ativo de referência e adquirir ações de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, inclusive no âmbito da Oferta Global, o que poderá afetar a demanda e o preço das Ações ou outros termos da Oferta Global, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia", na página 17 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Morgan Stanley como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Morgan Stanley e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, a Companhia e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o Safra e demais sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

- O Safra foi contratado para atuar como coordenador no âmbito da oferta pública de distribuição da 31ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 séries, sob o rito de registro automático, da Companhia, com data de emissão em 20 de fevereiro de 2024, no valor total de R\$2.940.478.000,00.
- O Safra prestou assessoria financeira à Companhia na negociação junto a titulares de valores mobiliários de sua emissão e determinados credores visando à concessão de *waivers* no âmbito do processo de privatização da Companhia.

Além do relacionamento relativo à Oferta Global e o descrito acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta Global, nem o Safra nem qualquer sociedade do seu grupo econômico participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Entretanto, o Safra e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico prestam, detém, e poderão vir a prestar ou deter, no futuro, à Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, serviços relacionados a operações financeiras usuais, incluindo, entre outros, investimentos, emissões de valores mobiliários, assessoria em operações de fusões e aquisições, financiamentos, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira, serviços de folha de pagamento, cartões de crédito corporativo, cobrança ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Safra e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O Safra e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Safra e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia (inclusive ações ordinárias de emissão da Companhia), com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro nele referenciado; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Safra no âmbito da Oferta Global decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o Safra e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O Safra e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações ordinárias de emissão da Companhia contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Safra e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e os preços das ações ordinárias de emissão da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia" na página 17 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Safra e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Santander e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, o seguinte relacionamento relevante com o Santander e/ou sociedades de seu grupo econômico: (i) celebração em 12 de abril de 2024 de contrato global de derivativos com a Companhia, com vencimento em 12 de dezembro de 2024. Na presente data, a Companhia possui uma operação firmada, que soma o valor total aproximado de R\$15 milhões; (ii) o Santander prestou assessoria financeira à Companhia na negociação junto a titulares de valores mobiliários de sua emissão e determinados credores visando à concessão de *waivers* no âmbito do processo de privatização da Companhia; (iii) Além disso, existem aplicações financeiras, no montante total aproximado de R\$665 milhões, realizadas pela Companhia junto ao Santander em operações de depósito a prazo.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta Global, o Santander e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, o Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Santander no âmbito da Oferta Global decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia", na página 17 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Santander e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e a XP e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, o seguinte relacionamento relevante com a XP e/ou sociedades de seu grupo econômico:

- a XP foi contratada para atuar como coordenador líder no âmbito da oferta pública de distribuição da 31ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 séries, sob o rito de registro automático, da Companhia, com data de emissão em 20 de fevereiro de 2024, no valor total de R\$2.940.478.000,00. As debêntures da (a) primeira série têm taxa efetiva de CDI + 0,49% a.a. e vencimento em 20 de fevereiro de 2029; (b) segunda série têm taxa efetiva de CDI + 1,10% a.a. e vencimento em 20 de fevereiro de 2031; e (c) terceira série têm taxa efetiva de CDI + 1,31% a.a. e vencimento em 20 de fevereiro de 2034; e
- a XP prestou assessoria financeira à Companhia na negociação junto a titulares de valores mobiliários de sua emissão e determinados credores visando à concessão de *waivers* no âmbito do processo de privatização da Companhia.

Ademais, em função dos serviços prestados à Companhia em decorrência de outras atividades não relacionadas à Oferta Global, a XP recebeu, nos últimos 12 (doze) meses, o montante equivalente a R\$1.904.167,30.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta Global, a XP e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pela XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

A XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP no âmbito da Oferta Global decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

A XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). A XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia", na página 17 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a XP e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamentos Relevantes entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta Global, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico possuem o seguinte relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder e/ou sociedades de conglomerado financeiro:

- Determinadas sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Acionista Vendedor (Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP) realizaram com sociedade pertencente ao conglomerado econômico do Coordenador Líder, no âmbito do regular desempenho de suas atividades de comercialização de energia, 4 (quatro) operações de venda de energia, com início do fornecimento entre 1 de janeiro de 2020 e 01 de dezembro de 2023 e fim do fornecimento entre 1 de janeiro de 2024 e 1 de janeiro de 2025, no valor global de, aproximadamente, R\$570,8 milhões e realizado de, aproximadamente, R\$114,6 milhões.
- Determinada sociedade pertencente ao conglomerado econômico do Acionista Vendedor (Secretaria da Fazenda e Planejamento) realizou aplicação financeira em 1 (um) fundo de investimento administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do Coordenador Líder, com saldo líquido atual de, aproximadamente, R\$55,7 milhões. Referida sociedade realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento de um montante correspondente a, aproximadamente, R\$59,6 mil à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do Coordenador Líder a título de taxa de administração.
- Determinada sociedade pertencente ao conglomerado econômico do Acionista Vendedor (Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.) realizou aplicação financeira em 1 (um) fundo de investimento administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo líquido atual de, aproximadamente, R\$3,6 milhões. Referida sociedade realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento de um montante correspondente a, aproximadamente, R\$5,5 mil à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do Coordenador Líder a título de taxa de administração.

Além do disposto acima, nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da Oferta Global, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades de grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro podem deter títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, em nenhum caso, as participações adquiridas atingiram, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme prevista no item "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico ao Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro no contexto da Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Bank of America e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico não mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram nos últimos 12 meses, qualquer relacionamento relevante com o Bank of America e/ou sociedades do seu grupo econômico, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou demais sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social das sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme prevista no item "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição" na página 131 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico ao Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bank of America como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Citi e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, o Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico não mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram nos últimos 12 meses, qualquer relacionamento relevante com o Citi e/ou sociedades do seu grupo econômico, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico, e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social das sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme prevista no item "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico ao Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta Global. **Para mais informações ver seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Citi como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico não mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, qualquer relacionamento relevante com o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social das sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme prevista no item "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico ao UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Itaú BBA e/ou sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta Global, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico possuem o seguinte relacionamento comercial relevante com o Itaú BBA e/ou sociedades de conglomerado financeiro:

- o Acionista Vendedor celebrou com o Itaú BBA, em 14 de novembro de 2019, contrato de abertura de capital de giro, com garantia da União Federal, no valor de R\$450.000.000,00 e vencimento em 4 de novembro de 2042. No âmbito de tal contrato, foi emitida em 4 de janeiro de 2021, em favor do Itaú BBA, cédula de crédito bancário, com garantia fidejussória de aval da União em favor do Estado, no valor de R\$318.771.926,41, com taxa efetiva de 100% do CDI + 1,788% a.a. e vencimento em 6 de outubro de 2024.

Além do disposto acima, nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da Oferta Global, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades de grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro podem deter títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, em nenhum caso, as participações adquiridas atingiram, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme prevista no item "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico ao Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro no contexto da Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico não mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, qualquer relacionamento relevante com o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social das sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme prevista no item "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico ao Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Goldman Sachs e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico não mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, qualquer relacionamento relevante com o Goldman Sachs e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão de sociedades de seu grupo econômico do Acionista Vendedor e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social das sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme prevista no item "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico ao Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Goldman Sachs como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Goldman Sachs e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico não mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, qualquer relacionamento relevante com o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social das sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme prevista no item "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico ao J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta Global, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, não mantêm, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, qualquer outro relacionamento relevante com o Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, vir a contratar o Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de transações comerciais ou financiamentos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras.

Ademais, sociedades integrantes do grupo econômico do Morgan Stanley e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente realizaram diretamente, ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, negociações de valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que, em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social das sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme prevista na seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico ao Morgan Stanley e/ou a qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Morgan Stanley como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Morgan Stanley e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta Global, o Safra e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não mantêm, ou manteve nos últimos 12 meses qualquer outro relacionamento relevante com o Acionista Vendedor. Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta Global, o Safra e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de qualquer (i) outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor; ou (ii) operação de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Safra e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Acionista Vendedor e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Safra e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Safra e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social das sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme prevista no item "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico ao Safra e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico no contexto da Oferta Global. **Para mais informações ver seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara, além das informações prestadas acima, que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária na Oferta Global. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro e o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Santander e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, o seguinte relacionamento relevante com o Santander e/ou sociedades de seu grupo econômico: emissão pelo Acionista Vendedor em 26 de junho de 2018 de cédula de crédito bancário no valor de R\$250.000.000,00 e com vencimento em 26 de junho de 2033 e taxa efetiva de 100% do CDI + 1,50% a.a.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta Global, o Santander e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social das sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme prevista no item "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico ao Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e a XP e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta Global e o relacionamento descrito com relação à Companhia, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico não mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, qualquer outro relacionamento relevante com a XP e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pela XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social das sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme prevista no item "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico à XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta Global. **Para mais informações, veja a seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários Custos de Distribuição", na página 131 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional

De acordo com o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a partir do início do Período de Distribuição, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição das Ações da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado), a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais descritos na seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional – Garantia Firme de Liquidação", na página 130 deste Prospecto, observado o plano de distribuição das Ações da Oferta Global elaborado pelos Coordenadores da Oferta Global, com anuência do Acionista Vendedor, por meio de duas ofertas distintas, a saber: (i) Oferta Não Profissional, destinada aos Investidores da Oferta Não Profissional; e (ii) Oferta Profissional, destinada aos Investidores Profissionais, incluindo o Investidor de Referência Selecionado.

O Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira condiciona a obrigação dos Coordenadores da Oferta Brasileira de realizarem a distribuição das Ações da Oferta Brasileira e, consequentemente, de prestarem garantia firme de liquidação, e o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional condiciona a obrigação dos Agentes de Colocação Internacional de realizarem esforços de colocação no exterior com relação às Ações da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional de realizarem a distribuição das Ações da Oferta Internacional e, consequentemente, de prestarem garantia firme de liquidação, à satisfação de determinadas condições, incluindo (i) a entrega de opiniões legais (*opinion letters*) e cartas negativas de conforto (*negative comfort letter*) pelos assessores jurídicos da Companhia, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Agentes de Colocação Internacional e dos Coordenadores da Oferta Internacional; (ii) a entrega de cartas conforto (*comfort letters*) pelos auditores da Companhia; e (iii) a celebração dos acordos de restrição à negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* (*lock-up letter agreements*) pela a Companhia pelo Acionista Vendedor.

Sem prejuízo, o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional estabelecem a obrigação de a Companhia e o Acionista Vendedor indenizarem os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Agentes de Colocação Internacional e os Coordenadores da Oferta Internacional em certas situações em razão de determinadas perdas.

Nesse particular, o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional prevê a obrigação da Companhia e do Acionista Vendedor de indenizar os Agentes de Colocação Internacional e os Coordenadores da Oferta Internacional por perdas que os Agentes de Colocação Internacional e os Coordenadores da Oferta Internacional incorrerem no exterior em razão de incorreções ou omissões relevantes nas informações constantes dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Internacional (*Preliminary Prospectus Supplement* e *Final Prospectus Supplement*, respectivamente (em conjunto, "*Prospectuses*")) que sejam de responsabilidade da Companhia ou do Acionista Vendedor, conforme o caso. Adicionalmente, a Companhia e o Acionista Vendedor prestam no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional declarações e garantias específicas relacionadas à observância da legislação de mercado de capitais dos Estados Unidos da América aplicável à Oferta Global. Falhas e descumprimentos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional podem resultar em procedimentos judiciais em face da Companhia e do Acionista Vendedor no exterior. Esses procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos da América, podem envolver montantes expressivos, em razão do critério adotado nos Estados Unidos da América para determinação da indenização devida nesses procedimentos. Nesse sentido, a Companhia pode ser material e adversamente afetada caso seja condenada em procedimentos judiciais dessa natureza, inclusive em razão de incorreções ou omissões relevantes nas informações constantes dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Internacional. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A Oferta Global compreende uma oferta pública de distribuição das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, com esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior e, simultaneamente, uma oferta de Ações da Oferta Internacional no exterior, o que poderá expor a Companhia a riscos decorrentes ou relacionados a esse tipo de operação. Os riscos decorrentes ou relacionados a esforços de colocação de valores mobiliários e oferta de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários realizada exclusivamente no Brasil", na página 15 deste Prospecto.

Após a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira e à CVM, nos endereços indicados na seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 137 deste Prospecto.

Garantia Firme de Liquidação

No âmbito da Oferta Brasileira, a garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta Brasileira de pagar, pelo Preço por Ação, a totalidade das Ações da Oferta Brasileira **(sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado)** que não forem pagas, na Data de Liquidação, pelos respectivos investidores, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de liquidação a ser prestada por cada Coordenador da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.

A garantia firme de liquidação no âmbito da Oferta Brasileira tornar-se-á vinculante a partir, cumulativamente, (i) da concessão do registro automático da Oferta Global pela CVM e pela SEC; (ii) da celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, dos demais contratos da Oferta Global e de qualquer outro documento celebrado em razão desses contratos; (iii) da satisfação das condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional; (iv) da divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo; e (v) da verificação da Condição do Preço Mínimo.

A tabela abaixo apresenta a quantidade de Ações da Oferta Brasileira objeto da garantia firme de liquidação a ser prestada por cada Coordenador da Oferta Brasileira, que, para todos os fins, não considera as Ações do Lote Suplementar e as Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.

Coordenadores da Oferta Brasileira	Quantidade de Ações⁽¹⁾	%⁽¹⁾
Coordenador Líder	22.296.641	25,00%
Bank of America	17.837.313	20,00%
Citi	17.837.313	20,00%
UBS BB	17.837.313	20,00%
Itaú BBA	1.672.248	1,88%
Bradesco BBI	1.672.248	1,88%
Goldman Sachs	1.672.248	1,88%
J.P. Morgan	1.672.248	1,88%
Morgan Stanley	1.672.248	1,88%
Safra	1.672.248	1,88%
Santander	1.672.248	1,88%
XP	1.672.248	1,88%
Total	89.186.564	100,00⁽²⁾

⁽¹⁾ De acordo com o artigo 81 da Resolução CVM 160, pode haver realocação das quantidades individuais de Ações da Oferta Brasileira objeto de garantia firme de liquidação de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta Brasileira.

⁽²⁾ Esse percentual não considera as Ações do Lote Suplementar e as Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, uma vez que não integram a garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

Desta forma, caso as Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado) alocadas a investidores não sejam por esses integralmente pagas na Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais indicados na tabela acima, deverão pagar a totalidade das Ações da Oferta Brasileira correspondente ao resultado da diferença entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira objeto da garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, multiplicada pelo Preço por Ação; e (ii) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente paga pelos respectivos investidores na Data de Liquidação, multiplicada pelo Preço por Ação.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das correspondentes Ações da Oferta Brasileira pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, por si ou por suas Afiliadas, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda dessas Ações da Oferta Brasileira será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up (Lock-up Letter Agreements)

De acordo com o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a Companhia e o Acionista Vendedor obrigam-se a não realizar, pelo período de 180 dias contados da data do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, qualquer das seguintes operações com relação a qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*: (a) com relação à Companhia, (1) ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, conferir qualquer direito a compra, realizar qualquer venda a descoberto (*short sale*) ou de outra forma transferir ou dispor de, direta ou indiretamente, qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*; (2) arquivar, ou submeter de forma confidencial, pedido de registro de oferta pública, de acordo com o *Securities Act*, relacionado a qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*; (3) divulgar publicamente a intenção de realizar qualquer das operações ou atos relacionados nos itens (1) e (2) acima; ou (4) celebrar qualquer instrumento de *swap* ou qualquer acordo que resulte em uma transferência, total ou parcial, de qualquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade de qualquer dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, independentemente de as transações descritas nos itens (1) a (4) acima serem liquidadas por meio da entrega dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em dinheiro ou de outra forma, sem o prévio consentimento de BTG Pactual S.A. – Cayman Branch; e (ii) com relação ao Acionista Vendedor, (1) ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, ou de outra forma dispor de, direta ou indiretamente, qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*; (2) celebrar qualquer operação que teria o mesmo efeito, ou celebrar qualquer instrumento de *swap*, *hedge* ou outro acordo que resulte em uma transferência, total ou parcial, de qualquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade de qualquer dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, independentemente de as transações descritas nas alíneas (1) e (2) acima serem liquidadas por meio da entrega dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em dinheiro ou de outra forma; (3) divulgar publicamente a intenção de realizar qualquer das operações ou atos relacionados nas alíneas (1) e (2) acima; ou (4) demandar ou exercer qualquer direito relacionado ao registro qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*, sem o prévio consentimento de Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch.

A alienação ou a percepção de alienação de uma quantidade significativa de ações ordinárias de emissão da Companhia, em especial pelas pessoas sujeitas ao *Lock-up* do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A emissão, a alienação ou a percepção de uma emissão e/ou alienação de uma quantidade significativa de ações ordinárias de emissão da Companhia após a conclusão da Oferta Global, incluindo após o encerramento do *Lock-up* do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo em razão de eventual impacto na percepção dos investidores sobre a Companhia", na página 13 deste Prospecto.

Custos de Distribuição

De acordo com o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, as comissões e as despesas serão integralmente suportadas pelo Acionista Vendedor, na forma estabelecida no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional.

As tabelas a seguir apresentam as comissões e despesas estimadas da Oferta Global, nas situações que indicam.

Oferta Base (sem considerar as Ações do Lote Suplementar)

Comissões e Despesas	Valor Total ⁽¹⁾ (R\$)	% em relação ao Valor Total da Oferta Global	Valor por Ação ⁽¹⁾ (R\$)	% em relação ao Preço por Ação
Comissões				
Comissão de Coordenação ⁽²⁾	1.105.187,36	0,01%	0,01	0,01%
Comissão de Colocação ⁽³⁾	3.315.562,07	0,02%	0,02	0,02%
Comissão de Garantia Firme ⁽⁴⁾	1.105.187,36	0,01%	0,01	0,01%
Comissão de Incentivo ⁽⁵⁾	5.525.936,78	0,04%	0,03	0,04%
Subtotal	11.051.873,56	0,08%	0,06	0,08%
Despesas				
Tributos e outras retenções.....	-	-	-	-
Taxa de registro na CVM ⁽⁶⁾	4.766.120,46	0,03%	0,02	0,03%
Taxa de registro na ANBIMA ⁽⁶⁾	104.415,0	0,00%	0,00	0,00%
Taxa de registro na B3 ⁽⁶⁾	6.503.249,77	0,05%	0,03	0,05%
Taxas de registro na SEC e NYSE ⁽⁶⁾	2.707.017,76	0,02%	0,01	0,02%
Despesas com assessores legais e consultores ⁽⁷⁾	9.880.000,00	0,07%	0,05	0,07%
Despesas com auditores.....	2.577.250,00	0,02%	0,01	0,02%
Outras despesas ⁽⁸⁾	1.500.000,00	0,01%	0,01	0,01%
Subtotal	28.038.052,99	0,20%	0,15	0,20%
Total de comissões e despesas	39.089.926,55	0,28%	0,20	0,28%

⁽¹⁾ Com base no preço por Ação de R\$72,06, que corresponde à cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 20 de junho de 2024.

⁽²⁾ Corresponde a 0,01% sobre o resultado do produto entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Global efetivamente colocada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar); e (ii) o Preço por Ação.

⁽³⁾ Corresponde a 0,02% sobre o resultado do produto entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Global efetivamente colocada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar); e (ii) o Preço por Ação.

⁽⁴⁾ Corresponde a 0,01% sobre o resultado do produto entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Global efetivamente colocada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado); e (ii) o Preço por Ação. De acordo com o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, as Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta Global.

⁽⁵⁾ Corresponde a até 0,04% sobre o resultado do produto entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Global efetivamente colocada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar); e (ii) o Preço por Ação, a exclusivo critério do Acionista Vendedor, com base em critérios exclusivamente subjetivos baseados na percepção sobre o resultado da Oferta Global.

⁽⁶⁾ As taxas de registro da CVM, taxa de registro da ANBIMA, taxa de análise da Oferta Brasileira pela B3, taxa de distribuição devida à B3, despesas com os Auditores Independentes, taxa de registro na SEC, bem como outras despesas da Oferta Global, serão arcadas pelo Acionista Vendedor.

⁽⁷⁾ Despesas com os assessores legais da Companhia e do Acionista Vendedor para direito brasileiro e dos Estados Unidos da América.

⁽⁸⁾ Despesas com apresentações de *roadshow*, contratação e manutenção de *data room* e contratação de gráfica, as quais serão arcadas pelo Acionista Vendedor.

Oferta Base e Ações do Lote Suplementar

Comissões e Despesas	Valor Total ⁽¹⁾ (R\$)	% em relação ao Valor Total da Oferta Global	Valor por Ação ⁽¹⁾ (R\$)	% em relação ao Preço por Ação
Comissões				
Comissão de Coordenação ⁽²⁾	1.519.632,61	0,01%	0,01	0,01%
Comissão de Colocação ⁽³⁾	3.730.007,32	0,02%	0,02	0,02%
Comissão de Garantia Firme ⁽⁴⁾	1.105.187,36	0,01%	0,01	0,01%
Comissão de Incentivo ⁽⁵⁾	5.525.936,78	0,03%	0,03	0,03%
Subtotal	11.880.764,06	0,07%	0,05	0,07%
Despesas				
Tributos e outras retenções.....	-	-	-	-
Taxa de registro na CVM ⁽⁶⁾	4.766.120,46	0,03%	0,02	0,03%
Taxa de registro na ANBIMA ⁽⁶⁾	104.415,00	0,00%	0,00	0,00%
Taxa de registro na B3 ⁽⁶⁾	6.503.249,77	0,04%	0,03	0,04%
Taxas de registro na SEC e NYSE ⁽⁶⁾	2.707.017,76	0,02%	0,01	0,02%
Despesas com assessores legais ⁽⁷⁾	9.880.000,00	0,06%	0,04	0,06%
Despesas com auditores.....	2.577.250,00	0,02%	0,01	0,02%
Outras despesas ⁽⁸⁾	1.500.000,00	0,01%	0,01	0,01%
Subtotal	28.038.052,99	0,18%	0,13	0,18%
Total de comissões e despesas	39.918.817,05	0,25%	0,18	0,25%

(1) Com base no preço por Ação de R\$72,06, que corresponde à cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 20 de junho de 2024.

(2) Corresponde a 0,01% sobre o resultado do produto entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Global efetivamente colocada e a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar; e (ii) o Preço por Ação.

(3) Corresponde a 0,02% sobre o resultado do produto entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Global efetivamente colocada e a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar; e (ii) o Preço por Ação, sendo devida somente aos Coordenadores da Oferta Global.

(4) Corresponde a 0,01% sobre o resultado do produto entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Global efetivamente colocada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado); e (ii) o Preço por Ação. De acordo com o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, as Ações do Lote Suplementar e as Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta Global.

(5) Corresponde a até 0,04% sobre o resultado do produto entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Global efetivamente colocada e a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar; e (ii) o Preço por Ação, a exclusivo critério do Acionista Vendedor, com base em critérios exclusivamente subjetivos baseados na percepção sobre o resultado da Oferta Global.

(6) As taxas de registro da CVM, taxa de registro da ANBIMA, taxa de análise da Oferta Brasileira pela B3, taxa de distribuição devida à B3, despesas com os Auditores Independentes, taxa de registro na SEC, bem como outras despesas da Oferta Global, serão arcadas pelo Acionista Vendedor.

(7) Despesas com os assessores legais da Companhia e do Acionista Vendedor para direito brasileiro e dos Estados Unidos da América.

(8) Despesas com apresentações de *roadshow*, contratação e manutenção de *data room* e contratação de gráfica, as quais serão arcadas pelo Acionista Vendedor.

Exceto pelas comissões descritas acima, não há qualquer remuneração, direta ou indireta, devida pelo Acionista Vendedor às Instituições Participantes da Oferta Brasileira ou aos Coordenadores da Oferta Internacional e aos Agentes de Colocação Internacional, em razão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional.

INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS NA HIPÓTESE DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

Existência ou não de autorização para aumento de capital, independentemente de reforma estatutária

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta Global não contempla a constituição da Companhia.

Obrigações assumidas pelos fundadores, os contratos assinados no interesse da futura companhia e as quantias despendidas e por despende

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta Global não contempla a constituição da Companhia.

Vantagens particulares a que terão direito os fundadores ou terceiros, e o dispositivo do projeto do estatuto que os regula

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta Global não contempla a constituição da Companhia.

Autorização governamental para constituir-se a companhia, se necessária

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta Global não contempla a constituição da Companhia.

Instituições autorizadas a receber as entradas

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta Global não contempla a constituição da Companhia.

Solução prevista para o caso de excesso de subscrição

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta Global não contempla a constituição da Companhia.

Prazo dentro do qual deve realizar-se a assembleia de constituição da companhia, ou a preliminar para avaliação de bens, se for o caso

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta Global não contempla a constituição da Companhia.

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos fundadores, ou, se pessoa jurídica, a firma ou denominação, nacionalidade e sede, bem como o número e espécie de ações que cada um houver subscrito

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta Global não contempla a constituição da Companhia.

Coordenador líder da distribuição, em cujo poder ficarão depositados os originais do prospecto e do projeto de estatuto, com os documentos a que fizeram menção, para exame de qualquer interessado

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta Global não contempla a constituição da Companhia.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO

Para informações sobre a Companhia, é imprescindível a leitura e a análise dos seguintes documentos, que são incorporados por referência a este Prospecto.

Formulário de Referência

O Formulário de Referência pode ser obtido nos endereços indicados abaixo:

- **Companhia:** <https://ri.sabesp.com.br/> (neste *website*, acessar, na página inicial, o campo "Informações Financeiras", em seguida clicar em "Submetidas à CVM", a seguir, selecionando o período de "2024", clicar em "Formulário de Referência", por fim, selecionar ou realizar o download do arquivo).
- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, clicar em "Comissão de Valores Mobiliários" e a seguir selecionar "Centrais de Conteúdo". Depois selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Cia Saneamento Basico" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Cia Saneamento Basico Est São Paulo". Ato contínuo, selecionar no campo "Categoria" a opção "Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar Documento" da versão mais recente disponível).
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo "Acesso Rápido", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" no campo disponível e, em seguida, clicar em "Buscar". Na sequência, acessar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" e, posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados". Por fim, no campo "Formulário de Referência", clicar na versão mais recente disponível).

Demonstrações Financeiras da Companhia

São incorporadas por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, bem como as respectivas notas explicativas, auditadas pelos Auditores Independentes, disponíveis em:

- **Companhia:** <https://ri.sabesp.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações Financeiras", selecionar a opção "Central de Resultados", selecionar o exercício social desejado e clicar no arquivo indicado em "Demonstrações Financeiras Anuais").
- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, em "Centrais de Conteúdo" selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente acessar o campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, no nome da Companhia. Ato contínuo, na opção "Período de Entrega" selecionar um período que se inicie, no máximo, na data de encerramento do exercício social em relação ao qual se deseja obter as demonstrações financeiras e, no campo "Categoria", selecionar "Dados Econômico – Financeiros" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar, na coluna "Ações", em "Visualizar o Documento" ou "Download").
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo "Acesso Rápido", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" no campo disponível e, em seguida, clicar em "Buscar". Na sequência, acessar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" e, posteriormente, clicar em "Sobre a Empresa" e selecionar "Relatórios Estruturados". Por fim, no campo "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP", clicar na versão mais recente disponível).

Formulário de Informações Trimestrais (ITR) da Companhia

São incorporadas por referência a este prospecto as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2024 e de 2023, bem como as respectivas notas explicativas, revisadas pelos Auditores Independentes, contidas no respectivo Formulário de Informações Trimestrais (ITR) da Companhia, disponível em:

- **Companhia:** <https://ri.sabesp.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações Financeiras", selecionar a opção "Central de Resultados", selecionar o período desejado e clicar no arquivo indicado em "ITRs").

- **CVM:** gov.br/cvm (nesse *website*, clicar em "Comissão de Valores Mobiliários" e a seguir selecionar "Centrais de Conteúdo". Depois selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente, clicar em "Companhias" e, por fim, clicar em "Consulta de Documentos de Companhias". Nesta página digitar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, no nome da Companhia. Ato contínuo, na opção "Período de Entrega", selecionar o subitem "No Período" e indicar um período que se inicie, no máximo, em 31 de março de 2024; no campo "Categoria", selecionar "ITR – Informações Trimestrais"; e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e clicar, na coluna "Ações", em "Visualizar o Documento" ou "Download").
- **B3:** www.b3.com.br (nesse *website*, acessar, na página inicial, a seção "Acesso Rápido" clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida acessar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" e, posteriormente, clicar em "Sobre a Empresa" e selecionar "Relatórios Estruturados". Depois disso, clicar em "31/03/2024 – Informações Trimestrais").

Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Não aplicável.

Estatuto Social da Companhia vigente na data deste Prospecto

- **Companhia:** https://ri.sabesp.com.br/ (neste *website*, clicar em "Governança Corporativa", selecionar a opção "Estatutos e Políticas" e selecionar o arquivo "Estatuto Social").
- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, em "Centrais de Conteúdo" selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente acessar o campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, no nome da Companhia. Ato contínuo, na opção "Período de Entrega", selecionar o subitem "Período" e indicar a data "27 de maio de 2024" nos dois campos e, no campo "Categoria", selecionar "Estatuto Social" e clicar na coluna "Ações", em "Visualizar o Documento" ou "Download").
- **B3:** www.b3.com.br (nesse *website*, acessar, na página inicial, a seção "Acesso Rápido" clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida acessar "Cia Saneamento Basico Est São Paulo" e, posteriormente, clicar em "Sobre a Empresa" e selecionar "Informações Relevantes". Por fim, no campo "Estatuto Social", acessar o estatuto social mais recente disponível).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" A PARTIR DA PÁGINA 8 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Companhia

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Rua Costa Carvalho 300
05429-000 São Paulo, SP
At.: Catia Cristina Teixeira Pereir
Website: <https://ri.sabesp.com.br/>
Tel.: +55 (11) 3388-8679

Acionista Vendedor

Governo do Estado de São Paulo

Avenida Iaiá 126
04542-906 São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Antonio Cren Benini
Website: www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/
Tel.: +55 (11) 3702-8219

Coordenadores da Oferta

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.477, 14º andar
04538-133 São Paulo, SP
At.: Sr. Fábio Nazari
Website: www.btgpactual.com/investment-bank
Tel.: +55 (11) 3382-2000

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 12º andar
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sr. Bruno Saraiva
Website: www.bofabrasil.com.br
Tel.: +55 (11) 2188-4000

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista 1111, 16º andar (parte)
01311-920 São Paulo, SP
At.: Sr. Marcelo Millen
Website: corporateportal.brazil.citibank.com
Tel.: +55 (11) 4009-2073

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 4440, 7º andar
04538-132 São Paulo, SP
At.: Teodora Barone
Website: <https://www.ubs.com/br/en/ubsbb-investment-bank.html>
Tel.: +55 (11) 2767-6506

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sra. Renata Dominguez
Website: www.italu.com.br
Tel.: +55 (11) 3708-8000

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1309, 10º andar
04543-011 São Paulo, SP
At.: Sra. Claudia Mesquita
Website: www.bradescobbi.com.br
Tel.: +55 (11) 3847-5488

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior 700, 16º andar (parte), 17º andar, 18º andar (parte)
04542-000 São Paulo, SP
At.: Fábio Federici
Website: <http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/>
Tel.: +55 (11) 3371-0700

Banco J.P. Morgan S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares
04538-905 São Paulo, SP
At.: Sr. Marcelo Porto
Website: www.jpmorgan.com.br/country/br/pt/jpmorgan
Tel.: +55 (11) 4950-3700

Banco Morgan Stanley S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3600, 6 e 8º andares
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sr. Marcello Lo Ré
Website: www.morganstanley.com.br
Tel.: +55 (11) 3048-6000

Banco Safra S.A.

Avenida Paulista 2100
01310-930 São Paulo, SP
At.: Sr. João Paulo Feneberg Torres
Website: www.safra.com.br
Tel.: +55 (11) 3175-3284

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2.041 e 2.235, 24º andar
04543-011 São Paulo, SP
At.: Sr. José Pedro Leite da Costa
Website: www.santander.com.br
Tel.: +55 (11) 3553-3489

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1909, Torre Sul, 30º andar
04543-907 São Paulo, SP
At.: Sr. Vitor Saraiva
Website: www.xpi.com.br
Tel.: +55 (11) 4871-4277

Assessores e Auditores**Assessor Financeiro Independente da Companhia**

Laplace Finanças Empreendimentos e Participações Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3729, 2º andar
04538-905 São Paulo, SP
At.: Sr. Renato Carvalho / Sr. Guilherme Rocha
Website: www.laplace.com.br
Tel.: +55 (11) 3143-4050

Assessores Legais da Companhia e do Acionista Vendedor

Em Direito Brasileiro

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã 1227, 14º andar

04533-014 São Paulo, SP

At.: Sr. Carlos Mello / Sra. Jana Araujo

Website: www.lefosse.com

Tel.: +55 (11) 3024-6100

Em Direito dos Estados Unidos da América

Clifford Chance

Rua Funchal 418, 15º andar

04551-060 São Paulo, SP

At.: Sr. Jonathan Zonis

Website: www.cliffordchance.com

Tel.: +55 (11) 3019-6000

Assessores Legais da Companhia para Assuntos Internos

Cescon Barrieu

Av. Brig. Faria Lima, 949 - Plaza - 10º andar -

Pinheiros, São Paulo - SP, 05426-100

At.: Sr. Alexandre Barreto / Sra. Júlia Lobo / Sra.
Fernanda Montorfano

Website: <https://www.cesconbarrieu.com.br/>

Tel.: +55 (11) 3089-6500

Assessores Legais dos Coordenadores da Oferta

Em Direito Brasileiro

Pinheiro Guimarães

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3064, 14º andar

01451-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Francisco J. Pinheiro Guimarães / Sra.
Cristina Tomiyama

Website: www.pinheiroguimaraes.com.br

Tel.: +55 (11) 4501-5000

Em Direito dos Estados Unidos da América

White & Case LLP

Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, 4º andar

01452-000 São Paulo, SP

At.: Sr. John Guzman

Website: www.whitecase.com

Tel.: +55 (11) 3147-5607

Audidores Independentes com relação às demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021 e às informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2023

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini 105, 12º andar

04571-010 São Paulo, SP

At.: Sra. Elica Daniela da Silva Martins

Website: www.grantthornton.com.br

Tel.: + 55 (11) 3886-5100

Audidores Independentes com relação às demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e às informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.

Rua Major Quedinho 90

01050-030 São Paulo, SP

At.: Sr. Dario Lima

Website: www.bdo.com.br

Tel.: +55 (11) 3848-5883

CVM

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar

20159-000 Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares

01333-010 São Paulo, SP

B3

Praça Antonio Prado 48
01010-901 São Paulo, SP
Tel.: +55 11 2565-4000

Instituições Consorciadas

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado em 21 de junho de 2024 sem a relação de Instituições Consorciadas e deverá ser novamente divulgado em 1º de julho de 2024, data de início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com a relação das Instituições Consorciadas. A partir dessa nova divulgação do Aviso ao Mercado, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/ – nessa página, selecionar "Corretoras" em "Refine sua busca") e nas dependências das Instituições Consorciadas.

Informações Adicionais sobre a Oferta Global

Informações adicionais sobre a Companhia e a Oferta Global, incluindo sobre o procedimento relativo aos Pedidos de Reserva, aos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, podem ser obtidas com os Coordenadores da Oferta Brasileira, CVM ou B3, pelos canais de comunicação indicados acima nesta seção, e, no caso dos Investidores da Oferta Não Profissional, também junto às Instituições Consorciadas.

Considerando a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia ou o Acionista Vendedor e a Oferta Global e/ou especulações acerca de potenciais Investidores de Referência, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Global recomendam que os investidores baseiem sua decisão de investimento nas Ações nas informações constantes deste Prospecto.

Este Prospecto não constitui uma oferta de venda de ADSs ou de ações ordinárias por eles representadas no Estados Unidos da América, sendo que a Oferta Internacional será realizada em conformidade com as disposições do *Securities Act* e demais regras aplicáveis emitidas pela SEC. A Companhia é classificada como uma "*well-known seasoned issuer*" e apresentou um pedido de registro (*Automatic Shelf Registration*) relativo à Oferta Internacional perante a SEC. Os ADSs não poderão ser ofertados ou vendidos no exterior sem registro ou concessão de dispensa de tal registro. Qualquer informação constante deste Prospecto não deve ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos da América.

Declaração de Registro de Emissor de Valores Mobiliários

Nos termos do item 14.6 do Anexo A da Resolução CVM 160, a Companhia declara que o seu registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", está devidamente atualizado junto à CVM.

Declaração sobre a Veracidade das Informações

Nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160:

- o Acionista Vendedor é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações deste Prospecto; e
- o Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações deste Prospecto são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Global.

INFORMAÇÕES RELEVANTES ADICIONAIS

Acordo de Investimento

No dia 3 de junho de 2024, o CDPED, em conjunto com o CGPPP, deliberou pela aprovação da modelagem final para a alienação parcial de ações detidas pelo Acionista Vendedor, com autorização para proceder à alienação via oferta pública de distribuição de ações.

A modelagem prevê que a oferta deveria visar a selecionar um investidor profissional para atuar como investidor de referência da Companhia após a sua desestatização, por meio da alocação prioritária de ações ordinárias de emissão da Companhia representativas de 15% do capital social da Companhia ao Investidor de Referência Selecionado ("Investimento").

Nesse sentido, no dia 12 de junho de 2024, o Acionista Vendedor deu início ao processo de seleção do Investidor de Referência Selecionado por meio da divulgação do Manual de Participação na Etapa Prévia do Processo de Seleção do Investidor de Referência e da minuta do Acordo de Investimento, Lock-up e Outras Avenças da Companhia, a ser celebrado até a data da fixação do Preço por Ação, entre o Acionista Vendedor, o Investidor de Referência Selecionado e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia ("Acordo de Investimento"), cuja eficácia estará condicionada à efetiva liquidação da Oferta Global, e que terá vigência até 1 de janeiro de 2035.

O Acordo de Investimento prevê direitos e obrigações específicas ao Acionista Vendedor e ao Investidor de Referência Selecionado ("Acionistas"), dentre as quais se destacam:

Compromisso de Investimento. Nos termos do Acordo de Investimento, o Investidor de Referência Selecionado se comprometerá, no ato de sua assinatura, diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a adquirir e liquidar ações correspondentes a 15% do capital social votante e total da Companhia. Caso seja verificada uma Diferença Positiva, o Acionista Vendedor possui o direito de exigir, após o encerramento da Oferta Global, o pagamento pelo Investidor de Referência Selecionado da Diferença Positiva multiplicada pelo número de ações adquiridas pelo Investidor de Referência Selecionado no âmbito da Oferta Global. O pagamento da Diferença Positiva está garantido pela Carta Fiança apresentada pelo Investidor de Referência Selecionado em favor do Acionista Vendedor, com validade até a Data de Liquidação.

Vinculação de Votos. Os Acionistas e os conselheiros a eles vinculados, que não sejam conselheiros independentes ("Conselheiros Vinculados") exercerão o seu direito de voto de forma vinculada nas deliberações em Assembleia Geral da Companhia e em qualquer reunião do Conselho de Administração da Companhia que sejam relacionadas a eleição dos administradores e as "Matérias Sujeitas a Consenso", as quais incluem: (i) alteração no estatuto social, envolvendo mudança do objeto social, prazo de duração, alteração do capital autorizado, composição competência e funcionamento dos órgãos de administração, regras relacionadas à oferta pública por atingimento de participação relevante e/ou limitação do direito de voto; (ii) voto acerca de eventual dispensa da obrigação de realizar oferta pública por atingimento de participação relevante; (iii) transformação, liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (iv) saída do Novo Mercado ou cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia; (v) alteração da política de transações entre partes relacionadas; (vi) alteração da política de destinação de resultados e distribuições de dividendos; (vii) alteração do plano de previdência dos colaboradores da Companhia. Além disto, os Acionistas, individualmente, poderão vetar propostas de combinações de negócios, incorporações, incorporações de ações, fusões, ou quaisquer outras operações de reorganização societária ou qualquer outra forma de transferência de ativos ou passivos, participações societárias, direitos ou deveres.

Conselho de Administração. Os Acionistas deverão eleger os nove membros do Conselho de Administração, por mandato unificado de dois anos, em chapa composta por (i) três membros indicados pelo Investidor de Referência Selecionado; (ii) três conselheiros independentes, conforme critérios do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Conselheiros Independentes"), indicados em conjunto pelos Acionistas; e (iii) três membros indicados pelo Acionista Vendedor. O Investidor de Referência Selecionado terá o direito de indicar o membro que ocupará o cargo de presidente do Conselho de Administração e o Acionista Vendedor se obriga a fazer com que os Conselheiros Vinculados votem favoravelmente de forma a eleger o presidente do Conselho de Administração indicado pelo Investidor de Referência Selecionado. Em relação à diretoria, o Acionista Vendedor se obriga a não indicar e a fazer com que os Conselheiros Vinculados não indiquem qualquer candidato ao cargo de Diretor Presidente da Companhia.

Compromisso de convocação de Assembleia. Nos termos do Acordo de Investimento, os Acionistas comprometem-se a, tão logo possível após a Oferta Global e, caso aplicável, após a aprovação do Investimento pelo CADE, a fazer com que o Conselho de Administração convoque a Assembleia Geral para substituir os membros do Conselho de Administração da Companhia e eleger novos membros para o Conselho de Administração, devendo os Acionistas procederem com as indicações para a chapa e vinculação de voto em relação às ações de titularidade dos Acionistas após a liquidação da Oferta Global na Assembleia Geral.

Não concorrência. A partir de 1 de janeiro de 2025, e enquanto o acordo permanecer em vigor, o Investidor de Referência Selecionado e seus controladores deverão realizar todas e quaisquer novas oportunidades de desenvolver ou participar de iniciativas, oportunidades, empreendimentos, investimentos ou participações societárias envolvendo as atividades de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil (mas fora do Estado de São Paulo), cujo veículo do investimento ou negócio atue ou pretenda atuar em qualquer município ou grupo de municípios que a soma da população tenha mais do que 50.000 habitantes, de acordo com os dados mais recentes do IBGE, em projeto de parceria público privada, concessão ou desestatização ("Oportunidade de Negócio"), no Estado de São Paulo que o Investidor de Referência Selecionado e seus controladores venham a identificar, ou que lhes seja apresentada por terceiros, única e exclusivamente por intermédio da Companhia, abstendo-se de se engajar ou investir (inclusive como um sócio, acionista, administrador, empregado, consultor ou representante), através de qualquer de suas afiliadas ou de terceiro, em atividades de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de São Paulo. Caso o Investidor de Referência Selecionado e seus Controladores tenham interesse em desenvolver alguma Oportunidade de Negócio, deverá oferecer à Companhia a opção de que tal Oportunidade de Negócio seja desenvolvida pela Companhia, sendo concedido a ela o direito de prioridade, observados os termos previstos no acordo.

Lock-up. Nos termos do Acordo de Investimento, os Acionistas não poderão transferir, a qualquer título, total ou parcialmente, ou constituir ônus sobre quaisquer ações ou direitos conferidos às ações ou títulos conversíveis em ações até 31 de dezembro de 2029. Após o término período de lock-up, o Acionista Vendedor não poderá transferir suas ações para qualquer entidade que atue no mesmo negócio da Companhia.

Maiores informações sobre os termos e condições da minuta do Acordo de Investimento poderão ser obtidas no anexo constante a partir da página 249 deste Prospecto.

Ações Verdes

Em 7 de junho de 2024, a B3 concedeu à Companhia a designação B3 Ações Verdes (BAV). Em cumprimento ao Ofício Circular nº 002/2024-VPE, de 07 de maio de 2024, divulgado pela B3, a Entidade Avaliadora atestou que a Companhia atendeu aos critérios estabelecidos pela B3 e que possui: (i) mais de 50% de sua receita bruta anual proveniente de atividades que contribuam para a economia verde; (ii) mais de 50% dos investimentos e despesas operacionais anuais destinados a atividades que contribuam para a economia verde; e (iii) menos de 5% de sua receita bruta anual derivada de atividades de combustíveis fósseis, conforme relatório divulgado pela Entidade Avaliadora. **Para mais informação, veja a seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – Aspectos ambientais, sociais e de governança podem nos expor a potenciais responsabilidades, aumento de custos (regulatórios ou outros), falhas de conformidade e danos reputacionais, inclusive em relação à classificação de Ações Verdes da B3 que foi concedida à Companhia", na página 13 deste Prospecto.**

Contratação de operações financeiras por potenciais Investidores de Referência junto aos Coordenadores da Oferta Global para aquisição de Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado

Alguns Coordenadores da Oferta Global e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos poderão vir a estruturar, assessorar, conceder, participar ou ser contraparte dos Investidores de Referência em operações financeiras, incluindo no contexto de financiamentos, operações estruturadas, derivativos, concessões de garantias e/ou a atuar como instituição(ões) intermediária(s) na emissão de valores mobiliários para distribuição pública ou privada, visando, entre outros relacionamentos comerciais prévios ou concomitantes à Oferta Global, à obtenção de recursos em favor dos Investidores de Referência para financiar a aquisição de parte ou da totalidade das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – Alguns Coordenadores da Oferta Global e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos podem estar sujeitos a conflitos de interesse envolvendo o financiamento de potenciais Investidores de Referência para a aquisição de parte ou da totalidade das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado", na página 11 deste Prospecto. Os Investidores da Oferta Não Profissional e os Investidores de Referência Finalistas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, CUJOS EFEITOS ESTÃO SUJEITOS À CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA GLOBAL**
- **MODELO-PADRÃO DE REGULAMENTO DOS FUNDOS FIA-SABESP**
- **MODELO-PADRÃO DO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO FIA-SABESP**
- **MODELO-PADRÃO DA LÂMINA DE INFORMAÇÕES BÁSICAS DOS FUNDOS FIA-SABESP**
- **MODELO DO PEDIDO DE INVESTIMENTO**
- **MODELO DA DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA INDIVIDUAL**
- **MODELO DA DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA CONSÓRCIO**
- **MODELO DA PROCURAÇÃO DO LÍDER DO CONSÓRCIO**
- **MODELO DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**
- **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ACIONISTA VENDEDOR**
- **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER**
- **MINUTA DO ACORDO DE INVESTIMENTO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, CUJOS EFEITOS ESTÃO SUJEITOS À CONDIÇÃO
SUSPENSIVA DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA GLOBAL**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Estatuto Social aprovado sob condição suspensiva da liquidação da oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia de que trata a Lei Estadual nº 17.853/2023, conforme item (ii) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2024

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**”) é uma companhia aberta, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo segundo – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo terceiro – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º – Constitui o objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior:

- I. abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção;
- V. armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros; e
- VI. comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente.

Parágrafo único – A Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento, participar de fundos de investimento e

associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º – O capital social da Companhia é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais, com exceção de 1 (uma) ação preferencial de classe especial de que trata o Artigo 5º abaixo.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

Parágrafo terceiro – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.187.144.787 (um bilhão e cento e oitenta e sete milhões e cento e quarenta e quatro mil e setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo quarto – Na hipótese prevista no Parágrafo terceiro acima, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações ordinárias a ser emitido, bem como o prazo e as condições de subscrição, colocação e integralização.

Parágrafo quinto – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano de remuneração aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, colaboradores e prestadores de serviço, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções ou subscrição das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

ARTIGO 4º – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o limite de direito de voto previsto no Artigo 6º.

ARTIGO 5º – A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo, sem direito a voto, terá o direito de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023: (i) alteração da denominação e sede da Companhia; (ii) alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou Grupo de Acionistas, conforme definido no Artigo 6º abaixo.

Parágrafo único – A ação preferencial de classe especial será automaticamente extinta caso o Estado de São Paulo deixe de deter ações ordinárias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

ARTIGO 6º – É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Parágrafo terceiro abaixo), quer seja brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) da quantidade total de ações em

que se dividir o capital social total votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

Parágrafo primeiro – Caberá ao presidente da mesa da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste Artigo 6º e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

Parágrafo segundo – Não serão computados os votos que excederem os limites fixados neste Artigo 6º.

Parágrafo terceiro – Para fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas ou quaisquer outras formas de organização (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras, sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) em que uma pessoa seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; ou (e) entre duas pessoas, um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas; ou (f) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (g) tenham em comum a maioria de seus administradores; ou (h) cujos empregados sejam beneficiários de um mesmo plano de benefício pós-emprego; ou (i) em que uma seja um plano de benefício pós-emprego e a outra seja a pessoa cujos empregados contribuem com esse plano de benefício pós-emprego.

Parágrafo quarto – No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo quinto – Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações representativas de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social total votante.

ARTIGO 7º – A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

ARTIGO 8º – A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que reflita a real perda do poder de compra da moeda no período, a ser indicado pelo Conselho de Administração da Companhia, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de sua competência e quaisquer outras que lhe forem submetidas à deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos termos da Lei.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social, na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo sexto – A comprovação da condição de acionista e do enquadramento a que se refere os Parágrafos terceiro e quarto do Artigo 6º acima, poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral mediante a apresentação dos documentos cabíveis, incluindo o documento de identidade, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, o competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro – Seja por meio do mecanismo de eleição nos termos do Artigo 13, Parágrafo segundo, ou pela votação conforme artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a indicação e a eleição de membros ao Conselho de Administração da Companhia pelo Estado de São Paulo, quando agindo individualmente, são limitadas a no máximo 3 (três) membros, desconsiderando-se as indicações de membros independentes.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Membros Independentes

ARTIGO 13 – No mínimo, 3 (três) dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo primeiro – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976 enquanto houver acionista controlador.

Parágrafo segundo – Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, observadas, em quaisquer hipóteses, as regras aplicáveis sobre elegibilidade previstas na legislação e regulamentação vigentes, neste Estatuto e na política de indicação da Companhia.

Parágrafo terceiro – Somente poderão concorrer as chapas indicadas: (i) pelo Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela política de indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo quinto – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo quarto acima, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos e prazos da regulamentação vigente.

Parágrafo sexto – A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos.

Parágrafo nono – Ocorrendo, após a eleição do membro do Conselho de Administração, qualquer fato que configure hipótese de impedimento ou incompatibilidade para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto e na regulamentação em vigor, o membro que estiver sujeito ao impedimento ou incompatibilidade fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.

Vacância e Substituições

ARTIGO 14 – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Funcionamento

ARTIGO 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por ao menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo primeiro – A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou mista.

Parágrafo quinto – É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.

Parágrafo sexto – Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito, incluindo correio eletrônico, por outro membro do Conselho de Administração, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo oitavo – Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

Parágrafo nono – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo décimo – As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 16 – Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar anualmente o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar anualmente o plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
- III. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- IV. avaliar e aprovar as políticas institucionais internas da Companhia, incluindo as políticas que tratam de: (a) divulgação de atos e fatos relevantes; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento estatutário ou não estatutário, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (d) transação com partes relacionadas; (e) remuneração; (f) gestão de riscos (financeiros e corporativos); (g) destinação de resultados e distribuição de dividendos; (h) doações e contribuições voluntárias; (i) sustentabilidade e mudanças climáticas; (j) alçadas de aprovação da Administração; (k) indenidade; e (l) código de conduta e integridade;
- V. estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho dos administradores, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento e a efetividade da governança da Companhia, podendo contratar especialistas externos para o processo de avaliação;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Comitê de Auditoria;
- VII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos relevantes da Companhia;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;
- IX. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- X. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, notas comerciais escriturais e outros títulos de crédito assemelhados, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- XI. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso ou de reserva de lucros, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social anual, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XIII. apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações ou plano de concessão de ações, cabendo ao Conselho de Administração a administração do referido plano, incluindo a elaboração de programas, a outorga de opções e concessões de ações no âmbito de tais planos;
- XIV. aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas dentro de suas competências de alçada, em conformidade com o disposto na política de transações com partes

relacionadas da Companhia;

XV. deliberar sobre a liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de sociedade controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras a elas relacionadas;

XVI. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos em política de alçadas, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XVII. autorizar a constituição de subsidiárias integrais ou entidades sem finalidade lucrativa ou, observada a política de alçadas, autorizar transação onerosa envolvendo o investimento em outras sociedades ou fundos de investimentos, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XIX. eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas e do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa;

XX. constituir comitês técnicos e/ou consultivos de assessoramento ao Conselho de Administração não estatutários, eleger e destituir os seus membros e acompanhar o cumprimento de suas atribuições;

XXI. aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e de qualquer outro comitê de assessoramento estatutário ou não estatutário que venha a ser criado, conforme artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976, no que for aplicável, bem como quaisquer alterações em tais regimentos;

XXII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, bem como debêntures de sua própria emissão, salvo nas hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;

XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo política de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade;

XXVI. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;

XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos, observado o disposto no Artigo 56: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

XXIX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXX. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;

XXXI. eleger, dentre os membros do Conselho de Administração, seu Presidente; e

XXXII. aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia.

ARTIGO 17 – A composição, funcionamento e competência dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários, observado o disposto neste Estatuto Social, e, na regulamentação aplicável, serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A indicação dos membros para os comitês de assessoramento estatutários e não estatutários caberá ao Presidente do Conselho de Administração, devendo submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários deverá ser coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração e, salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado os mandatos até a eleição dos respectivos substitutos.

Parágrafo terceiro – Os comitês estatutários ou não estatutários poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela Companhia. Quando entenderem necessário, tais comitês poderão determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 18 – A Diretoria será composta por até 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.

Parágrafo segundo – A Diretoria será integrada exclusivamente por profissionais com formação compatível às suas atribuições e comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área.

Vacância e Substituições

ARTIGO 19 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

ARTIGO 20 – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Funcionamento

ARTIGO 21 – A Diretoria é um órgão executivo, podendo tomar decisões de maneira colegiada sempre que necessário, reunindo-se por convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores em conjunto.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

Parágrafo terceiro – Fica facultada a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Atribuições

ARTIGO 22 – Além das atribuições definidas em Lei, compete à Diretoria de forma colegiada:

- I. autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;
- II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) anualmente, a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - b) anualmente, a proposta de plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
 - c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - d) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
 - e) anualmente, a minuta do relatório da Administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - f) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
 - g) o Regimento Interno da Diretoria, bem como eventuais alterações; e

h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

III. aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas; e

c) o plano anual de seguros da Companhia;

IV. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração e em política própria:

a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos na política de alçadas, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

V. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia.

ARTIGO 23 – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

Parágrafo primeiro – Compete ao Diretor-Presidente:

I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado este Estatuto;

II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. coordenar as atividades da Diretoria;

V. coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de forma colegiada;

VI. coordenar as atividades dos demais diretores;

VII. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia, quando for o caso;

VIII. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:

a) presidência;

b) planejamento estratégico e estratégia;

- c) governança corporativa e desempenho socioambiental;
- d) auditoria interna;
- e) comunicação;
- f) ouvidoria; e
- g) relações institucionais.

Parágrafo segundo - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- II. dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;
- III. orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia;
- IV. outras funções estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;
- V. responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- VI. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; e
- VII. outras funções estabelecidas em lei, na regulamentação vigente e no Regimento Interno da Diretoria.

Representação da Companhia

ARTIGO 24 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- II. pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV. pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo primeiro – Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (b) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. Consideram-se atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à

assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos.

Parágrafo segundo – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade e mediante outorga por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações *ad judícia* poderão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores e ter prazo de validade indeterminado.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 26 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 27 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por 3 (três) conselheiros, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência do Regulamento do Novo Mercado, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo primeiro – É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo – Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária internacionalmente aceita, análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

Parágrafo terceiro – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Parágrafo quarto – Os integrantes do Comitê de Auditoria exercerão a função de membro do Comitê enquanto perdurar o respectivo mandato no Conselho de Administração.

Parágrafo quinto – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos por até 2 (duas) vezes em seus mandatos, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

ARTIGO 28 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe as matérias previstas neste Estatuto Social, na regulamentação expedida pela CVM, no Regulamento do Novo Mercado e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, dentre as quais:

- I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos; (c) da área de auditoria interna; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. avaliar e monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- IV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- VI. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos; (b) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VIII. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- IX. propor o Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como eventuais alterações, para aprovação do Conselho de Administração e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- X. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;
- XI. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;
- XII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;

XIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

XIV. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XV. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;

XVI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

XVII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

XIX. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo segundo – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo terceiro – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria proporá o seu regimento interno, bem como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 30 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 31 – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Remuneração, responsável pela supervisão do processo de indicação de membros para os órgãos estatutários e não estatutários da Companhia, nos termos deste Estatuto, da política de indicação da Companhia e demais atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista em seu regimento interno, bem como da proposição de política de remuneração e benefícios dos administradores e membros dos comitês de assessoramento estatutários e não estatutários.

Parágrafo único – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverá:

I. verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos administradores, e dos conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários e não estatutários; e

II. tratar de assuntos que envolvam remuneração e benefícios dos administradores e membros dos órgãos estatutários e não estatutários.

ARTIGO 32 – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles conselheiro independente, que atuará como seu coordenador.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO X

COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

ARTIGO 33 - A Companhia terá um Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, responsável por integrar os aspectos Ambiental, Social e de Governança Corporativa à estratégia de negócios, nos termos do disposto no inciso I do Artigo 16 acima, bem como estimular a adoção dos mais elevados padrões socioambientais e de governança em suas políticas e procedimentos corporativos.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhará a implementação da política de sustentabilidade e de mudanças climáticas e a gestão sustentável dos recursos naturais, adequação das condições de trabalho e envolvimento positivo com as comunidades, incluindo o acompanhamento das metas da Companhia para eficiência hídrica, conservação de recursos naturais e impacto social.

Parágrafo segundo – As metas acima mencionadas serão apresentadas pela área responsável da Companhia ao Conselho de Administração trimestralmente, após apresentação ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa.

Parágrafo terceiro – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa verificará ainda o desempenho do Sistema de Gestão Socioambiental implementado pela área responsável na Companhia, para avaliação integrada dos seguintes riscos e impactos socioambientais, quando aplicáveis, nas localidades e área de atuação da Companhia:

- I. Condições de Emprego e Trabalho;
- II. Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- III. Saúde e Segurança da Comunidade;
- IV. Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- V. Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;
- VI. Povos Indígenas; e
- VII. Patrimônio Cultural.

Parágrafo quarto – Os padrões de desempenho previstos na política de sustentabilidade e de mudanças climática levarão em conta os Princípios do Equador, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

da ONU – Organização das Nações Unidas e os padrões de desempenho de instituições Multilaterais, bem como demais padrões aplicáveis à Companhia.

Parágrafo quinto - Dentre os eventuais riscos materiais que possam impactar o valor e a reputação da Companhia, bem como as medidas preventivas e mitigadoras propostas, caberá ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhar a estrutura e as condições da companhia para atendimento de demandas relacionadas à situações de emergência e impacto de eventos climáticos extremos.

ARTIGO 34 - O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles membro do Conselho de Administração, que também será o seu coordenador.

Parágrafo primeiro – Um dos membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será obrigatoriamente escolhido pelo voto dos empregados em eleição direta, que poderá contar com o apoio administrativo da Companhia para sua realização, se assim solicitado.

Parágrafo segundo – Os membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO XI

COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

ARTIGO 35 – A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas responsável por orientar a condução das transações com partes relacionadas e situações envolvendo potencial conflito de interesses, visando a preservar os interesses da Companhia e garantir a plena independência e absoluta transparência, devendo reportar ao Comitê de Auditoria no que for cabível, nos termos do inciso IV do Artigo 28.

Parágrafo único – O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá:

I. assegurar a observância dos critérios estabelecidos na política institucional de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;

II. analisar e opinar acerca de quaisquer operações que caracterizem transação com parte relacionada e o impacto de sua celebração, inclusive quanto: (a) aos riscos reputacionais; (b) a realização em condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado; (c) as justificativas devidamente embasadas para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições comutativas e de mercado e a necessidade de pagamento compensatório; e

III. opinar, mediante parecer fundamentado, acerca de situações que envolvam potencial conflito de interesses em transação com parte relacionada, quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia.

ARTIGO 36 - O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles conselheiro independente, que também será o seu

coordenador, e os demais profissionais de reputação reconhecida no mercado, sem vínculo funcional ou estatutário com a Companhia, e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência.

Parágrafo único – Os membros do Comitê deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO XII

ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

ARTIGO 37 – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao Diretor-Presidente e, administrativamente, a Diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo manter interlocução direta com a área de auditoria interna, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

ARTIGO 38 – Compete à área o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;
- II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;
- III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;
- IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;
- V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;
- VI. elaborar o programa de integridade e recomendar alterações e aprimoramentos a tal programa, submetendo à aprovação da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração; e
- VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO XIII

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 39 – A Companhia terá auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e, administrativamente, ao Diretor-Presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único – A área será responsável por aferir:

- I. a adequação, qualidade e efetividade dos controles internos;
- II. a qualidade e efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação

de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

ARTIGO 40 – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas por política institucional de auditoria interna, aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

ARTIGO 41 – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela auditoria interna indicado pelo Diretor-Presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 42 – A auditoria interna poderá manter interlocução com a área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO XIV

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 43 – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, e Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

ARTIGO 44 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 45 – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no Artigo 53 abaixo.

Parágrafo segundo – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

ARTIGO 46 – A investidura em órgãos estatutários da Companhia observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pela política de indicação da Companhia.

Parágrafo primeiro – Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura em qualquer órgão estatutário:

I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de

Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e

III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

Parágrafo segundo – Os requisitos legais, deste Estatuto e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração.

ARTIGO 47 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição ou nos casos vedados neste Estatuto, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

CAPÍTULO XV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 48 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 49 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em Lei, observada, em relação ao excedente do lucro passível de distribuição a cada exercício, a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos e o disposto na Lei aplicável.

Parágrafo primeiro – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, observada o disposto na política relacionada ao tema.

Parágrafo terceiro – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:
 - a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - c) nas operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei; e
 - d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO XVI

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 50 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XVII

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 51 – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

Parágrafo segundo – Por autorização da Diretoria, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo terceiro – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este Artigo 51.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

Parágrafo sexto – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sétimo – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

Parágrafo oitavo – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

ARTIGO 52 – A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês estatutários e não estatutários, gerentes e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo primeiro – Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei Federal nº 6.404/1976; ou;
- V. demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo segundo – O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, no mínimo: (i) o valor limite da cobertura oferecida; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

CAPÍTULO XVIII

ARBITRAGEM

ARTIGO 53 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e demais comitês estatutários e não estatutários, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e demais comitês estatutários e não estatutários, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 54 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARTIGO 55 – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO XX

OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

ARTIGO 56 – Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social ("**Adquirente**"), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do

total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("**OPA por Atingimento de Participação Relevante**"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo primeiro - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

Parágrafo segundo - O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 56, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da OPA de Atingimento de Participação Relevante, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia ("**Outros Direitos de Natureza Societária**") ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

Parágrafo terceiro - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no *caput* não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo quarto - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo 56, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

Parágrafo quinto - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo sexto - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 56, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 56, conforme disposto no artigo 120 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo sétimo - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 56.

Parágrafo oitavo - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 56, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404/1976, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.

Parágrafo nono - O disposto neste Artigo 56 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

Parágrafo décimo - Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, exceto com relação à própria OPA por Aumento de Participação Relevante.

Parágrafo décimo primeiro - A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável (a) a qualquer aumento de participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia após tal data, ressalvados os acréscimos de participação em conformidade com Parágrafo nono acima, ou (b) caso a participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, nos termos deste Artigo 56.

CAPÍTULO XXI

SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 57 – A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 58 – A Companhia permanecerá como patrocinadora, nas condições atuais, dos planos previdenciários administrados pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev, nas modalidades benefício definido e contribuição definida, vedado em ambos os casos o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

Parágrafo único – A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, patrocinar novos planos previdenciários a serem administrados por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, devendo o Conselho de Administração, no ato de aprovação, deliberar sobre as condições a serem previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 59 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo único - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

ARTIGO 60 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO-PADRÃO DE REGULAMENTO DOS FUNDOS FIA-SABESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**REGULAMENTO DO [•] FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O FUNDO é composto por uma única classe (“CLASSE”) e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.3. Considerando que a regulamentação, na data de constituição deste FUNDO, ainda não permite a criação de subclasses, a primeira subclasse será constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

[•], [endereço], CNPJ nº [•], ato declaratório CVM nº [•] de [•].

2.2. GESTOR

[•], [endereço], CNPJ nº [•], ato declaratório CVM nº [•] de [•].

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO (“prestadores de serviços essenciais”). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A

avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.1.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.3. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

6.4. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de fevereiro e término no último dia do mês de janeiro de cada ano.

8. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

[•] – [•], [•] de [•] de 2024.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Ações

1.1. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos do público em geral, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo da CLASSE é aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em ações de emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp (“SABESP”), admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado no contexto da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da SABESP (“Oferta”) e, posteriormente à Oferta, através de negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

3.1. A CLASSE poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ações de emissão da SABESP.

3.2. A CLASSE poderá realizar operações com derivativos, desde que tais operações (i) não sejam a descoberto; e (ii) não gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da CLASSE.

3.2.1. Nas operações da CLASSE em mercados de derivativos, serão observados, ainda, os seguintes limites com relação à posição da CLASSE em: (i) ativos financeiros aceitos pela Clearing no máximo 15% (quinze por cento) de margem requerida em tais operações; e (ii) títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

3.2.2. Nas operações com derivativos, a CLASSE ainda deverá observar a atuação das câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora.

3.3. É vedado a CLASSE, direta ou indiretamente:

(i) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia;

(ii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

(iii) realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;

(iv) realizar operações compromissadas reversas;

(v) aplicar em cota de fundo de investimento em participações (FIP) não classificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da CVM;

(vi) aplicar direta ou indiretamente em cotas de FIP com o sufixo “Investimento no Exterior”;

(vii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;

(viii) adquirir Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas cujo devedor da operação ativa vinculada esteja indicado neste item como emissor vedado;

(ix) realizar operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvadas as hipóteses previstas pela legislação vigente;

- (x) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações e certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos a negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- (xi) aplicar em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma;
- (xii) realizar operações com ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ou de sociedades por ações de capital fechado, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária e/ou debêntures nos termos no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e alterações posteriores;
- (xiii) aplicar em títulos ou ativos financeiros emitidos por instituições financeiras controladas por entes federativos;
- (xiv) aplicar em títulos e valores mobiliários e seus respectivos emissores, que não sejam considerados de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- (xv) aplicar em títulos e valores mobiliários não registrados em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (xvi) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- (xvii) atuar no mercado de derivativos em exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da CLASSE;
- (xviii) aplicar em cotas de classe de fundos de investimento financeiro que atuem no mercado de derivativos e que gerem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido;
- (xix) aplicar em cotas de FIDC que não sejam considerados de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- (xx) aplicar em cotas de FIDC Não Padronizado;
- (xxi) aplicar em cotas de classes de FIDC exceto cota sênior;
- (xxii) realizar vendas de opções a descoberto;
- (xxiii) aplicar em cota de fundo de investimento imobiliário NÃO negociado em Bolsa;
- (xxiv) aplicar em ativos financeiros emitidos por companhias securitizadoras;
- (xxv) aplicar em ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira não bancária, desde que não sejam emitidos por Companhia aberta;
- (xxvi) aplicar em ativos de emissor sem registro na CVM;
- (xxvii) aplicar recursos na aquisição de classe de fundo de investimento financeiro classificados como regime fechado, exceto se tipificado como Multimercado com base na regulamentação vigente;
- (xxviii) aplicar recursos na aquisição de classes de fundo de investimento financeiro que não observem as disposições legais relativas aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.4. Os dados sobre a carteira e as operações da CLASSE poderão ser acessados ou enviados aos órgãos reguladores a que se submetam os cotistas, no todo ou em parte, na forma e periodicidade por estes estabelecidas.

3.5. A CLASSE poderá aplicar seus recursos direta e indiretamente no exterior.

3.5.1. O GESTOR é responsável por executar, na seleção direta dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.5.2. Cabe ao GESTOR a responsabilidade de certificar que o gestor da classe investida, que realiza alocações no exterior, possui processos, procedimentos e expertise compatíveis com as melhores práticas do mercado, de forma a assegurar que as estratégias a serem implementadas indiretamente pela classe investida no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.5.3. Caso a CLASSE aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes

atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

3.6. A CLASSE utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.7. A CLASSE poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento I. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da CLASSE, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE.

3.7.1. A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([•]).

4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas. A leitura e análise cuidadosa da lâmina de informações essenciais e do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), em especial das seções "Fatores de Risco Relativos às Ações e à Oferta Global" e "Principais Riscos relacionados à Companhia", pelos cotistas, até a data de liquidação financeira da Oferta, é fundamental antes de tomar a decisão sobre o investimento na CLASSE.

4.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

4.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

4.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Os ativos financeiros de titularidade da CLASSE estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociadas. Em especial pelo mercado de ações, que, por sua característica, apresenta-se sujeito a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores de conjuntura política; e (iii) fatores específicos das empresas emissoras destas ações. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas da CLASSE, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros da CLASSE pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas da CLASSE e das classes dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de

cotas de classes de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da CLASSE em outras classes de fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios das classes investidas e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos. -

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Apesar do esforço e diligência do GESTOR e ADMINISTRADOR em manter a liquidez da carteira da CLASSE adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

5.1. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

(a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.2. O monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

5.3. As simulações e estimativas utilizadas no monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da SUBCLASSE, de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da SUBCLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

7. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

7.1. Os encargos correrão por conta do GESTOR até que o patrimônio líquido do FUNDO ultrapasse (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou (ii) 12 (doze) meses contados da divulgação da primeira cota, observado o operacional e o período de ajuste contábil utilizado pelo ADMINISTRADOR para mudança de provisão.

7.2. Cumprida a condição prevista no item anterior os encargos passarão a ser debitados diretamente do FUNDO, sendo que quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

10. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

(i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR ([●]) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

11.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

(i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e

- (ii) resgate total dos cotistas, inclusive por meio do resgate compulsório, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

13.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

13.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

13.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

13.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

13.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

13.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

13.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

13.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

13.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

13.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

14. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de fevereiro e término no último dia do mês de janeiro de cada ano.

[•] - [•], [•] de [•] de [•].

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO			
(% do patrimônio da CLASSE)			
Legislação		Classe	Descrição dos Ativos Financeiros
GRUPO I – No mínimo 67%		Permitido	Ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, admitidos à negociação em mercado organizado
		Permitido	Cotas de classe de FIF, tipificadas como Ações
		Permitido	ETF de Ações
		Permitido	BDR-Ações
		Permitido	BDR-ETF de ações
GRUPO II – O que exceder o percentual mínimo do GRUPO I, acima		Permitido	Cotas de classe de FIF, que não sejam tipificadas como Ações, desde que destinadas ao público em geral
		Permitido	ETF não previsto no GRUPO I
		Permitido	Títulos públicos federais
		Permitido	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira bancária
		Vedado	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira não bancária
		Vedado	Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado
		Permitido	Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública
		Vedado	Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública
		Permitido	BDR-Dívida Corporativa
Permitido	BDR-ETF não previsto no GRUPO I		
GRUPO III - Até 20%	Até 20%	Permitido	Cotas de FIDC
		Permitido	Cotas de FII
		Permitido	Certificados de recebíveis
		Permitido	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM
		Permitido	Cotas de classe de FIF, destinadas a investidores qualificados
	Até 5%	Permitido	Cotas de FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
	Até 5%	Permitido	Cotas de classe de FIF, destinadas a investidores profissionais
	Até 5%	Permitido	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados
GRUPO IV – Até 15%	Até 15%	Vedado	Cotas de FIP
		Permitido	Cotas de FIAGRO

	Até 5%	Permitido	Cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
GRUPO V – Até 10%		Vedado	Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, objeto de depósito central
		Vedado	CBIO e créditos de carbono
		Vedado	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM
		Vedado	CCI, CCCB, CCB, Créditos securitizados
		Permitido	<u>Outros ativos financeiros, desde que não sejam: (i) notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública; (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira ou (iii) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM: debêntures; notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, certificados representativos desses contratos; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; títulos cambiais e certificados ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores. As operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, <u>deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste complemento.</u></u>
		Permitido	<u>Títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, cuja obrigação ou coobrigação da operação subjacente seja de Instituição Financeira.</u>
GRUPO VI – Até 20%		Permitido	<u>Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta:</u> ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Até 20%	Permitido	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Instituição financeira não bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Até 10%	Permitido	Companhia aberta

Até 10%	Vedado	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
Ilimitado	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Pessoa física
O investimento da CLASSE em ativos de renda variável não está sujeito aos limites de concentração por emissor acima, podendo a CLASSE estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes		

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Descrição das Operações Compromissadas
O que exceder o percentual mínimo do GRUPO I, do quadro de limites por ativo	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Vedado	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados
	Vedado	Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Vedado	Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Privados
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Complemento		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da CLASSE)	
O que exceder o percentual mínimo do GRUPO I, do quadro de limites por ativo	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento	Limitado a uma vez o patrimônio
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Não
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Até 40%
Limite de margem requerida do patrimônio líquido da CLASSE em ativos financeiros aceitos pela Clearing	Até 15%

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos
Até 20%	Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, observada a exceção prevista abaixo

Ilimitado	Ações do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro
Ilimitado	Cotas de FIF administradas pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico

1. PÚBLICO ALVO

A SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, pela [•].

1.1. As operações e investimentos desta CLASSE observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, transcritas neste regulamento, relativas aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas de seus recursos estabelecidos pela mencionada regulamentação.

1.2. O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo cotista perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelo cotista. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

2. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração é de [•]% ([•] por cento) ao ano, sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.1. A remuneração prevista acima engloba as taxas de administração das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, inclusive de custódia, porém não inclui os valores referentes à remuneração do prestador de serviço de auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

2.2. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima da SUBCLASSE, as taxas cobradas: (i) pelos fundos de índice ou imobiliário negociados em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

2.3. A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

2.4. A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

2.5. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

3. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE.

3.1. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir e solicitar o resgate, bem como receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando a CLASSE e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

3.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.4. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

3.5. As aplicações na SUBCLASSE poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

3.6. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+[●] da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue).

3.7. Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([●]), bem como na lâmina de informações básicas, se houver.

3.7.1. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

4. RESGATE

A CLASSE terá um prazo de carência até 18/07/2024 (“Período de Carência”) para resgate de cotas, contado a partir da data da primeira aplicação efetuada na CLASSE. O Período de Carência poderá ser alterado caso, por qualquer motivo, ocorra a alteração da data de liquidação da Oferta, prevista no Prospecto Preliminar. Nesta hipótese, a CLASSE divulgará Fato Relevante para comunicar aos cotistas o novo Período de Carência.

Excepcionalmente, em caso de retificação da Oferta, fica facultado ao cotista que desejar desistir da Oferta, nos termos previstos no Prospecto Preliminar, solicitar o resgate de suas cotas até o 5º dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Retificação, não sendo aplicável o Período de Carência acima mencionado.

4.1. AS COTAS DA CLASSE NÃO PODERÃO SER RESGATADAS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA.

4.2. Após o Período de Carência, o cotista poderá solicitar o resgate mediante:

Os resgates ocorrerão mediante:

- (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;
- (ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+[●] (últ[il/eis]) da solicitação; e
- (iii) entrega dos recursos ao cotista em D+[●] (últ[il/eis]) da conversão da cota.

4.3. Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na SUBCLASSE, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([●]) e na lâmina de informações básicas, se houver, antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento na SUBCLASSE inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

4.3. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas da SUBCLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no [●], ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

4.4. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, em comum acordo com o GESTOR, pode declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

4.4.1. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

4.4.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.4.3. Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE; (iii) liquidação da CLASSE; (iv) desde que de comum acordo

com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e (v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.

5. RESGATE COMPULSÓRIO

5.1. A CLASSE, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, realizará o resgate compulsório de suas cotas, caso ocorra a revogação, cancelamento ou suspensão da Oferta ou caso ocorra o cancelamento do pedido de reserva realizado pela CLASSE. Não se aplica o Período de Carência ao Resgate Compulsório.

5.1.1. O resgate compulsório deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas.

5.1.2. As cotas referentes ao pagamento do resgate compulsório serão convertidas em D+[●] (út[il/eis]), da data em que for verificada a condição do resgate compulsório, sendo que a liquidação ocorrerá em D+[●] (út[il/eis]) da conversão das cotas.

5.1.3. Não será cobrada taxa de saída no resgate compulsório.

6. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados em dias sem expediente bancário observarão os seguintes procedimentos:

(i) nos **feriados nacionais e demais dias sem expediente bancário em âmbito nacional**, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados;

(ii) nos **feriados estaduais ou municipais** na praça da conta corrente do cotista, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados para clientes daquela praça; e

(iii) nos **finais de semana**, regra geral, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados, exceção feita às aplicações e resgates realizados pelo *bankline*, os quais serão efetivados no dia útil subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

6.1. As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

6.2. Nas praças onde funcionarem as agências bancárias, nas quais os cotistas mantiverem suas contas correntes, aplicações, resgates e liquidações de resgates serão processados normalmente, sem prejuízo do disposto no item 5 acima.

6.3. Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para a SUBCLASSE, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com [•].

MODELO-PADRÃO DO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO FIA-SABESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**[•] FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº [•]**

**TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO, AO ANEXO DA CLASSE E AO APÊNDICE DA
SUBCLASSE, CONFORME APLICÁVEL**

Nome do cotista				CPF/CNPJ
Agência Nº	Conta Corrente nº	Código do Fundo [•]	Data	Valor do Investimento Inicial R\$

1. O cotista declara que:

- (i) teve acesso ao inteiro teor, leu e entendeu o regulamento, o anexo da classe e o apêndice da subclasse, (“Documentos do Fundo”) conforme aplicável;
- (ii) tomou ciência da política de investimento e dos riscos dela decorrentes, aceitando-os;
- (iii) aderiu aos Documentos do Fundo no item (i), sobre os quais não tem dúvidas;
- (iv) tem ciência de que:
 - a. não há garantia contra perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe;
 - b. a concessão de registro de funcionamento do fundo, da classe e/ou da subclasse, conforme aplicável, não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação dos Documentos do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo, classe ou subclasse, conforme aplicável ou de seus prestadores de serviços; e
 - c. mesmo em caso de responsabilidade limitada do cotista, ele poderá ser chamado a aportar recursos na classe e/ou subclasse caso assim seja determinado pela assembleia que deliberar a resolução de eventual patrimônio negativo.

2. RISCOS: O cotista está ciente dos riscos a que a classe está exposta, detalhados no anexo da classe, dos quais os 5 principais, de modo resumido, são:

- MERCADO - Os ativos financeiros de titularidade da classe estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelo mercado de ações, que, por sua característica, apresenta-se sujeito a riscos que são decorrentes de fatores como: (i) macroeconômicos; (ii) de conjuntura política; e (iii) específicos das empresas emissoras destas ações. Estes riscos afetam seus preços e produzem variações positivas ou negativas no valor das cotas da classe.
- OPERACIONAL – A classe está sujeita a possíveis perdas resultantes de sistemas e/ou controles inadequados, erros humanos e fatores exógenos diversos.
- CONCENTRAÇÃO – Em função da estratégia de gestão, a classe pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.
- LIQUIDEZ – Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da classe podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o gestor poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade da classe, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando a classe e/ou a subclasse passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.
- CRÉDITO – As operações da classe estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, inclusive contrapartes centrais garantidoras e prestadores de serviço envolvidos no fluxo de

**[•] FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº [•]**

recursos da classe. Assim, a classe poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou de todo o valor alocado no ativo.

3. O cotista declara:

- (i) Ter ciência de que a classe poderá aplicar seus recursos direta e indiretamente no exterior.
- (ii) Ter ciência de que a classe poderá investir até 100% de seu patrimônio em ações emitidas pelo GESTOR e por companhias integrantes de seu grupo econômico, desde que tais ações integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.
- (iii) Que não é Pessoa Vinculada (conforme termo definido no Prospecto Preliminar da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, divulgado em 21 de junho de 2024).
- (iv) Que tem ciência de que, em caso de rateio no contexto da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, os recursos oriundos da mesma passarão a integrar o patrimônio do Fundo, estando sujeitos à disciplina do Regulamento para fins de investimento conforme sua política de investimento ou resgate aos seus investidores.

Assinatura do(s) cotista(s)

Visto, carimbo e funcional do gerente

MODELO-PADRÃO DA LÂMINA DE INFORMAÇÕES BÁSICAS DOS FUNDOS FIA-SABESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

[Nome Fundo FIA-Sabesp]

CNPJ [●]

[Mês] • [Ano]

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES

Aplicação Inicial: R\$ 1,00
 Aplicação Adicional: R\$ 1,00
 Valor mínimo de permanência
 R\$ [●]
 Taxa de administração
 [●]% a.a.
 Taxa de administração máxima
 [●]% a.a.
 Taxa de performance
 [●]

Taxa de saída
 [●]
 Tributação perseguida (I.R.)
 Renda variável
 Horário limite de movimentação
 [●]
 Cota de aplicação
 [●]
 Cota de resgate
 [●]
 Crédito do resgate
 [●]
 Público alvo
 Público Em Geral

NÍVEL DE RISCO



Baixo Medio Alta

O QUE É

A classe do fundo [●] FIF EM AÇÕES foi constituída para entrar na oferta pública de distribuição secundária de ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que ocorrerá no âmbito do processo de privatização da empresa. O objetivo de investimento é aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em ações da SABESP, admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Embora o objetivo seja comprar as ações majoritariamente no processo da oferta pública, o gestor poderá também negociar ações da SABESP no mercado secundário posteriormente a data de liquidação da oferta pública.

PARA QUEM É INDICADO

[Fundos de ações são indicados para investidores com perfil moderado, arrojado agressivo que queiram diversificar, dentro do total de recursos aplicados, uma parcela da reserva destinada à construção de patrimônio. Antes de investir, confira sempre com seu gerente ou na internet qual percentual dos seus recursos pode ser destinado a este tipo de aplicação.]

DIFERENCIAIS

Com uma única aplicação, o investidor tem exposição a ações da companhia com uma gestão profissional.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Volatilidade 12 meses
 [●]
 Classificação ANBIMA
 FUNDO MONO AÇÃO
 Benchmark
 [●]
 Início do fundo
 [●]
 Patrimônio líquido
 Gestor
 [●]

MERCADO DE ATUAÇÃO

Moedas	Mercado Imobiliário
Mercado Internacional	Inflação
Juros Pré	Alternativos
Juros Pós	Ações Brasil
Crédito Privado	Commodities

☒ Atua
☐ Não atua

Razão Social:[●] FIF AÇÕES RL. PÚBLICO ALVO: A SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, por [●] Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. Fundos de investimento não contam com garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito - FGC. Leia o formulário de informações complementares, lâmina de informações essenciais e o regulamento antes de investir. A rentabilidade do fundo será impactada em virtude dos custos e despesas do fundo, inclusive taxa de administração. Descrição do tipo ANBIMA disponível no formulário de informações complementares. Material de divulgação do fundo. As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Leia a lâmina de informações essenciais, se houver, e o regulamento antes de investir. Tais documentos podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico [●]. Esse fundo tem menos de 12 (doze) meses. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Esse fundo está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior. Imposto de renda: 15% sobre o rendimento, aplicado somente no momento do resgate. Consultas, informações e serviços transacionais acesse [●].



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DO PEDIDO DE INVESTIMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PEDIDO DE INVESTIMENTO
ALOCAÇÃO PRIORITÁRIA AO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA SELECIONADO



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Emissora

CNPJ: 43.776.517/0001-80

Rua Costa Carvalho 300

05429-000 São Paulo, SP

N.º

Breve Descrição da Oferta Global

A Oferta Global (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 191.713.044 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP** ("**Companhia**"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), de titularidade de **Estado de São Paulo** ("**Acionista Vendedor**"), representado por delegação pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, a ser realizada simultaneamente:

- (i) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**") e com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, com esforços de colocação das Ações no exterior ("**Ações da Oferta Brasileira**"), e sob a coordenação de **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** ("**Coordenador Líder**"), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("**Bank of America**" ou "**Agente Estabilizador**"), **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("**Citi**"), **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("**UBS BB**"), **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.** ("**Itaú BBA**"), **Banco Bradesco BBI S.A.** ("**Bradesco BBI**"), **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.** ("**Goldman Sachs**"), **Banco J.P. Morgan S.A.** ("**J.P. Morgan**"), **Banco Morgan Stanley S.A.** ("**Morgan Stanley**"), **Banco Safra S.A.** ("**Safra**"), **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("**Santander**"), e **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("**XP**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, Bank of America, Citi, UBS BB, Itaú BBA, Bradesco BBI, Goldman Sachs, J.P. Morgan, Morgan Stanley, Safra e Santander, "**Coordenadores da Oferta Brasileira**") ("**Oferta Brasileira**"); e
- (ii) no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares* ("**ADS**"), em oferta registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**") ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933* ("**Securities Act**") ("**Ações da Oferta Internacional**" e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "**Ações da Oferta Global**"), e sob a coordenação de **Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc., UBS Securities LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., Banco Bradesco BBI S.A., Goldman Sachs & Co. LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Santander US Capital Markets LLC e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("**Coordenadores da Oferta Internacional**" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "**Coordenadores da Oferta Global**") ("**Oferta Internacional**", e, em conjunto com a Oferta Brasileira, "**Oferta Global**"), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta Brasileira, os esforços de colocação das Ações no exterior serão realizados por **BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc., UBS Securities LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., Bradesco Securities, Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Safra Securities LLC, Santander US Capital Markets LLC e XP Investments US, LLC** ("Agentes de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos da América junto a investidores em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto Brasil e Estados Unidos da América, exclusivamente junto a investidores que não sejam residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou constituídos de acordo com as leis do Brasil ou dos Estados Unidos da América ("Investidores Estrangeiros"), desde que invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertada pode ser acrescida em até 15% do total das Ações da Oferta Brasileira, que pode ser equivalente a até 15% das Ações da Oferta Global, a depender da alocação entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, conforme definido pelo Procedimento de *Bookbuilding*, correspondendo a até 28.756.956 Ações, nas mesmas condições e preço das Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada no "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP", a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira ("Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira"), pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, opção essa a ser exercida em razão da prestação de serviços de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opção de Lote Suplementar").

No âmbito da Oferta Global, não haverá a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160.

No caso da Oferta Brasileira, o Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Brasileira ("Anúncio de Início"), inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta Brasileira. De acordo com o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

Poderá haver realocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional. A alocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional será informada na data de divulgação do Anúncio de Início.

Em 8 de dezembro de 2023, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou a Lei Estadual n.º 17.853 ("Lei da Desestatização da Companhia"), por meio da qual o Poder Executivo do Estado de São Paulo foi autorizado a realizar a desestatização da Companhia, com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

Exceto pelo registro da Oferta Global perante a CVM e a SEC, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta Global ou os Agentes de Colocação Internacional não solicitaram e não solicitarão o registro da Oferta Global perante qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país que não o Brasil e os Estados Unidos da América.

Termos iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tiverem sido definidos neste Pedido de Investimento têm o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta Brasileira (o prospecto preliminar da Oferta Brasileira, incluindo seus anexos e os documentos a ele incorporados por referência, "Prospecto Preliminar").

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA

1. O Investidor de Referência realiza este Pedido de Investimento:	☐ Individualmente ☐ Representando um Consórcio.
1.1. Se for Consórcio, qualificações dos consorciados que são os consorciados do Consórcio, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF):	1. _____ 2. _____ 3. _____ 4. _____ 5. _____ 6. _____ 7. _____ 8. _____ 9. _____ 10. _____

2. Denominação Social do Investidor de Referência ou do Representante Legal do Consórcio:	
2.1. CPF/CNPJ:	
3. Representante(s) Legal(is):	
3.1. N° Identidade/Tipo/Órgão Emissor:	
3.2. CPF:	
3.3. Endereço Eletrônico:	
3.4. Telefone (Código de Área e N°):	
3.5. Fac-Símile (Código de Área e N°):	
3.6. Endereço:	
3.7. Cidade:	
3.8. Estado:	
3.9. CEP:	

VALOR DO PEDIDO DE INVESTIMENTO

O montante indicado no item 4 abaixo é para a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado	
4. Preço por Ação da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado (R\$):	

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. **O INVESTIDOR DE REFERÊNCIA, por si ou na qualidade de representante legal do Consórcio, ao realizar este Pedido de Investimento, se obriga a, caso venha a ser definido como sendo o Investidor de Referência Selecionado, adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado pelo montante correspondente ao produto da multiplicação do Preço por Ação da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado indicado no item 4 acima pela quantidade de Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado.**
2. O INVESTIDOR DE REFERÊNCIA, por si ou na qualidade de representante legal do Consórcio, ao realizar este Pedido de Investimento, declara que:
 - (i) é investidor profissional, conforme definido nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
 - (ii) obteve o exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta Global, ter conhecimento, estar de acordo e não ter qualquer objeção ao seu inteiro teor, especialmente às seções "Fatores de Risco", "Outras Características da Oferta Brasileira – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Profissional – Procedimento para Definição dos Investidores de Referência, – Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas, - Procedimento da Oferta Profissional, - Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas", – Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista" e – Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidores de Referência Finalistas" do Prospecto Preliminar; e
 - (iii) tem conhecimento que o seu Pedido de Investimento será automaticamente cancelado pela B3 de acordo com as seções do Prospecto Preliminar "– Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas, – Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas (ou, conforme o caso, – Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista", "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial".
3. Por meio da assinatura deste Pedido de Investimento, o Investidor de Referência autoriza a B3, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta Brasileira e o Agente de Garantia a compartilhar e divulgar, por meio de Anúncios sobre a Oferta Profissional, todas as informações do e fornecidas pelo Investidor de Referência e que venham a ser necessárias para a participação do Investidor de Referência no contexto das seções "Outras Características da Oferta Brasileira – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Profissional - Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas, - Procedimento da Oferta Profissional COM DOIS Investidores de Referência Finalistas, – Procedimento da Oferta Profissional COM UM Investidor de Referência Finalista do Prospecto Preliminar.
4. Este Pedido de Investimento é irrevogável e irretratável. Não obstante, este Pedido de Investimento será cancelado nos termos 2 (iii) acima.
5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Pedido de Investimento.

O INVESTIDOR DE REFERÊNCIA DEVE ANALISAR CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO", "CRONOGRAMA", E "OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA", INCLUINDO A SEÇÃO "OFERTA PROFISSIONAL", E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

O registro da Oferta Global não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia ou das Ações.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO OU DOS DOCUMENTOS DA OFERTA GLOBAL, TAMPOUCO DESTE PEDIDO DE INVESTIMENTO.

Existem restrições que se aplicam à revenda das Ações, conforme descritas nas seções "Principais Características da Oferta Global – Restrições à Venda de Ações", "Outras Características da Oferta Brasileira – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional" e "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional – Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up (Lock-up Letter Agreements)*", do Prospecto Preliminar.

O Investidor de Referência desde já concorda que este Pedido de Investimento será assinado e formalizado de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais do Investidor de Referência, no caso de Investidor de Referência individual, ou do representante legal do Consórcio, no caso de Investidor de Referência Consórcio, que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Investimento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

INVESTIDOR DE REFERÊNCIA: _____

Local

Data

Representante(s) Legal(is)

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Cargo: _____ Cargo: _____

TESTEMUNHAS: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

MODELO DA DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA INDIVIDUAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DE DECLARAÇÃO
Investidores de Referência Individuais

Ao

ESTADO DE SÃO PAULO, representado por delegação pela **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS (SPI)**

Avenida Rangel Pestana 300
01017-000 São Paulo, SP

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA], neste ato devidamente representado na forma de seu [Contrato Social/Estatuto Social] ("Declarante"), **declara e garante**, no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP ("Companhia"), a ser implementada via oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da SABESP e de titularidade do Estado de São Paulo ("Oferta Global"), e na forma do disposto no prospecto preliminar da Oferta Global divulgado em 21 de junho de 2024, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência ("Prospecto Preliminar"), em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) as pessoas abaixo listadas detêm participação em seu capital social (ou equivalente):
 - [●], [qualificação completa, incluindo Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) / Cadastro de Pessoa Física (CPF), telefone e e-mail]
 - [●], [qualificação completa, incluindo Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) / Cadastro de Pessoa Física (CPF), telefone e e-mail]
 - [●], [qualificação completa, incluindo Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) / Cadastro de Pessoa Física (CPF), telefone e e-mail]
- (ii) o organograma com todos os seus controladores diretos e indiretos até o controlador final, com as respectivas qualificações, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) apresentado como anexo à esta declaração contém informações verdadeiras e não omite nenhuma informação relevante;
- (iii) é Investidor Profissional, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 30, de 11 de maio de 2021¹;
- (iv) tem conhecimento do(s), e não tem qualquer objeção aos:

¹ Resolução CVM 30, artigo 11. São considerados investidores profissionais:

I – instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
II – companhias seguradoras e sociedades de capitalização; III – entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
IV – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
V – fundos de investimento;
VI – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
VII – assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
VIII – investidores não residentes; e
IX – fundos patrimoniais.

- a. conteúdo das atas das Deliberações do Conselho Diretor do Programa de Desestatização – CDPED referentes ao processo de desestatização da SABESP, notadamente as seguintes:
- i. Ata da 10ª Reunião Ordinária do PPI-SP, referente à 46ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 282ª Reunião Ordinária do CDPED e à 129ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 3 de junho de 2024, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de junho de 2024; e
 - ii. Ata da 8ª Reunião do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo, referente à 44ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 280ª Reunião Ordinária do CDPED e à 127ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 19 de maio de 2024 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de maio de 2024;
 - iii. Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo, referente à 17ª Reunião Conjunta Extraordinária do CDPED e Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, concernente à 41ª Reunião Extraordinária do CDPED e à 31ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 20 de junho de 2024; e
 - iv. Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, referente à 16ª Reunião Conjunta Extraordinária do CDPED e Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, concernente à 40ª Reunião Extraordinária do CDPED e à 30ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 20 de junho de 2024;
- b. aos procedimentos da Oferta Global, incluindo os procedimentos para definição (ou não) do Investidor de Referência Selecionado, que compreendem os procedimentos que transcorreram/devem transcorrer na B3, o processo de preparação para abertura de Conta *Escrow* de sua titularidade e, caso seja definido como um Investidor de Referência Finalista, o requisito de abertura de Conta *Escrow* de sua titularidade;
- (v) tem conhecimento e está de acordo, sem qualquer restrição, com a integralidade dos termos e condições previstos na minuta do Acordo de Investimento, na forma divulgada pela SPI e pela SEMIL no âmbito da Etapa Prévia, o qual será firmado entre o Investidor de Referência Selecionado e o Acionista Vendedor na data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global;
- (vi) o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício, nunca violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que proíba a prática de corrupção, de atos lesivos à administração pública, de improbidade administrativa, de lavagem de dinheiro e de outros ilícitos relacionados, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro;
- (vii) o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício, não foram e não são parte de quaisquer processos, investigações ou procedimentos relacionados a possíveis violações das Leis Anticorrupção ou das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, inclusive pendentes e, no seu melhor conhecimento, iminentes;
- (viii) o Declarante e suas controladas sempre conduziram seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, com as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e com os regimes

de Sanções, e adotam e mantêm controles, políticas e procedimentos internos adequados para assegurar o cumprimento de tais leis e regras no âmbito de suas atividades; e

- (ix) o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício: (a) não são uma Contraparte Sancionada ou incorporada em um Território Sancionado; (b) cumprem e sempre cumpriram todos os regimes de Sanções aplicáveis; e (c) não estão participando e, nos últimos 5 (cinco) anos, não participaram de quaisquer operações, transações ou relações comerciais em/com (i) Territórios Sancionados, (ii) Contrapartes Sancionadas, ou cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

O Declarante se compromete em caráter irrevogável e irretratável a informar, **imediatamente**, por escrito, ao Estado de São Paulo e à Companhia: (a) detalhes de qualquer violação ou denúncia de violação às Leis Anticorrupção, às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou a Sanções envolvendo o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício; ou (b) caso tenha conhecimento de qualquer denúncia, ato ou fato que viole ou torne as declarações acima fornecidas falsas, incorretas, incompletas ou insuficientes. Esta obrigação de informar permanecerá aplicável (i) até a data de liquidação da Oferta Global, caso o Declarante envie pedido de investimento para a Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, nos termos do Prospecto Preliminar, e, adicionalmente, (ii) até o fim do Período de *Lock-Up* previsto no Acordo de Investimento, caso o Declarante seja o Investidor de Referência Selecionado.

Para fins desta Declaração:

- (i) "Autoridade Sancionadora" significa (a) qualquer autoridade competente para aplicação de Sanções, incluindo, sem limitação, o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, a União Europeia, o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), o *United States Department of State*, o *United States Department of the Treasury*, o *United States Department of Commerce*, o governo do Reino Unido, o *His Majesty's Treasury of the United Kingdom*, o *World Bank*, e, no Brasil, quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo a administração pública direta ou indireta, ou qualquer de suas subdivisões, em nível federal, estadual ou municipal; e/ou (b) qualquer país sob o qual a Companhia, o Declarante, ou suas afiliadas estejam vinculados, conforme aplicável; e (c) os governos, instituições, comitês, departamentos, órgãos ou agências de quaisquer dos itens (a) e (b) acima.
- (ii) "Contraparte Sancionada" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (a) designada em listas ou regimes de Sanções ou qualquer lista semelhante, (b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;
- (iii) "Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro" significa as leis de prevenção à lavagem de dinheiro das jurisdições onde a Companhia, o Declarante ou suas afiliadas conduzem negócios, as normas e regulamentos editados a partir dessas leis e as normas, regulamentações ou diretrizes editadas aplicáveis, aplicadas ou executadas por qualquer órgão público ou regulatório competente, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- (iv) "Leis Anticorrupção" significa todas as leis e normas relacionadas a prevenção e combate a atos de corrupção, atos lesivos à administração pública, de improbidade administrativa, e

outros ilícitos relacionados, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (no período de sua vigência), a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* (FCPA), o *U.K. Bribery Act 2010 (Bribery Act)*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União sobre práticas de integridade, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por Autoridade Sancionadora relacionados a esta matéria.

- (v) "Sanções" significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas a países, pessoas, comércio, atividades, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilidade de ativos (ou semelhantes ou relacionados) promulgados, aplicados, impostos ou administrados por qualquer Autoridade Sancionadora;
- (vi) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a Sanções, incluindo na data desta Declaração, sem limitação, a Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.

A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade do declarante.

Os termos em maiúscula aqui utilizados e que não tenham sido definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar.

[LOCAL], [•] de junho de 2024.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MODELO DA DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA CONSÓRCIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DE DECLARAÇÃO
Investidores de Referência Consórcio

Ao

ESTADO DE SÃO PAULO, representado por delegação pela **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS (SPI)**

Avenida Rangel Pestana 300
01017-000 São Paulo, SP

Os consorciados [abaixo] {ou} [indicados e qualificados no Contrato de Consórcio] indicados e qualificados **declaram e garantem** que participarão da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado da Oferta (conforme definido abaixo) em consócio no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia”), a ser implementada via oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da SABESP e de titularidade do Estado de São Paulo (“Oferta Global”), e na forma do disposto no prospecto preliminar da Oferta Global divulgado em 21 de junho de 2024, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência (“Prospecto Preliminar”):

[CONSORCIADO LÍDER], [qualificação completa do consorciado líder, incluindo Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) / Cadastro de Pessoa Física (CPF), telefone e e-mail];

[CONSORCIADO 1], [qualificação completa do consorciado 1, incluindo Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) / Cadastro de Pessoa Física (CPF), telefone e e-mail].

[CONSORCIADO 2], [qualificação completa do consorciado 2, incluindo Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) / Cadastro de Pessoa Física (CPF), telefone e e-mail].

Os consorciados também **declaram e garantem**, de modo irrevogável e irrevocabível, que:

- (i) elegem o **[CONSORCIADO LÍDER]** como o líder do Consórcio e representante legal do consórcio para todos os fins da Oferta Global;
- (ii) a participação percentual em direitos políticos e econômicos no Consórcio de cada um de todos os consorciados é de:

Consortado	Participação
Consortado Líder	[--]
Consortado 1	[--]
Consortado 2	[--]

- (iii) elegem o [Consortado X] como o "controlador" do Consórcio, para os fins do Acordo de Investimento, caso o Consórcio venha a ser definido como Investidor de Referência Selecionado no âmbito da Oferta Global;
- (iv) o organograma com todos os controladores diretos e indiretos até o respectivo controlador final de cada um de todos os consorciados, com as respectivas qualificações, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) apresentado como anexo à esta declaração contém informações verdadeiras e não omite qualquer informação relevante;

- (v) é Investidor Profissional, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 30, de 11 de maio de 2021¹;
- (vi) tem conhecimento do(s), e não tem qualquer objeção aos:
 - a. conteúdo das atas das Deliberações do Conselho Diretor do Programa de Desestatização – CDPED referentes ao processo de desestatização da SABESP, notadamente as seguintes:
 - i. Ata da 10ª Reunião Ordinária do PPI-SP, referente à 46ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 282ª Reunião Ordinária do CDPED e à 129ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 3 de junho de 2024, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de junho de 2024; e
 - ii. Ata da 8ª Reunião do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo, referente à 44ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 280ª Reunião Ordinária do CDPED e à 127ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 19 de maio de 2024 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de maio de 2024; e
 - iii. Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo, referente à 17ª Reunião Conjunta Extraordinária do CDPED e Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, concernente à 41ª Reunião Extraordinária do CDPED e à 31ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 20 de junho de 2024; e
 - iv. Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, referente à 16ª Reunião Conjunta Extraordinária do CDPED e Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, concernente à 40ª Reunião Extraordinária do CDPED e à 30ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 20 de junho de 2024;
 - b. procedimentos da Oferta Global, incluindo os procedimentos para definição (ou não) do Investidor de Referência Selecionado, que compreendem os procedimentos que transcorreram/devem transcorrer na B3, o processo de preparação para abertura de Conta *Escrow* de titularidade do representante legal do Consórcio e, caso seja definido como um Investidor de Referência Finalista, o requisito de abertura de Conta *Escrow* de titularidade do representante legal do Consórcio;
- (vii) tem conhecimento e está de acordo, sem qualquer restrição, com a integralidade dos termos e condições previstos na minuta do Acordo de Investimento, na forma divulgada pela SPI e pela SEMIL no âmbito da Etapa Prévia, o qual será firmado entre o Investidor de Referência Selecionado e o Acionista Vendedor na data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global;
- (viii) cada um dos consorciados, suas respectivas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício, nunca violaram qualquer

¹ Resolução CVM 30, artigo 11. São considerados investidores profissionais:

I – instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – companhias seguradoras e sociedades de capitalização; III – entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

IV – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V – fundos de investimento;

VI – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;

VII – assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;

VIII – investidores não residentes; e

IX – fundos patrimoniais.

dispositivo de qualquer lei ou regulamento que proíba a prática de corrupção, de atos lesivos à administração pública, de improbidade administrativa, de lavagem de dinheiro e de outros ilícitos relacionados, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro;

- (ix) cada um dos consorciados, suas respectivas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício, não foram e não são parte de quaisquer processos, investigações ou procedimentos relacionados a possíveis violações das Leis Anticorrupção ou das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, inclusive pendentes e, no seu melhor conhecimento, iminentes;
- (x) cada um dos consorciados e suas respectivas controladas sempre conduziram seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, com as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e com os regimes de Sanções, e adotam e mantêm controles, políticas e procedimentos internos adequados para assegurar o cumprimento de tais leis e regras no âmbito de suas atividades; e
- (xi) cada um dos consorciados, suas respectivas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício: (a) não são uma Contraparte Sancionada ou incorporada em um Território Sancionado; (b) cumprem e sempre cumpriram todos os regimes de Sanções aplicáveis; e (c) não estão participando e, nos últimos 5 (cinco) anos, não participaram de quaisquer operações, transações ou relações comerciais em/com (i) Territórios Sancionados, (ii) Contrapartes Sancionadas, ou cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

Cada um dos consorciados se compromete, de forma individual, e em caráter irrevogável e irretratável a informar, **imediatamente**, por escrito, ao Estado de São Paulo e à Companhia: (a) detalhes de qualquer violação ou denúncia de violação às Leis Anticorrupção, às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou a Sanções envolvendo tal consorciado, suas respectivas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício; ou (b) caso tenha conhecimento de qualquer denúncia, ato ou fato que viole ou torne as declarações acima fornecidas falsas, incorretas, incompletas ou insuficientes. Esta obrigação de informar permanecerá aplicável (i) até a data de liquidação da Oferta Global, caso o representante legal do Consórcio envie pedido de investimento para a Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, nos termos do Prospecto Preliminar, e, adicionalmente, (ii) até o fim do Período de *Lock-Up* previsto no Acordo de Investimento, caso o Consórcio seja o Investidor de Referência Selecionado.

Para fins desta Declaração:

- (i) "Autoridade Sancionadora" significa (a) qualquer autoridade competente para aplicação de Sanções, incluindo, sem limitação, o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, a União Europeia, o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), o *United States Department of State*, o *United States Department of the Treasury*, o *United States Department of Commerce*, o governo do Reino Unido, o *His Majesty's Treasury of the United Kingdom*, o *World Bank*, e, no Brasil, quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo a administração pública direta ou indireta, ou qualquer de suas subdivisões, em nível federal, estadual ou municipal; e/ou (b) qualquer país sob o qual a Companhia, cada um dos consorciados, ou suas afiliadas estejam vinculados, conforme aplicável; e (c) os governos, instituições, comitês, departamentos, órgãos ou agências de quaisquer dos itens (a) e (b) acima.
- (ii) "Contraparte Sancionada" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (a) designada em listas ou regimes de Sanções ou qualquer lista semelhante, (b) que é, ou faz

parte de um governo de um Território Sancionado, ou (c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;

- (iii) "Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro" significa as leis de prevenção à lavagem de dinheiro das jurisdições onde a Companhia, cada um dos consorciados ou suas afiliadas conduzem negócios, as normas e regulamentos editados a partir dessas leis e as normas, regulamentações ou diretrizes editadas aplicáveis, aplicadas ou executadas por qualquer órgão público ou regulatório competente, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- (iv) "Leis Anticorrupção" significa todas as leis e normas relacionadas a prevenção e combate a atos de corrupção, atos lesivos à administração pública, de improbidade administrativa, e outros ilícitos relacionados, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (no período de sua vigência), a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (FCPA)*, o *U.K. Bribery Act 2010 (Bribery Act)*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União sobre práticas de integridade, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por Autoridade Sancionadora relacionados a esta matéria;
- (v) "Sanções" significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas a países, pessoas, comércio, atividades, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilidade de ativos (ou semelhantes ou relacionados) promulgados, aplicados, impostos ou administrados por qualquer Autoridade Sancionadora;
- (vi) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a Sanções, incluindo na data desta Declaração, sem limitação, a Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.

A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade dos declarantes.

Os termos em maiúscula aqui utilizados e que não tenham sido definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar.

[LOCAL], [•] de junho de 2024.

[CONSORCIADO LÍDER]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CONSORCIADO 1]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CONSORCIADO 2]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DA PROCURAÇÃO DO LÍDER DO CONSÓRCIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DE PROCURAÇÃO Representante Legal do Consórcio

Pelo presente instrumento de mandato, os Consorciados abaixo indicados e qualificados nomeiam e constituem nesta data, por meio de seus representantes legais, de modo irrevogável e irretratável, seu bastante procurador, o [IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONSORCIADO LÍDER], líder do Consórcio [NOME DO CONSÓRCIO], para atuar como o único representante legal do Consórcio e de todos os consorciados para todos os fins da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia”), incluindo para firmar o Pedido de Investimento, em nome de cada um dos consorciados abaixo indicados e qualificados, no contexto da Oferta Global (conforme definido abaixo), a ser implementada via oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da SABESP e de titularidade do Estado de São Paulo (“Oferta Global”), e na forma do disposto no prospecto preliminar da Oferta Global divulgado em [21 de junho de 2024], incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência (“Prospecto Preliminar”):

- [CONSORCIADO 1], [QUALIFICAÇÃO CONSORCIADO 1];
- [CONSORCIADO N], [QUALIFICAÇÃO CONSORCIADO N].

A presente Procuração é feita sob livre e espontânea vontade dos consorciados.

Os termos em maiúscula aqui utilizados e que não tenham sido definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar.

[LOCAL], [•] de junho de 2024.

[CONSORCIADO LÍDER]

Nome:
Cargo:

[CONSORCIADO 1]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[CONSORCIADO N]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

Ao

Estado de São Paulo

Secretaria de Parcerias em Investimentos

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [•] (“•”)

R\$ [•] ([•]).

1. Pela presente carta de fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], doravante denominado “Banco Fiador”, diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos, como fiador, solidariamente responsável com [•], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], doravante denominada “Afiançada”, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento da obrigação da Afiançada de pagar até R\$ [[•] ([•] reais)]¹ (“Valor Afiançado”), correspondente à [[•]% ([•] por cento)]² do produto da multiplicação da cotação de fechamento das ações ordinárias da Sabesp na B3 em 12 de junho de 2024 (R\$73,16, por ação ordinária), data de divulgação, pela SPI e SEMIL, do manual do Procedimento para Definição dos Investidores de Referência, pela quantidade de Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado) (102.526.480 ações ordinárias de emissão da Sabesp]³ {ou} [[R\$ [[•] ([•] reais)]⁴ (“Valor Afiançado”), correspondente a [[•]% ([•] por cento)]⁵ da obrigação irrevogável e irretroatável assumida, diretamente e/ou indiretamente, pela Afiançada na oferta pública de distribuição secundária de ações, [individualmente,]⁶ {ou} [em conjunto com os demais consorciados do Consórcio [•],]⁷ para aquisição e liquidação de 102.526.480 de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e de titularidade do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos (“Ações”), no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de Ações doravante denominada “Oferta”, nos termos de seu Pedido de Investimento (sendo o preço total pago pelas Ações, “Montante Total do Investimento”), de acordo com o respectivo prospecto da Oferta e a minuta do “Acordo de Investimento, Lock-up e Outras Avenças” (em conjunto, os “Documentos da Oferta”) divulgado, disponível em

¹ Este montante deverá corresponder a R\$7.500.837.276,80 (sete bilhões, quinhentos milhões, oitocentos e trinta e sete mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), individualmente em uma carta de fiança ou em conjunto de cartas de fiança.

² Este percentual deverá corresponder a 100% (cem por cento), individualmente em uma carta de fiança ou em conjunto de cartas de fiança.

³ Aplicável ao Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas.

⁴ Este montante deverá corresponder ao Montante Total do Investimento, individualmente em uma carta de fiança ou em conjunto de cartas de fiança.

⁵ Este percentual deverá corresponder a 100% (cem por cento) do Montante Total do Investimento, individualmente em uma carta de fiança ou em conjunto de cartas de fiança.

<https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/oferta-publica/> (neste website, clicar em “Etapa Prévia”) e <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/projeto-qualificado/sabesp/> (neste website, clicar em “Oferta Pública”), cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer. Nenhuma renúncia do Banco Fiador poderá ser utilizada para impedir, retardar ou por qualquer forma frustrar a execução desta Carta de Fiança, desde que respeitados o Valor Afiançado, a Data de Vencimento desta carta de fiança indicada no item 6 abaixo e o prazo para a efetiva disponibilização dos recursos desta carta de fiança em decorrência de sua execução, nos termos do item 2 abaixo.

2. Obriga-se o Banco Fiador, mediante solicitação do Beneficiário (conforme definido abaixo), a creditar em conta garantia de titularidade [da Afiançada]⁸ {ou} [de [LÍDER DO CONSÓRCIO]]⁹, junto ao Banco BTG Pactual S.A., cujo beneficiário é o Estado de São Paulo (“Conta Vinculada”), doravante denominado “Beneficiário”, até o Valor Afiançado.

2.1. Qualquer desembolso no âmbito desta fiança somente será realizado pelo Banco Fiador caso, até [um (1)] dia útil antes da data da precificação da Oferta, a totalidade dos recursos correspondentes ao Montante Total do Investimento não estejam depositados na Conta Vinculada.

2.2. O Banco Fiador compromete-se a honrar o pagamento das importâncias que forem exigidas, até o limite do Valor Afiançado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação feita pelo Beneficiário, por escrito, em 2 (duas) vias, e devidamente acompanhada dos documentos que comprovem os poderes dos representantes do Beneficiário signatários da referida solicitação, entregues por carta com aviso de recebimento ao Banco Fiador, a qual deve ser encaminhada à cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida [=], em atenção à [•] (telefone [•] e email [•]), com indicação dos dados bancários da Conta Vinculada, bem como envio de cópia da referida carta para os seguintes e-mails [•], e, simultaneamente, ao Afiançado, a qual deve ser encaminhada à cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida [=], em atenção à [•] (telefone [•] e email [•]), com indicação dos dados bancários da Conta Vinculada, bem como envio de cópia da referida carta para os seguintes e-mails [•] (“Comunicação”). A honra pelo Banco Fiador será efetuada no montante que venha a ser solicitado pelo Beneficiário, por meio da Comunicação, desde que (i) até o Valor Afiançado; e (ii) em nenhuma hipótese, os montantes sacados no âmbito de todas as cartas de fiança apresentadas pelo Investidor de Referência individual ou representante legal do Investidor de Referência consórcio, conforme o caso, em conjunto com eventual saldo já depositado na Conta Vinculada, podem ultrapassar o Montante Total do Investimento.

3. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Beneficiário nos termos desta carta de fiança.

4. Até a Data de Vencimento, o Banco Fiador obriga-se, antes de dar baixa contábil da Fiança, a obter da B3 S.A. e/ou do Beneficiário, a confirmação da liberação da Afiançada em relação à Obrigação Garantida.

5. Caso seja necessário o Beneficiário ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente carta de fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o Valor Afiançado.

6. A Fiança vigorará até XX de XX de 2024 (“Data de Vencimento”) ou até o efetivo depósito de recursos imediatamente disponíveis correspondentes ao Montante Total do Investimento na Conta Vinculada, o que ocorrer antes. Fica ajustado que o Beneficiário deve comunicar ao Banco Fiador,

⁸ Aplicável se Investidor de Referência individual.

⁹ Aplicável se Investidor de Referência consórcio.

por escrito, sua intenção de receber os pagamentos inadimplidos pela Afiançada, no prazo máximo de [48 (quarenta e oito) horas antes da Data de Vencimento desta fiança, sob pena de decadência dos direitos do Beneficiário decorrentes desta fiança, independentemente (i) de qualquer disposição em contrário nos Documentos da Oferta ou em qualquer outro documento relacionado à esta carta de fiança; (ii) da devolução da via original desta carta de fiança; e/ou (iii) da emissão de termo de exoneração pelo Beneficiário, ficando o Banco Fiador, nesse caso, total, plena, suficiente e automaticamente desonerado e desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta fiança, nada mais podendo lhe ser pleiteado.

6.1. Não obstante o disposto acima, o Beneficiário deverá entregar ao Banco Fiador, no mesmo dia útil em que o Montante Total do Investimento esteja depositado na Conta Vinculada, um termo de exoneração da presente Fiança, nos termos do Anexo I à presente, para que o Banco Fiador dê baixa ao presente instrumento.

7. Declara o Banco Fiador que:

7.1. A presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade;

7.3. Seu capital social é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente carta de fiança, no montante de R\$ [•] ([•] reais), encontra-se dentro dos limites que lhes são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta carta de fiança terão os significados a eles atribuídos nos Documentos da Oferta.

[assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Anexo I
TERMO DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA

São Paulo,

AO [instituição fiadora],

Processamento Ativas Fiança

[Endereço instituição fiadora]

Ref.: Termo de Exoneração de Carta de Fiança

Tem a presente a finalidade de informar-lhes que em virtude de V.Sas. terem prestado fiança a [Nome Empresa Beneficiário], através da **CARTA DE FIANÇA Nº [Informar nº Contrato FIANÇA], firmada em [Data de Abertura]**, declaramos haverem sido liquidadas todas as obrigações contraídas e garantidas pela mencionada fiança, ficando V. Sas. bem como a **AFIANÇADA**, totalmente desobrigados quanto a tais obrigações.

Portanto, declaramos em caráter irrevogável para todos os efeitos legais, que nada mais temos a reclamar com relação à aludida **CARTA DE FIANÇA**, razão pela qual reconhecemos a extinção de sua validade jurídica.

Atenciosamente,

[BENEFICIÁRIO DA FIANÇA]

OBS: documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa; reconhecer firmas em cartório; anexar Ata/Estatutos e/ou Procuração outorgando poderes aos signatários.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ACIONISTA VENDEDOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM N.º 160

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana 300, CEP 01017-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.377.222/0001-29 ("Acionista Vendedor"), representado por delegação pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, neste ato representado pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, conforme assim autorizado pelo Decreto do Estado de São Paulo n.º 68.421, de 2 de abril de 2024, na qualidade de acionista vendedor da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade do Acionista Vendedor, a ser realizada simultaneamente, (i) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA") e com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, com esforços de colocação das Ações no exterior, e sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda., Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco Morgan Stanley S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenadores da Oferta Brasileira") ("Oferta Brasileira"); e (ii) no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares*, em oferta registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, e sob a coordenação de Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc., UBS Securities LLC, Itaú BBA USA Securities, Inc., Banco Bradesco BBI S.A., Goldman Sachs & Co. LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Santander US Capital Markets LLC e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenadores da Oferta Internacional" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Coordenadores da Oferta Global") ("Oferta Internacional", e, em conjunto com a Oferta Brasileira, "Oferta Global"), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 24 da Resolução CVM 160.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia e o Acionista Vendedor constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta Global;
- (ii) os Coordenadores da Oferta Brasileira, constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta Global;
- (iii) para a realização da Oferta Global, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em fevereiro de 2024 ("Auditoria"),

sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo);

- (iv) por solicitação dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, com relação ao prospecto preliminar da Oferta Brasileira, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência, bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência, bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Definitivo");
- (v) foram disponibilizados pela Companhia e pelo Acionista Vendedor os documentos que a Companhia e o Acionista Vendedor consideraram relevantes para a Oferta Global;
- (vi) além dos documentos a que se refere o item (v) acima, foram solicitados pelos Coordenadores da Oferta Brasileira documentos e informações adicionais relativos à Companhia e ao Acionista Vendedor, os quais a Companhia e o Acionista Vendedor confirmaram ter disponibilizado;
- (vii) conforme informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, a Companhia e o Acionista Vendedor disponibilizaram, para análise dos Coordenadores da Oferta Brasileira e de seus assessores legais, todos os documentos com suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta Global; e
- (viii) a Companhia e o Acionista Vendedor, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus assessores legais;

O Acionista Vendedor, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160, declara que:

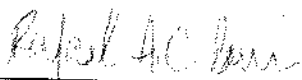
- (i) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta Brasileira e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta Global;
- (ii) disponibilizou para análise dos Coordenadores da Oferta Global e de seus assessores legais todos os documentos e informações relevantes sobre ele e/ou relacionados à Oferta Global, às Ações da Oferta Global e à Companhia;
- (iii) (a) as informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor no prospecto preliminar da Oferta Brasileira, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência, bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Preliminar") e no prospecto definitivo da Oferta Brasileira, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência, bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Definitivo"), nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Global; e (b) as informações por ele prestadas ao mercado durante a Oferta Global, inclusive aquelas eventuais ou

periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que integram e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Global;

- (iv) não tem conhecimento de quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre a situação financeira, os resultados operacionais e/ou sobre as atividades da Companhia que não tenham sido informados aos Coordenadores da Oferta Global e/ou que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas pelo Acionista Vendedor aos Coordenadores da Oferta Global insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas;
- (v) as informações sobre si fornecidas aos investidores em geral foram divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea;
- (vi) não (a) ocultou nenhuma informação que possa afetar a Oferta Global ou a decisão a respeito do investimento nas Ações da Oferta Global; e/ou (b) destruiu, suprimiu ou ocultou qualquer documento público ou particular que altere as declarações e garantias a serem previstas no "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP", a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira;
- (vii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as novas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA; e
- (viii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Global, das Ações ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 21 de junho de 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Rafael Antonio Cren Benini
Secretário de Parcerias em Investimentos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM N.º 160

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.477, 12º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição líder da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade de GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Acionista Vendedor"), a ser realizada simultaneamente, (i) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA") e com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, com esforços de colocação das Ações no exterior, e sob a coordenação do Coordenador Líder, Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco Morgan Stanley S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenadores da Oferta Brasileira") ("Oferta Brasileira"); e (ii) no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares*, em oferta registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, e sob a coordenação de Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc., UBS Securities LLC, Itaú BBA USA Securities, Inc., Banco Bradesco BBI S.A., Goldman Sachs & Co. LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Santander US Capital Markets LLC e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Oferta Internacional"), e, em conjunto com a Oferta Brasileira, "Oferta Global"), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 24 da Resolução CVM 160.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia e o Acionista Vendedor constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta Global;
- (ii) o Coordenador Líder, em conjunto com os demais Coordenadores da Oferta Brasileira, constituiu assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta Global;
- (iii) para a realização da Oferta Global, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em fevereiro de 2024 ("Auditoria"), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo);

- (iv) por solicitação do Coordenador Líder, em conjunto com os demais Coordenadores da Oferta Brasileira, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, com relação ao prospecto preliminar da Oferta Brasileira, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência, bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência, bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Definitivo");
- (v) foram disponibilizados pela Companhia e pelo Acionista Vendedor os documentos que a Companhia e o Acionista Vendedor consideraram relevantes para a Oferta Global;
- (vi) além dos documentos a que se refere o item (v) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder e pelos demais Coordenadores da Oferta Brasileira documentos e informações adicionais relativos à Companhia e ao Acionista Vendedor, os quais a Companhia e o Acionista Vendedor confirmaram ter disponibilizado;
- (vii) conforme informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, a Companhia e o Acionista Vendedor disponibilizaram, para análise do Coordenador Líder, dos demais Coordenadores da Oferta Brasileira e de seus assessores legais, todos os documentos com suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta Global; e
- (viii) a Companhia e o Acionista Vendedor, em conjunto com o Coordenador Líder e os demais Coordenadores da Oferta Brasileira, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus assessores legais;

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160, declara que:

- (i) tomou cautela e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Global; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição da Oferta Global, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que integram e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Global;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Global, das Ações ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e

- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA.

São Paulo, 21 de junho de 2024.

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

BRUNO DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889

Digitally signed by BRUNO DUQUE
HORTA NOGUEIRA:28495490889
Date: 2024.06.21 10:26:06 -03'00'

Bruno Duque Horta Nogueira
CPF: 284.954.908-89

IURI

RAPOPORT:13246139806

Digitally signed by IURI
RAPOPORT:13246139806
Date: 2024.06.21 10:24:33 -03'00'

Iuri Rapoport
CPF: 132.461.398-06

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MINUTA DO ACORDO DE INVESTIMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ACORDO DE INVESTIMENTO, LOCK-UP E OUTRAS AVENÇAS

da

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

celebrado entre

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

e

[INVESTIDOR DE REFERÊNCIA]¹

e, como intervenientes anuentes

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP,

E

ACIONISTAS/COTISTAS DIRETOS DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA

[=] de [=] de 2024.

¹ **Nota:** O Acordo será adaptado, caso o Investidor de Referência seja um consórcio ou conte com mais de um veículo de investimento.

ACORDO DE INVESTIMENTO, LOCK-UP E OUTRAS AVENÇAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

O presente Acordo de Investimento, Lock-up e Outras Avenças da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP ("Acordo") é celebrado entre as seguintes partes:

- I. Governo do Estado de São Paulo**, ("Estado de São Paulo"), neste ato representado pela Secretaria de Parcerias em Investimentos; por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos, inscrita no CNPJ nº 96.480.850/0001-03, com sede na Rua Iaia, nº 126, Itaim Bibi, CEP.:04542-906, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Rafael Antonio Cren Benini, portador do RG nº 25.243.050-5 e CPF nº 223.011.918-42.
- II. [INVESTIDOR DE REFERÊNCIA]**, [qualificação] ("Investidor de Referência") e, em conjunto com o Estado, coletivamente "Partes" ou "Acionistas" e, individualmente, "Acionista" ou "Parte"; e, na qualidade de interveniente anuente, expressamente anuindo com as obrigações a ela estabelecidas neste Acordo, incluindo a cláusula arbitral estabelecida abaixo:
- III. COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Sabesp" ou "Companhia");o [=]. [qualificação] ("[=]");o [=]. [qualificação] ("[=]");o [=]. [qualificação] ("[=]");o [=]. [qualificação] ("[=]") e, em conjunto com [=], [=], [=] e [=] os "[Acionistas/Cotistas] Diretos do Investidor de Referência";

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** a Companhia é uma companhia aberta, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissor de valores mobiliários categoria "A", nos termos da Resolução da CVM nº 80/22, listada no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");
- (B)** a Lei Estadual nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023, autorizou o Poder Executivo do Estado de São Paulo a realizar a desestatização da Companhia, com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;
- (C)** Em [=] de [=] de 2024, foi publicado o Despacho do Governador do Estado de São Paulo nº [=]Despacho de Aprovação do Modelo de Desestatização"), que aprova a recomendação do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização ("CDPED"), nos termos do artigo 5º, inciso I, alíneas "b" e "i", da Lei nº 9.361, de 05 de julho de 1996 e do artigo 21, inciso I, do Decreto nº 67.759, de 20 de junho de 2023. relativa à modelagem de desestatização da Companhia e condições gerais da oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Sabesp e de titularidade do Estado de São Paulo ("Oferta")
- (D)** O Despacho de Aprovação do Modelo de Desestatização aprovou os principais termos e condições da Oferta, incluindo a realização de um processo de seleção de um investidor capaz e disposto a atuar no papel estratégico de suportar a empresa no processo de universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo ("Investidor de Referência Selecionado"). Desta forma, a Oferta contou com uma tranche prioritária para a colocação de parte das ações ordinárias de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) do capital social votante e total da Companhia ("Participação Inicial Investidor de Referência" e "Investimento", respectivamente) a um único Investidor de Referência Selecionado ("Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado").

- (E) Nos termos do Despacho de Aprovação do Modelo de Desestatização, do Manual de Participação da Etapa Prévia do Processo de Seleção do Investidor de Referência divulgado em [•] de junho de 2024 (“Manual da Etapa Prévia”) e do Prospecto Preliminar da Oferta divulgado em [•] de 2024 (“Prospecto Preliminar”), o Investidor de Referência Selecionado estará sujeito a determinadas restrições de negociação da Participação Inicial Investidor de Referência até 31 de dezembro de 2029, e fará jus a determinados direitos de governança corporativa, conforme previstos neste Acordo;
- (F) O Investidor de Referência foi o Investidor de Referência Selecionado na Oferta, conforme divulgado ao mercado em [•] de 2024;
- (G) os Controladores dos Acionistas/Cotistas do Investidor de Referência estão descritos no Anexo A ao presente Acordo; e
- (H) os Acionistas desejam celebrar o presente Acordo para regular as relações entre os Acionistas na condição de acionistas da Companhia a partir da Oferta, em especial para regular os direitos e deveres de cada Acionista durante o prazo deste Acordo;

RESOLVEM as Partes, de mútuo e comum acordo, firmar este Acordo, inclusive para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA I

INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Definições. São considerados termos definidos, quando iniciados com letra maiúscula, para os fins deste Acordo (incluindo o preâmbulo e os *Considerandos*), aplicando-se às suas formas singular e plural:

“Ação” ou “Ações” significa a totalidade das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, bem como todos e quaisquer direitos de subscrição (inclusive direito de preferência na subscrição) de valores mobiliários, recibos de subscrição, ações ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, seja a que título for, gratuito ou oneroso, inclusive em razão de subscrição, aquisição, bonificação, distribuição de dividendo com pagamento em ações, capitalização de lucros ou reservas, desdobramento ou grupamento de ações, conversão de ações ou opção de ações ou decorrentes de incorporações de ações, fusões, cisões ou quaisquer outras operações de reorganização societária ou qualquer outra forma de conversão em ações de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo instrumentos derivativos lastreados ou referenciados em ações de emissão da Companhia.

“Ação Vinculada” ou “Ações Vinculadas” significa todas as Ações de propriedade dos Acionistas, imediatamente após a liquidação física e financeira da Oferta na Data de Liquidação da Oferta.

Serão também consideradas Ações Vinculadas todas aquelas que vierem a ser de titularidade dos Acionistas no futuro, durante o prazo de vigência deste Acordo, observado que o disposto na CLÁUSULA VII - Lock-up e na CLÁUSULA VIII - Transferências após o Período de Lock-Up não será aplicável a referidas Ações.

Para fins de esclarecimento, a ação preferencial de classe especial de emissão da Companhia detida pelo Estado de São Paulo não está vinculada ao presente Acordo.

“Acionistas” ou “Acionista” têm o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Acionista Ofertado” tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.

“Acionista Ofertante” tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.

“Ações Ofertadas” tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.

“Acordo” ou “Acordo de Investimento, Lock-up e Outras Avenças” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Administrador” significa qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou de qualquer órgão estatutariamente criado da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias com funções técnicas ou destinados a aconselhar o Conselho de Administração.

“Afiliada” quando utilizado em referência a qualquer Pessoa, significa qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com a primeira Pessoa. Para esclarecimento, fundos de investimento Controlados pelo mesmo gestor com poderes discricionários de gestão serão considerados Afiliados entre si.

“Aprovação do CADE” tem o significado atribuído na Cláusula 11.1.1

“Autoridade” significa o governo de qualquer país, inclusive o Brasil, ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual, regional, municipal ou provincial, ou qualquer juízo ou tribunal (incluindo arbitral), agência, secretaria, departamento ou qualquer de suas autarquias ou agências, reguladoras ou não, incluindo, no caso do Brasil, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as Juntas Comerciais, o registro civil de pessoas jurídicas, o registro civil de pessoas naturais, o registro civil de títulos e documentos, o registro civil de imóveis, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o CADE e demais órgãos de defesa da concorrência, a B3 e outras entidades autorreguladoras do mercado de capitais.

“Aviso” tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.

“B3” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e seus órgãos: (i) Tribunal Administrativo de Defesa Econômica; (ii) Superintendência Geral; e (iii) Departamento de Estudos Econômicos.

“CAM” tem o significado atribuído na Cláusula 17.3.

“CDPED” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“CNPJ” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Código Civil” significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

“Código de Processo Civil” significa a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

“Companhia” ou “Sabesp” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Compromisso de Investimento” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.

“Concorrente” tem o significado atribuído na Cláusula 8.6.

“Condição Suspensiva” tem o significado atribuído na Cláusula 12.1.

“Conflito” tem o significado atribuído na Cláusula 17.2.

“Conselheiro” significa um ou mais membros do Conselho de Administração.

“Conselheiros Independentes” tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.

“Conselheiro Vinculado” significa o membro do Conselho de Administração indicado por qualquer dos Acionistas, que não um Conselheiro Independente.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Controle” quando utilizado em relação a uma Pessoa que não natural, tem o significado atribuído artigo 116 e no §2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações. Termos derivados de Controle, como “Controlada” e “Controladora”, terão significado análogo ao de Controle ora definido. Nos casos em que a Pessoa seja um fundo de investimento, clube de investimento ou entidade similar estruturada na forma de um condomínio (“Entidade”), o Controle de tal Entidade será considerado como **(a)** o poder de gestão de sua carteira por um administrador ou gestor com poderes discricionários de administração em tal Entidade; ou, se a hipótese do item “a” acima não for aplicável, **(b)** o poder de gestão exercido por investidores que detenham a posse de poderes decisórios sobre a administração dos ativos e passivos da Entidade por meio (i) da propriedade da maioria das quotas, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Entidade, e/ou (ii) de acordo ou contrato, e/ou (iii) do poder de nomear a maioria dos membros do comitê de investimento ou comitê similar que detenha poderes de gestão relativos aos ativos da Entidade.

“Credores” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.4.1.

“CVM” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Data de Eficácia do Acordo” tem o significado atribuído na Cláusula 12 deste Acordo.

“Data de Liquidação da Oferta” significa a data da liquidação das ações da oferta (incluindo eventuais ações adicionais, sem incluir ações do lote suplementar), conforme definido no Prospecto Preliminar.

“Deliberação Social Relevante” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.

“Descumprimento do Financiamento para o Investimento” significa, por parte do Investidor de Referência, qualquer descumprimento de obrigação pecuniária, do protocolo de pedido de falência ou recuperação judicial ou a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado no âmbito do Financiamento para o Investimento, desde que não tenha sido sanado no prazo de cura disposto nos documentos relacionados ao Financiamento para o Investimento.

“Despacho da Modelagem” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estejam obrigados ou autorizados pela Legislação Aplicável a permanecer fechados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direito de Preferência” tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.

“Direito de Prioridade sobre Oportunidade de Negócio” tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.

“Diretor” significa um ou mais membros da Diretoria da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias.

“Diretoria” significa a Diretoria da Companhia.

“Encerramento do Período de Lock-up” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.

“Estado de São Paulo” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 27 de maio de 2024 sob condição suspensiva de Liquidação da Oferta, conforme modificado de tempos em tempos

“Exploração em Parceria” tem o significado atribuído na Cláusula 10.3(ii).

“Exploração Individual” tem o significado atribuído na Cláusula 10.3(ii).

“Financiamento para o Investimento” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.4.1.

“IBGE” significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Investidor de Referência” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Investidor de Referência” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Investimento” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Legislação Anticorrupção” significa (i) a Legislação Aplicável em vigor no Brasil relacionada à prevenção e ao sancionamento de prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto federal n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei federal n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Legislação Aplicável expedida pela Controladoria Geral da União; e (ii) qualquer outra Legislação Aplicável nas jurisdições onde a respectiva Parte atue sobre corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, violações eleitorais e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público.

“Legislação Aplicável” significa qualquer lei, decreto, decreto-lei, resoluções, instruções, instruções normativas, atos declaratórios, regulamento, portaria, norma ou qualquer outra medida emitida por qualquer Autoridade aplicável a uma determinada Pessoa ou aos seus negócios, bens ou ativos, inclusive normas e orientações formalmente emitidas por Autoridade, a Legislação Anticorrupção e as Leis Contra Lavagem de Dinheiro.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Lei de Arbitragem” significa a Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

“Leis Contra Lavagem de Dinheiro” significa a Legislação Aplicável contra lavagem de dinheiro aplicável nas jurisdições onde a respectiva Parte atue, inclusive os requerimentos de contabilização e divulgação previstos em tal Legislação Aplicável, e a Lei federal n.º 9.613, de 3 de março de 1998, as regras, regulamentos e políticas contra lavagem de dinheiro, promulgadas ou aplicadas por qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre a respectiva Parte.

“Lock-up” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.

“Manual da Etapa Prévia” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Matérias Sujeitas a Consenso” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.

“Matérias Sujeitas a Veto” tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.

“Não Concorrência” tem o significado atribuído na Cláusula 10.1.

“Negócio” significa as atividades de serviços públicos de (i) abastecimento de água, (ii) esgotamento sanitário, no Brasil, nos termos dos artigos 3-A e 3-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

“Notificação sobre Oportunidade de Negócio” tem o significado atribuído na Cláusula 10.3(i).

“Oferta” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Ônus” significa qualquer ônus, garantia ou gravame, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo qualquer promessa de venda, com ou sem reserva de domínio, opção, direito de venda conjunta, vínculo, encargo, caução, restrição, direito de primeira oferta, direito de primeira recusa, direito de igualar a proposta (*right to match*), direito a última chamada para apresentar proposta (*last call right*), direito de preferência, direito de prioridade, direito de garantia, direito de terceiros, direito de exclusividade, direito de participação, de negociação ou de aquisição, acordos de acionistas, acordos de votos, fideicomisso, hipoteca, penhor, alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, arresto, sequestro, penhora ou arrolamento, locação, sublocação, licenciamento, comodato, servidão, condição, turbação ou esbulho possessório, ou outras restrições ou restrições de qualquer natureza, o que inclui ônus constituídos em decorrência de disposição contratual ou de Ordem, bem como quaisquer outras reivindicações que tenham substancialmente os mesmos efeitos de qualquer dos institutos referidos acima, mas exclui a aplicação regular da Legislação Aplicável.

“Ônus Indiretos Permitidos” significa qualquer Ônus sobre ações/cotas de emissão do Investidor de Referência acordado entre os Acionistas/Cotistas Diretos do Investidor de Referência e que incida, direta ou indiretamente, sobre ações/cotas de emissão do Investidor de Referência ou contratados em favor dos Credores no âmbito do Financiamento para o Investimento, excetuado (i) aquele acordado entre os Acionistas/Cotistas Diretos do Investidor de Referência e que incida, direta ou indiretamente, sobre ações/cotas de emissão do Investidor de Referência que sejam representativas de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do total de ações/cotas com direito a voto de emissão do Investidor de Referência e/ou que representem o Controle do Investidor Estratégico; ou (ii) aqueles contratados em favor dos Credores no âmbito do Financiamento para o Investimento, que a excussão do Ônus Indireto Permitido em questão envolva ações/cotas de emissão do Investidor de Referência, direta ou indiretamente, de qualquer espécie ou classe que sejam representativas de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do total de ações/cotas com direito a voto de emissão do Investidor de Referência e/ou que representem o Controle do Investidor Estratégico.

Será permitida a oneração direta e indireta da totalidade das ações/quotas do Investidor de Referência para fins de financiamento, ressalvadas as regras de alienação de execução de garantias do financiamento previstas na Cláusula 3.1.4.1. em caso de ações/quotas detidas pelo Controlador do Investidor de Referência ou acionista ou quotista representando percentual superior de 50% do direito de voto de emissão do Investidor de Referência.

A constituição de um Ônus Indireto Permitido somente será válida caso o Acionista de Referência confirme previamente ao Estado de São Paulo que referido Ônus Indireto Permitido não infringe as regras dispostas acima.

As ações/cotas de emissão do Investidor de Referência abrangidas pelos itens (i) e (ii) acima, somente poderão ser Transferidas, direta ou indiretamente, com anuência do Estado, a ser expressa em até 60 dias do pedido formal. Na ausência de envio tempestivo pelo Estado de São Paulo de resposta à referida solicitação será considerada uma aprovação tácita do Estado de São Paulo a respeito de referida solicitação.

Adicionalmente, os Acionistas/Cotistas Diretos do Investidor de Referência poderão celebrar acordos de acionistas e acordos de voto entre si cujo objeto seja até a totalidade das ações/cotas de emissão do Investidor de Referência, observada a sistemática de troca de controle do Investidor de Referência presente neste Acordo.

“Ônus Permitido” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.4.1.

“OPA por Atingimento de Participação Relevante” tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Acordo.

“Oportunidade de Negócio” tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.

“Partes” ou “Parte” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Parte Executada” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.5.

“Parte Não-Executada” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.5.

“Partes Relacionadas” têm o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, conforme aprovado pela Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022.

“Participação Inicial Investidor de Referência” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Período de Lock-up” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade de outra natureza, consórcio, associação, cooperativa, *joint venture*, *trust*, fundo de investimento ou sociedade não-personificada, ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo uma Autoridade.

“Proponente” tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.

“Proposta” tem o significado atribuído na Cláusula 8.22.

“Prospecto Preliminar” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Regulamento” tem o significado atribuído na Cláusula 17.3.

“Remédios – CADE” tem o significado atribuído na Cláusula 11.3.

“Solicitação de Transferência Adicional” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.4.2.

“Sabesp” ou “Companhia” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“Subsidiárias” significa qualquer Pessoa Controlada, diretamente pela Companhia ou indiretamente por ela por meio de um ou mais intermediários da Companhia, ou ainda, qualquer Pessoa cujo Controle seja compartilhado ou seja Controlada pela Companhia por meio de um acordo de quotistas ou acionistas, conforme sua natureza.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja uma Parte deste Acordo.

“Transação com Partes Relacionadas” significa, com relação a uma Pessoa, quaisquer negócios jurídicos, negociações, acordos, contratos, operações, transações e/ou relacionamentos comerciais entre essa Pessoa e quaisquer de suas Partes Relacionadas.

“Transferência” (e suas variações verbais) significa qualquer operação que envolva de forma voluntária ou involuntária, a venda, compromisso de venda, contribuição, alienação, cessão (inclusive a cessão de direito de preferência), permuta, doação, locação, oneração, penhor, penhora, alienação fiduciária, arresto, sequestro, cessão do direito de posse, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte ao capital social de outra sociedade, transferência, constituição

de qualquer Ônus ou perda da propriedade, inclusive, mas sem limitação, por meio de reorganizações societárias, de qualquer uma das Ações detidas em qualquer ocasião, pelos Acionistas, observadas eventuais limitações aplicáveis ao conceito, conforme expressamente definidas neste Acordo.

“Tribunal Arbitral” tem o significado atribuído na Cláusula 17.4.

“Venda em Bolsa” significa a Transferência de qualquer das Ações vinculadas a este Acordo por meio de venda na B3 ou em qualquer outra bolsa de valores, mercado de balcão organizado ou outro mercado regulamentado, no Brasil ou no exterior, desde que tal Transferência seja feita em pregão ordinário, em leilões organizados regulados pela Resolução CVM 135, de 10 de junho de 2022, em ofertas públicas secundárias de ações (registradas perante a CVM nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022), e/ou em função de adesão a qualquer modalidade, obrigatória ou voluntária, de oferta pública de aquisição de ações da Companhia, sendo certo que, no caso de leilões organizados regulados pela Resolução CVM 135, somente será considerada uma “Venda em Bolsa” a Transferência de Ações que representem um percentual inferior a 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia e qualquer Transferência de Ações em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) se sujeitará ao Direito de Preferência previsto na Cláusula 8.2. Ademais, não será considerada uma Venda em Bolsa o leilão que figure como comprador os Acionistas/Cotistas Diretos do Investidor de Referência ou uma Parte Relacionada a eles.

1.2. Regras de Interpretação. Exceto se e onde expressamente previsto de modo diverso neste Acordo e seus anexos:

- I. Efeitos dos Títulos para Interpretação: os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação;
- II. Documentos Completos e Consolidados: qualquer referência a documentos, instrumentos ou contratos, incluindo este Acordo, incluirá (i) todos os anexos do respectivo documento, instrumento ou contrato; (ii) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou àqueles; e (iii) todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações;
- III. Referências a Cópias: as referências a cópias de documento, instrumento ou contrato serão sempre verídicas, corretas, completas, legíveis e incluirão (i) todos os anexos do respectivo documento, instrumento ou contrato; (ii) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou àqueles; e (iii) todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações;
- IV. Referência à Disposição por Inteiro qualquer referência a uma “Cláusula” será considerada como se referindo à cláusula inteira, *i.e.*, incluindo suas subcláusulas;
- V. Referência a este Acordo: os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “conforme este instrumento” e palavras de significado similar deverão ser interpretados como se referindo ao presente Acordo como um todo (incluindo todos os seus anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;
- VI. Referência a Cláusulas deste Acordo: as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Acordo;
- VII. Incorporação por Referência: o preâmbulo e os anexos integram este Acordo e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente transcritos no corpo deste Acordo, sendo certo que qualquer referência a este Acordo deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os anexos. As disposições contidas no corpo deste Acordo prevalecerão na medida de qualquer conflito com quaisquer de seus anexos;
- VIII. “Ou” com Sentidos Alternativo e Aditivo: o termo “ou” não será excludente, devendo ser interpretado com o sentido inclusivo de “e/ou”;
- IX. Sem Limitação: as palavras “inclui(em)”, “inclusive”, “incluindo”, “em particular”, “em especial”, “por exemplo”, “*exempli gratia*” e outras palavras ou expressões semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou

- de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase “mas não limitado a”, não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- X. Sucessores: qualquer referência a quaisquer Pessoas inclui, conforme aplicável, os seus sucessores, beneficiários, cessionários e herdeiros;
- XI. Terceiros: qualquer referência a “terceiros” inclui qualquer Pessoa, exceto as Partes, mas incluindo as Partes Relacionadas das Partes, bem como Autoridades;
- XII. Singular, Plural, Gêneros: sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Acordo aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, e o termo “qualquer” será considerado como “todo e qualquer”;
- XIII. Comunicações: qualquer comunicação ou notificação às Partes mencionada neste Acordo deverá ser feita nos termos da Cláusula 15;
- XIV. Dias: referências a dias (mas não a “dias úteis” ou “Dias Úteis”) significam dias corridos do calendário civil;
- XV. Melhores Esforços: sempre que o termo “melhores esforços”, “esforços comercialmente razoáveis” ou expressões similares forem usados, tais esforços deverão ser interpretados como aqueles comumente empregados por Pessoas atuantes no mesmo setor de atuação da Parte ou de suas Afiliadas, conforme aplicável, levando-se em conta os preceitos legais pertinentes, as práticas usuais de mercado, a capacidade técnica e financeira dessas Pessoas, não incluindo qualquer obrigação de incorrer em despesas ou responsabilidades extraordinárias;
- XVI. Prazos: todos os prazos ou períodos contidos no presente Acordo serão contados excluindo-se a data do evento e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão. Toda vez que um prazo, neste Acordo, expirar em um dia que não seja um Dia Útil, esse prazo será prorrogado automaticamente para o Dia Útil imediatamente seguinte, sem nenhuma penalidade para qualquer das Partes; as referências a “calendário” significam o calendário gregoriano;
- XVII. Referência a Legislação: qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda Legislação Aplicável complementar promulgada ou sancionada até a data deste Acordo; e
- XVIII. Datas. Referências a “esta data”, “nesta data”, “na presente data” e termos similares significam a data de assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA II

COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

2.1. O Investidor de Referência, neste ato, se compromete, diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a adquirir e liquidar [•]² Ações correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social votante e total da Companhia, conforme Pedido de Investimento irrevogável e irretratável apresentado pelo Investidor de Referência na Oferta, nos exatos termos e condições dispostos na seção “[=]” do Prospecto Preliminar (“Compromisso de Investimento”).

2.1.1. Os direitos e obrigações relacionados ao Compromisso de Investimento devem ser cumpridos e respeitados, incluindo o direito de exigir da parte inadimplente o cumprimento específico de suas obrigações.

2.2. Caso seja verificada uma diferença positiva entre o Investimento por Ação da Alocação Prioritária (conforme definido no Prospecto Preliminar) oferecido pelo Investidor de Referência e o Preço por Ação da Oferta Subsequente (conforme definido no Prospecto Preliminar) (“Diferença Positiva”), o Estado de São Paulo possui o direito de exigir, após o encerramento da Oferta, o pagamento pelo Investidor de Referência ao Estado de São Paulo da Diferença Positiva multiplicada pelo número de Ações adquiridas pelo Investidor de Referência no âmbito da Oferta

2.2.1. Conforme regras constantes do Prospecto Preliminar, o pagamento da Diferença Positiva deverá ser garantido por instrumento particular de fiança, a ser apresentado pelo Investidor de Referência em favor do Estado de São Paulo no

² Nota: quantidade de ações será incluída para a divulgação do Prospecto Preliminar.

âmbito da Oferta Subsequente e cuja validade se dará até o efetivo pagamento, conforme procedimento estabelecido nos Documentos da Oferta Subsequente.

2.3. O Estado notificará formalmente o Investidor de Referência, por escrito, acerca da exigência do pagamento da Diferença Positiva, especificando o valor devido. A notificação poderá ser feita a partir da constatação do não pagamento após o encerramento da Oferta e o pagamento deverá ser efetuado pelo Investidor de Referência no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação.

2.4. Em caso de atraso no pagamento da Diferença Positiva no prazo estipulado na Cláusula 2.2 acima, (i) o valor do débito do Investidor de Referência será acrescido de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a contar da data em que o pagamento ou desembolso se tornou devido até a data de seu efetivo pagamento, bem como de multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) do valor devido, e pago ao Estado de São Paulo; e (ii) O Investidor de Referência perderá o benefício dos direitos previstos neste Acordo, sem prejuízo da continuidade da exigibilidade de suas obrigações e onerações estabelecidas, até que o valor total do débito, incluindo juros e multa descritos no item (i) acima, seja integralmente quitado.

CLÁUSULA III AÇÕES VINCULADAS

3.1. Ações Vinculadas. As Partes reconhecem, declaram e garantem que, a partir da Data de Eficácia do Acordo (inclusive), a totalidade das Ações Vinculadas estão inteiramente vinculadas ao presente Acordo, independentemente de qualquer formalidade. As Ações Vinculadas conferem aos seus titulares os direitos e as vantagens previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e, especialmente, no presente Acordo.

3.1.1. Ações atualmente detidas pelos Acionistas.³ Mediante a Liquidação da Oferta, os Acionistas serão detentores de Ações Vinculadas na proporção declarada abaixo:

Acionista	Ações Vinculadas	% das Ações Vinculadas
Estado de São Paulo	[=]	[=]
Investidor de Referência	[=]	[=]
Total	[=]	[=]

3.1.2. Cada Acionista declarará e garantirá, na Data de Liquidação da Oferta, que: (i) é titular e legítimo possuidor das Ações Vinculadas, conforme descrito na Cláusula 3.1.1; (ii) as Ações Vinculadas se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto por este Acordo ou conforme permitido por este Acordo); e (iii) não existe qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar ou restringir o livre exercício dos direitos e prerrogativas inerentes às suas Ações Vinculadas.

3.1.3. Novas Ações. O Acionista que adquirir Ações adicionais às Ações Vinculadas indicadas no item 3.1.1 após a presente data deverá fazer com que a Companhia, mediante tal aquisição, e, como condição para o registro de tais Ações em nome do respectivo Acionista, anote e registre nos respectivos livros societários da Companhia o fato de que tais novas Ações são vinculadas aos termos deste Acordo (exceto com relação ao disposto na CLÁUSULA VII - Lock-up e na CLÁUSULA VIII - Transferências após o Período de Lock-Up).

3.1.4. Oneração Voluntária de Ações. Durante o Período de Lock-up, exceção feita ao Ônus Permitido e aos Ônus Indiretos Permitidos, os Acionistas não poderão criar, prometer ou tentar criar ou permitir que se crie, diretamente, sobre Ações de sua titularidade (ou sobre quaisquer direitos a elas inerentes, inclusive direitos de subscrição), quaisquer Ônus,

³ Nota: informações a serem preenchidas na data de assinatura deste Acordo.

salvo se expressamente autorizado pelo outro Acionista, com exceção ao Ônus Permitido e aos Ônus Indiretos Permitidos.

3.1.4.1. Não obstante o disposto acima, o Investidor de Referência poderá constituir Ônus sobre a totalidade das Ações Vinculadas de sua titularidade ("Ônus Permitido") exclusivamente em benefício do(s) credor(es) do financiamento por ele obtido para a concretização do Investimento, do refinanciamento deste e/ou de qualquer outro levantamento de recursos para financiar a aquisição das Ações, inclusive por meio de derivativos ("Credores" e "Financiamento para o Investimento", respectivamente). Caso ocorra um Descumprimento do Financiamento para o Investimento por parte do Investidor de Referência durante o Período de Lock-up, (i) o equivalente a 20% (vinte por cento) da Participação Inicial do Investidor de Referência poderá ser livremente Transferida do Investidor de Referência para os Credores, que poderão, por sua vez, Transferir para quaisquer Terceiros; e (ii) o restante da participação detida pelo Investidor de Referência não abrangida pelo item (i) acima somente poderá ser Transferida do Investidor de Referência para os Credores ou para qualquer Terceiro com anuência do Estado, a ser expressa em até 60 dias do pedido formal ("Solicitação de Transferência Adicional").

3.1.4.2. Na ausência de envio tempestivo pelo Estado de São Paulo de resposta à Solicitação de Transferência Adicional será considerada uma aprovação tácita do Estado de São Paulo a respeito de referida solicitação.

3.1.4.3. Os contratos do Financiamento para o Investimento deverão obrigar cada Credor a notificar o Estado de São Paulo, nos termos deste Acordo, em até 1 (um) Dia Útil contado de qualquer evento de Descumprimento do Financiamento para o Investimento.

3.1.4.4. Caso ocorram quaisquer Transferências de Ações no âmbito do item (i) Cláusula 3.1.4.1 acima, os direitos e obrigações deste Acordo não serão aplicáveis a tais Transferências e não serão transferidos para os adquirentes das Ações, bem como tais Ações deixarão de compor Ações Vinculadas a este Acordo. Além disso, caso ocorram quaisquer Transferências de Ações no âmbito do item (ii) da Cláusula 3.1.4.1 acima, condição de validade e eficácia da Transferência das Ações ao adquirente que este adira a este Acordo junto com ou em substituição ao Investidor de Referência, conforme o caso. Ademais, uma Transferência de Ações no âmbito de Solicitação de Transferência Adicional deverá abranger a totalidade da Participação Inicial do Investidor de Referência então detidas pelo Investidor de Referência.

3.1.5. Oneração Involuntária de Ações. Se, não obstante o disposto na Cláusula 3.1.4, quaisquer Ações de titularidade de um Acionista forem penhoradas ou de outra forma objeto de qualquer constrição, inclusive por força de ordem judicial, então tal Acionista ("Parte Executada") deverá (i) informar esse fato ao outro Acionista ("Parte Não-Executada") imediatamente após tomar conhecimento dele, e (ii) tomar todas as medidas legais necessárias para liberar tais Ações objeto de Ônus no menor prazo possível inclusive por meio de sua substituição por outro bem ou quitação do débito que houver gerado a constituição do respectivo Ônus.

3.1.5.1. Caso ocorram quaisquer Transferências de Ações no âmbito desta Cláusula 3.1.5, (i) os direitos deste Acordo não serão transferidos para os adquirentes das Ações; e (ii) o Investidor de Referência deverá pagar uma multa equivalente a 20% da cotação das Ações na B3 no fechamento do pregão do Dia Útil imediatamente anterior à Transferência multiplicado pelo número de Ações Transferidas.

3.1.6. Excussão. Se a Parte Executada não conseguir (i) liberar ou cancelar o Ônus, ou (ii) substituir as Ações penhoradas por outro bem ou carta de fiança bancária, por omissão ou qualquer outro motivo, a Parte Executada deverá, sem prejuízo da Parte Não-Executada também adotar medidas nesse sentido, obter ordem judicial determinando o envio de notificação para a Parte Não-Executada oferecendo a ela direito de preferência na aquisição das Ações penhoradas, de acordo com o Artigo 861, II, do Código de Processo Civil.

3.2. Obrigações da Companhia, Cumprimento do Acordo. A Companhia compromete-se e obriga-se a cumprir, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia cumpra todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Companhia não (a) registrará, consentirá ou ratificará, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta ou ratifique qualquer voto ou aprovação dos Acionistas ou de Conselheiros Vinculados, ou (b) realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do presente Acordo ou que, de qualquer forma, prejudique o exercício dos direitos dos Acionistas previstos neste Acordo.

3.2.1. Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral da Companhia e o presidente da reunião do Conselho de Administração conforme aplicável, não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do presente Acordo. Nos termos do parágrafo 9º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o Acionista prejudicado terá o direito de votar com as ações pertencentes ao Acionista ausente ou omissor ou, no caso de reuniões dos órgãos de administração da Companhia, pelo Conselheiro Vinculado ausente ou omissor.

3.2.2. O eventual exercício, por qualquer das Partes (ou de qualquer de seus respectivos representantes nos órgãos da administração da Companhia), do seu direito de voto em desacordo com quanto previsto nesta CLÁUSULA III, será considerado um descumprimento do Acordo e, sem prejuízo de qualquer outro direito previsto neste Acordo ou na Legislação Aplicável, autorizará à Parte(s) inocente(s) a promover(em), individualmente ou em conjunto, conforme o caso e a seu exclusivo critério, a execução específica da obrigação descumprida e a pleitear as perdas e danos que porventura faça(m) jus, quando for o caso.

CLÁUSULA IV EXERCÍCIO DE VOTO EM DELIBERAÇÕES SOCIAIS

4.1. Vinculação de Votos. Os Acionistas concordam e se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a exercer, e a fazer com que os Conselheiros Vinculados exerçam, o direito de voto que lhes é conferido pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social da Companhia e por este Acordo em virtude da titularidade das Ações Vinculadas, em relação à eleição dos Administradores (nos termos da Cláusula V), e a qualquer das Matérias Sujeitas a Consenso e Matérias Sujeitas a Veto (nos termos da Cláusula VI).

4.2. Proibição de acordos concorrentes. As Partes se obrigam a fazer uso do direito de voto pertinente às suas Ações Vinculadas para o fiel e cabal cumprimento das disposições contidas neste Acordo, sendo vedado a qualquer das Partes celebrar, a partir da presente data, outros acordos de acionistas da Companhia que contenham disposições que limitem, prejudiquem, afetem ou concorram com os direitos previstos neste Acordo.

CLÁUSULA V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

5.1. Nulidade de Voto. Caso qualquer membro do Conselho de Administração exerça seu respectivo direito de voto em desacordo com as disposições deste Acordo, tal exercício de voto deverá ser considerado nulo e sem efeito, e o presidente da reunião do Conselho de Administração, dentro de suas competências, deverão desconsiderar tal voto, nos termos da Cláusula 3.2.2.

5.2. Conselho de Administração. Observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, o Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros titulares, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos.

5.2.1. Os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto de modo a eleger os membros do Conselho de Administração, em chapa composta por (i) 3 (três) membros indicados pelo Investidor de Referência, (ii) 3 (três) Conselheiros Independentes, conforme critérios do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Conselheiros Independentes"); e (iii) 3 (três) membros indicados pelo Estado de São Paulo.

5.2.1.1. A chapa deverá indicar a ordem em que os candidatos deverão ser eleitos na hipótese de vir a ser adotado o processo de voto múltiplo, observada a ordem de prioridade elencada na Cláusula 5.5.1 abaixo.

5.2.1.2. A indicação dos membros para o Conselho de Administração deverá observar os demais normativos aplicáveis à Companhia, tais quais, as regras da CVM, do Regulamento do Novo Mercado da B3, da *New York Stock Exchange* e da *Securities and Exchange Commission*.

5.2.1.3. O Investidor de Referência terá o direito de indicar o membro que ocupará o cargo de presidente do Conselho de Administração e o Estado de São Paulo se obriga a fazer com que os seus Conselheiros Vinculados votem favoravelmente de forma a eleger o presidente do Conselho de Administração indicado pelo Investidor de Referência.

5.2.1.4. Os Conselheiros Independentes deverão ser indicados em conjunto pelo Investidor de Referência e pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme procedimento explicitado na Cláusula 5.3 abaixo. Para fins de esclarecimento, os Conselheiros Independentes não estarão vinculados às obrigações de voto do presente Acordo.

5.2.1.5. O Estado de São Paulo não poderá indicar como Conselheiro Independente (i) representante do regulador ao qual a Companhia está sujeita, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, titular de cargo de natureza especial ou de direção/assessoramento superior na administração pública, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; (ii) pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral ou que exerça cargo em organização sindical; (iii) pessoa que tenha firmado documento como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; (iv) de pessoa que tenha/ possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a sociedade; e (v) parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas acima. Ainda, dentre os 3 (três) que o o Estado de São Paulo tem direito a indicar, nos termos da Cláusula 5.2.1 (iii) acima, no mínimo, 2 (dois) membros deverão ter experiência mínima de 5 (cinco) anos de atuação no setor de *utilities*.

5.2.1.6. O Estado de São Paulo se obriga a não indicar e a fazer com que os seus Conselheiros Vinculados não indiquem qualquer candidato ao cargo de Diretor Presidente da Companhia.

5.2.1.7. Os candidatos indicados pelos Acionistas para as diretorias responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento básico (que, na configuração atual da diretoria estatutária da Companhia, consistem nos

cargos de Diretor de Engenharia e Inovação e do Diretor de Operação e Manutenção) deverão ter experiência mínima de 10 (dez) anos de atuação nos setores de *utilities*.

5.3. Renúncia ao Voto Múltiplo. Os Acionistas, neste ato, renunciam, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de requerer a eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se acordarem expressamente que tal mecanismo é conveniente para assegurar a eleição de uma quantidade maior de Conselheiros Vinculados tendo em vista a eleição de conselheiros por outros acionistas da Companhia.

5.4. Procedimento para Definição dos Conselheiros Independentes. Antes de qualquer eleição do Conselho de Administração, os Acionistas deverão definir os 3 (três) candidatos aos cargos de Conselheiros Independentes do Conselho de Administração da Companhia. O procedimento a ser seguido para a definição dos 3 (três) candidatos é o seguinte:

- (i) o Investidor de Referência deverá com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data esperada de convocação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberará sobre a chapa de candidatos ao Conselho de Administração a ser apoiada pela administração da Companhia, apresentar ao Estado de São Paulo uma lista com 3 (três) ou mais potenciais candidatos aos cargos de Conselheiros Independentes;
- (ii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da lista do Investidor de Referência, o Estado de São Paulo deverá (a) acatar com 3 (três) indicações feitas pelo Investidor de Referência; ou (b) escolher 2 (dois) candidatos da lista apresentada pelo Investidor de Referência e apresentar ao Investidor de Referência uma lista com outros 2 (dois) ou mais potenciais candidatos ao cargo de Conselheiro Independente remanescente;
- (iii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da lista do Estado de São Paulo, o Investidor de Referência deverá acatar com 1 (um) candidato de referida lista, concluindo assim a escolha dos 3 (três) candidatos a Conselheiros Independentes.

5.5. Os Acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia para eleger a maior quantidade de conselheiros indicados na forma desta Cláusula 5.2, inclusive caso um acionista não signatário deste Acordo solicite, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a adoção de processo de voto múltiplo e/ou de voto em separado.

5.5.1. Na hipótese de tal(is) procedimento(s) vir(em) a ser adotado(s), o Investidor de Referência atuará como representante de ambos os Acionistas na deliberação sobre a eleição do Conselho de Administração e deverá alocar os votos de ambos os Acionistas nos candidatos indicados pelos Acionistas na ordem da chapa, de forma alternada, sendo (i) o primeiro candidato indicado pelo Estado de São Paulo; (ii) os 3 (três) candidatos seguintes indicados pelo Investidor de Referência; (iii) 1 (um) candidato indicado pelo Estado de São Paulo; (iv) os 3 (três) candidatos a Conselheiros Independentes indicados pelos Acionistas (ou, conforme o caso, os 2 (dois) candidatos a Conselheiros Independentes indicados pelo Investidor de Referência e, na sequência, o candidato a Conselheiro Independente indicado pelo Estado de São Paulo); e (v) 1 (um) candidato remanescente indicado pelo Estado de São Paulo.

5.6. Manifestação de Voto. Os Acionistas obrigam-se a fazer com que os Conselheiros por eles designados, na medida legalmente possível (a) estejam presentes nas reuniões do Conselho de Administração, e (b) expressem suas opiniões e manifestem seus votos em referidas reuniões em conformidade com as disposições deste Acordo.

5.7. Substituição de Membros do Conselho de Administração. Os Acionistas poderão substituir, a qualquer tempo e sem justificativa, o(s) membro(s) do Conselho de Administração da Companhia que cada um deles houver indicado (excetuados os Conselheiros Independentes e incluindo, no caso do Investidor de Referência, o membro que ocupar o cargo de presidente do Conselho de Administração), e desde já os demais Acionistas se obrigam a votar favoravelmente de forma a eleger o substituto indicado pelo outro Acionista nos termos deste Acordo. O mesmo procedimento deverá ser observado pelas Partes quando da renovação do mandato dos membros do Conselho de Administração, por ocasião de seu término.

5.8. Vacância e Impedimento. Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração (incluindo, no caso do Investidor de Referência, o membro que ocupar o cargo de presidente do Conselho de Administração), os membros do Conselho de Administração indicados pelo Investidor de Referência e pelo Estado de São Paulo deverão combinar seus votos para eleger um substituto para completar o mandato do substituído a ser escolhido pelo Acionista que indicou o Conselheiro ausente a fim de completar o mandato em aberto. Não obstante o disposto acima, os Acionistas deverão ratificar a decisão indicada acima na próxima Assembleia Geral convocada para deliberar tal matéria. Para fins deste Acordo, entende-se por:

- (i) Conselheiro ausente aquele que (a) renunciar ou for destituído de seu cargo; (b) deixar de desempenhar suas funções ou estiver impedido de cumprir com suas funções por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração; e/ou (c) ausentar-se de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem apresentação de justificativa aceita pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração; e
- (ii) Conselheiro impedido aquele que, por qualquer razão ou evento, (a) tenha falecido; (b) tenha sua incapacidade para a prática dos atos da vida civil declarada judicialmente; e/ou (c) venha a se enquadrar nas hipóteses legais de impedimento, incluindo aquelas previstas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 2º do Anexo K da Resolução CVM 80, salvo dispensa em Assembleia Geral, quando permitido.

5.9. Exercício do Direito de Voto em Transações com Partes Relacionadas. Nas Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho de Administração em que compuser a ordem do dia a aprovação de qualquer Transação com Partes Relacionadas, os Acionistas ou Conselheiros que apresentem conflitos de interesses para a aprovação da matéria em questão abster-se-ão de participar e de votar na respectiva deliberação, além de observar os demais procedimentos aplicáveis da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia. Observada a competitividade da proposta de uma dada Parte Relacionada, conforme previsão na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia, os Acionistas ou Conselheiros desimpedidos, conforme o aplicável, realizarão a análise com base em critérios técnicos, observado o melhor interesse da Companhia. As decisões da Assembleia ou do Conselho de Administração serão fundamentadas, inclusive com os aspectos técnicos nos quais as decisões foram baseadas.

CLÁUSULA VI VINCULAÇÃO DE VOTOS

6.1. Vinculação de Votos. O exercício do voto pelos Acionistas e pelos Conselheiros Vinculados nas deliberações sociais de que tratam as Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo em qualquer Assembleia Geral da Companhia e em qualquer reunião do Conselho de Administração da Companhia, (conforme aplicável (indistintamente, uma “Deliberação Social Relevante”), deverá ser realizado em estrita observância da orientação de voto determinada em conformidade com o procedimento desta Cláusula VI, que vinculará os Acionistas (e os representantes dos Acionistas nas Assembleias Gerais) e os Conselheiros Vinculados.

6.2. Matérias sujeitas a consenso entre Acionistas. Os Acionistas e os Conselheiros Vinculados somente poderão votar afirmativamente nas assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, sobre as matérias listadas abaixo caso ambos os

Acionistas tenham acordado votar afirmativamente na Deliberação Social Relevante (“Matérias Sujeitas a Consenso”):

- a) alteração do estatuto social da Companhia, envolvendo mudança do objeto social (exceto para prever a inclusão de atividades correlatas às já desenvolvidas pela Companhia ou pelas Subsidiárias, ou para atender à Legislação Aplicável), prazo de duração, alteração do capital autorizado, composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração, regras relacionadas à Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante e/ou limitação do direito de voto;
- b) voto acerca de eventual dispensa da obrigação de realizar Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante;
- c) transformação, liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- d) saída do Novo Mercado ou cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- e) alteração da Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- f) alteração da Política de Destinação de Resultados e Distribuições de Dividendos; e
- g) alteração do plano de previdência dos colaboradores da Companhia.

6.3. Direito de veto Individual. O Estado de São Paulo e o Investidor de Referência, individualmente, poderão vetar propostas de combinações de negócios, incorporações, incorporações de ações, fusões, ou quaisquer outras operações de reorganização societária ou qualquer outra forma de Transferência de ativos ou passivos, participações societárias, direitos ou deveres que envolvam, de um lado, a Companhia e/ou suas Subsidiárias e, de outro, Estado de São Paulo ou o Investidor de Referência, os Acionistas/Cotistas]Diretos do Investidor Referência e/ou suas Afiliadas (“Matérias Sujeitas a Veto”).

6.3.1. Para fins de esclarecimento, caso a parte envolvida na transação com a Companhia ou com suas Subsidiárias seja o Estado, o Acionista de Referência terá o direito de veto e caso a parte envolvida na transação seja o Acionista de Referência, o Estado de São Paulo terá direito de veto.

6.4. Procedimento de determinação da orientação de Vinculação de Voto – Matérias Sujeitas a Consenso:

- 6.4.1. Caso a Deliberação Social Relevante contenha na sua ordem do dia uma Matéria Sujeita a Consenso, cada Acionista deverá enviar ao outro Acionista, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Deliberação Social Relevante, uma notificação contendo a respectiva intenção de orientação de voto (i.e., aprovar ou reprovar ou abster-se) para a Deliberação Social Relevante.
- 6.4.2. Caso a notificação de ambos os Acionistas contenha a intenção de orientação de voto no mesmo sentido, a orientação de voto contida nas notificações será considerada final para fins da Vinculação de Votos dos Acionistas e Conselheiros Vinculados, conforme o caso.
- 6.4.3. Caso a notificação dos Acionistas contenha a intenção de orientação de voto em sentidos diferentes (e.g., um Acionista indica ter a intenção de votar favoravelmente, e o outro Acionista indica a intenção de votar contrariamente na Deliberação Social Relevante), os Acionistas deverão, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Deliberação Social

Relevante (“Prazo de Composição para Consenso”), discutir e de boa-fé chegar a um consenso sobre a orientação de voto na Matéria Sujeita a Consenso.

- 6.4.4. Caso os Acionistas cheguem a um consenso sobre a orientação de voto dentro do Prazo de Composição para Consenso, tal orientação deverá ser formalizada por escrito em termo assinado por ambos os Acionistas, que será considerada final para fins da Vinculação de Votos dos Acionistas e Conselheiros Vinculados, conforme o caso.
- 6.4.5. Caso os Acionistas não cheguem a um consenso sobre a orientação de voto dentro do Prazo de Composição para Consenso, os Acionistas ou Conselheiros Vinculados, conforme o caso, deverão propor e votar favoravelmente à retirada da Matéria Sujeita a Consenso da ordem do dia da Deliberação Social Relevante. Caso os Acionistas ou Conselheiros Vinculados, conforme o caso, não tenham votos suficientes para a retirada da Matéria Sujeita à Consenso da ordem do dia, a Vinculação de Voto dos Acionistas e Conselheiros, conforme o caso, será necessariamente pela reprovação na Deliberação Social Relevante.

6.5. Procedimento de determinação da orientação de Vinculação de Voto – Matérias Sujeitas a Veto:

- 6.5.1. Caso a Deliberação Social Relevante contenha na sua ordem do dia uma Matéria Sujeita a Veto, o Acionista não envolvido na transação, na forma da Cláusula 6.3 acima, deverá enviar ao outro Acionista (envolvido na transação), com até 36 (trinta e seis) horas de antecedência da Deliberação Social Relevante, uma notificação contendo a respectiva intenção de orientação de voto (i.e., vetar ou não) para a Deliberação Social Relevante.
- 6.5.2. Caso a notificação do Acionista não envolvido na transação indique o veto, os Acionistas ou Conselheiros Vinculados, conforme o caso, deverão propor e votar favoravelmente à retirada da Matéria Sujeita a Veto da ordem do dia da Deliberação Social Relevante. Caso os Acionistas ou Conselheiros Vinculados, conforme o caso, não tenham votos suficientes para a retirada da Matéria Sujeita a Veto da ordem do dia, a Vinculação de Voto dos Acionistas e Conselheiros, conforme o caso, será necessariamente pela reprovação na Deliberação Social Relevante.
- 6.5.3. Caso a notificação do Acionista não envolvido na transação indique que não vetará Deliberação Social Relevante, os Acionistas estarão livres para votar livremente na Deliberação Social Relevante.

6.6. As notificações de que tratam as Cláusulas 6.4 e 6.5 deverão ser enviadas para o(s) endereço(s) de e-mail indicado(s) por cada Acionista para tal fim, que poderão ser alterados de tempos em tempos mediante comunicação enviada pelo Acionista ao outro Acionista, com cópia para os Conselheiros Vinculados e para a Companhia.

6.7. Compromisso de convocação de Assembleia Geral após a Oferta. Os Acionistas comprometem-se a, tão logo possível após a Oferta e, caso aplicável, após a aprovação do Investimento pelo CADE (conforme Cláusula XI abaixo), a fazer com que o Conselho de Administração convoque a Assembleia Geral para substituir os membros do Conselho de Administração da Companhia e eleger novos membros para o Conselho de Administração, devendo os Acionistas procederem com as indicações para a chapa e exercício de voto em relação às Ações Vinculadas na Assembleia Geral em conformidade com a Cláusula V deste Acordo.

6.7.1. Adicionalmente, caso o Investidor de Referência informe ao Estado de São Paulo que deseja propor à Assembleia Geral da Companhia a alteração do Estatuto Social de modo a alterar de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento) o percentual de participação acionária que impõe a obrigação de realizar oferta pública de aquisição por atingimento de participação relevante prevista no *caput* e parágrafos sétimo, nono, décimo e décimo primeiro do artigo 56 do Estatuto, então o Estado de São Paulo compromete-se a (i) fazer com que os Conselheiros Vinculados por ele indicados votem favoravelmente à convocação de Assembleia Geral da Companhia para deliberar sobre as referidas alterações, e (ii) votar favoravelmente na Assembleia Geral a tais alterações do Estatuto Social, observado o disposto na Cláusula 6.8 abaixo.

6.8. Orientação de Voto. Sem prejuízo da obrigação de abstenção aplicável aos Acionistas e/ou Conselheiros Vinculados prevista na Cláusula 5.12 e nas demais hipóteses previstas na Legislação Aplicável e/ou no Estatuto Social, os Acionistas concordam expressamente que a orientação de voto em conformidade com procedimento das Cláusulas 6.4, 6.5 e 6.7 acima, conforme o caso, vinculará todos os Acionistas (com relação a suas Ações Vinculadas e Ações Livres) e todos os Conselheiros Vinculados, inclusive os ausentes e dissidentes da Deliberação Social Relevante, independentemente do percentual de Ações detido individualmente por cada Acionista. Dessa forma, os Acionistas se obrigam a exercer seus direitos de voto (inclusive com relação às suas Ações Livres), e fazer com que os Conselheiros Vinculados exerçam seus votos, no mesmo sentido aprovado na Vinculação de Voto.

6.8.1. Observado o disposto na Cláusula 6.8.2 abaixo, os Acionistas neste ato, de acordo com o artigo 118, parágrafo 9º, e o artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, em caráter irrevogável e irretratável, outorgam poderes uns aos outros para, única e exclusivamente, representá-los em qualquer Assembleia Geral na qual estiverem ausentes em relação a toda e qualquer Matéria Sujeita a Consenso ou Matéria Determinada por Acionista Individualmente, a fim de exercer os seus direitos de voto consoante a Vinculação de Voto. A procuração neste ato outorgada será válida enquanto este Acordo permanecer em vigor em relação ao Acionista outorgante, nos termos do artigo 118, parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.8.2. A orientação da Vinculação de Voto deverá ser comunicada à mesa da Deliberação Social Relevante com até 24 (vinte quatro) horas da Deliberação Social Relevante.

6.9. Descumprimento. O eventual exercício, por qualquer dos Acionistas (ou por qualquer dos Conselheiros Vinculados) do direito de voto nas Deliberações Sociais Relevantes pertinentes, em desacordo com as disposições aqui estabelecidas, obrigará o presidente da Assembleia Geral e o presidente da reunião do Conselho de Administração pertinente, respectivamente, nos termos do artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações, a (a) não computar o voto proferido pelos Acionistas ou pelos Conselheiros Vinculados com infração ao disposto no presente Acordo ou em sentido diverso à orientação da Vinculação de Voto; e (b) declarar, em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração pertinente, a invalidade do voto proferido pelos Acionistas dissidentes ou pelos Conselheiros Vinculados com infração ao disposto neste Acordo ou em à orientação da Vinculação de Voto. Não obstante, caso o Presidente da Assembleia ou da reunião do Conselho de Administração aceite o referido voto e essa aceitação seja decisiva para o resultado da votação, a deliberação assim tomada deverá ser considerada nula de pleno direito, não vinculando os Acionistas ou a administração da Companhia. Se necessário, caberá ao Acionista ou membro do Conselho de Administração prejudicado tomar as medidas necessárias para que tal nulidade seja declarada pelo foro arbitral ou judicial competente.

6.9.1. Não obstante o disposto acima, caso qualquer Conselheiro Vinculado deixe de manifestar seu voto no mesmo sentido da orientação de Vinculação de Voto, o Acionista que o indicou poderá ser solicitado por qualquer outro Acionista a promover, e, neste caso, deverá promover efetivamente, nova indicação para substituir o Conselheiro

Vinculado dissidente, tantas vezes quanto necessárias para fazer prevalecer a orientação da Vinculação de Votos.

CLÁUSULA VII

LOCK-UP

7.1. Lock-up. Observadas as exceções previstas neste Acordo, os Acionistas não poderão Transferir, a qualquer título, total ou parcialmente, ou constituir Ônus sobre quaisquer Ações ou direitos conferidos às Ações ou títulos conversíveis em Ações até 31 de dezembro de 2029 ("Lock-up" e "Período de Lock-up"). Transferências após o período de Lock-up serão permitidas, observadas a sistemática da Cláusula 8 deste Acordo.

7.1.1.A obrigação de Lock-up também se aplicará às Transferências envolvendo ações/cotas de emissão do Investidor de Referência que sejam representativas de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do total de ações/cotas com direito a voto de emissão do Investidor de Referência; e/ou que representem o Controle do Investidor Estratégico.

7.1.2.A obrigação de Lock-up não se aplicará (i) às Transferências realizadas pelos Acionistas e pelos Acionistas/Cotistas do Investidor de Referência entre si e/ou às suas respectivas Afiliadas; e (ii) à constituição e exercício de direitos e/ou excussão do Ônus Permitido e/ou dos Ônus Indiretos Permitidos.

7.1.3.Com relação ao Investidor de Referência, a obrigação de Lock-up aplicar-se-á apenas à Participação Inicial Investidor de Referência e não se aplicará às Ações adicionais que o Investidor de Referência venha a deter durante o Período de Lock-up.

CLÁUSULA VIII

TRANSFERÊNCIAS APÓS O PERÍODO DE LOCK-UP

8.1. Transferência de Ações. Cada um dos Acionistas por meio deste instrumento concorda que a Transferência de quaisquer de suas Ações não será permitida, e a Companhia não poderá registrar qualquer Transferência em qualquer dos seus documentos ou livros societários, exceto se em conformidade com as disposições deste Acordo. Qualquer Transferência de Ações ou direitos de subscrever Ações adicionais pelos Acionistas, voluntária ou involuntária, direta ou indireta, estará sujeita às disposições deste Acordo.

8.2. Venda Privada – Direito de Preferência dos Acionistas. Sujeito às disposições deste Acordo, no caso de qualquer Acionista ("Acionista Ofertante") desejar Transferir suas Ações após o Período de Lock-up de forma privada (i.e., que não por meio de uma Venda em Bolsa) e receber uma proposta firme e por escrito ("Proposta") de um Terceiro ("Proponente"), o Acionista Ofertante notificará por escrito ("Aviso"), tão logo quanto possível, e em nenhuma hipótese depois de 5 (cinco) dias do recebimento da Proposta, o outro Acionista ("Acionista Ofertado"), com cópia para a Companhia, devendo o Aviso conter todos os termos e condições da Proposta, incluindo, sem limites, o nome do Proponente, a quantidade e espécie de Ações envolvidas ("Ações Ofertadas"), o preço proposto por Ação, o prazo e a forma para pagamento. O Aviso constituirá uma oferta irrevogável do Acionista Ofertante para vender todas (e não menos que todas) as Ações Ofertadas ao Acionista Ofertado, em condições idênticas às da Proposta ("Direito de Preferência").

8.2.1.No prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do Aviso, o Acionista Ofertado deverá notificar por escrito o Acionista Ofertante, com cópia à Companhia, indicando se deseja:

- (i) exercer o Direito de Preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas; ou
- (ii) renunciar ao seu Direito de Preferência (sendo que a ausência de tal notificação no prazo previsto será entendida como renúncia ao Direito de Preferência), não

sendo permitida a cessão de tal direito a Terceiros, informando se concorda ou não com a adesão de referido Terceiro ao Acordo.

8.2.2. Sujeito ao disposto nesta Cláusula, a Transferência das Ações Ofertadas deverá ser efetivada dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 8.2.1 acima.

8.2.3. Findo o prazo estabelecido na Cláusula 8.2.1 acima sem que o Acionista Ofertado tenha exercido o Direito de Preferência às Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante estará livre para, nos termos da Proposta, dentro do prazo de 10 (dez) dias imediatamente subsequentes ao fim do prazo estabelecido na Cláusula 8.2.1 acima, transferir ao Proponente as Ações Ofertadas.

8.2.4. Ao menos 5 (cinco) Dias Úteis após o fechamento da operação de Transferência das Ações Ofertadas, os Acionistas envolvidos na oferta deverão disponibilizar à Companhia, todos os documentos que comprovem os termos e condições de preço e pagamento da Transferência das Ações Ofertadas ao Proponente.

8.2.5. O Acionista Ofertante deverá notificar novamente o Acionista Ofertado para manifestação de seu Direito de Preferência previsto na Cláusula 8.2, caso haja qualquer alteração dos termos e condições da Proposta por parte de um Terceiro para aquisição de Ações Vinculadas do Acionista Ofertante, mesmo que o prazo inicial para exercício do Direito de Preferência tenha se encerrado sem qualquer manifestação por parte do Acionista Ofertado.

8.3. Transferência Permitidas. Não se aplica o Direito de Preferência às (i) Vendas em Bolsa, desde que, no caso de Vendas em Bolsa, seja observado o disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo; (ii) às Transferências das Ações realizadas pelos Acionistas entre si e/ou às suas respectivas Afiliadas; e (iii) à constituição e execução de direitos e/ou excussão de garantias sob o Ônus Permitido e/ou os Ônus Indiretos Permitidos sobre as Ações. Para que não haja dúvidas, o Direito de Preferência não se aplica a quaisquer Transferências indiretas, inclusive envolvendo as ações/cotas de emissão do Investidor de Referência.

8.3.1. A desvinculação de Ações detidas pelos Acionistas para fins de uma Venda em Bolsa ocorrerá automaticamente e apenas na medida estritamente necessária para tal Venda em Bolsa, sendo que, caso haja Ações não vendidas após 10 (dez) dias contados da desvinculação, estas voltarão a ser automaticamente vinculadas a este Acordo. O Acionista em questão, com a cooperação do outro Acionista na medida do necessário, deverá prontamente notificar o Agente Escriturador e adotar eventuais outras providências necessárias, inclusive por meio do acionamento da administração da Companhia, para providenciar tanto a desvinculação para fins de Venda em Bolsa, como as respectivas averbações para a revinculação das Ações não vendidas. Após uma Venda em Bolsa, o Acionista em questão deverá, na mesma data, comunicar por escrito o outro Acionista e a Companhia acerca da quantidade de Ações vendidas, juntamente com uma cópia da(s) notificação(ões) feita(s) ao Agente Escriturador solicitando a formalização da desvinculação de Ações e a eventual revinculação das Ações não vendidas, se for o caso.

8.4. Aquisição por Terceiro. Exceto com relação às hipóteses indicadas na Cláusula 8.3 acima, qualquer Terceiro que adquirir Ações detidas por um Acionista Ofertante de acordo com os termos aqui estabelecidos deverá, anteriormente à Transferência efetiva, concordar por escrito em vincular-se incondicionalmente aos termos deste Acordo, conforme alterado de tempos em tempos, desde que o Acionista Ofertado tenha concordado com a adesão de referido Terceiro ao Acordo, nos termos da Cláusula 8.2.1(ii) acima. No caso de as Ações Ofertadas não representarem a totalidade das Ações detidas pelo Acionista Ofertante, todos os direitos e obrigações do Acionista Ofertante nos termos deste Acordo passarão a ser exercidos pelo Acionista Ofertante conjuntamente com o Terceiro adquirente, em bloco.

8.5. Transferências Inválidas. Qualquer Transferência de Ações que ocorrer em descumprimento aos termos deste Acordo não será válida, sendo, portanto, proibido (a) o seu registro pelo escriturador dos valores mobiliários de emissão da Companhia; e (b) o exercício pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações, direitos de preferência na subscrição de Ações ou títulos conversíveis em Ações.

8.6. Transferência para Concorrentes. Sem prejuízo das demais regras deste Acordo acerca da Transferência de Ações, é vedado ao Estado de São Paulo realizar qualquer Transferência de suas Ações para qualquer Pessoa que atue no Negócio ("Concorrente"). Na hipótese de Transferência de Ações pelo Estado de São Paulo, o Terceiro adquirente de tais Ações deverá prestar declaração no sentido de que não é um e tampouco é Controlado, Controla ou está sob Controle comum de um Concorrente, sob pena de indenizar o outro Investidor de Referência e ter a Transferência considerada ineficaz para todos os fins.

CLÁUSULA IX

OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

9.1. Obrigação de Lançar OPA. Caso qualquer dos Acionistas dê ensejo à realização ou solicitação do registro junto a CVM, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, nos termos do disposto no Estatuto Social da Companhia ("OPA por Atingimento de Participação Relevante"), tal Acionista deverá ser responsável pelo lançamento e registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, bem como por todos os custos nela envolvidos, incluindo, mas não se limitando a, a aquisição de todas as ações, a contratação de instituição intermediária, assessores e ao pagamento de quaisquer taxas e custos envolvidos na operação.

9.1.1. Caso o Acionista responsável pelo lançamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante torne-se titular do percentual estabelecido no artigo no artigo 56 do Estatuto Social terá o prazo de 60 (sessenta) dias para alienar o excedente, de forma a não incidir na obrigação de lançamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante e, caso não o faça, este Acordo estará automaticamente rescindido.

CLÁUSULA X

NÃO CONCORRÊNCIA E DIREITO DE PRIORIDADE SOBRE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

10.1. A partir de 1 de janeiro de 2025, e enquanto o presente Acordo permanecer em vigor, o Investidor de Referência e seus Controladores deverão realizar todos e quaisquer novas Oportunidades de Negócio (conforme definição abaixo), no Estado de São Paulo que o Investidor de Referência e seus Controladores venha(m) a identificar, ou que lhe(s) seja apresentada por Terceiros, única e exclusivamente por intermédio da Companhia, abstendo-se de se engajar ou investir (inclusive como um sócio, acionista, administrador, empregado, consultor ou representante), através de qualquer de suas Afiliadas ou de Terceiro, em atividades abrangidas pelo Negócio no Estado de São Paulo ("Não Concorrência").

10.1.1. Para fins de esclarecimento, a obrigação de Não Concorrência não abrangerá (i) as atividades de financiamento/concessão de crédito por instituições financeiras para os seus clientes; e (ii) qualquer Pessoa que cumulativamente (a) seja fundo de investimento aberto com no mínimo 50 (cinquenta) cotistas, (b) detenha participação acionária em no mínimo 5 (cinco) companhias abertas cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, sem que as ações de emissão da Companhia representem mais de 20% do patrimônio do respectivo fundo, e (c) não seja parte de acordo de acionistas, acordo de investimento ou qualquer instrumento ou contrato regulando o exercício do direito de voto em relação à Companhia.

10.2. Não obstante o disposto acima, a partir de 1 de janeiro de 2025, e enquanto o presente Acordo permanecer em vigor, caso o Investidor de Referência e seus Controladores venham a

identificar ou lhes seja apresentada por Terceiros uma oportunidade de desenvolver ou participar de iniciativas, oportunidades, empreendimentos, investimentos ou participações societárias envolvendo um Negócio no Brasil (mas fora do Estado de São Paulo), cujo veículo do investimento ou negócio atue ou pretenda atuar em qualquer município ou grupo de municípios que a soma da população tenha mais do que 50.000 (cinquenta mil) habitantes, de acordo com os dados mais recentes do IBGE, em projeto de parceria público privada, concessão ou desestatização ("Oportunidade de Negócio"), o Investidor de Referência e seus Controladores não poderão prosseguir com tal Oportunidade de Negócio sem antes oferecer à Companhia a opção de que tal Oportunidade de Negócio seja desenvolvida de acordo com as disposições descritas na Cláusula 10.3**Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo ("Direito de Prioridade sobre Oportunidades de Negócio").

10.3. Direito de Prioridade sobre Oportunidades de Negócio. Para os fins da Cláusula 10.2, caso o Investidor de Referência e seus Controladores tenham interesse em desenvolver alguma Oportunidade de Negócio, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

- (i) O Investidor de Referência e seus Controladores, conforme o caso, deverão notificar por escrito o Conselho de Administração da Companhia antes de formalizar qualquer compromisso, apresentar intenção formal, engajar-se ou celebrar qualquer contrato definitivo para realizar tal Oportunidade de Negócio (a "Notificação de Oportunidade de Negócio"). A Notificação de Oportunidade de Negócio deverá conter as seguintes informações: (a) uma descrição detalhada da Oportunidade de Negócio; (b) o nome (ou razão social) e o endereço (ou a sede social) dos potenciais sócios; (c) a avaliação da Oportunidade de Negócio, indicando o valor estimado do investimento requerido, juntamente com uma cópia de todos os materiais fornecidos por empresas de contabilidade, bancos, co-investidores, auditores, quando disponíveis; (d) os principais termos e condições da Oportunidade de Negócio, se disponíveis; (e) a estrutura para o eventual investimento na Oportunidade de Negócio em regime de Exploração em Parceria (conforme definição abaixo) pelo Investidor de Referência e seus Controladores e pela Companhia; e (f) quaisquer outros termos e condições relevantes para a avaliação da Oportunidade de Negócio, conforme aplicáveis.
- (ii) Recebida a Notificação de Oportunidade de Negócio, o Conselho de Administração da Companhia deverá escolher entre as seguintes opções com relação ao exercício, pela Companhia, do Direito de Prioridade sobre Oportunidades de Negócio: (a) exploração da Oportunidade de Negócio em parceria com o Investidor de Referência ou seus Controladores, conforme o caso,, sendo certo que a exploração ocorrerá (a.1) na proporção de 51% para a Companhia e 49% para o Investidor de Referência e seus Controladores, conforme o caso; (a.2) a Companhia Controlará a Oportunidade de Negócio; ou (a.3) com termos e condições diversas das mencionadas acima desde que de comum acordo entre o Investidor de Referência ou seus Controladores, conforme o caso, e a Companhia ("Exploração em Parceria"); (b) exploração da Oportunidade de Negócio pela Companhia e em potencial competição com o Investidor de Referência ("Exploração Individual"); e (c) rejeitar qualquer tipo de exploração da Oportunidade de Negócio. Na deliberação prevista nesta Cláusula, (a) os Conselheiros indicados pelo Investidor de Referência não deverão participar das discussões (exceto conforme expressamente solicitado pelo restante do Conselho de Administração para fins de esclarecimento) e da votação em tal deliberação, além de não receberem o material de suporte relacionado ao tema, sendo, no entanto, permitida a participação de um representante do Investidor de Referência na reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a Oportunidade de Negócio, caso o Conselho de Administração entenda necessário para fins de esclarecimento; e (b) em caso de empate, tal deliberação sobre a exploração da Oportunidade de Negócio deverá ser considerada como aprovada e a Companhia deverá prosseguir com a Oportunidade de Negócio;
- (iii) O Conselho de Administração da Companhia deverá deliberar definitivamente sobre a exploração da Oportunidade de Negócio nos termos da Cláusula 10.3(ii) acima em até 30 dias do recebimento da Notificação de Oportunidade de Negócio;

- (iv) Caso o Conselho de Administração aprove a exploração da Oportunidade de Negócio pela Companhia em regime de Exploração em Parceria: (i) o Investidor de Referência ou seus Controladores, conforme o caso, somente poderão desenvolver a Oportunidade de Negócio objeto da Notificação de Oportunidade de Negócio em parceria com a Companhia ou suas Controladas nos moldes da estrutura do investimento aprovada na forma da Cláusula 10.3(ii) acima (ou acordada de comum acordo entre as partes), e (ii) o Investidor de Referência ou seus Controladores, conforme o caso, farão com que a Companhia seja envolvida em todas as negociações, planejamentos e discussões acerca do desenvolvimento da Oportunidade de Negócio. Caso seja aprovada a exploração da Oportunidade de Negócio em regime de Exploração em Parceria, a Companhia passará, em caráter irrevogável e irretratável, a ter a obrigação de levar a cabo o investimento na Oportunidade de Negócio na forma aprovada e realizar os investimentos a ela relacionados;
- (v) Caso o Conselho de Administração aprove a exploração da Oportunidade de Negócio pela Companhia em regime de Exploração Individual, tanto a Companhia quanto o Investidor de Referência poderão potencialmente participar da Oportunidade de Negócio de forma individual e independente entre si, de tal forma que o Investidor de Referência estará livre para explorar, direta ou indiretamente, a Oportunidade de Negócio objeto de notificação nos estritos termos e condições descritos na Notificação de Oportunidade de Negócio. Os Conselheiros indicados pelo Investidor de Referência não deverão participar das discussões e da votação das deliberações relacionadas à Exploração Individual e nem receber material de suporte sobre o tema.
- (vi) Caso o Conselho de Administração aprove a Exploração Individual e os termos específicos de referida Oportunidade de Negócio vedem a participação cruzada de potenciais interessados ou contenham outras vedações que impeçam ou inviabilizem a participação concomitante da Companhia e do Acionista de Referência e seus controladores como potenciais interessados, o Investidor de Referência e seus Controladores somente poderá(ão) desenvolver a Oportunidade de Negócio por intermédio da Companhia.
- (vii) Caso o Conselho de Administração (a) não aprove a exploração da Oportunidade de Negócio pela Companhia (não computados os votos dos Conselheiros indicados pelo Investidor de Referência); ou (b) não delibere tempestivamente sobre a Oportunidade de Negócio nos termos da Cláusula 10.3(ii) acima, o Investidor de Referência ou seus Controladores, conforme o caso, estarão livres para explorar a Oportunidade de Negócio objeto de notificação, direta ou indiretamente, nos estritos termos e condições descritos na Notificação de Oportunidade de Negócio.

10.3.1. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas, órgão estatutário da Companhia, será responsável por dirimir as dúvidas de aplicação desta Cláusula, no âmbito deste Acordo.

10.4. Exceções. A sistemática prevista nesta cláusula não será aplicável em relação: (i) às Oportunidades de Negócio existentes na data da celebração deste Acordo e que já são exploradas pelo Investidor de Referência ou seus Controladores; (ii) às Oportunidades de Negócio que venham a ser exploradas pelo Investidor de Referência ou seus Controladores, não enquadradas no disposto na Cláusula 10.3 acima (iii) aos compromissos de crescimento, expansão ou renovação já assumidos ou a serem assumidos, pelo Investidor de Referência ou seus Controladores, conforme o caso, perante autoridades governamentais e/ou o poder concedente, conforme aplicável, em relação a Oportunidades de Negócio mencionadas nos itens “(i)”;

(iv) a qualquer investimento ou participação pelo Investidor de Referência ou seus Controladores, conforme o caso, em qualquer sociedade listada em bolsa de valores, na qual a participação do Investidor de Referência ou de seus Controladores não ultrapasse 5% (cinco por cento) do capital social, desde que o Investidor de Referência ou seus Controladores não

indique(m) qualquer membro do conselho de administração do conselho de administração de tal sociedade; e (v) a atividades de financiamento/concessão de crédito.

CLÁUSULA XI

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

11.1. Defesa da Concorrência. Caso seja necessário, os Acionistas concordam em submeter conjuntamente o Investimento contemplado neste Acordo ao CADE no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento para aprovação, se sob o rito sumário, ou início dos procedimentos de pré-notificação e aprovação, se sob o rito ordinário. A extensão desse prazo poderá ser acordada entre as Partes em boa-fé e com novo prazo determinado para conclusão das providências para notificação ou pré-notificação, conforme o caso. A submissão será conduzida conjuntamente pelos advogados nomeados pelos Acionistas.

11.1.1. A Aprovação do CADE será considerada obtida nas seguintes hipóteses, o que ocorrer por último: (i) após o decurso do prazo de recurso de 15 (quinze) dias contados da publicação da aprovação da Operação pela Superintendência-Geral do CADE na imprensa oficial, conforme estabelecido pela Lei nº 12.529/2011, sem que tenha havido a apresentação de recurso por Terceiro Interessado ou pedido de avocação pelo Tribunal do CADE; ou (ii) após a decisão de aprovação proferida pelo Tribunal do CADE ("Aprovação do CADE").

11.1.2. O Estado de São Paulo compromete-se a tomar (e fazer com que os conselheiros indicados pelo Estado de São Paulo tomem) todos os atos necessários para evitar que a Companhia e suas Controladas pratiquem ou aprovem quaisquer atos fora do curso normal dos negócios da Companhia na eventualidade de o Investidor de Referência estar proibido de exercer os direitos políticos atrelados às Ações de sua titularidade até a Aprovação do CADE, salvo se expressamente autorizado pelo CADE.

11.2. O Investidor de Referência deverá coordenar (i) o processo envolvendo o requerimento perante o CADE; (ii) a elaboração, apresentação e acompanhamento do ato de concentração e de todos os documentos submetidos ao CADE; e (iii) toda e qualquer interação com o CADE envolvendo o ato de concentração. Sem prejuízo do exposto nesta Cláusula, os Acionistas concordam em consultar e cooperar entre si em relação a quaisquer comunicações com o CADE e em não participar isoladamente de qualquer reunião, ou efetuar qualquer comunicação com o CADE em relação ao Investimento sem notificar com antecedência a outra Parte ou dar a ela a oportunidade de comparecer ou participar de tal reunião ou comunicação.

11.3. Negociação de Recursos ou Restrições com o CADE. No caso de o CADE impor quaisquer restrições como condição para aprovar o Investimento, incluindo-se alterações deste Acordo, as Partes deverão em conjunto, através de seus advogados próprios e individuais, negociar junto ao CADE, envidar esforços e tomar quaisquer medidas para conseguir a aprovação do CADE, considerando-se que o Investimento deve ser concluído e os termos econômicos originais contratados neste Acordo devem ser preservados nos pontos não conflitantes com a decisão do CADE ("Remédios – CADE").

11.4. Caso o CADE imponha restrições como condição para aprovar o Investimento, as Partes continuarão vinculadas ao Acordo e tomarão as providências necessárias ao atendimento das restrições formuladas, ressalvado que o Investidor de Referência deverá ser responsável e tomar todas e quaisquer medidas relacionadas aos Remédios – CADE e deverá implementá-los independentemente do eventual impacto financeiro ao Investidor de Referência. Os Remédios – CADE deverão ser endereçados por meio de alienação de ativos do Investidor de Referência ou por obrigações a ser integralmente observadas pelo Investidor de Referência, de maneira que não poderão onerar, direta ou indiretamente, a Companhia. Caso o cumprimento dos Remédios – CADE seja condição para a consumação do Investimento, o Investidor deverá cumpri-lo no prazo mais célere possível.

11.4.1. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam que, caso o CADE imponha eventuais restrições ao Investimento, as Partes continuarão vinculadas ao presente Acordo e obrigadas a tomar as providências necessárias à obtenção da Aprovação do CADE e consumação do Investimento, nos exatos termos e condições aqui previstos.

11.5. As taxas de apresentação relativas à notificação do Investimento ao CADE, bem como os honorários advocatícios do advogado responsável por conduzir a submissão do Investimento ao CADE serão arcados pelo Investidor de Referência. Caso os Acionistas optem por ter advogado jurídico próprio, os Acionistas deverão arcar com os custos dos honorários advocatícios correspondentes.

11.6. Considerando que a Operação ocorrerá via oferta pública de ações, caso a aquisição por qualquer acionista, em especial pelo Investidor de Referência, gerar a necessidade de notificação ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/2011 e nos artigos 9º e 10 da Resolução CADE nº 33/2022, tais Acionistas se comprometem, nos termos dos artigos 89, parágrafo único, da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 108, *caput* e §1º, do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE nº 22/2019 c/c art. 11, §2º da Resolução CADE nº 33/2022, a não exercer direitos políticos relativos à participação adquirida por meio da oferta pública até a Aprovação do CADE.

CLÁUSULA XII VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO

12.1. Este Acordo é válido a partir da data de assinatura deste instrumento e permanecerá vigente até 1º de janeiro de 2035, sendo que, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da CLÁUSULA III até a CLÁUSULA XI ficará condicionada à efetiva Liquidação da Oferta, incluindo a liquidação física e financeira da aquisição pelo Investidor de Referência da Participação Inicial Investidor de Referência na Oferta ("Condição Suspensiva" e "Data de Eficácia do Acordo", respectivamente).

12.2. Independentemente do prazo de vigência estabelecido na Cláusula 12.1, as partes terão direito à rescisão antecipada, a partir de 01 de janeiro de 2030, nas seguintes condições:

12.2.1. o Acionista de Referência, a seu exclusivo critério, desde que não esteja em mora em relação às obrigações previstas no presente Acordo; e

o Estado, na hipótese de verificar que sua participação ou a participação do Acionista de Referência situe-se abaixo de 10% do capital social da Companhia, seja em função do não exercício de direito de subscrição em aumentos de capital, seja por alienações efetuadas após o período de lock-up.

12.3. As disposições da CLÁUSULA XVII e da CLÁUSULA XVIII permanecerão válidas e em pleno vigor pelo prazos indicado em tal cláusula, mesmo após o término deste Acordo nos termos da Cláusula 12 acima.

12.4. Observado o disposto nas cláusulas acima, em qualquer das referidas hipóteses de término deste Acordo, todos os direitos e obrigações aqui previstos terminarão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação de uma Parte à outra, não restando qualquer obrigação entre as Partes com relação ao aqui previsto.

CLÁUSULA XIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

13.1. Cada Acionista declara e garante ao outro Acionista que:

(a) é Pessoa devidamente organizada, existindo validamente, de acordo com as leis da jurisdição do local de sua constituição;

(b) possui todo o poder e autoridade legal e societário necessários para assinar, cumprir e adimplir com as obrigações do presente Acordo, bem como para possuir as Ações Vinculadas e executar as obrigações previstas neste Acordo e que as Ações Vinculadas se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus. As Pessoas que, como representantes dos Acionistas, assinaram o presente Acordo e quaisquer outros instrumentos ou documentos assinados na presente data ou anteriormente à presente data, que possuem relação com este Acordo, eram, à época da assinatura de tais documentos, e são na data de assinatura deste Acordo, devidamente indicados, qualificados e agindo como representante do Acionista, sendo genuínas as assinaturas constantes em tais documentos;

(c) a assinatura e cumprimento deste Acordo e o adimplemento das obrigações ora estabelecidas não violam: (i) qualquer outra obrigação previamente assumida por tal Acionista; (ii) os documentos societários de tal Acionista; (iii) qualquer Legislação Aplicável pertinente a tal Acionista; ou (iv) qualquer decisão de qualquer tribunal ou agência ou entidade governamental que tenha jurisdição sobre tal Acionista. O presente Acordo é lícito, válido e obriga cada um dos Acionistas, podendo ser exigido de tal Acionista de acordo com suas condições e sujeitos às disposições legais sobre falência, insolvência, fraude, reorganizações, moratória ou normas similares de aplicabilidade geral relativas à ou que possam afetar direitos de credores e princípios gerais de equidade;

(d) todas as autorizações, consentimentos, aprovações, autorizações, dispensas, licenças, ordens e outras ações, notificações ou protocolos perante todas as cortes, governamentais, administrativas e outros órgãos brasileiros ou em qualquer lugar que tenha jurisdição sobre os Acionistas, ou qualquer subdivisão política necessárias ou relacionadas à válida assinatura, cumprimento e performance do presente Acordo pelo Acionista, conforme o caso, foram obtidos e estão em vigor; e

(e) não há qualquer litígio pendente em que tal Acionista ou qualquer de suas Afiliadas seja parte que, se adversamente decidida, possa ter efeito substancial adverso na condição financeira de tal Acionista ou em sua capacidade para cumprir as suas obrigações previstas neste Acordo.

13.2. Ademais, o Investidor de Referência declara e garante ao Estado de São Paulo que (i) não está em liquidação ou insolvente; (ii) possui todas as poderes societários e licenças, autorizações, consentimentos e aprovações governamentais necessárias para possuir, locar ou operar suas propriedades e para conduzir seus negócios como são conduzidos no momento; e (iii) liquidará a aquisição da Participação Inicial, conforme os procedimentos previstos no Prospecto Preliminar.

13.3. Intervenientes Anuentes. Os Intervenientes Anuentes deste Acordo, declaram, de forma individual e não solidária, neste ato, que estiveram a tudo presentes e que estão de acordo com todas as disposições contidas neste Acordo.

CLÁUSULA XIV REGISTRO DO ACORDO

14.1. Para os fins desta Cláusula e do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, e para que as obrigações ou Ônus decorrentes deste Acordo sejam oponíveis a terceiros, as Partes obrigam-se a tomar as providências para fazer com o que o Acordo seja arquivado na sede da Companhia e as obrigações e ônus dele decorrentes serão averbados no escriturador das Ações.

CLÁUSULA XV COMUNICAÇÕES

15.1. Exceto se de outra forma indicado neste Acordo, todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução deste Acordo deverão ser feitos por escrito por um Acionista aos outros Acionistas, ou à Companhia, sob protocolo, por via postal com aviso de recebimento, por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por

meio de e-mail com confirmação de entrega, em seus endereços descritos no preâmbulo deste Acordo, ou mediante entrega aos representantes das Partes, a saber:

Se para o Estado de São Paulo:

Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Parcerias em Investimentos

[=]

[=], São Paulo, SP

At: [=]

Email: [=]

Se para o [Investidor de Referência]:

[Investidor de Referência]

[=]

[=]

At: [=]

Email: [=]

Se para a Companhia:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros,

CEP 05.429-000, São Paulo, SP

At: [=]

Email: [=]

Se para os “[Acionistas/Cotistas] Diretos do Investidor de Referência:

[Acionistas/Cotistas] Diretos do Investidor de Referência

[=]

[=]

At: [=]

Email: [=]

15.2. Quaisquer alterações dos endereços acima indicados deverão ser comunicadas às outras Partes e à Companhia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, sob pena de serem reputados recebidos, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA XVI
EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

16.1. As Partes obrigam-se a exercer seus direitos de voto e demais direitos e obrigações em relação à Companhia de forma consistente com os termos deste Acordo, pelos quais qualquer Acionista tem o direito de exigir execução específica contra os outros Acionistas, de acordo com o disposto nos artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil e no artigo 118, Parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante quaisquer disposições em contrário incluídas neste Acordo, cada um dos Acionistas está ciente e de acordo que, no caso de qualquer Acionista deixar de cumprir com quaisquer das obrigações deste Acordo, o Acionista inadimplente não poderá votar nas Assembleias Gerais da Companhia até que tenha sanado o inadimplemento, sendo o voto do outro Acionista válido para aprovar a matéria indicada neste Acordo.

16.1.1. Cada Acionista tem o direito de solicitar do presidente da assembleia geral, do presidente da reunião do Conselho de Administração e/ou do Diretor presidente da Companhia se for o caso, que declare a nulidade de um voto proferido por representante de um Acionista ou de uma Transferência de Ações Vinculadas realizados em violação às disposições deste Acordo, independentemente de

qualquer processo judicial ou procedimento extrajudicial ou arbitral, sendo obrigação do presidente da Assembleia geral, do presidente da reunião do Conselho de Administração e do Diretor presidente da Companhia, quando for o caso, cumprir com e fazer com que este Acordo seja cumprido, em conformidade com o disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA XVII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. Lei de Regência. O presente Acordo será regido pela Legislação Aplicável do Brasil.

17.2. Resolução de Disputas. Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Acordo, a qualquer Documento do Investimento ou a qualquer anexo ou documento relacionado ao Contrato ("Conflito"), envolvendo todas ou algumas das Partes e/ou Intervenientes Anuentes ("Partes Envolvidas") será resolvido por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

17.3. Câmara. A arbitragem será conduzida perante e administrada pelo Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM") de acordo com as normas procedimentais inseridas em seu Regulamento em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento"). As Partes poderão, de comum acordo, deliberar pela alteração da câmara de arbitragem.

17.4. Tribunal Arbitral. O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, nomeados de acordo com o Regulamento ("Tribunal Arbitral").

17.5. Sede. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

17.6. Tutelas de Urgência. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário uma tutela de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de tal tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, podendo os árbitros, inclusive, rever, manter ou modificar as decisões eventualmente proferidas pelo Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no §4º, do artigo 22, da Lei de Arbitragem.

17.7. Foro. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a propositura: (i) de medidas judiciais que visem à obtenção de tutela de urgência, nos termos do artigo 22-A e seguintes da Lei de Arbitragem; (ii) da ação prevista no artigo 33 da Lei de Arbitragem, (iii) da ação prevista nos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil, (iv) de execuções de obrigações previstas neste instrumento que comportem desde logo execução, (v) de execução de decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral e (vi) de quaisquer disputas que, pela Legislação Aplicável, não possam ser submetidas à arbitragem.

17.8. Honorários Contratuais. Cada uma das Partes Envolvidas arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela Parte Envolvida contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados.

17.9. Sucumbência. Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará honorários de sucumbência e determinará a responsabilidade das Partes Envolvidas pelo pagamento ou ressarcimento de parte a parte dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Invalidade ou Ineficácia de determinadas disposições. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Acordo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emendar seus melhores esforços de modo a conseguir validamente atingir os objetivos visados no dispositivo que tiver sido anulado, invalidado ou declarado ineficaz, através de mútuo acordo, inclusive introduzindo norma substitutiva.

18.2. Alterações. As alterações a este Acordo somente serão válidas se formalizadas por instrumento assinado por todos os Acionistas.

18.3. Parte Anuente. A Companhia declara-se ciente de todos os termos, obrigações e condições estabelecidas neste Acordo e obriga-se a cumpri-lo, ou fazê-lo cumprir, fiel e integralmente.

18.4. Acordo Integral. Este Acordo e o Estatuto Social da Companhia, e suas eventuais alterações, constituem o acordo integral dos Acionistas relativamente ao seu objeto e substituem todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre os Acionistas com relação às matérias aqui contidas.

18.5. Renúncias. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer termo ou disposição deste Acordo ou a qualquer descumprimento deste Acordo deverá afetar o direito de tal Parte de posteriormente exigir o cumprimento de tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou recurso na hipótese de qualquer outro descumprimento, seja ou não semelhante.

18.6. Conflito com o Estatuto Social. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia, as disposições deste Acordo deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável. Cada um dos Acionistas concorda em exercer, ou fazer com que seja exercido, o direito de voto de suas respectivas ações, conforme necessário, de forma a fazer com que o Estatuto Social da Companhia seja alterado, o mais brevemente possível, para solucionar qualquer conflito em favor das disposições deste Acordo.

18.7. Cessão de Direitos e Obrigações. Os direitos e obrigações aqui estabelecidos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, e a qualquer título, sem a prévia e expressa anuência escrita na outra Parte.

18.8. Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo nula, de pleno direito, a cessão ou transferência a qualquer título para terceiros de direitos e obrigações decorrentes e contraídos ou adquiridos por força da celebração deste Acordo em violação ao disposto neste Acordo e, salvo se diversamente previsto neste Acordo, sem prévia autorização por escrito de todos os Acionistas.

18.9. Assinaturas. Todos os signatários reconhecem que este Acordo tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, que a assinatura deste Acordo em meio eletrônico, sem aposição de rubricas, é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Acordo, sendo certo que os signatários deste instrumento acordaram em não rubricar cada uma de suas páginas, valendo a assinatura deste instrumento nos campos de assinaturas dispostos nas páginas a seguir como o reconhecimento da validade de todas as suas páginas e anexos. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte deste Acordo, na condição de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura eletrônica será considerado representação válida de todas as Partes representadas para todos os fins de direito. Este Acordo produz efeito para todas as Partes a

partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data diversa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo de Investimento, Lock-up e Outras Avenças em 1 (uma) única via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=] de [=] de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)
(assinaturas nas páginas a seguir)

(página de assinaturas do Acordo de Investimento, Lock-up e Outras Avenças firmado em [=] de [=] de 2024)

Governo do Estado de São Paulo, por Secretaria de Parcerias em Investimentos

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(página de assinaturas do Acordo de Investimento, Lock-up e Outras Avenças firmado em [=] de [=] de 2024)

[Investidor de Referência]

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

(página de assinaturas do Acordo de Investimento, Lock-up e Outras Avenças firmado em [=] de [=] de 2024)

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(página de assinaturas do Acordo de Investimento, Lock-up e Outras Avenças firmado em [=] de [=] de 2024)

[Acionista/Cotista] Direto do Investidor de Referência

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

(página de assinaturas do Acordo de Investimento, Lock-up e Outras Avenças firmado em [=] de [=] de 2024)

[Acionista/Cotista] Direto do Investidor de Referência

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

(página de assinaturas do Acordo de Investimento, Lock-up e Outras Avenças firmado em [=] de [=] de 2024)

[Acionista/Cotista] Direto do Investidor de Referência

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(página de assinaturas do Acordo de Investimento, Lock-up e Outras Avenças firmado em [=] de [=] de 2024)

[Acionista/Cotista] Direto do Investidor de Referência:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(página de assinaturas do Acordo de Investimento, Lock-up e Outras Avenças firmado em [=] de [=] de 2024)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo A ao Acordo de Investimento, Lock-Up e Outras Avenças

[A ser incluído]

Anexo B ao Acordo de Investimento, Lock-Up e Outras Avenças

Aviso ao Mercado

[A ser incluído]